Fundo
Negócios de Portugal

Códice 746
(volume V)
Processo dos marqueses do Távora 1758 - 1796

Segunda Parte

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

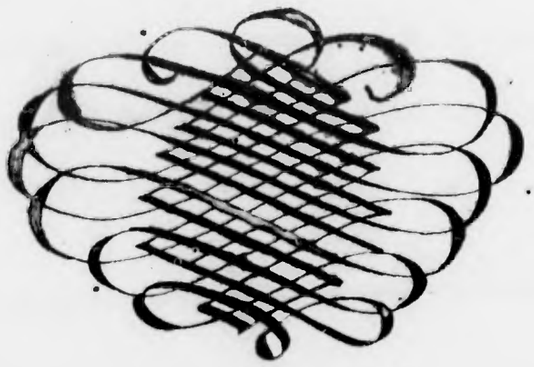

Recopilaçaõ geral

de tudo o que conclue; o exame feito no Processo principal, sobre a sua formalidade, e merecimento das suas provas, e decizoens.

§. 1.

Que sendo o crime de Leza Magestade desta natureza, hum execrando, sacrilego, e horrendo insulto, que atacando a Soberania, hostiliza ao Estado; e naõ só hum dos cazos, em q. pelo Systema de alguns politicos, hé permitido ao Sumo Jmperante vingar esa injuria com o direito da guerra, (a), mas taõbem cazo, em q. os mesmos Soberanos offendidos podem ser Juizes em cauza propria, sem outra formalidade, nem mais Ley no exame da culpa, que o plano da sua vontade: (a):

O Senhor

(a) Vide Pufend. de jur: nat. tt.º 7. Cap.º 3.º §.33. in verbis= „ isti majestatis læsa rei= L.5. Cod. ad L. Jul. Majest. Senec. Curt. Cicer. Tacito, e outros, q. refere Antonio Perez ao Cod. tt.º 9. tt.º 8. n.º 41.

(a) O mesmo Pufend. no dito lugar: Ord. lib.5. tt.º 7.º: „ Bajard. ad clar: §. Læsa Majest. Crim. n.º 25. „ vf.º= ego autem addo aliud Specialissimum=

§. 2.

O Senhor Rey D. Joze, q. ainda no ultimo ponto da sua offensa, naõ quiz perder de vista, o brilhante faxo da Justiça, da Religiaõ, e Piedade, naõ só dimitio de si o conhecimento da culpa, e o delegou nos seos Ministros; porem mandou descobrir o delicto pelo Systema da verdade, Castigar unicamente o culpado, e Salvar o inocente. (b)

§. 3.

Que sendo as provas nos Crimes de Leza Magestade Sumamente privilegiadas, conforme o Systema juridico, e politico ainda deste Reino; (c)

O Senhor Rey D. Joze no meio da sua justissima dor, e sem outras vistas, mais, q. a Justiça, a Clemencia, e a humanidade, mandou regular a forma do processo, pelas impreteriveis maximas do Direito Natural, e julgar os delinquentes, naõ por essas provas privilegiadas, (duvidozas, e arriscadas) q. permitiaõ a especialidade, e a conceqüencia do Crime, mas sim, por aquellas provas naõ Suspeitozas, indubitaveis, e certas, com q. o Direito Natural procura Salvar a inocencia, e Separar o verdadeiro do q. hé falso. (d)

(b) Historia do Processo §. 3. Vs.= Sou Servido = e §. 15. Vs.= = ordenei = e Vs.= desorte q. nem padeça a inocencia =

(c) Ord. lib. 5. tt.º 6. §. 2.

(d) §.º 27 das Reflexoens sobre o V.º depoimento do Exame do Processo inquizitorio.

ARQUIVO NACIONAL Secao Historica Rio de Janeiro

§. 4

Que reconhecendo os Juristas, e mostrando a experiencia, quaõ facil hé no exame destes delictos, confundir a lizonja com a verdade (e): a Alta Prudencia do Senhor Rey D. Joze querendo prevenir esse perigo, naõ só declarou aos Juizes, q. essa naõ era a Sua Real intençaõ, (f): naõ só mandou perguntar os Reos na prezença dos trez Ministros d' Estado, e perante os mesmos julgar as definitivas, e interlocutorias, pelo Congresso de toda a Junta da Inconfidencia, mas ultimamente ordenou, q. nem se omitice meio algum de saber a verdade, nem se deixace de cumprir hũa só clauzula da Comiçaõ, ou hũa só das Soberanas providencias, q. havia dado. (g)

§. 5

Que permitindo as Leis do Reino nestes extraordinarios, horrorozos, e detestaveis Crimes, Sugeitar ao exame do tormento sem excepçaõ, ou privilegio, todas as peçoas indiciadas, ainda com menos concludencia, ou prova menos regular. (h):

Para

(e) §. 30 Vs.= Tertiaõ = das reflexoens sobre o depoimento do Denunciante Duras.

(f) Historia do processo d.º §. 45. vs.º fin. = e q. naõ hé da minha intençaõ =

(g) d.º Historia do Processo §. 3. Vs.º = Prezidindo = e Vs.º final = = observando se tudo o referido =

(h) d.º Ord. lib. 5. tt.º 6. §. 2. Vs.º = e para ser metido a tormento. =

§. 6

Para o Senhor Rey D. Jozé asentir nesse exame, foi necessario, q. primeiro o importunace o Juiz do Povo e Caza dos vinte e quatro; uzando da Clauzula Condicional de precederem, naõ quaesquer indicios, mas indicios concludentes, e Legitimos: (i):

§. 7

E pedindo o mesmo Juiz do Povo dezacordadamente denuncias em Segredo, para talvez ser declarante em seo nome, quem o foi pela vóz de outros: o Alto discernimento do dito Senhor, prevendo os grandes males, e funestas Concequencias q. poderiaõ rezultar, e rezultaõ dessas acuzaçoens ocultas, escuzou nessa parte a indiscreta Supplica da quella affectada Reprezentaçaõ; por isso q. lhe naõ diffirio. (l)

§. 8.

Que podendo o Senhor Rey D. Jozé seguir o exemplo de alguns dos seos Augustos Predecessores, e ainda de outros Respeitaveis Soberanos da Europa, em derrogar neste Singularissimo Cazo os privilegios do foro,

(i) Historia do Processo §. 20. vs.º = as peçoas que fossem legitimamente indiciadas =

(l) d.º §.º 20. vs.º = Sou servido .... a ambos os referidos Respeitos = Depoim.to do Den.e Joaõ Ferr.a §. 9. (L. i)

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

e fazer naõ só julgar, mas ainda castigar pelos seos Menistros, todo e qualquer Vassalo Ecclesiastico, ou Secular, q. se precipitace na temeridade, absurdo, e dezacordo de concorrer para o execrando atentado q. se derigio contra a Sua Real Peçoa: (m):

§. 9.

O mesmo Senhor, com aquella Serenidade de Spirito, e virtuoza Superioridade asi mesmo, q. mostrou em toda esta acçaõ, e q. era taõ propria da Sua filosofia, e da grandeza da Sua Alma, escolheo o prudente partido da mediania, e mandou remeter aos Juizes Competentes, as Culpas dos Reos Comendadores; e Cavalleiros, para serem julgados por legitimas provas, conforme as Bullas Pontificias: logo se lhe fez prezente existirem Reos com essa qualidade, e constituiçaõ Appostolica com aquella formalidade. (n).

§. 10

Que podendo o dito Snr. mandar proceder contra aquelles, q. suspeitou terem atentado por qualquer modo contra

(m) §. 213. vs.º = Tertió = das Reflexoens sobre as perguntas feitas ao Duque q. foi de Aveiro.

(n) Historia do processo §. 47. vs.º = Faço saber =

a Sua Real Peçoa, se-tomace Suspeitas por-Crimes; e-podendo igualmente declarar por-indubitaveis os-factos, q.' prezumtivamente-narrou o-Edictal, á-excepsaó da Sacrilega ofensa, q.' ainda hoje com-lagrimas nossas, recebeo a Sua Real Peçoa; pelo contrario, Suguitou a-hũa rigoroza averiguaçaó e-exame, as-mesmas Suspeitas, e-factos indicados no-dito Edictal, e só authenticou, confirmou, e-declarou por-certos, verdadeiros, e-indubitaveis, os-factos expressados nos-autos de-Corpo de-delicto, q.' saó os-estragos feitos nos-vestidos, e farruagem do-dito Senhor. (o)

§. 41

Que Sendo estas as-luminozas vistas, as-purissimas. intençoens, as-justissimas, e-Reaes Ordens do Snr.' Rey D. Jozé, e-as-Luzes q.' se-deraó aos-Delegados para a-instrucçaó, e-decizaó do-processo; nada se-observou do q.' S. Mag.de ordenou, e-estabeleceo; tudo se-confundio, inverteo, e-atropelou; Cada hum tomou a-jurisdicçaó q.' quiz, e-obrou dispoticamente, como achou conveniente á-Sua paixaó, e-aó-Seo interesse).

(o) Historia do-processo §. 46. vs.e= Sou Servido confirmar e-authenticar.=

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Processo inquizitorio.

§. 42

Devendo a-devaça principiar com verdade, boa fé, e-sem a-minima aceleraçaó; o-auto q.' a-abrio, foi lavrado anticipadamente, e-com-a-simulaçaó de-figurar que o-asinaraó, c-a-elle asistiraó, Ministros q.' naó asinaraó, nem estiveraó prezentes. (p).

§. 43

Devendo todos os-Reos da-devasa ser prezos imediatamente á-Ordem do-Soberano, ou do-Juiz Comissario, achaó-se Sete prezos em-nome de S. Mag.de, e-outros á-Ordem do-Escrivaó (q).

§. 44

Ordenando o Senhor Rey D. Jozé, q.' a-forma do-processo se-regulase pelas impreteriveis maximas de Direito Natural, e Divino, e-Sendo contrario ao-mesmo Direito Natural, testificar cada hum em-cauza propria: (r).

(p) Historia do-processo §. 8. e 9.

(q) Processo original af.211 nas-palavras= prezo em Segredo á-minha ordem= e af.222 ibi= prezo em Segredo á-minha ordem.=

(r) §. 6. das-Reflexoens sobre o depoim.to do Denunciante Salvador Jozé Duraó.

§. 15

Foraõ admitidos os dois maiores denunciantes a jurar como testemunhas, em cauza aonde esperavaõ premio, ou o seo maior interesse. (s).

§. 16

Mandando o Real Decreto da Comiçaõ, q. o Juiz da devaça perguntase Reos, e testemunhas: o Escrivaõ escrevese as perguntas, e depoimentos: e os Menistros de Estado unicamente prezidisem ás perguntas dos Reos, e sentenças interlocutorias, e deffinitivas. (t):

§. 17

Os Prezidentes ora processavaõ como Escrivaens da Comiçaõ, e davaõ fé como taes: (u): ora escutavaõ testemunhas, e deliberavaõ como Juizes: (x): ora deixavaõ ao livre arbitrio do Escrivaõ, o exame da maior parte dos Reos: (z): e o Escrivaõ com o mesmo dispotismo, servia taõbem a hum tempo, de Juiz, Escrivaõ, Prezidente, e tudo, perguntando clandestinamente, amiaçando, suggerindo, extorquindo, e escrevendo o q. talvez lhe convinha. (aa):

(s) d.º §. 6. das m.mas reflexoens sobre o depoimento do Duraõ, e §. 18. sobre as do depoim.to do Denunciante Joaõ Ferreira.

(t) d.º Decreto da Comiçaõ V.º = Prezidindo = e V.º = Escrevendo = no §. 3. da Historia do processo.

(u) Depoim.to do Denunciante Duraõ §.os 3. e 5.º: P.º Teixr.ª §. 6. Just.º da Costa §. 6.

(x) d.º §.os 2. 3. 4. 5. e Historia do processo §.os 31. 32. 35. e 36 in fin.

(z) Historia do processo §. 16. §. 18. §. 22. §. 24. §. 25. §. 48. §. 50. v.º = ambos = §. 52. §. 53. e §. 54.

(aa) d.as perg.tas a Marianna Thereza §. 16. Manoel Alz., e outros.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

§. 18

Sendo aberta a devaça para descobrir toda a casta de Complices: (bb): ordenando o Real Decreto da Comiçaõ, q. naõ se omitise meio algum de se saber a verdade: (cc): E naõ se podendo saber esta completamente, sem se perguntarem, e ouvirem as peçoas referidas, e se combinarem entre si, huns e outros depoimentos: (dd):

§. 19

Naõ apparecem perguntados vinte e tantos individuos, Seculares, e Ecclesiasticos, referidos, e acuzados na devaça, huns, por authores da Conjuraçaõ; outros por Socios, e confederados, outros por participantes do delicto; e alguns, por Conscios delle; (ee): apparecendo aliás perguntados outros individuos Ecclesiasticos, e Seculares referidos do mesmo modo: (ff): de maneira, q. escrevendo-se os depoimentos de huns, e naõ de outros, sem se declarar o motivo, nem a razaõ da quella estranha, e horrenda dezigualdade; ou esses vinte e tantos Complices, referidos, indicados, e mudos, naõ foraõ absolutamente perguntados; ou

(bb) Historia do processo §.os 18, e 19. (cc) d.ª §. 3. v.º final = E observando se =

(dd) §. das reflexoens sobre as perg.tas ao Reo Luis Bern.do (ee) Depoim.to do Den.e Duraõ §. 7. Joaõ Ferr.ª §. 17. o Reo Duque q. foi de Aveiro §. 82. 83, e seg.tes: D. Paulo §. 28: o Reo Jozé M.el da S.ª Bandr.ª §. 32: o Reo Luis Bern.do §. 43, e 44: o Reo Conde q. foi de Atouguia §. 43: o Reo Braz J.e §. 35: Antonio Dias §. 35, e 48: Manoel da Costa §. 7. e 26. v.º = Tavora f.º e Mulher deste = Franc.º da Costa, §. 17: Dom.os Marquez, §. 48.

(ff) d.as perguntas ao Masc.as §. 85, e Exame sobre o depoim.to do Denunciante Salvador Jozé Duraõ. §. 32.

pozitivamente se-esconderaõ do-processo, as suas declaraçoens.

§. 20

Naõ devendo o Juiz Secular da-inconfidencia perguntar, processar, nem julgar os-Ecclesiasticos Comendadores, e Cavalleiros, sem ordem especial do Soberano, por serem peçoas de-diverso foro; (gg): e mandando o Snr. Rey D. Joze remetelos aos-seos Juizes Competentes, logo q. foi informado, q. ainda neste especialissimo caso costumavaõ gozar do-privilegio do-foro:

§. 21

Naõ só esses mesmos Ecclesiasticos, e peçoas privilegiadas, foraõ perguntadas a-livre arbitrio do-Juiz, Escrivaõ, e Prezidente, antes de-authorizados para isso; (hh): mas ainda alguns Cavalleiros e Comendadores foraõ Sentenciados a-tormentos q. cruelmente padeceraõ, por-simples despaxo do-mesmo Juiz Secular, e-incompetente, e-do-seo Escrivaõ, sem ordem especial, nem asenso do-Snr. Rey D. Joze, q. foi informado depois de perguntados, Sentenciados,

(gg) Perguntas ao Duque q. foi de Aveiro §§. 70, e 71.

(hh) §. 74. das Reflexoens sobre as mas. perguntas: Perg.tas a-Jozé Manoel da Sa. Bandr.a §. 25: ao Conde q. foi de Atouguia §. 35: e-ao Marquez q. foi de Tavora §. 29.

ARQUIVO NACIONAL Seção Historica

e-torturados, os-Sobreditos Comendadores, e-Cavalleiros: (ii): de-maneira, q. conciderando-se os-Interrogantes absolutamente inhabeis para Re-julgarem as-culpas; (por-isso q. pediraõ Juizes competentes) para os-Sentenciar a-tormento, que presuppoem culpa, e-exige conhecimento de-Cauza, intenderaõ q. eraõ mais q. competentes, e habeis.

§. 22

Mandando o Snr. Rey D. Joze Sugeitar unicamente ao-exame do-tormento, aquellas peçoas q. fossem Legitimamente indiciadas, de-ter parte na-quelle enormissimo delicto; (ll): e reputando o-Direito Natural por-legitimos para a-tortura, os-indicios, q. rezultaõ do-uniforme juramento de-duas, ou mais testemunhas sem a-minima Suspeita, q. possaõ produzir tal probabilidade, q. para certificar a-culpa do-Reo, só reste a-Sua Confissaõ: (mm):

§. 23

Quazi todos os-Tratados foraõ postos a-tormento, sem outra prova precedente (de-terem parte no-delicto, que ou o-mero arbitrio dos-Interrogantes, ou a-inconclu-

(ii) Do Alvará de 8 de Janr. de 1752. no §. 3. da Historia do processo.

(ll) Historia do-processo do §. 20.

(mm) Perguntas feitas ao Reo Jozé Manoel da Sa. Bandr.a §. 21.

a-inconcludente, e-abominavel rezulta de-denuncias vagas, informes, Suspeitozas, apocrifas, e-nullas, e-declaraçoens suggeridas, extorquidas, perjuras, e-falsas.

§. 24

Ordenando o-Real Decreto da-fomiçaõ, q. naõ só as-decizoens diffinitivas, mas ainda as-interlocutorias, fossem proferidas pelo Juiz da-Inconfidencia como Relator, e-pelos Adjuntos q. se-lhe-haviaõ denomiaõ, asistindo os-Secretarios Prezidentes: (nn)

§. 25

Esse Decreto q. devia estar junto á-devaça, para authorizar o-procedimento da-tortura, e-ser comunicado aos-Reos para embargarem os-despaxos q. naõ eraõ proferidos na-sua conformidade, só appareceo nos-autos a 11 de Janeiro de-1759, depois de-acabada a-devaça, tendo o-cumprase do-dia 20 de-Dezembro do-anno antecedente em-q. foi datado: (oo)

§. 26

E-todos os-despaxos q. fundando-se no-mesmo Decreto escondido, arbitrariamente mandaraõ pôr em-tormento, os-mizeraveis q. o padeceraõ, foraõ proferidos huns, pelo Juiz da devaça com o-seo Escrivaõ, q. era quem lançava todos; e-outros, proferidos pelo mesmo Escrivaõ unicamente, sem o-Juiz da-devaça, nem Prezidente, e-com a-simulaçaõ de-concluirem com-o-Portanto = Mandaõ = para figurar mais Juizes na decizaõ, e-os-fazer depois asinar, o-q. naõ se-verificou; de-maneira, q. figurando o-Escrivaõ de-Relator em-todos os-referidos despaxos, por-isso q. os-escrevia, e-imediatamente asinava; e-servindo o Juiz da-devaça de-Adjunto, quando asistia; (por-isso q. sómente asinava á-cota do-Escrivaõ) em nenhum dos-mesmos despaxos concorreraõ todos os-conjuizes contemplados no Real Decreto da-Comiçaõ, os-quaes ainda depois de-nomiados ficaraõ sendo honorarios; por-isso, que naõ tiveraõ exercicio, até q. se serrou a-devaça (pp)

§. 27

Devendo as-perguntas ser Concebidas sem a-minima sugestaõ, por-ser esta huã especie de falsidade, e-opposta por-concequencia ao-Direito Natural, q. reprova toda a-qualidade de-dolo: (99)

Foraõ

(nn) Do Decreto da fomiçaõ, no §. 3. da Historia do processo.

(oo) Exame analitico sobre as-operaçoens do-processo diffinitivo §. 33.

(pp) V.e todos os-despaxos precedentes á tortura, e o-Exame sobre as-perguntas a José Manoel §. 66.

(99) Perguntas ao Duque que foi de Aveiro §. 76.

§. 28

Foraõ atacados os Reos com toda a Casta de Suggestoens; humas expressas, e patentes dos mesmos interrogatorios, nomiandose-lhe especificamente peçoas, e factos naõ provados, como se-lhe inculcava; (rr): e outras capciozas e ocultas, ou daquellas a q. os Juristas chamaõ o Leaõ das Suggestoens, as quaes se-lhes participavaõ, e naõ se escreviaõ no processo, por insinuaçaõ do Prezidente Sebastiaõ Jozé, q. dispoticam.te mandou rezervalas, e escondelas.

§. 29

Devendo os Reos Trateádos ser outra vez perguntados com toda a Sinceridade, e circunspecçaõ; já quando obrigados da dôr do tormento, pedem Suspensaõ para declarar, (ss); como taõbem, sobre as circunstancias, e qualidades do delicto, depois q. o confessaõ; visto q. só pelas circunstancias do Crime Confessado, hé q. se pode conhecer, se o Torturado mentio, para se livrar do tormento, ou dice a verdade. (tt):

§. 30

Por hũa parte naõ apparecem escritas no processo, as perguntas q. indispensavelmente se deviaõ fazer no acto da tortura, de-

(rr) d.as perguntas ao Mas.cas §. 28. 29, e 30: e §.os 77. 78. e 79.
(ss) d.as a Jozé Manoel §. 34.
(tt) d.as ao Reo Luiz Bernardo §. 48.

depois q. os mizeraveis Reos cedendo á forsa, e golpe do tormento, pediraõ Suspensaõ para falar; mas sim apparecem os mesmos Reos nesse acto, naõ só declarando exabruptó factos alheios das primeiras perguntas, e factos, q. exigiaõ hũa especialissima Suggestaõ, ou hũa nimia lembrança, alheia de quem gemia dores, e afliçaõ, tendo o Corpo deslacerado, ou os membros deslocados, e o Spirito por essa Cauza, na maior perturbaçaõ; mas taõbem, depondo cathegoricamente, com tal individuaçaõ, e tino, como se tivesem decorado os primeiros interrogatorios, e como se as dores do tormento lhe tivesem aclarado o entendimento, e posto a alma no repouzo da maior tranquilidade: (uu):

§. 31

E por outra parte, naõ se encontraõ os indispensaveis interrogatorios q. se deviaõ fazer aos mesmos Reos sobre as circunstancias dos delictos, q. elles declararaõ no tormento, e que eraõ os meios necessarios de verificar essas declaraçoens: (xx): De maneira, q. ou os Interrogantes omitiraõ este exame, e naõ quizeraõ indagar a verdade, mas sim formar complices, fazer Serviços, adquirir fortuna, ganhar o premio, matar ini-

(uu) d.as ao m.mo Reo Luiz Bernardo §. 45.; e Conde d'Atouguia
(xx) d.as §. ao Reo Jozé Manoel §. 34: ao Conde de Atouguia §. 47.; Luiz Bernardo §. 47. a Brás Jozé Romeiro §. 43. e aos mais torturados q. cederaõ á dor e medo do tormento.

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica

inimigos, e-enganar o-Soberano'; ou igualmente exes interrogatorios se-escanderaõ com os-outros, entre o-máis q'. se-participou, operou, e-naõ se-escreveo, para ocultar a-Suggestaõ, e fazer persuadir, q'. os-Reos logo q'. forão tratéados, sem mais pergunta do-delicto, espontaneamente o-confessaraõ. (xx):

§. 32

Sendo da-Real intençaõ do Snr. Rey D. Joze, q'. se-practicásem todos os-meios que as-Leis lembraraõ para q'. o-exame do-tormento podése surtir effeito; por-isso q'. o permitio, nos que fossem legitimamente indiciados; (A); e-por isso, q'. recomendou provas Legitimas, na Condenaçaõ das-Sentenças: (a): e-sendo o-meio legal de-qualificar as-declaraçoens feitas na-tortura, ratificalas alguns dias depois, fóra da-Caza, e-vista do-tormento; porq'. de-outra Sorte prezume o Direito, q'. fala o-medo, a-dõr, e-naõ o-Reo. (b):

§. 33

Todos os-Tratéados á-excepsaõ notavel dos-trez Reos, Luis Bernardo de Tavora, Jeronimo de Ataide, e-Brás Joze Romeiro,

(xx) Pergtas ao Masc.as §. 102.
(A) Historia do-processo §. 2o.
(a) Da §. 67.
(b) Perguntas ao-Reo Joze Manoel §. 36., e-ao Reo Luiz Bernardo §. 58.

ratificaraõ no-mesmo dia em-que forão tortura-dos; na mesma Caza, e vista do-tormento, e-na mesma ocaziaõ em q'. gemiaõ as-dores, e o-estrago da tortura (c): E os-trez exceptuados ratificaraõ, Ataide, e Romeiro, no-dia Seguinte ao em q'. forão tratéados; e o Reo Luiz Bernardo, no-terceiro dia imediato ao-em-q'. foi torturado, e por-conceqüencia, com o-intervalo de-hum dia util; e-todos trez naõ só no-mesmo lugar do tormento, mas ainda quando a dor e o-estrago da-tortura os-fazia aterrar, gemer, e impossibilitar para assinar o-termo da-ratificaçaõ. (d):

§. 34.

De-maneira, q'. os dois nem isso fizeraõ, e-o-Ataide só o-fés por destreza de-maõ alheia, simulada, e escondida; por-isso, q'. elle no-acto da ratificaçaõ apparece assinado duas vezes, e no mesmo dia, com duas castas de-Letra, estando a-esse tempo mais deslocado, e impossibilitado do q'. o outro Reo seo Cunhado, q'. sendo tratéado antes, e menos, e ratificando depois, nada assinou (e)

§. 35.

Devendo cada hum dos-Reos assinar as-declaraçoens q'. fés, e as-respostas que deo aos-Interrogatorios, (f); e-ordenando o Real

(c) Vejaõ se todos os-finaes dos-actos das perguntas de cada hum dos-torturados.
(d) §. 32. das perguntas ao Conde que foi de Atouguia: §. 29. das q'. se fizeraõ ao Reo Braz Joze Romeiro; e §. 39. das pergtas ao Reo Luiz Bernardo.
(e) Perguntas ao Conde que foi de Atouguia §. 61.
(f) Das ao Reo Luiz Bernardo. §. 55.

Decreto da Comiçaõ, q.e os-trez Ministros d'Estado, ou os-q.e delles naõ estivesem impedidos, assistisem ás perguntas dos-Reos, subrogando-os desse modo em lugar do Segundo Escrivaõ, ou das-duas testemunhas na falta deste, q.e a Ley do-Reino manda concorrer nas-perguntas criminaes, a fim taõbem de assinarem com o-Juiz e Escrivaõ dos-autos as Respostas dos-Reos, no-caso d'estes naõ quererem, ou naõ o poderem fazer, e-desta maneira se legalizar o-auto, cuja fé de-outra maneira vacila (g):

§. 36.

A-maior parte dos-Reos naõ assinaraõ as-suas declaraçoens, e só o fez em lugar delles, o Suspeitozo Escrivaõ, sem a-necessaria concorrencia de todos os-Ministros d'Estado; os-quaes á excepsaõ do Prezidente Sebastiaõ Joze, raras vezes asinaraõ as-perguntas feitas aos-Reos, e-quazi nunca, as-declaraçoens feitas na tortura; (de maneira, q.e succedendo por algũas vezes (caso celebre) assinar o-Prezidente Thomé Joaquim os despaxos para a-tortura, apenas o fazia, logo se retirava, ou o-afastavaõ; visto q.e assinando os mais concurrentes no despaxo, as-declaraçoens seguintes ao-tormento, elle Thomé Joaquim naõ o fazia. (h)

(g) v.e §. 55. das-perguntas feitas ao Reo Luiz Bernardo.
(h) das perg.tas e §. 55. e-perg.tas ao Reo Jeronimo de Ataide §. 52.

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica

§. 37

Ainda o-mesmo Prezidente Sebastiaõ Joze, depois de ouvir, escrever pela sua maõ, e-fazer manobrar (depoimentos, q.e lhe naõ pertenciaõ, na forma da Comiçaõ, (i): depois de-escutar, e fazer extorquir do Tavora filho, Ataide, Mascarenhas, e-de-alguns outros Reos, q.e lhe pareceo, o-q.e delles, depois de-suggeridos, aterrados, e-despedaçados, apparece, nulla e-falsamente declarado no-tormento, entregou o-resto da devaça, ao-dispotico arbitrio do-Escrivaõ, o-qual perguntando, escrevendo, julgando, prezidindo a hum tempo, simulando, torturando, suggerindo, supprimindo, e fazendo quanto queria, veio a interrogar mais de catorze Reos (assim denominados nas-perguntas, e-nos-despaxos da-tortura) sem assistencia de hum só dos-Ministros de-Estado, (i); e-independente da-quelle indispensavel Congresso, a q.e o Snr.r Rey D. Joze escrupulozamente entregou o-importante, e-perigozo ministerio das-perguntas, a circunspecta, e-madura deliberaçaõ do-julgado para o-tormento. (l):

§. 38.

Ordenando o-Snr.r Rey D. Joze, q.e se esgotasem todos os-meios necessarios para se saber a-verdade, e-separar o-culpado do-inocente (m); sendo a-Confrontaçaõ do-acuzado negativo com a-testemunha, ou reo já confesso, hum meio apto de descobrir a-verdade, e-necessario no-Systema de Direito Divino,

(i) d.os depoimentos dos-Denunciantes, Duraõ, e Ferreira.
(i) V.e o §.o 1.º desta Recopilaçaõ.
(l) d.o Decreto da Comiçaõ no §. 3. da Historia do-processo.
(m) O m.mo Decreto, com o de 4 de Janr.o de 1759 no §. 45 da m.ma historia.

e Natural, o qual naõ reputando assim a tortura, a concidera pouco habil, e sumamente duvidoza, e arriscada: (n):

§. 39

Em todo o processo, naõ se encontra hũa só confrontaçaõ, entre os Reos, e as testemunhas; por mais q. hum dos Reos a pedice, naõ foi ouvido; (o): Por mais q. os mesmos Reos contradicecem, ou as denuncias, ou as declaraçoens suggeridas da quelles infelices, q. cediaõ á dor do tormento, naõ se procurou concilialos, ou convencelos, pelo meio da confrontaçaõ, mas sim concordalos á forsa de sangue, gritos, e dores, torturando os sem Ley, nem piedade, apertando os tormentos, e oprimindo os mesmos Reos até o ponto, ou de concordarem de qualquer modo entre si, ainda q. os depoimentos ficasem encontrados nas circunstancias essenciaes; (p): ou do Cirurgiaõ declarar, q. perigava a vida dos Reos, e desse modo impedir a continuaçaõ do tormento: (q): de maneira, q. naõ havendo hum só depoimento dos extorquidos pela tortura, que naõ diversifique dos mais, em tempo, lugar, peçoas, e no modo, nem ainda assim, lembrou confrontar os torturados, conciliar simelhantes contradicçoens, e depurar a verdade; ou, por q. os Interrogantes talvez temesem, q. falando aquelles mizeraveis, huns

(n) Perg.tas ao Conde q. foi de Atouguia §. 41.
(o) Perg.tas ao Masc.as §§.os 112, e 113. (p) V.e os §.os 54. 55. e 56 desta recopilaçaõ
(q) Perg.tas a Jozé Maria de Favora §. 21. in fin.: a Joaõ Miguel §. 17. Joaquim dos Santos §. 28 in fin.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

com outros face a face, se patenteáse a mentira, e perdesem o q. tinhaõ extorquido; ou, por q. sendo unicamente o seo objecto, procurar pela crueldade da quelle exame, confundir entre os culpados aquem temesem, e aquem lhe convinha, para isso bastava somente torturar, e extorquir, e naõ confrontar, e convencer.

§. 40

Reverenciando o Direito Natural o juramento, como hum acto a q. Deos hé chamado para testemunhar a verdade, e vingar a mentira; (r): sendo contrario por isso ao mesmo Direito Natural, difirirse juramento aquem hé suspeito de perjuro, ou mostra animo pozitivo de faltar á verdade: (s):

§. 41

Naõ tiveraõ juramento, os que ainda na forsa do tormento, sustentaraõ a inocencia dos Acuzados, (t); e difirio-se sem temor, nem religiaõ, segundo, terceiro, e quarto juramento, a quem depois do primeiro, mentio tantas vezes, quantas jurou: (u):

E sendo.

(r) Wolf. de jur. nat. p.e 3. §. 852.
(s) Perg.tas a Jozé Manoel §. 31.
(t) d.as a Joaquim dos S.tos §. 31. e a Jozé Frz. §. 22.
(u) d.as ao Masc.as §. 26. §. 56. e §. 69.

§. 42

Sendo o costume dos Interrogantes no acto das perguntas, difirir juramento aos Reos quanto a terceiros, depois de Sentenciados a tormento (x), e no fim das ultimas perguntas, (z), vinhaõ obrigar os Reos a jurar, quando os Suppunhaõ mentirozos; e lhe repetiaõ o juramento, quando pela retractaçaõ q. faziaõ na tortura, do q. antes tinhaõ jurado, estavaõ realmente perjuros.

§. 43

Devendo o Escrivaõ processar com exactidaõ, verdade, e boa fé, sem precipitaçaõ, falsidade, amphibologia, simulaçoens, razuras, nem enterlinhas:

§. 44

Processou com falsidade, aceleraçaõ, e simulaçaõ; escondeo o q. quiz; escreveo com malicia, uzando de termos amphibologicos, e equivocos; riscou, e interlinhou ad libitum, sem reſalva, fóra do lugar, e tempo competente; Concentio q. naõ só escrevece nos autos, mas taõbem igualmente riscáce, e interlinháce nelles, maõ estranha, e incompetente, ou naõ autlorizada pelo Principe, para escrever no processo; (K); e finalmente

(x) Vejaõ se todos os termos de diligencia depois dos despaxos p.as a tortura.

(z) Vejaõ se os finaes dos autos das mesmas perguntas.

(K) Perg.tas ao Malsi.as §. 110. Depoim.to do Denunciante Joaõ Ferr.a, e Depoim.to do Denunciante Durão.

abuzando da fé, e authoridade q. o Soberano lhe confiou, foi mais instrumento da perseguisaõ, e da Calumnia, q. monumento da justiça, e da verdade.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 45

Naõ podendo os Interrogantes nas devaças, intimar segredo aos q. nellas jurão como testemunhas, sem expressa ordem do Soberano, por ser o contrario, prejudicial á verdade, e boa fé, (aa); e naõ havendo hum só, entre tantos Reaes Decretos, que faculte esse Sigilo: antes sendo denegado; por isso q. naõ foi expressamente concedido: (bb):

§. 46

Com manifesta simulaçaõ, se defirio juramento para guardar segredo do q. declarou no tormento, ao Reo Jozé Manoel da Sylva Banheira, aquelle infelis, q. foi acuzado pelo celebre Denunciante, cuja denuncia naõ apparece no processo, e cujo depoimento na qualidade de testemunha, sendo escrito, e interlinhado pela maõ do Prezidente Sebastiaõ Jozé, dentro da sua Caza, foi o q. levantou a fabula das emboscadas, e deo principio á Scena funesta, q. tem feito taõ famoza a tragedia dos Tavoras. (cc).

(aa) Exame das operaçoens do processo definitivo §. 11.

(bb) Depoim.to do Denunciante Durão. §. 4.

(cc) D.o do Denunciante Joaõ Ferreira §. 2.

§. 47

De-maneira, q. fazendo os-Interrogantes jurar segredo a hum Reo de-Estado, q. naõ teve comunicaçaõ até ser Sentenciado, e-q. ignorava se-perderia a-vida pela Sentença, e-obrigando-o a-jurar segredo, do-q. dahi a dias se-fez publico ao-Universo, pela estampa da-Sentença; nem jurou segredo, o-Denunciante que delatou o-q. ouvira dizer ao-mesmo Reo, (dd); nem o-outro Denunciante Duraõ q. ainda vive, e-a-friada Marianna Thereza com-quem hoje está Cazado, (ee); nem o-Dr. D. Paulo, e-o-friado Antonio Dias, q. com-o medo dos-tormentos dice coizas notaveis, (ff): nem finalmente juraraõ guardar segredo, todos os-mais Reos q. ficaraõ com-vida, depois de-declararem no-tormento factos, q. negaraõ antes com-juramento: Em cujos termos, hé evidente, q. o-segredo intimado ao-Respond.e naõ comprehendia os-factos q. declarava a Letra do-auto, e mais claramente publicou o-Contexto da Sentença Condenatoria, mas sim comprehendeo simuladamente, o-q. ahi se-manobrou, participou, e naõ se-escreveo no-processo.

Quanto

(dd) d.o (Depoim.to e Seo Exame)

(ee) Perguntas á friada Mariamna Thereza.

(ff) d.as a Antonio Dias S.

ARCHIVO NACIONAL Rio de Janeiro

Quanto ás-provas.

§. 48

Sendo impossivel, q. hũa má arvore possa produzir bons fructos, ou que os-effeitos sejaõ Contrarios ás-Suas Cauzas; assim como os-procedimentos da-devaça, foraõ barbaros, dolozos, Simulados, precipitados, e-nullos, (gg); assim taõbem as-provas della Sahiraõ conformes a-essas horrendas Cauzas, ou horrorozos procedimentos q. as-produziraõ.

§. 49

E até o-dia 26 de-Dezembro daquelle anno, e 17.o depois de-aberta a-devaça, naõ appareceria apezar das-diligencias dos-Interrogantes, prova q. merecendo esse nome, maculace a-inocencia dos-Favoras; visto o-juramento de-Jozé Mascarenhas no-dia 24, q. pozitivamente excluĩo Favoras, acuzando unicamente a-Si, e-a-Seos Criados, e-Mandatarios, (hh), os-quaes concordando com-o-Mandante Seo Amo (ii), naõ falaraõ em-Favoras hũa palavra, e-por-consequencia, com-elle desvaneceraõ qualquer prezumsaõ Suspeitoza, q. até ali pertendece offender aquella familia:

Do-

(gg) Vej.e as-concluzoens geraes do Exame de todas as-perguntas.

(hh) Perguntas a Jozé Masc.as S. 12.

(ii) Declaraçaõ de Manoel Alv.z S. 2.o: Perg.tas a Antonio Alv.z S. 4. e Seguintes.

§. 50

Do-dia 26 em-diante, tempo em-que o Prezidente Sebastiaõ Jozé de Carvalho e Mello, tendo já ouvido dizer a-hum dos-Assasinos, que taõbem fora convidado pelo Duque para lhe atirar, naõ só estava persuadido de-q. igualmente o-quizeraõ assasinar, demarcando elle mesmo de sua letra essa noticia, com-a-nota = tiro no Secretario de-Estado = mas por-conçequencia, se-achava prcocupado com-medo de-Tavoras, aos-quaes denominava altivos, Soberbos, vingativos, e Socios do-Duque, em-todos os-seos projectos: (ll):

§. 51

Do-dia 26 em-diante, dia em-q. o-mesmo Prezidente Sebastiaõ Jozé, temendo Tavoras, e-procurando confundilos na-mesma culpa, e-segurar-se com-elles, por-hũa parte escreveo de-sua letra, contra a-forma do-Real Decreto da-fomiçaõ, e-interlinhou dentro de sua faza, o-celebre depoimento do-dito Denunciante Joaõ Ferreira, no-qual figurando diversas emboscadas, de-Conjurados postados em-differentes sitios com-Armas de-fogo, e-Cavallos, tudo escutado pelo mesmo-Denunciante a-seo Amo, ora por-de-tráz da-porta da-quinta, ora por-de-trás das-portas

(ll) d.º Depoimento do Denunciante Joaõ Ferr.ª §. 41. e Seguintes.

ARCHIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

das-Cazas da-mesma quinta, põs o-plano das-emboscadas na-boca da-quelle Rustico, e-nelle o-primeiro láso, para atacar a-inocencia dos-Tavoras; e-por-outra parte pedio a-guarda militar q.ª dali a pouco se-lhe-deo, e-concervou ate o-ultimo dia do seo ministerio: (mm):

§. 52

Do-referido dia 26 em-diante, em q.ª premeditando e-fulminando-se todas as-acuzaçoens contra Tavoras, principiou o-Duque (já disposto a-mentir por-essas horrorozas Suggestoens, e-manobras, q.ª se-lhe-fizeraõ, e-esconderaõ do-processo, (nn)) a-jurar despropozitadamente contra Tavoras, figurando entre contradicçoens, e-perjurios, essas mesmas emboscadas, e-concurrencia de-Cavallos, e-Armas (oo), q.ª levantou o-plano do-depoimento escrito particularmente pelo punho do-Prezidente Sebastiaõ Jozé:

§. 53

Desse mesmo dia 26 em-diante, em-q.ª principiando-se a-perguntar por-emboscadas, Armas, e-Cavallos, se-começou a-torturar sem Ley, nem piedade, aquelles Reos que absolutamente negavaõ a-noticia desses factos; deixando e-aliviando logo sem mais exame, nem ratifica-

(mm) d.º Depoim.to do-Denunciante Ferreira. §. 42
(nn) Perguntas ao-Mascar.as §. 72.
(oo) d.as §.s 27. e Seguintes.

caõ legal, aos-que naõ podendo supportar a-dor do-tormento, falavaõ em-confederaçoens, emboscadas, ajuntamentos, e-nellos involviaõ Tavoras, e Ataide, naõ obstante jurarem o-contrario, do-q. antes haviaõ negado com-juramento; naõ obstante se-contradizerem entre si os-mesmos depoimentos:

§. 54.

Jurando huns, q. os-cavallos conduzidos para o-insulto foraõ seis, e-outros q. foraõ quatro; (pp); jurando huns, q. alguns dos-mesmos Cavalos eraõ do-Marquez de Tavora Pay, e-outros q. foraõ só do Marquez filho; (qq); jurando huns, q. dois cavallos tinhaõ vindo para a cavalharice do Duque, dias antes do-insulto, e-outros q. vieraõ nessa noite: jurando huns q. os-Marquezes de Tavora vieraõ de-Caza já montados: e-jurando outros pelo contrario, que foraõ montar junto á-barraca de-Antonio Jozé de-Matos, proxima á-Caza do-Duque; (rr); jurando huns, q. ás-déz oras e-meia mandára o-Duque preparar os-Cavalos q. destinou para o-insulto, (ss); e-jurando outros, q. já a-essa ora tinhaõ sahido, e-da-mesma sorte o-Duque a-pé, e-disfarçado, estando nesse tempo falando com-hum dos-Assasinos nas-terras q. ficavaõ ao norte do seo jardim. (tt).

(pp) Perguntas a Domingos Alárques §. 46, e §. 47.
(qq) Perg.tas a Bras Jozé Romeiro §§.os 68. 69. 70. 71.
(rr) D.as §. 74. (ss) D.as a Manoel do Nascim.to §§.os 48. 49. e 50, e §.os 54, e 55.
(tt) Perguntas a Antonio Diaz §. 66. e 67.

ARQUIVO NACIONAL Seção Historica Rio de Janeiro

§. 55

Jurando huns, q. tinhaõ visto montar para a-acçaõ do-insulto ao-Marquez filho, e-a-seo Thio o-Conigo Jozé Maria, (uu); e-jurando pelo Contrario o-mesmo Duque; por-isso, q. referindo taxativamente outros, os-excluio; (xx); jurando huns, q. o-boleiro do-Marquez filho sahira ás-déz oras da-faza do Duque com os-dois Cavalos q. tinhaõ vindo da-cavalharice do-Amo, (yy), e-jurando outros, q. o-dito boleiro a-essa ora estava em-Caza do mesmo Amo, preparando os-trez Cavalos q. successivamente conduzio para Caza do-Marquez Pay.

§. 56

Jurando finalmente huns, q. os-ajustes e-confederaçoens para o-insulto, se fizeraõ em-Caza do-Duque; (a); e-jurando outros, q. em-Caza da-Marqueza de Tavora May; (a); jurando huns, q. o-Duque fora quem suggerira o-Tavora Pay para a-conjuraçaõ, e-para o-insulto, (b), e-jurando outros, q. fora a-Marqueza mulher deste, e-naõ o-Duque; (c); jurando huns, q. a-Marqueza de-Tavora May, fora suggerida pelo P.e Malagrida, (c) e-jurando outros, q. o-P.e fora o-suggerido pela Marqueza, e-naõ ella por Malagrida. (d).

(uu) D.as perg.tas a Antonio Dias §. 68 (xx) D.as perg.tas §. 69 e §. 182 das q.s se fizeraõ ao-m.mo Masc.o (yy) D.as a Dom.s Marq.z §. 37., e D.as a Braz §. 68.
(a) D.as ao Reo Luiz Bernardo §. 79. (a) D.as §. 77.
(b) Perg.tas ao-Masc.o §. 23.
(c) Perg.tas ao conde q. foi de Atouguia. §. 27.
(c) D.as §. 28. e do Reo Luiz Bernardo §. 27.
(d) D.as ao Masc.o §. 67.

§. 57

Desse dia 26 em diante finalmente, apparecem pró, e contra Tavoras, duas Ordens de juramentos, dos-mesmos Reos torturados: os-primeiros juramentos, prestados antes da tortura, com-a-uniformidade de-naõ macular Tavoras; por-isso q. negaraõ redondamente a-noticia dos-Complices; (e): e-os-Segundos juramentos, extorquidos pelo tormento, naõ só com-as-irregularidades, Suggestoens, Simulaçoens, precipitaçoens, e-nullidades, que ficaõ indicadas, mas taõbem, com-as-Sobreditas Contradicçoens; e-por concequencia, com aquella falcidade q. o Sto Profeta mostrou no-Cazo de Suzana, contra os-impostores, q. acuzando-a de-adultera, concordaraõ no-facto de-a-ter visto em-adulterio, e-diversificaraõ absolutamente no-Lugar do-delicto. (ff):

§. 58

De-maneira, q. estando os-ditos depoimentos claramente perjuros; por-isso que debaixo de-juramento dizem = naõ, e sim = sobre a-mesma materia, ou nenhum delles merece Credito, conforme o Systema de-Direito Natural (e da-Justiça no-juizo Revizorio) q. nem dá fé ao-perjuro, (g), nem reputa verdade, aonde há suspeita, e-falcidade, (h), nem concente q. se-arrisque a-inocencia,

(e) Vte todos os-juramtos imediatos aos-despaxos para o tormento;

(ff) Exame sobre as-perguntas ao-Reo Luiz Bernardo §§.os 107. 108. 109. (gg) Reflexoens sobre o Depoimto do Donc. Duraõ §. 9.o in fine.

(hh) dao §. 6.o (Lm) Exame do processo definitivo §. 192.

ARQUIVO NACIONAL Seção Histórica Rio de Janeiro

entre provas falsas, e-suspeitozas: ou só val o-primeiro juramento favoravel á-inocencia, e-naõ o-Segundo, q. naõ podendo retractar o-primeiro sem justa cauza, teve por-impulso, nao o-zelo da-justiça, e da-verdade, mas sim o-tormento, a forsa, a-dor, o-medo, a Suggestaõ, a-crueldade, o-interesse, e-o-dolo. (i).

Processo Definitivo.

§. 59

Sendo desnecessario, e-até insolito, recomendar Segredo de-justiça, aquem pela razaõ do seo Cargo, e pela Ley, tem obrigaçaõ de-o-guardar, e-pena, se-o-naõ fáz: Naõ prezumindo regularmente o-Direito, ser decretado pelo Princepe, o-q. se-obra em-seo nome, e-muito mais extraordinariamente, sem constar dessa ordem por-escrito: Naõ apparecendo hũa só clauzula entre tantos Reaes Decretos juntos aos-autos, que obrigáse aos-Juizes guardar em-segredo, qualquer operaçaõ do-processo: E sendo naõ só funésto, e-horrorozo á-humanidade, esse recomendado Sigilo, mas ainda opposto ao-Systema da Comiçaõ, e-ás-purissimas intençoens do Snr. Rey D. Jozé, q. apezar de-toda a-importunaçaõ,

(i) Reflexoens sobre as-perguntas de-Jozé Manoel §. 43. e dos-mais torturados nesse lugar.

até pozitivamente excluio da-devaça, denuncias em-segredo. (l).

§. 60.

Antes de-se proporem os-autos em-hum, e-outro Tribunal para a-pronuncia dos-complices, todos os-Juizes nomiados, e-o-Defensor dos-Reos, forão convocados á-prezença do-Secretario Prezidente Sebastião Jozé de-Carvalho e-Mello; e-ahi, por-dispotica deliberação do-mesmo Prezidente, já a esse tempo claramente suspeitozo á-familia dos-Tavoras, assinarão termo de-guardar o-mais inviolavel, e-melindrozo segredo, em-tudo o-q. não houvece de-ser escrito ao-fim de se-participar aos-Reos, e-seos Procuradores, não só aquelles Ministros, q. assistindo ao-acto das-perguntas, virão o-q. se-participou aos-Reos, e-não se-escreveo no-processo; mas taõbem os-Juizes, q. não prezenciando esse acto, não, não podião observar isso mesmo, q. se-participou, e-não se-escreveo. (m).

§. 61.

Não tolerando o Direito Natural, q. alguem seja infamado, sem prova concludente do-delicto, (n), e-reputando por-iniquo,

(l) Exame das-operaçoens do processo diffinitivo §.os 55, e 56.
(m) d.o Exame, §.os 12. 13, e-14.
(n) d.o, §. §. 12.

ARQUIVO NACIONAL Seção Histórica Rio de Janeiro

e-barbaro, todo o-arbitrio dezigual, ou irregular, sobre a-pronuncia dos-Reos:

§. 62.

Os-Juizes q. se-propozerão a-declarar, quaes dos-seguros em-Custodia, erão os-Reos q. a devaça obrigava a prizão, e a-Sumario, para ouvir a Sentença, e-padecer a-pena, pronunciarão a huns, pelas mesmas provas q. reputarão falsas, e-insufficientes para outros; ou escuzarão do-delicto a-alguns, pelos mesmos depoimentos, e-acuzaçoens, pelas quaes culparão, e-infamarão outros; de-maneira, q. sendo este arbitrio huã horrenda dezigualdade, simelhante á-Contradicção q. se-notou no-processo feito ao-Redemptor do-Mundo (o), ella por-si mesma está mostrando, q. na proposta dos-autos, já vinhão apontados entre os-Reos, aquelles infelices, q. segundo a fraze de-Richelieu, era forçozo, q. taõbem morresem.

§. 63.

Devendo os-Juizes lêr toda a-devaça, e-conciderar bem, todas as-suas provas, antes de-pronunciarem os-Reos, e-lhe-fazerem Sumarias as-Culpas: Não cabendo no-brevissimo espaço de-hum dia, lêr e-meditar com-

(o) Exame do-processo definitivo §. 26, e 27.

escrupulo, pérto de Secenta etantos depoimentoz, extensos, implicados, e circunstanciados; propôr, remeter, e pronunciar em dois Tribunaes destintos, aos Reos Rezultantes dessa mesma devaça; por isso, q. hoje para examinar o estado do processo, e o merecimento das suas provas, se fez necessarias aos Juizes informantes da prezente Revista, muitas, e repetidas Conferencias, exactos e miudos exames, q. exigindo diversos dias, denotavão muito mais tempo, q. o de 24 oras. (p).

§. 64

Nesse mesmo dia, em q. forão chamados os Ministros de hum e outro Tribunal, para asinarem o dito termo, q. recomendou Segredo, do q. se fez, e não se escreveo no processo, preparou o Escrivão os autos, e os fez conduzos para a pronuncia, á Junta da Inconfidencia: Nesse mesmo dia, se derão por examinados os ditos depoimentos, e se pronunciarão onze Reos, pelos Juizes da inconfidencia: Nesse mesmo dia, cobrou o Escrivão os Autos, e os fez outra vez conduzos á mesma Junta: Nesse mesmo dia, os fez esta Sumarios aos ditos Reos: Nesse mesmo dia, autuou o Escrivão e preparou as culpas dos Reos Comendadores, e Cavalleiros, e fez os autos conduzos á Meza da Consciencia:

(p) d.o §. 33.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

Nesse mesmo dia finalmente, se derão por examinadas neste Tribunal as provas da devaça, se houve por boa a pronuncia da Junta da Inconfidencia, e se fizerão os autos Sumarios aos Reos Comendadores, q. vierão remetidos da mesma Junta.

§. 65

De maneira, q. empregando os ditos Juizes Comissarios para o fim de Criminar e infamar, menos de 24 oras no exame de hum processo, q. hoje para se rever, precizou dias, e diversas conferencias; consumindo se hũa parte daquelle tempo, com praticas preparatorias, e Simuladas, com termos affectados, asinaturas, e Juntas estranhas do merecimento das Culpas; E ultimamente, estando Separado do processo, o Real Decreto, q. não só em termos habeis authorizava a prova extorquida pela tortura, mas era expressamente referido nos despachos para o tormento, essas incoherencias mostrão, q. tal devaça não se leo, nem ponderou, e q. a pronuncia vindo já premeditada, e escrita, foi simplesmente ouvida, e cegamente asinada. (q):

§. 66

Ordenando o Alvará do Snr. Rey D. Jozé, q. as decizoens da Meza da Consciencia

(q) d.o Exame §. 38.

cia fossem estabelecidas em provas Legitimas; e devendo os Ministros daquelle Tribunal antes de proceder á pronuncia dos Reos Comendadores, e Cavalleiros, reperguntalos, e revalidar desse modo as declaraçoens q. tinhaõ feito perante Juiz incompetente, q. até os Sentenciou a tormento, sem ter jurisdicçaõ para isso. (r).

§. 67

Simplesmente houveraõ por boa a pronuncia, a q. os Juizes da inconfidencia tinhaõ procedido, já depois de inhibidos, contra os Comendadores Mascarenhas, Tavora, e Attaide, antes de serem relaxados; e deixaraõ ficar no mesmo estado, as nullas declaraçoens q. os ditos Reos haviaõ feito na quelle juizo incompetente. E pronunciando de novo, ao Cavalleiro Jozé Manoel da Sylva Bandeira, de quem o Tribunal da Inconfidencia notavelmente naõ tratou na sua pronuncia, nem lhe remeteo as culpas, sem que do mesmo modo o reperguntasem, nem lhe revalidasem as suas declaraçoens produzidas na tortura, vieraõ a declaralo delinquente, pelo suspeitozo depoimento de hum Denunciante, escrito por quem naõ tinha esa fé, e authoridade, e

(r) Exame sobre as perguntas ao Duque q. foi de Aveiro §.os 206. 208. 209. e 210.

pela nulla, e falsa declaraçaõ q. o mesmo Reo tinha feito em tormento, perante Juiz incompetente. (s)

§. 68

E naõ podendo a Junta da Inconfidencia exercitar as suas funcçoens, sem q. primeiro se concluise na Meza da Consciencia o Juizo da degradaçaõ. (t).

§. 69

Nesse mesmo dia, em q. foraõ pronunciados os Reos na Inconfidencia, o foraõ na Meza das Ordens: No mesmo dia, em que se fizeraõ os autos Sumarios na inconfidencia, se praticou o mesmo, na Meza da Consciencia.

No mesmo dia, e quazi ás mesmas oras, em q. foraõ notificados os Reos no juizo da inconfidencia, para dizerem de facto, e de Direito, tiveraõ a mesma notificaçaõ pela Meza da Consciencia:

§. 70

De maneira, q. entre aquellas pronuncias, Sumarios, e notificaçoens, se vio a dezordem; primó, de laborarem a hum tempo com os mesmos Juizes, dois Tribunaes separados, e destintos: Secundó, q. antes de estarem

(s) d.o Sobre as perguntas de Jozé Manoel §. 25, e Seg.tes até o 28 inclusivé.

(t) Exame do processo definitivo §. 59.

julgados os Reos Comendadores, e Cavalleiros, e antes de saberse se elles ficariaõ absolutos, ou Condenados no seo juizo competente, já se achavaõ pronunciados, e postos em Sumario pelo juizo Secular, e posterior da inconfidencia: (u).

§. 71

Ordenando o Snr. Rey D. Joze ao Defensor dos Reos, q. allegase tudo o q. fosse conducente para sua defeza, e necessario, para indemnizar a inocencia: E sendo preciso ao Defensor para essa plena defeza, trabalhar muito, e concederse lhe todo o tempo adequado, e competente: (x).

§. 72

E tempo q. em ambos os sobreditos Tribunaes se permitio ao Defensor, para se informar dos Reos, e os defender, foi unicamente o perentorio termo de 24 oraz;

§. 73

De maneira, q. parecendo necessario a hum Tiberio, terror dos Criminozos de Estado, e vingando a morte de seo filho, conceder o espaço de nove dias, para total defeza do unico Acuzado nesse delicto: Neste processo, foi mais q. bastante, conceder hum dia peremtorio, para defeza de onze Reos:

(u) Exame do processo definitivo §. 60, e 61.
(x) Dº §.ºs 42. 43, e 44.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 74

E sendo o espaço de trez dias o mais diminuto, q. regularmente se tem permitido neste Reino, para a informaçaõ e defeza de cada hum dos Reos de Leza Mag.de Divina, e Humana; (z): Aqui tiveraõ onze Reos, oito oras para informar, e dezaseis, para se defenderem: (aa):

§. 75

E naõ bastando hum só dia aos Ministros Informantes da prezente Devista, para comprehenderem, e calcularem unicamente o merecimento dos autos; Veio o Defensor a ter para escutar, e defender, menos tempo do q. hoje empregaraõ oito Ministros, sómente em examinar o processo.

§. 76

Naõ tolerando o Direito Natural e Divino, q. alguem seja condenado, sem que primeiro veja, e conteste, a prova q. o ataca e acuza: ordenando por este principio a Ley do Reino, q. se dê vista dos autos para defeza, aos Reos q. se acharem prezos: Tendo se permitido sempre em Portugal, aos Reos encarcerados pelos exe-

(z) Dº Exame do processo definitivo §.ºs 47. 48. 49. 50. 51, e 52.
(aa) Dº Exame §.ºs 72. 73. e 75.

execrandos e Sacrilegos Crimes de Leza Mag.de Divina, e Humana, verem pelos seos Defensores as devaças q. os culpavaõ, para allegar contra ellas, o q. bem lhes parecece: Sendo essa a Real vontade do Snr. Rey D. Joze, quando mandou observar as impreteriveis maximas de Direito Natural, e Divino; quando permitio aos Reos hua plena defeza, q. indemnizase a inocencia; e quando excluio do processo denuncias em segredo, ou provas ocultas: E naõ podendo finalmente os Reos ser bem defendidos, sem q. o Defensor vise os autos, lise os Decretos da somiçaõ, combinace a formalidade delle, com os procedimentos; Lese as perguntas, e examinase se eraõ exactas, e legitimas, ou diminutas, capciozas, e suggestivas; Lese todos os depoimentos dos Reos, e testemunhas; e observáse se eraõ legaes, ou reprobaveis, Coherentes, ou contradictorios, para de todo esse exame recolher as nullidades, os erros, as Suspeitas, os prejurios, as falsidades, e o dolo, q. destruindo as provas da Justiça, demonstracem a inocencia pelo mesmo estado do processo:

§. 77

Dozitivamente se negou ao Defensor vista dos autos, e em lugar destes só lhe deraõ, huns papeis avulsos, e volantes, os quaes declarando vagamente as culpas imputadas a cada

ARQUIVO NACIONAL Torre do Tombo Rio de Janeiro

hum dos Reos pronunciados (a excepsaõ da Marqueza, e do Reo Joze Manoel da Sylva Bandeira) eraõ huas Simpleces, e artificiozas acuzaçoens, sem indicar provas, huns Libelos acuzatorios sem testemunhas, nem documentos, ou para dizer tudo, humy pedaços do Relatorio da Sentença da inconfidencia, q. a esse tempo estava já adiantada, e podia servir de cunho: (bb):

§. 78

De maneira, q. devendo o Defensor vêr a devaça para destruir, e convencer, afinal, vio só o libelo, e naõ as testemunhas; vio a acuzaçaõ, e naõ as provas; E ordenando pozitivamente o Snr. Rey D. Joze, q. elle procurace todos os meios, e modos de indemnizar a inocencia, pelo contrario, se excogitaraõ todos os meios, e modos, de a confundir, e sacrificar; ora escondendo se a devaça, e afinando oras para a defeza; ora sigilando, aterrando, perturbando, fatigando, e desfalecendo o Defensor. (cc):

§. 79

Deduzindo o mesmo Defensor entre outros factos (q. no meio de dores, gemidos, perturbaçoenz, e disgraças, pode colher dos mizeraveis Reos torturados) » que o Cavora

(bb) Historia do processo §.os 64, e 65; e Exame do processo difinitivo §. 126.

(cc) do Exame, e §. 75.

„ Francisco de Assis, quazi á-ora em-q.' succedera
„ o-Sacrilego, e execrando insulto, sahira de-Caza
„ do-Prezidente Sebastiaõ Jozé, e-viéra em-direitura
„ para a-sua, aonde já achára sua mulher, e-o-
„ Organista da Cappella Real, denominado o-Pis-
„ cina: Que o-Tavora Luis Bernardo esti-
„ vera toda aquella noite em caza do Duque, que
„ foi de-Aveiro, contradançando com-a-Duqueza
„ e-suas filhas, na-prezença da-mais familia; e-
„ q.' o-Tavora Jozé Maria, naõ sahira de sua caza,
„ em toda a-manhan seguinte: E-de-
vendose dár lugar á-prova destes factos; já por-
indicados na devaça, como por-serem coarctadas
q.' destruhiaõ a-acuzaçaõ contra Tavoras nessa
parte, e-fariaõ vacilante o-resto da-devaça: (dd)

§. 80

Nem se-admitio aos-Reos pro-
va alguã dos-Sobreditos factos favoraveis á-ino-
cencia, nem ainda sobre elles foraõ ouvidos a-
quelles mesmos testemunhas, q.' referiaõ as-vozes
da-devaça, e-os-artigos do Defensor; (ee); e-o-mes-
mo foi, apparecer essa contestaçaõ, q.' abandona-
rem-na, ou ser reputada como inutil, ainda an-
tes de se-vêr, e-desde o-momento em q.' se-negou vis-
ta dos-autos, e-se-estreitou o-tempo para a defeza.

(dd) V.' Exame do-processo definitivo §.74.
(ee) V.' Exame §.76.

ARQUIVO NACIONAL
Seção Histórica
Rio de Janeiro

Quanto ás-decizoens.

§. 81

Sendo da-expressa e Real Vontade do Snr. Rey
D. Jozé, q.' este importantissimo negocio fosse pon-
derado, e-decidido com-toda a seriedade, madureza, e-
circunspecçaõ; já quando a-favor dos-Reos man-
dou contemplar a-Justiça, e indemnizar a-inocen-
cia; e já quando mandou observar por-Ley do-
processo, o-Systema do-Direito Natural, q.' abomi-
nando toda a-casta de-dolo, deriva deste a-precipi-
taçaõ (ff):

§. 82

Desde as-sete oras da noite do dia 11 de-
Janeiro de 1759, até ás-sete da manhan seguinte,
apparecem proferidas, e-escritas pelos dois Tribu-
naes da-Inconfidencia, e-Meza da-Consciencia, tres
Sentenças diffinitivas, e-com-ellas, huã Consulta, pa-
ra ampliar as-penas, e todas fundadas nas-pro-
vas da-devaça, e-mais documentos juntos aos-au-
tos; Huã Sentença, desnaturalizando os-Reos
pronunciados no-juizo da-inconfidencia, e-decla-
rando-os peregrinos, vagabundos, e-a-nenhũa So-
ciedade Civil pertencentes: Outra Sentença, de-
gradando, e-relaxando os Comendadores Masca-
renhas, Tavora, e Ataide; E-a-ultima, indivi-

(ff) Exame sobre as perguntas do Masc.as §.76.; e Concorda
com o §.73. da Demonstraçaõ da-innocencia.

individuando em-vinte e trez meias folhas de-papel imperial, e-letra miuda, as-culpas de-todos os-sobreditos Reos pronunciados, e condenando-os á-morte, ao-Confisco, e-á-infamia. (gg):

§. 83

De-maneira, q. sendo impossivel, ler, e-meditar escrupulozamente em-24 oras, todas as-provas e-documentos dos-autos, como era necessario, para o fim de-votar com-acerto; pois q. hoje, só para se-informar aS. Mag.de sobre o-estado do-negocio, se-empregaraõ diversos dias, repetidas conferencias, exactos e-miudos exames, no-mesmo processo original: Vese-, §.;

§. 84

Que em-menos de-12 oras, naõ só se-deraõ por-vistos, examinados, e ponderados esses mesmos autos, q. hoje para se-rever levaraõ dias; mas se-inculcaõ lansadas, e-asinadas trez Sentenças, cuja escrita por si só, precizava dias, e-naõ oras.

§. 85

2.º, que empregando o-Escrivaõ mais de-sinco oras, em-notificar aos-Reos, os-despaxos q. lhes-mandou allegar de-facto, e-de-

(gg) Historia do Processo desde o §. 68 até o-fim, e Exame do processo difinitivo §.os 177. 178. 179.

ARCHIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Direito (gg); empregaraõ os-Juizes da-Meza da-Consciencia trez oras, em-os-Sentenciar, e-relaxar.

§. 86

3.º, que devendo os-Reos Comendadores ser degradados, e-relaxados pela Meza da-Consciencia, antes q. fossem desnaturalizados no-juizo da-Inconfidencia: ou foraõ relaxados, e-desnaturalizados, em-ambos os-referidos Tribunaes, exercitados a-hum tempo pelos mesmos Juizes: ou foraõ desnaturalizados na-Junta Secular da-inconfidencia, primeiro q. fossem Sentenciados no-seo Juizo competente.

§. 87

4.º, q. devendo o-Juizo da-inconfidencia principiar depois de acabado completam.te o-da-degradaçaõ na-Meza das-Ordens; e-a-Sentença da-inconfidencia ser proferida, depois de-publicada a-da-Meza da-Consciencia: o-Juizo da-inconfidencia principiou, e-acabou primeiro, do q. o-da-degradaçaõ; e-os-Reos Comendadores, foraõ Sentenciados primeiro na-inconfidencia, do q. no-juizo do seo foro; por-isso, q. a Sentença q. os-condenou na-inconfidencia, estava já asinada, e-corrente, quando se-publicou a-da-Meza da-Consciencia; e-por-isso, q. ambas essas Sentenças foraõ intimadas a-hum tempo. (hh):

(gg) Historia do-processo §. 62. e Exame do processo difinitivo §. 106.

(hh) Do Exame do processo difinitivo §.os 170. 171. 172. e 173.

§. 88

5.°, que naõ podendo o Escrivaõ Ler duas Sentenças diversas, á-mesma ora, ou intimar hũa, no-mesmo momento em-que lia a-outra: Ambas apparecem intimadas por-elle, ás-Sete oras da manhan do-dia doze: e-por-concequencia, com-a-mesma dezordem, Suspeita, e precipitaçaõ, com-que todas foraõ pensadas, e-escritas.

§. 89

Ordenando o Snr. Rey D. Jozé, q.e se-naõ desprezase meio algum de Socorrer a-inocencia: Sendo hum dos-meios de-indemnizar a-inocencia dos-Reos, embargar a-Sentença q.e injustamente os-ataca, e-oprime: E-contando-se tanto os-embargos ás-Sentenças por-Sequencia da-defeza, q.e já mais se-negou neste Reino aos-Reos (de-Leza Mag.de Divina, e-Humana, embargar as-decizoens q.e os-condenaõ, e-conceguirem vista dellas os-seos Defensores, depois de-notificada a-Sentença aos-mesmos Reos: (ii);

§. 90

Assim como se-negou vista dos-autos ao-Defensor, para formar a-defeza, assim taõbem se-lhe-naõ participaraõ as-Sentenças, para as-embargar: E-estando o-Defensor

(ii) 9.° Exame do-processo difinitivo §. 164.

em-sua caza abismado, aterrado, e-enfermo, quando se-publicaraõ as-Sentenças, viraõ se os-Reos Condenados a-morrer, sem ter a-seo lado, quem lhay embargace; nem quem avizáse o-Defensor, ou representase ao-Soberano a-consternaçaõ em q.e se achavaõ; e-barbaramente foraõ privados naõ só dos meios amplissimos, e favoraveis, q.e o-Snr. Rey D. Jozé lhe-concedeo, para indemnizar a-inocencia, mas ainda, da quelle regresso, q.e a-Justiça, e-a-humanidade, naõ souberaõ negar ainda a-esses Monstros, q.e dezamparados da-graça, e-da Natureza, pertenderaõ atacar dentro do-Santuario ao-Corpo do-mesmo Deos Sacramentado. (ll)

§. 91

Devendo a-Sentença da-Alleza da-Consciencia ser estabelecida em-provas Legitimas, conforme a-expressa clauzula do-Alvará da-Sua fomiçaõ, e-Breve Appostolico a q.e se-reportava; e-sendo a-devaça hum processo de irregularidades, violencias, absurdos, incoherencias, nullidades, precipitaçoens, suggestoens, e Simulaçoens:

§. 92

Os-Comendadores Tavora, e-Atáide,

(ll) 9.° Exame do processo definitivo §.° 164. vs.° = e do = processo feito ao Monstro =

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

q. a Sentença da Meza das Ordens declarou pertinázmente negativos, forão nella julgados traidores, e convencidos por taes, não só pelas confissoens de outros Reos, apocrifas, e arrancadas por Juiz incompetente, mas tambem por denuncias illegitimas, nullas, e suspeitozas, e por depoimentos igualmente nullos, suggeridos, extorquidos, contradictorios, perjuros, e falsos: (mm)

§. 93

O ordenando expressamente o Snr. Rey D. Joze, q. os Reos no juizo da inconfidencia, fossem julgados e sentenciados pela verdade provada conforme o Direito Natural, o qual concidera verificada a culpa, ou por confissão do proprio delinquente, sendo espontanea, sincera, e legitima, e não coacta, suggerida, nem falsa: ou pela convicção judicial de testemunhas sem suspeita, e fidedignas, e q. deposição sem contradicção, variedade, inverosimilhança, prejurio, e falcidade. (nn):

§. 94

A Marqueza que foi de Lavora, apezar de não apparecer perguntada,

(mm) d.o Exame do processo difinitivo S.os 108. 109, e Seguintes.
(nn) d.o Exame SS.os 187. 188. 189. e Seguintes até 195. inclusivé.

como aliás exigião o Real Decreto da fomição, e o Direito Natural, e Divino: foi julgada cabeça da Conjuração, por depoimentos nullos, suggeridos, extorquidos, inverosimeis, contradictorios, perjuros, e falsos, de três Reos, q. forão declarados Socios do crime, e por conequencia infames, e sem credito, antes de serem condenados: (oo):

§. 95

O Lavora Francisco de Assis apezar de ter sido negativo no tormento, foi declarado, ora segunda, ora cabeça da Conjuração, e do insulto (pp), por depoimentos nullos, suggeridos, inverosimeis, contradictorios, perjuros e falsos. (qq).

§. 96

O Lavora filho Luiz Bernardo, foi capitulado Socio effectivo da mesma Conjuração, não só por depoimentos igualmente nullos, extorquidos, suggeridos, contradictorios, perjuros, falsos, e alguns indiferentes; mas tambem, por hũa confissão coacta, suspeitoza, nulla, e arrancada á força de sangue, e dor, suggestão, e dolo. (rr).

(oo) d.o Exame do processo difinitivo S. 107. e Seg.tes até o 111 inclusivé.
(qq) d.o Exame S.os 112. e Seg.tes
(rr) d.o Exame S.o 136 e Seg.tes

§. 97

O Tavora filho Jozé Maria, apezar de ter sido negativo em tormento, foi qualificado da mesma forma por alguns dos sobreditos depoimentos, q. a-pezar de serem nullos, e falssos, naõ declaraõ o que se lhe imputa: (ss)

§. 98

O Reo Jeronimo de Ataide foi declarado Socio effectivo da Conjuraçaõ, e do insulto, naõ só por essas mesmas provas dicedidamente falssas, mas taõbem por outra Confissaõ coacta, nulla, suspeitoza, contradictoria, e falça; Confissaõ arrancada com a mesma crueldade, suggestaõ, cavilaçaõ, e dolo; e confissaõ finalmente, q. sendo desconhecida, naõ só na sentença da degradaçaõ q. os mesmos Juizes asinaraõ, mas taõbem em outros monumentos publicos, q. contrariamente afirmaõ, ter morrido o dito Reo pertinasmente negativo, hé objecto q. ora se nega, e ora se concede, e objecto taõ vario, e inconstante, q. nelle discordaõ, e naõ atinaõ, ainda os mesmos q. o prezenciaraõ. (tt)

§. 99

Sendo authorizada por Direito Natural, e Divino, unicamente para exa-

(ss) d.º Exame §.º 263 e Seg.tes

(tt) d.º Exame §. 251 e Seg.tes até o §.º 262 inclusivé.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

examinar a culpa, a fama perpetua, uniforme, ileza, naõ vaga, e constante, q. legitimam.te consta: (uu): E rezultando dos autos contra Tavoras, hũa vóz vaga, inconstante, e varia, deduzida de testemunhas encarceradas, e timoratas, abjectas, suspeitozas, e falssas. (xx)

§. 100.

Confirmou a sentença as culpas de Tavoras, com hũa fama, que ainda a ser provada, naõ podia obrar mais, q. fazer indicio, para averiguar a culpa; e hũa fama, q. o mesmo Soberano offendido reputou inutil, ainda para o exame do tormento. (zz):

E sendo contrario ao Direito Natural, e Divino, e a todos os mais principios originados delles, naõ se regular o Julgador pelas provas dos autos, e establecer dispoticamente a decizaõ na sua noticia particular: (a);

Ultimamente, até foraõ prezumidas as culpas de Tavoras, naõ só de factos particulares, que inculcados por notorios, naõ se provaõ dos autos (a), e de Cartas indeferentes, que naõ appareceraõ no processo, (b), mas taõbem de interesses, e Cauzas, diame-

(uu) d.º Exame do processo definitivo §.os 285, 286, e seg.tes até o §. 292.
(xx) d.º Exame §. 193, e Seg.tes até o §.º 198.
(zz) d.º Exame e §.os 287, 288, e 292.
(a) d.º Exame §.os 299 e Seguintes.
(a) d.º Exame §.º 201.
(b) d.º Exame e §.os 210, e 211.

tralmente contradictorias, e-implicadas: (c).

Em-cujos termos, sendo as-sobreditas Sentenças, quanto a Tavoras, proferidas sem conhecimento de-Cauza; fundadas em falsas Cauzas, e em falsas provas; ferindo, e dezacatando os Direitos Natural, e Divino; as Leis da Comiçaõ, a-Alta Clemencia, e a-incomparavel humanidade do Snr. Rey D. Jozé, saõ notoriamente injustas; horrorozamente precipitadas, e-insanavelmente nullas. (d).

(c) do Exame §. 203, e Seguintes até o §. 209.
(d) do Exame §. 211.

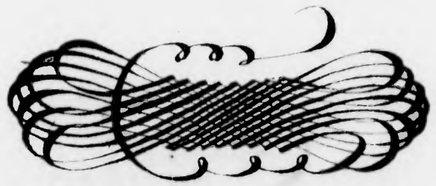

Demonstraçaõ

da-inocencia dos-Tavoras e Ataide no-mesmo processo em-que foraõ condenados.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 1.

O Snr. Rey D. Jozé prevenindo com-o-maior cuidado, que no-exame deste execrando delicto, se-naõ confundice o-inocente com-o-culpado, mandou julgar a-verdade das-culpas, conforme o-Direito Natural. (a)

§. 2.

O Direito Natural que tendo por-essencia o-mesmo disvélo, e-vigilancia, em-prega todas as-Suas vistas, em-Salvar a-inocencia, em-quanto naõ vẽ provada com toda a-certeza, a-culpa q. se-imputa ao-Acuzado, naõ só o-absolve do-Crime, mas o-reputa inocente: (a)

§. 3.

Conciderando por-objecto que naõ existe, tudo o-que naõ hé establecido cla-

(a) Decretos de 9 de Dezbro., e 4 de Janro. transcritos nos §§ 3.º e 45 da Historia do Processo.
(a) Wolf. de jur. nat. p. 8. §. 673. ibi = Etenim quamdiu sufficienter probatum non est delictum aut crimen abeo qui accusatur, vel suspectus habetur fuisse perpetratum, pro reo haberi nequit, consequenter pro innocente habendus.
Vatel ad eundem ibi = Nimirum quamdiu certo non constat delictum vel crimen &c. Præsumptio igitur recte fit pro innocente.

claramente, e-julgando naõ ter delinquido o-Acuzá-
do, aquem faltou a-convicçaõ do mesmo Crime.

§. 4.

Com-estes principios, pronunciou
Cujacio, (aquelle Profundo e Respeitavel Consulto, q.
no-Mundo Literario tem constituido naõ hũa parti-
cular opiniaõ, mas hũa Escóla completa, e-hoje a-
mais brilhante, elogios com q. o-honra o Snr. Rey D.
Jozé, nos-eruditos estatutos da-nossa Vnivercidade
de Coimbra (b) =) que assim como a verdade naõ ad-
=mitia meio, assim taõbem naõ sofria essa divizaõ, a-prova
=do-Crime; e-assim como tudo o-q. naõ hé plena-
=mente verdadeiro, hé claramente falso; assim taõbem,
=quando a prova do-Crime naõ era evidente, naõ havia
=prova alguia delle, e-por concequencia, naõ havia Crime.=

Eisaqui as-Suas Magistraes pala-
vras taõ dignas de-toda a-atençaõ.

„ Et praeterea ut veritas, ita probatio scindi non potest;
„ quae non est plena veritas, est planè falsitas, non semi
„ veritas. Sic quae non est plena probatio, planè nulla
„ probatio est.

(b) Novos Estatutos da Vnivercidade de Coimbra do anno
de 1772. Cap. 1. §. 13. e 14.

ARQUIVO NACIONAL Secção Histórica Casa de Jesus

§. 5.

Este Systema hé tanto mais fixo, e-cérto, quan-
to do Contrario seguirse-hia, naõ só o-absurdo de se dár
meia verdade, o q. nenhum Spirito racional concente;
pois a verdade hé individua; como Magistralmente es-
tablece o-Preclarissimo Snr. Dez.or Procuradõr da Corõa, fa-
lando por-parte da-Justiça (c); mas taõbem seguirse hia
o absurdo, de-haver = meia culpa, e meia inocencia =
q. igualmente saõ monstros na-ordem do Direito Natural,
(d), e reprovados na San filosofia do-Snr. Rey D. Jozé;
por-isso, que na-Jurisprudencia particular da Ley no-
vissima em q. deo o-methodo de Sentenciar as culpas dos-
Reos militares, recomendou aos-Juizes, q. naõ achando
os-delictos bastantemente provados, absolvesem os-Reos,
e-naõ os-conciderasem meios culpados, e meios inocentes,
ou meia verdade, e meia prova no-exame da Culpa.

Eis-aqui as-palavras
da Ley.

„ Sou servido declarar, q. nos-Concelhos de Guerra que se
„ tiverem para julgar os-delictos militares, na-Confor-
„ midade dos-Sobreditos artigos de guerra, só pertence

(c) Embargos à Snn.ca Revizoria, Art.o 26 in fin. ibi =
„ Acazo a verdade admite meio?

(d) Vn demi-innocent, &c demi-coupable sont des monstres
dans l'ordre du droit naturel.

„ aos Juizes, o arbitrio no exame das provas, pa-
„ ra q. cada hum as possa julgar conforme inten-
„ der q. verificaõ, ou naõ bastantemente os delictos,
„ e para q. no cazo de os naõ acharem provados
„ o q. baste, possaõ absolver os Reos q. delles estiverem
„ arguidos.

§. 6.

E com optimo fundamento; pois sendo ine-
gavel; Primó, q. os factos saõ individuos, e certos;
Secundó, que a prova naõ muda a substancia do
facto; Tertió, que o delicto da parte do Reo, naõ
pode ser maior, ou menor em razaõ da pena; por isso
q. se provou mais, ou menos, ou porq. a prova seja ver-
dadeira, ou prezumtiva; huma vez, q. naõ conste cla-
ramente q. o Acuzado cometeo o delicto, ou a prova hé
duvidoza, e incerta, deve ser absoluto, independente do
absurdo, de se establecer meia prova, meia verdade, e
meia pena. (e)

(e) O Bispo D. Francisco Sarmiento nas suas questoens Se-
lectas Cap. 1. ibi = Cum omnia facta sint individua... Pro-
„ batio non mutat factum ipsum, ut in L. duo sunt Titii ff.
„ de testam. tutel. nec magis, aut minus ex parte occidentis est
„ delictum, quod probatio sit maior aut minor, vera, vel præ-
„ sumptiva: Ideo ex probatione, pœna mutari non potest:
„ aut enim claré constat Titium occidisse Sempronium,
„ et occidendus ipse est; aut non constat, et absolvendus
„ omninó; aut probatio est dubia, ut judex non firmet
„ animum suum, et itidem est absolvendus... Denique
„ sumere in pœnis hoc medium innocentibus miserum,
„ noxiis non satis, severum esse dignoscitur, ut dicit tx.
„ in L. 1. C. de custod. et exibi. reorum, et ita sive nocens,
„ sive innocens reus fuerit, semper sententia injusta
„ est.

ARQUIVO NACIONAL Secção Histórica Rio de Janeiro

§. 7.

Nesta conformidade, foraõ absolutos na Corte
de Londres (cuja Legislaçaõ neste ponto de provas, se regula
indistinctamente pelo Direito Natural) os Reos aos quaes no
Reynado da Raynha Maria, foi imputada a Rebeliaõ con-
tra a mesma Capital, por naõ ser bastante a prova q. rezul-
tou contra elles. (f)

§. 8.

Foraõ taõbem absolutos o Lord Meer no Rei-
nado de Jaques 2.º, a pezar de ter contra si duas testemunhas
q. o condenavaõ, (g); e o Lord De-lamare acuzado de traidor,
e complice da Conjuraçaõ em q. foi Chefe o Conde de Mor-
mouth; e a pezar de ter contra si duas testemunhas de
tanto pezo, como eraõ o Lord Howard, e o Lord Gray.

§. 9

No Reinádo de Guilherme 3.º, foraõ
absolutos o Conde de Clarandon, Thio da Raynha, e oito Lords
com varios fidalgos mais da primeira qualidade, acuzados
de traidores; por naõ haverem provas seguras, e Legaes em
que se podese formar juizo. (h)

§. 10.

E no Reinádo de Jorge 1.º, foraõ abso-

(f) David. Hum. Tudor. t. 1. p. 486. e 487. Rapd. T. 1. 6. p. 277.
(g) Burnet. p. 709.
(h) Rapd. T. 11.º 11. p. 111.

lutos o Conde de Bxfort (i) Lord North-and gray, e seo Irmaõ Swarthfugher: o Duque de Norfolk, primeiro par: Diniz Heller, Thomaz Cokran, e David Boyed: e todos, por naõ haverem provas bastantes e seguras para formar juizo Solido.

Isto Supposto como principio certo no Systema do Direito Natural.

§. 11.

Já mostrámos, q. a prova certa da Culpa no mesmo Systema de Direito Natural, se verifica, ou por Confiçoens espontaneas, e sinceras, ou por testemunhas juradas, fidedignas, e sem suspeita, contestes, concludentes, sem inverosimilidade, nem contradicçaõ. (l)

§. 12.

Já mostrámos, q. contra Tavoras naõ haviaõ confissoens espontaneas; porq. a Marqueza naõ sendo de modo algum perguntada, nem confessou, nem negou: o Reo Francisco de Assiz, e seo filho Jozé Maria, negáraõ em tormentos: e os Reos Luis Bernardo, e Jeronimo de Ataide apparecem com confissoens coactas, e naõ só extorquidas pelo tormento, mas suspeitozas, contradictorias, e intrinsecamente falsas. (m)

§. 13.

Já igualmente mostrámos, q. contra Tavoras, naõ haviaõ depoimentos fidedignos, contestes, e verdadeiros; porq. alem de todos elles (á excepsaõ dos Denunciantes) serem produzidos no Carcere, na figura de Reos, e por consequencia, com o interesse de Salvarem a vida: antes da tortura, naõ criminaraõ Tavoras; porq. juraraõ q. nada sabiaõ; e depois de torturados com as nullidades, suggestoens, simulaçoens, e dolo, q. indica o exame de todos elles, juráraõ o contrario, e com tal contradicçaõ, e inverosimilidade, q. os constitue muitas vezes prejuros, e falsos. (n)

Concluzaõ.

§. 14.

Logo se o Direito Natural reputa inocente ao Acuzado, quando naõ consta com certeza a sua culpa; se a certeza da Culpa no direito peculiar deste processo, só a daõ na falta de Confissoens espontaneas, depoimentos fidedignos, contestes, e verdadeiros; e as-

---

(i) Rap. de Choy. t. 13. pag. 171.

(l) Exame analitico do processo diffinitivo. §. 188 187 190: 191. 192: 193. 194. e 195.

(m) D.o Exame analitico do processo diffinitivo §§.os 137. e §. 152. e seguintes.

(n) D.o Exame §.os 101. 102. e seguintes, até 163. e Recopilaçaõ geral §. 57.

provas contra Tavoras, e Ataide, saõ juramentos contrarios, prejurios, e falsidades, seguese, q. as culpas imputadas a Tavoras, e Ataide, saõ falsas, e q. Tavoras e Ataide estaõ inocentes.

Argumentos Confirmatorios desta Demonstraçaõ

1º Argumento.

§. 15.

Naõ há certeza, em quanto existe duvida, o menos se reputa verdade liquida, o q. hé incerto. (o)

§. 16.

A tortura hé hum meio perigozo, e o mais incerto, que o Sol descóbre, para mostrar a verdade: Esta facilmente se esconde, ou por aquelles torturados q. desprezaõ o tormento até hum ponto tal, q. hé impossivel tirar lhe a minima confissaõ; ou por aquelles que organizados de hum sensivel temperamento, querem antes mentir

(o) Vatel ad Wolf. de jur. nat. p. 5. Cap. 10 58 ibi=
„ adeo que certum de plena probatione per testes ferri
„ possit judicium ... Jus nostrum nélatum quidem un-
„ guem a veritate recedit.

Puffendor. de jur nat. Nº 5. Cap. 13. §. 3. ibi= Sed & propter con-
„ tradictionem juramentorum controversia Æque ut antea
„ maneat in obscuro.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

mentir, do q. experimentar a dôr.

§. 17.

Raras vezes triumfa a verdáde pelo meio dos tormentos: Tem estes mais forsa para atacar a compleiçaõ do Acuzádo, do q. para vencer a mentira: Se naõ vence a debilidade do Acuzádo, sempre o Acuzádo triumfa: Se o Acuzado reziste, sempre cála a verdade: e se hé fraco, frequentemente engana = mentietur qui ferre poterit; mentietur qui ferre non poterit =

§. 18.

O disgraçádo que géme debaixo do grave pezo com q. a tortura o oprime, cuida menos em dizer o q. sabe, do q. em se livrar do q. sente: Se hé fraco, e sem rezoluçaõ, elle mesmo se deláta pelo mais criminozo de todos os homens, para conceguir algum alivio em seos tormentos; e penetrádo da dôr q. o faz gemer, naõ atende ao mal q. a sua confissaõ lhe prepára; por q. acha mais suave a morte q. ao longe descobre, do q. a dôr q. prezentemente padece.

§. 19.

Se hé forte, e rezoluto, nada o abála: quer antes despedaçar com os dentes a propria lingoa, q. deixar lhe a liberdade de revelár o segredo: e convencendo com a constância, a Lembrança de q. a sua perda hé infalivel, anima-se continuadamente com a esperança

a-esperança de-resgatár a-vida, por-alguns momentos de-paciencia.

§. 20.

Finalmente, Senhores, hé a-tortura taó perigoza, incérta, e arriscáda, q. serve para perder o-inocente fraco, e salvár o-culpado robusto.

§. 21.

Esta hé a-mesma vóz do-Direito Naturál, e-o-conceito naó só dos-Filozofos, Rhetoricos, Juristas, e-Politicos, Santos Padres, e dos-mesmos Legisladores, q. ou relegaraó absolutamente dos seos Estados esse exame, ou o permitem de-baixo de-certas cautelas e providencias, mas hé o q. nos mostra a-experiencia pelo vasto campo da historia.

Hé a-vóz do-Direito-Natural.

§. 22.

Porque assim o-escreveraó os-Naturalistas Wolfio (o)

(o) De-jur. Natur. part. 8. §. 681. ibi = Tortura non satis est apta ad eruendam veritatem. Etenim cum tortura in cruciatibus diris & impatibilibus consistat (§. 680) dantur sane laud pacui qui mori malunt, quam istos pati, consequenter licet innocentes sint, potius confiteantur se commisisse crimen, quam ut tantos cruciatus vel diutius perferant vel in eos insiliant, præsertim cum etiam accedat macula a carnifice tortis opinione hominum ad hærens, quæ per omnem vitam non tollitur, nec propterea quod quis per torturam adigi non potuerit ad criminis confessionem liberetur ab ejus suspicione, ob quam torturæ subjectus fuit. Dantur veró præterea alii, a quibus per tormenta nullo modo exprimi potest veritas, consequenter, qui quosvis cruciatus perferre malunt, quam confiteri crimen, quod

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

Grocio (p) e-Puffendorf (q)

Hé o conceito dos-Filozofos, Rhetoricos, Juristas, e-Politicos;

§. 23.

Porque assim o-escreveraó alem dos-sobreditos, Quintiliano, (r) Cicero (s) Vlpiano (t) Mon-

commiserunt, præsertim si animum attendat ad gravitatem pœnæ ob id criminis infligendæ, et ad spem vitæ conservandæ cruciatibus toleratij. Abundé igitur patet, torturam non satis aptam esse ad eruendam veritatem.

(p) Dissert. Proœm. 12. tb. 6. Cap. 4. §. 685. ibi = Nam confessio quæ per torturam eliditur non est spontanea, sed vi extorta, adeo que moralis certitudo nulla hic subest: Quod ipse leges etiam invitæ agnoscunt; quia requirunt ratificationem rei post aliquod tempus factam; et si revocat, reiterare jubent quæstionem; repititione autem opus non esset, si confessio illa fidem faceret: sed post tertiam revocationem reum absolvunt certissimo indicio, confessionem vi extortam crimen non probare.

(q) De jur. nat. tb. 8. Cap. 3. §. 4. n. 12.

(r) Decl. 338. 379.

(s) Pro Sylla ibi = Illa tormenta gubernat dolor, moderatur natura cujusque tum animi, tum corporis; regit quæsitor, flectit libido, corrumpit spes, infirmat metus, ut in tot rerum angustiis nihil veritati loci relinquatur.

(t) Na Ley 1. §. 23. ff. de Quæstionib. ibi =

Quæstioni fidem non semper, nec tamen nunquam habendam constitutionibus declaratur; etenim res est fragilis et periculosa & quæ veritatem fallat. Nam plerique patientia sive duritia tormentorum ita tormenta contemnunt, ut exprimi eis veritas nullo modo possit: alii tanta sunt impatientia, ut in quovis mentiri, quam pati tormenta velint, ita fit, ut etiam variò modo fateantur, ut non tantum se, verum etiam alios comminentur.

(u) De l'esprit des lois tom. 1. tb. 6. Cap. 17. = Mais la question contre les criminels n'est pas dans un cas forcé comme ceux-ci. Nous voyons acejourd'hui une nation trés — policée la rejeter sans inconvenient. Elle n'est don pas necessaire par sa nature.

Montesquieu (ù); De Real (x); Blasckston, (z); e outros de igual nome, que os Sabios respeitaõ.

Dos Santos Padres.—

§. 24.

Por q. saõ vivas as declamaçoens de Santo Agostinho contra o exame da tortura, de q. naõ há vestigio no Codigo das Leys Divinas. (aa)

(x) Science du Gouvernement tom. 4. cap. 4. Section. 4. §. 12. = C'est la douleur qui regle les effets de la torture. Ce qu'il y a de force ou de courage en chacun, la modère, la passion la diminue, l'espérance l'adoucit, la crainte l'affoiblit. Dans toutes ces circonstances, par où la vérité peut elle se faire jour?

Donner la question sur quelques conjectures ducrime & faire dépendre le jugement d'une épreuve si équivoque, c'est encore une inhumanité infructueuse. Si le coupable sçait qu'en souffrant la question sans rien avouer, on l'absoudra quelques presomptions qu'on ait contre luis l'envie d'éviter le supplice l'anime dans cette preuve douloureuse, & l'affermit dans le parti qu'il a pris de tout nier.

(z) Commentaires sur les lois Angloises tom. 6. cap. 25. pag. 309 La torture ou question, pour extorquer un aveu des criminels, est une pratique de differente nature celle-ci ne s'emploie que pour forcer un homme à se soumettre à l'examen, celle là est elle-même une espece d'examen. Celui par la torture est entiérement inconnu dans le Droit Anglois; quoique les Ducs d'Exeter &c de Suffolk & les autres Ministres de Henri 6.e, eussent conçu le dessein d'introduire le Droit Civil dans ce Royaume, comme regle de Gouvernement.... Lors que le Duc de Buckingham fut assassiné par Felton, on proposa dans le Conseil privé d'appliquer l'assassin à la question, pour découvrir ses complices. Mais les Juges consultés déclarerent, unanimement, tant à leur honneur qu'à celui du Droit Anglois, que de telles procédures n'étoient point permises par les Loix Angloises.... C'est donc ainsi qu'elles jugeoient de la vertu d'un homme par la vigueur de sa complexion, & de son crime par la sensibilité de ses nerfs.... Mais pour parvenir plus efficacemente à défenir cette espece de pitié inhumaine, il ne s'agit que de la discuter avec précision. Ciceron, qui vivoit dans un Etat, où l'usage étoit d'appliquer, à la torture les esclaves pour découvrir la vérité; ce grand homme, dis je, a très élégament démontré combien cette voie étoit peu propre à la manifester.

(aa) De Civitate Dei lib. 19. cap. 6. de Error. humanor. judicior, ibi = Quid cùm in sua causa quisque torquetur; & cùm quæritur utrùm sit nocens, cruciatur, et innocens luit pro incerto scelere certissimas pœnas: non quia illud commisisse detegitur, sed quia non commisisse nescitur? Ac per hoc ignorantia judicis plerumque est calamitas innocentis, et quod est intolerabilius, magis que plangendum, rigandum que, si fieri posset, fontibus lacrymarum: cùm propterea judex torqueat accusatum, ne occidat nesciens innocentem, fit per ignorantiæ miseriam, ut & tortum & innocentem occidat, quem nè innocentem occideret torserat. Si enim secundum istorum sapientiam delegerit ex hac vita fugere, quàm diutius illa sustinere tormenta; quod non commisit, commisisse sé dicit. Quo damnato & occiso, utrùm nocentem an innocentem judex occideret adhuc nescit, quem ne innocentem nesciens occideret torsit; ac per hoc innocentem & ut sciret torsit & dum nesciret occidit &c.

ARCHIVO NACIONAL

Hé o conceito dos Legisladores, que a tem abolido das suas Leys.

§. 25.

Por que assim pensa a Legislaçaõ Ingleza, que olha com horror para hum exame arriscádo, mais apto para confundir, do q. descobrir a verdáde, e o reputa taõ bárbaro, e cruel á humanidáde, como reputou os duélos, e as próvas appelidádas = gades-ordal = que pouco a pouco tem suprimido, e abolido (bb)

§. 26.

Assim pensou aquelle Respeitavel Princepe, que tanto aplauzo teve nos Thronos, como nos Sabios, quando entre outras reflexoens sobre este assumpto, repetio estas palavras cheias de senso.—

„ que depois de oito annos q. „ a tortura estava abolida na „ Prussia, havia mais certeza „ de naõ confundir o inocente „ com o culpádo; e a Justiça naõ era menos bem administrada.	Il y a huit ans que la question est abolie en Prusse, non est sur le de ne point confondre l'Innocent & le coupable & la Justice ne s'en fait pas moins.

(bb) O mesmo Blasckston acima transcrito nas palavras = Celui par la torture est entierement inconnu dans = le Droit Anglois.

§. 27.

Assim pensaraõ com outras testas Coroadas, Gustavo 2.º, e Catharina 2.ª, quando do mesmo modo aboliraõ da Suecia, e da Russia, o exame do tormento.

Hé o conceito dos Legisladores, que a permitem debaixo de certas cautélas, e providencias.

§. 28

Porque por isso mesmo q. entre outras prevençoens, ordenaõ, q. o criminozo confirme e ratifique o seo depoimento, dois ou tres dias depois da tortura; reconhecem, q. a Confiçaõ feita no tormento, hé sobre maneira duvidoza, e incerta, e pode ser hum mizeravel effeito da fraqueza, e dor; e que só longe da violencia, ou quando nem o terror do mal prezente, nem o terror dos tormentos retirados, nem ainda hũa imaginaçaõ cheia de dores passadas, podése ter algũa influencia, hé q. se poderia obter hũa declaraçaõ voluntaria, e verdadeira.

§. 29

Assim escreveo a nossa mesma Ley, recomendando aos Juizes, q. por nenhum modo condenasem alguem que tivesse confessado no tormento, sem q. ratificáse a sua confissaõ em juizo, alguns dias depois, fóra da casa da tortura; de maneira, q. o Acuzádo já naõ tivese dor do tormento; pois q. de outra sorte prezumia o Direito, q. com a dor, e medo q. tivera da tortura, a qual ainda durava, receando se lhe repetise, ratificaria a Confissaõ, ainda q. verdadeira naõ fosse. (cc)

ARQUIVO NACIONAL Torre do Tombo Rio de Janeiro

§. 30

E assim finalmente pensou o Senhor Rey D. Joze, neste singular, e odiozissimo cazo; por isso, q. a pezar da sua justissima dor, e inexplicavel offensa; a pezar da gravidade da culpa, e urgente precizaõ de se descobrirem os Complices, para a prevençaõ, para o castigo, e para o exemplo, naõ quis conceder a tortura, até q. foi instado pelo Juiz do Povo e casa dos Vinte e quatro, nem cedeo a essas importunas preces, ou permitio a tortura de outro modo, q. naõ fosse com a mesma vigilancia, e circunspecçaõ de precederem indicios legitimos, e cabál conhecimento de cauza, como dictava o Direito Natural, (dd) e naõ mais leves indicios, na forma q. neste especialissimo cazo permite a mesma Ley do Reino. (ee)

(cc) Ord. Liv. 5. tit.º 133. §. 1.

(dd) Decreto de 20 de Dezembro de 1758 transcrito no §. 20 da Historia do Processo.

(ee) Ord. liv. 5 tit.º 6. §. 2.

Assim o confirma a experiencia.

§. 31.

Porque os Historiadores e Juristas referem desde a triste origem da tortura, infinitos exemplos, naõ só de homens q. cedendo a essa violencia, e martirio, pela fraqueza do seo temperamento, confessaraõ delictos q. naõ cometeraõ, e morreraõ inocentes, apparecendo depois de mortos os matadores, ou ainda vivos os mesmos q. se julgavaõ mortos, como taõbem de outros individuos, q. torturados oito, e mais vezes, naõ cederaõ á violencia do tormento, e por outras provas foraõ reputados delinquentes. (ee)

§. 32.

É memorável o cazo q. conta Valerio Maximo, succedido em Roma com hum escravo, ao qual sendo imputada a morte de outro, que naõ apparecia, posto o mizeravel acuzado a tormento, a sua debilidade o fez confessar com toda a constancia, que tinha sido o matador; e sendo logo castigado pela sua confissaõ, pouco tempo depois appareceo vivo o outro escravo q. figuravaõ morto, e se conheceo que

(ee) Exemplos q. vaõ transcritos em papel separado, e com o titulo seguinte = Exemplos dos Reos, q. confessaraõ em tormentos delictos, q. naõ cometeraõ; e dos q. negaraõ = &c.

tinha confessado o delicto, estando inocente. (ff)

§. 33.

É lamentavel a fatalidade, que por semelhante modo refere com magoa Julio Claro, succedido nos seos dias com dois infelices, q. sendo torturados pelo indicio de serem inimigos de hum Cavalheiro que se suppunha assasinado, e morto, mizeravelmente confessaraõ, q. tinhaõ sido os executores desse mesmo assasinato; e sendo decapitados, passados muitos annos, veio a saberse, q. o figurado morto existia vivo em hũa torre, capturado á ordem de certo Potentado; e acrescenta Bajardo, que outra semelhante disgraça succedera em Napoles, com tanto horror dos Juizes, q. hum largou o Officio, e mudou de Estado, vindo ultimamente a acabar em Cardeal. (gg)

(ff) Valer. Max.

(gg) Pract. Crimin. lib. 5. §. fin. quæst. 64 ibi =
„ ut etiam diebus nostris contigisse intellexi in duobus qui
„ in tortura confessi fuerunt occidisse quendam nobilem
„ eorum inimicum, qui deinde post multos annos reper-
„ tus fuit vivus in quodam Castro carceratus per quen-
„ dam magnum dominum; ipsi tamen propter eorum
„ confessionem vi tormentorum extortam, fuerant ultimo
„ supplicio affecti.

Additiones.

„ Adde quod simile evenit casu in persona nunc quon.
„ Reverend. Domini Pauli de Arctis, dum esset Judex in
„ civitate Neapolij propter quem casum officium crimi-
„ nale deserens se convertit ad clericatum, & exinde facta
„ est Cardinalij, fuit que Episcopus &.

§. 34.

Hé extraordinario o cazo, que, pela vōz de S. Jeronimo, conta Menochio, para instrucçaõ dos Julgadores, succedido com-hũa mulher, q. acuzada de-adultera com-hum Rapáz, postos ambos em-tormentos, o Rapáz impaciente com-as-dores do-martirio, confessou para logo o-adulterio, e-a-mulher a pezar de-toda a violencia, constantemente o-negou: e-Sendo ambos condenados á-ultima pena, pelo Consul q. era mais Sanguinario do-q. justo, hũa maravilha descobrio a-verdáde; pois o-Rapáz mentirozo, ao-primeiro golpe da Supplica perdeo a vida; e-a-mulher acutiláda e estoqueada sete vezes, vio sempre recuár o-ferro, q. rezilia da-cutis, como de-hũa pederneira, ou volume simelhante; até q. cahindo ao-ultimo golpe como morta, sendo levantada nessa intelligencia, para a Sepultarem, acharaõ-na viva, e por-ocaziaõ desta raridade, naõ só foi absoluta, mas se-conheceo a verdade. (hh)

§. 35

Tás horrōr, o-tragico Successo em Ge-

(hh) Menoch. de Arbitr. Judic. lib. 2. Cas. 269. n. 2. ibi =
„ Est et egregium exemplum illud, cujus ex D. Hieronymo meminit
„ Jo. Bapt. Egnatius. lib. 8. Cap. 4. Mulier ā marito adulterii cum adolescente acusata, dum torqueretur, constanter crimen semper negavit.
„ Juvenis autem eam adulterasse dicebatur, tormentorum impatientis, quod non patratat, patrasse se fassus est, at que ob eam rem ambob.
„ à Consule, in quo rigoris plusquam justitiæ erat, morte damnatis, prodigio
„ veritas detecta est. Juvenis enim mendax, gladio percussus, caput semel ictus
„ amisit: Septies autem cum fœmina gladio percussa esset, non cæsim modo,
„ verum etiam jugulo punctim petito ferrum retrò ab ejus carne veluti à
„ Silice semper resiliit, præterquam in extremo ictu servandæ enim illius
„ animæ gratia percussa, pro mortua ut sepeliretur, elata fuit; at que tunc
„ viva inventa, curato vulnere, cum demum judicio absoluta esset
„ verum inventum est. His constat fragilem admodum esse tormentis et corporis cruciatibus extortam confessionem, ea propter prudens
„ ac diligens esse debet judex, né ita passim his confessionibus fidem adhibeat.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Genova, com o-Aldeaõ q. vindo á Cidade vezitar sua Irman, que ali estava a servir, chegando de noite, e-a-oras incompetentes de a procurar, se deitou a dormir de baixo de-hũas Arcadas, junto a varias loges de Comercio: A-este tempo, apparece hum Soldado ladraõ de profiçaõ, que vinha roubar hũa das Loges; e principiando esse trabalho, sente a Ronda, e pertende fugir; mas pensando nesse mesmo acto, q. a guarda vendo arrombada a loge, lhe seguiria os-pasos, esta reflexaõ que o demóra, lhe dá ocaziaõ de-vēr o-mizeravel paizano a-dormir, e-na aljabeira deste disgraçado, introdúz as-chaves da Loge, e dezapparece.

§. 36.

A poucos pasos chega a Ronda, e no momento em que ella descobre os-vestigios do-roubo, vē o-mizeravel aldeaõ espantado do-motim, e-prende-o;

A-achada das-Chaves, o facto averiguado, e o-lugar aonde o-Crime foi cometido, tudo acuza o-mizeravel: Posto em perguntas, perturba-se; esta perturbaçaõ lhe-aumentou os-indicios, vai á tortura desfalece, e-confessa o-crime; hé logo sentenciado á-morte, e mataõ-no; Mas q. succede? o-Soldado verdadeiro criminozo, continua no seo facinorozo exercicio; hé prezo em fragante delicto; sendo perguntado, confessa a sua depravada vida, e-no-giro desta, a-atraiçoada morte que ocazionou ao infelīs paizano sua victima; Rompese a-noticia deste famozo cazo, horrorizase a Cidade, envergonhaõ-se os-Juizes, e-espira de-hũa vēz a tortura

em-Genova. (ii)

§. 37.

Abisma infinitamente, e faz pasmar a todo o entendimento livre, a Sanguinolenta e tragica Scena, q. a-historia nos-offrece no processo dos-Templarios; vendo-se por-hũa parte, que depois de confessarem em-tormentos os-mais activos, e crueis, as horrorozas, heréticas, e-detestaveis culpas de que forão acuzados, retractarão essas confiçoens com tal constancia, q. quizerão antes morrer queimados vivos a-fogo lento, do-que aproveitar se do-perdão que lhes-offerecião, no-cazo de-sustentarem as-primeiras confissoens, e renunciarem os-protéstos, q. faziaõ da-sua innocencia; invocando muitas vezes o-Santo nome de-Deos, e dizendo em-alto clamor, que a sua retratação se-fundava na-vergonha, e-remorso de-haverem confessado á-forsa de-tormentos, os-crimes de q. todos se-concideravão innocentes.

(ii) On sait l'histoire tragique qui a fait pour jamais abolir la torture à Geneve: qu'il me soit permis de la rappeller ici.
Un jeune villageois entre, sur le soir, dans la ville, pour voir sa sœur qui y est en service; mais arrivé trop tard pour la trouver, il se dispose à attendre le jour sous les arcades: près de quelques boutiques, il s'endort. Un soldat exercé au vol survient, pénetre dans une de ces boutiques; mais à peine a-t-il commencé à la piller, qu'il entend venir la patrouille: sur le point de s'enfuir, il sent que l'effraction qu'il a fait va frapper la garde: cette réflexion, qui l'arrête un instant, lui donne lieu d'appercevoir le malheureux villageois endormi: le projet d'échapper aux poursuites en détournant les soupçons sur ce malheureux, est par le voleur aussi-tôt exécuté que conçu; en un clin-d'œil il glisse adroitement les clefs de la boutique dans la poche du paysan, & disparoît. La ronde arrive; au moment qu'elle découvre les vestiges du vol, elle apperçoit le jeune homme éveillé, étonné du bruit: elle se saisit de sa personne. Les clefs trouvées sur lui, le fait avéré, le lieu ou le vol fut commis, tout dépose contre l'infortuné. Sa consternation, l'embarras de ses réponses lorsqu'on l'interroge par rapport aux clefs, confirment les soupçons; on l'applique à la torture, il ne y résiste pas, il s'accuse sur-le-champ, l'arrêt de mort suit de près, il est exécuté. Mais qu'arrive-t-il? Le véritable criminel ayant continué ses brigandages, est enfin pris sur le fait: contraint de parler, il confesse, entr'autres, toutes les circonstances de sa méchanceté envers l'honnête paysan sa victime. Toute la ville de Geneve est en état d'attester ce fait; & les juges qui ont eu part à cette injuste sentence, sont encore aujourd'hui les objets de l'animadversion publique.

ARQUIVO NACIONAL
Torre do Tombo
Rio de Janeiro

§. 38.

Por-outra parte, o Grão Mestre da-quelle proscrito Corpo, cujas culpas com-as dos-mais Chefes, o Papa tinha reservado para o seo imediato conhecimento, sendo exposto em Cadafalso publico, para publicamente delatar os-Crimes q. havia confessádo, e-deste modo justificár ao-Povo o-terror de-tantos fógos acezos, em-differentes Provincias do-Reino, protestou igualmente a-sua inocencia, e retractou as suas confiçoens com toda a constancia, naõ só quando citado por-hum dos-Ministros da-quella funebre assemblea, para fazer a-sobredita delataçaõ publica, elle sacudindo as-Cadeas q. o-atavaõ, chegando á-borda do-Cadafalso, com-hũa disposiçaõ constante, e-olhando com-igual valor para a fogueira q. os-algozes lhe-preparavaõ no cazo de-revogar a-sua primeira confissaõ, pronunciou em-altas vozes, esta Vezoluta fála =

„ O horrorozo espetaculo que se-me-apprezenta,
„ naõ poderá já mais obrigarme a confirmar
„ a-primeira mentira com outra segunda;
„ Eu protistui a-minha consciencia, já hé
„ tempo de-fazer triumfar a-verdade. Eu
„ juro á face do-Ceo, e-da-Terra, q. tudo quanto se acaba de-dizer de-Crimes e-impiedade
„ dos-Templarios, hé hũa horrivel calumnia.
„ Esta ordem hé Santa, justa, e-orthodoxa;
„ eu mereço a morte pelo haver acuzado a-
„ instancias do Papa, e do-Rey. A-mim
„ naõ me-resta mais, q. este só meio de con-

ceguir

„ ceguir a piedade dos homens, e a mizericor-
„ dia de Deos.

mas taõbem, quando a pezar da Sua generoza re-
tractaçaõ, o mandaraõ lançar nas chamas, e Suffocado
em fumo, sem ter mais livre do que a lingua, empra-
zou o Papa, e o Rey, para comparecerem diante do
Tribunal do Supremo Juiz, a hum dentro em quarenta
dias, e outro em hum anno, cujas mortes certifica a
historia q. Succederaõ naquelles prefixos tempos, ainda
q. duvidem alguns historiadores sobre o acto do empra-
zamento. [illegible]

---

(1) Velly Histoire de France tom. 7. pag. 138.

„ On se disposit en France a continuer de Semblables procedures lors qu'
„ on apprit avec etonnement que la plus grande partie des Chevaliers
„ avoient revoque leurs confessions; qu'ils Soutenoient qu'on les leur avoit
„ arrachées a force de tourments: qu'ils detestoient hautement l'amnistie que
„ le roi leur avoit offerte; qu'ils la regardoient comme le prix de l'infidelité &
„ la recompense de la plus honteuse des prevarications. Cette retractation em-
„ barassa les juges: ils tinrent Conseil & deliberunt long temps s'ils devoient
„ avoir egard a ces nouvelles protestations. En fin par une jurisprudence assez
„ Singuliere, il fut decidé qu'on traiteroit comme relaps ceux qui retracte-
„ roient leurs premiers aveux.

Pag. 140 ibi=

„ On les Conduisit hors la porte Sainte Antoine, dans un Champ voisin
„ de l'abbaye du même nom où ils furent brulés tous vifs & a petit feu.
„ Tous, au milieu des flammes, invoquoient le Saint nom de Dieu; & ce
„ qui est de plus Surprenant, il n'y en eut aucun qui, pour se délivrer d'
„ un si affreux Supplice, voulût profiter de l'amnistie qu'on lui offroit, s'
„ il renoncoit à ses protestations: ce qui fit un très mauvais effet Sur le
„ peuple, qui les regarda Comme des innocents injustement Calomniés. Il y
„ en eut neuf à Senlis, & un grand nombre en differents autres endroits de
„ la France, qui Souffrirent ce cruel tourment avec la même fermeté: on
„ les brula; mais on ne put ja mais leur arracher l'aveu des excès qu'
„ on leur imputoit. Chose étonnante, dit un évêque de ce temps là, que
ces

ARQUIVO NACIONAL Seção Iconográfica Rio de Janeiro

„ ces infortunés qu'on livroit aux plus rigoureux Supplices, ne rendoient
„ point d'autre raison de leur rétractation, que la honte & le remord d'avoir,
„ par la violence de la question avoué des crimes dont ils se prétendoient tous
„ innocents.

Pag. 158. ibi=

„ Il ne restoit plus qu'à decider du Sort du grand-maître & des hauts
„ officiers de l'ordre. Le pape qui s'en etoit reservé le jugement, avoit réso-
„ lu de ne les Condamner qu'à une prison perpétuelle; mais pour convain-
„ cre le peuple de la justice de tant de feux qu'on avoit alumés en differentes
„ provinces du royaume, il voulloit qu'ils fissent un aveu public des abus & des
„ crimes qui se commettoient dans leur Société. Deux cardinaux furent dé-
„ putés, pour assister à cette triste cérémonie. On dressa dans le parvis de l'église
„ de Notre Dame de Paris un échafaud, où les deux legats montèrent, & fi-
„ rent amener les Chefs de la religion du Temple. Ils etoient quatre:
„ Jacques de Molay, grand-maître, qui avoit eu l'honneur de tenir Sur les fonds
„ un des enfants du roi; Gui, commandeur de Normandie, frere du dauphin
„ d'Auvergne; Hugues de Peralde, grand visiteur de France; & le grand-
„ priseur d'Aquitaine, qui, avant Sa détention, avoit eu la direction des fi-
„ nances du roi. On lut à haute voix la Confession qu'ils avoient faite
„ plusieurs fois des abominations de leur ordre, & la Sentence qui les Con-
„ damnoit à être enfermés pour toujors. Aussi-tôt un des ministres de
„ Rome se leva, & prononça un long discours, qu'il finit par Sommer le
„ grand maître de renouveler publiquement les aveux qu'il avoit faits se-
„ crètement devants de pape. Helas, il fut étrangement Surpris, lorsque
„ ce respectable Captif, Secouant les Chaînes dont il étoit Chargé, S'avança
„ Sur le bord de l'echaufaud, avec une Contenance assurée, & dit en élevant
„ la voix, & regardant un bucher que les bourreaux dressoient, comme Si on
„ eut dû le brûler Sur-le-champ, en cas qu'il révoquât la premiere Confes-
„ sion: „ L'affreux Spectable qu'on me présente, n'est point capable de
„ me faire confirmer un premier mensonge par un Second: j'ai trahi ma
„ Conscience: il est temps que je fasse triompher la vérité. Je jure donc
„ à la face du ciel & de la terre, que tout ce qu'on vient de dire des Crimes & de
„ l'impiété des Templiers est une horrible Calomnie. C'est un ordre Saint,
„ juste, orthodoxe: je mérite la mort, pour l'avoir accusé, à la Solicitation
„ du pape, & du roi. Que ne puisje expier ce fort fait par un Supplice
„ encore plus terrible que celui du feu. Je n'ai que ce Seul moyen d'
„ obtenir la pitié des hommes & la misericorde de Dieu. Gui, frere
„ du prince dauphin tint à peupres le même langage, & protesta hau-
„ tement de l'innocence de ses Confreres. Les Deux autres, Soit de bonne
„ foi, Soit par crainte des plus rigoureux tourments persistèrent dans
„ leurs premiers aveux, et furent traités avec douceur. on remarque
„ qu'ils périrent miserablement.

„ On devine l'ambaras, pour ne pas

dire

„ dire, le dépit & la confusion des légats, qui ne s'attendoient point
„ à cette étrange Scène: ils remirent au lendemain à délibérer sur
„ cet incident, firent descendre ces infortunés Seigneurs de dessus
„ l'echafaud, les livrerent au prévôt de Paris, & se retirent cou-
„ verts de honte. Le roi, informé de cette généreuse rétractation,
„ assembla son Conseil sur-le-champ, sans toutefois y apeler les clercs;
„ & le même jour vers le soir, les deux coupables, Jacques de Molay,
„ & Gui, frere du dauphin, furent brûlés tout vifs & à petit feu
„ dans une Isle de la Seine, qui étoit entre le Jardin du Monarque,
„ & le Convent des Augustins. Tous deux montrerent au milieu des
„ flammes la même fermeté qu'ils avoient fait paroître dans le par-
„ vis de la cathédrale, & y tinrent à peu-près les mêmes discours. Ils
„ protesterent de nouveau de l'innocence de leur ordre, & reconnurent
„ humblement qu'ils meritoient la mort, pour être convenus du
„ contraire en presence du pape & du roi. Cette constance étonna
„ le peuple, qui donna des larmes à un si tragique Spectacle; il crut
„ qu'ils mouroient innocents; plusieurs personnes dévotes recueilli-
„ rent leurs cendres, & les conserverent comme de précieuses reliques.
„ On dit que le grand-maître n'ayant plus que la langue de-
„ libre, & presque étouffé de fumée, s'écria à haute voix: Clément,
„ juge inique, & cruel bourreau, je t'ajourne à comparoître dans
„ quarante jours devant le tribunal du souverain Juge. Quel-
„ ques-uns ajoutent qu'il a journa pareillement Philippe à y
„ comparoître dans un an. Sans doute que la mort de ce prince
„ & celle du pape, qui arriverent précisément dans les mêmes ter-
„ mes, ont donné lieu depuis à l'histoire de cet ajournement fa-
„ buleux.

§. 39.

Endo naõ menos memoravel e propria deste lugar, unicamente para enervar as provas rezultantes das declaraçoens feitas na tortura, a outra Scena naõ tanto sanguinolenta, mas Singular, q. referem os historiadores Alemaens, succedida a esse tempo em Mäiense; pois q. sendo convocado o Clero da quella Provincia pelo Arcebispo, para publicar com Solemnidade a bulla da extinçaõ dos Templarios, conforme a ordem do Papa, o Chefe Hugo Wabtgraff acompanhado de vinte Cavaleiros armados, se apprezentou em o Sinodo, com semblante respeitavel, e dezoluto, rompendo nestas vozes=

„ Eu naõ venho fazer algũa violencia a Sugeitos q.
„ devemos honrar por preceito da Religiaõ; pois q.
„ elles saõ Ministros de Jezus christo; mas sei, que
„ a vossa assembleia se dirige a proscreverme, e a-
„ meos Irmaons, para nos fulminar as mais terri-
„ veis censuras, e em fim, para nos Sentenciar aos
„ mais horrorozos castigos: Pegueiro, q. primeiro
„ hajaes de publicar o acto q. tenho na maõ; q. hé
„ hũa apologia da Santa Religiaõ do Templo, hũa
„ appellaçaõ da Sentença de Clemente o mais....
„ dos Juizes, e hũa protestaçaõ contra a condenaçaõ
„ de hũa Sociedade, cuja inocencia nos offrecemos a
„ provar á face do Universo.

E ainda bem naõ estavaõ pronunciadas as sobreditas palavras, estenderaõ os seos mantos no chaõ, e cobrindo-os de carvoens em braza nenhum se queimou.

§. 40.

O Prelado admirado da-Raridade, e da nobre intrepidẽs da quelles valerozos Cavalheiros, recebeo sua appellaçaõ, fez logo publicála, dando parte ao Papa de todo aquelle successo; o-Santo Padre permitio, que se-informáse de-novo, e dicedise a Sorte daquelles Cavalleiros; Elle convocou os-Bispos da-sua Provincia: e-os-Templarios foraõ declarados inocentes, mas obrigados a-mudar de habito. (mm)

(mm) O mesmo Velly pag. 462.

„ Dans le même temps, si l'on en croit étoit le théâtre d'une Scene, moins Sanglante
„ à la vérité, mais bien Singuliere. L'archevêque avoit reçu ordre du pape de publier
„ la bulle de Suppression des Templiers. Déja, pour y proceder avec la plus grande Solent
„ nité, il avoit assemblé le clergé de sa province, lorsqu'un des premiers de l'ordre, Hugues
„ Waltgraff, accompagné de vingt Chevaliers armés, se présenta au Synode avec un
„ air respectueux, mais ferme, assuré, & qui respiroit je ne sçais quoi de mena-
„ cant. = Je ne viens point, dit-il, pour exercer aucune violence contre des gens
„ que la religion nous ordonne d'honorer, parce qu'ils sont les ministres de Jesus-Christ;
„ mais j'ai appris que vous etiez assemblés pour nous proscrire, moi & mes freres, pour
„ nous fraper des plus terribles anathêmes, en fin pour nous devouer aux plus af-
„ freux Supplices. Je demande qu'auparavant vous ayez à publier l'acte que je
„ tiens en main: c'est une apologie de la Sainte religion du Temple, un apel de
„ la Sentence de Clément, le plus inique & le plus in Clément des juges, une protesta
„ tion en un mot contre la Condamnation injuste d'une Société, dont nous offrons
„ de prouver l'innocence à la face de l'univers. = Aussi-tôt ils etendent leurs man-
„ teaux par terre, les couvrent de Charbons embrasés, & cependant aucun ne brûle.
„ Le prélat, étonné du prodige, & la noble intrépidité de ces braves gentils hom
„ mes, reçut leur apel, le fit publier, & sur-le-Champ écrivit au pape, qui lui
„ permit d'informer de nouveau, & de décider du sort de ces généreux Chevaliers.
„ Il convoqua les évêques de sa province: Les Templiers furent déclarés
„ innocentes; mais on les obligea de changer leur habit: plusieurs furent
„ promus aux ordres Sacrés.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

§. 41.

Decide finalmente a-incerteza, o-perigo, e-a-fragilidade da-tortura, o q. os nossos mesmos olhos estaõ observando na-tragica scena deste processo, vendo-se, que a-maior parte da-quelles mizeraveis, q. antes da-tortura tinhaõ jurado q. nada sabiaõ do-delicto, e-dos-Complices, logo q. foraõ entregues á-dor e-violencia do-tormento, francamente juraraõ o-contrario do-q. haviaõ negado, e quizeraõ antes mentir, e-infamar a si mesmo com-a falsidade, e-o-perjurio, profanar a-Religiaõ do-juramento, e condemnar a-propria Alma; do q. sofrer a dor, e-a-crueldade de-hum martirio, q. lhe-rasgava a-carne, e-desconjuntava os ossos, até o ponto, em-q. as-suas forsas já naõ podiaõ vencer as-dores, e-a-aflicçaõ do-tormento.

Concluzaõ.

§. 42.

Logo, se naõ há certeza, aonde existe a duvida; se-a-tortura calculada pelo exame da-razaõ natural, e-da-experiencia, pelo criterio dos-Filozofos, Juristas, e Politicos, Santos Padres, e Soberanos, hé por sua essencia, hum meio fragil, incerto, e duvidozo de-mostrar a verdade:

Se ella absolutamente naõ merece credito, ainda pelas Leys q. a-permitem, naõ precedendo indicios Legitimos, e serio conhecimento de-Cauza, feito por Juiz competente; e quando o torturado naõ ratifica em juizo alguns dias depois, fóra da Caza e vista da-tortura, ou já quando naõ tem dor, e lembrança desse martirio;

Se dos-Depoimentos q. apparecem contra Favoras na-

tortura, naõ precederaõ indicios Legitimos, nem pleno conhecimento de cauza de todos os Juizes competentes, na forma do Real Decreto da Comiçaõ; Se esses depoimentos foraõ ratificados, huns, no mesmo dia, na mesma ocaziaõ, e no mesmo Lugar do tormento, e todos, ainda quando os torturados gemiaõ a dôr, e aflicçaõ q. os fes aterrar, e mentir; entaõ que fé merecem, ou q. certeza podem dar das culpas de Tavoras, esses depoimentos extorquidos á forsa de hũa tortura ilegitima, e Leonina; de hũa tortura, q. dispoticamente quebrou as justas prizoens, e cautelas, em q. as Leis a continhaõ; de hũa tortura, manejada com furor, pela maõ sanguinaria da crueldade, do interesse, e dolo; e de hũa tortura finalmente, em q. tendo parte a Cavilaçaõ, a má fé, a precipitaçaõ, e o mesmo dolo, falou mais a fraqueza, a dôr, a dezesperaçaõ, e o medo, do q. a Religiaõ do juramento, e a verdade.

2.º Argumento

§. 43

Naõ se pode saber com certeza, se hé verdade, ou mentira o que se declara na tortura, sem que os torturados sejaõ instados sobre as suas declaraçoens, e examinados nas circunstancias, e qualidades, do q. confessaõ, ou declaraõ, e sem que sejaõ combinados e convencidos entre si, os depoimentos contrarios, pelo circunspecto, e eficacissimo meio da Confrontaçaõ. (nn)

(nn) Carpzov. d'execut. tort. p. 3. q. 124. n. 37. Wolf.

ARCHIVO NACIONAL Rio de Janeiro

§. 44

Nenhum dos Trateados apparece instado, nem perguntado, sobre as declaraçoens da tortura: A penas cederaõ á violencia do tormento, e declararaõ o q. os Interrogantes quizeraõ, foraõ logo dezatados, e abandonados, apezar de se reconhecer em alguns, diminutas as suas declaraçoens, e ainda assim pertenderem revogálas: (oo):

§. 45

Nenhum foi confrontado por mais que o pedice, e todos precizasem, pelas contradicçoens em q. pugnaõ huns, com outros depoimentos; En'hũa palavra, todo o empenho dos Interrogantes foi acuzar, criminar, e sacrificar, mas naõ examinar, combinar, e averiguar seriamente a verdade. (oo)

Concluzaõ.

§. 46

Logo, se hé incerto, e duvidozo, o que se declara na tortura, faltando o exame das circunstancias e qualidades do delicto, e a confrontaçaõ dos Reos, e testemunhas, que entre si variaõ, e se contradizem;

(oo) Recopilaçaõ geral §.os 29. 30. e 31. e Perg.tas a Bráz J.e §.os 43 e seg.tes

(oo) d.ª §. 39.

se os depoimentos dos trateados que depozeraõ contra Favoras, naõ tiveraõ esse exame, e essa necessaria confrontaçaõ, entaõ q. certeza podem dár eses duvidozos depoimentos do q. Favoras foraõ delinquentes.?

3º Argumento.

§. 27.

A Suggestaõ hé huá especie de falcidade, e dolo (oo): A simulaçaõ tem o mesmo caracter (pp): Aonde existe a falsidade, dezapparece a verdade. Tudo o q. se retira da luz, e foge para a escuridade das trévas, reputa a Igreja pessimo, e fabulozo, e só concidera Sincero, e verdadeiro, o q. se manifesta aos olhos, e naõ se esconde; Palavras do Evangelho. (qq):

(oo) Embargos á Sentença Levizoria art.º 8.

(pp) Ord. lib.º 4. tit.º 71.

(qq) Matth. Cap. 5. n. 16. ibi = Sic luceat lux vestra coram hominibus, ut videant opera vestra bona.

Joann. Cap. 3. n. 20. ibi =
„Omnis enim, qui malè agit, odit lucem et non venit ad lucem, ut non arguantur opera ejus.
N.º 21. ibi =
„qui autem facit veritatem, venit ad lucem, ut manifestentur opera ejus, quia in Deo sunt facta.

Joann. Cap. 18. vers.ſ. 19 e 20. ibi =
„Respondit ei Jesus: Ego palam locutus sum mundo: Ego semper docui in Synagoga, et in Templo, quo omnes Judei Conveniunt: Et in occultò locutus sum nihil.

Div. Paul. ad Ephesios. Cap. 5. vſ.º 12., e 13. ibi =
„Quæ enim in occultò fiunt ab ipsis turpe est, et dicere. omnia autem quæ arguuntur, a lumine manifestantur: Omne enim, quod manifestatur, lumen est.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

§. 28.

Os Autos mostraõ hum termo Solemne, que pede Segredo, do q. se participou aos Reos, e naõ se escreveõ no processo. (rr): Este misterioso Sigilo, de nóta Suggestoens as mais horrorozas q. podem vir á idea, e publica, q. muitas Coizas se diceraõ, e fizeraõ, que naõ se escreveraõ: As indispensaveis perguntas q. se deviaõ fazer aos Trateados no acto da tortura, depois q. cederaõ ao tormento, naõ apparecem, e se esconderaõ do processo, para ocultar a Suggestaõ, e Simular, q. elles responderaõ exabrupto, e sem perguntas, no meio da sua mesma perturbaçaõ e dôr. (ss)

Concluzaõ.

§. 29.

Logo se aonde há Suggestaõ, Simulaçaõ, e falsidades, naõ apparece a verdade: Se o que se esconde da Luz, e obra clandestinamente, hé fraudulento, fabulozo, e naõ verdadeiro na Censura das Leis Divinas, e do Alto juizo do mesmo Autor da Verdade: Se os trateados foraõ perguntados, e sentenciados a tormento, na figura de Reos, e atacados

(rr) Historia do Proasso §. 55.

(ss) Recopilaçaõ §. 30.

com-essas Suggestoens Sigiladas, q. naõ se-escreveraõ no-processo; Se o processo esconde o q. se-practicou com os-mizeraveis torturados, e Simula, q. falavaõ exabruptó no-tormento, quem naõ podia responder sem perguntas; Entaõ, q. certeza podem dár contra Tavoras, esses mizeraveis depoimentos dos-q. pela forsa do-tormento cederaõ á Suggestaõ, e-á-calumnia: E-quem com os-olhos no seo, e na-eternidade, poderá no meio de tantas Simulaçoens, e taõ astuciozas rezervas, falsidades, e horrores, julgar com firmeza, q. a culpa de Tavoras hé evidente? Sem q. se precipite no horror de-perseguir a inocencia, e-se-encrave até o-punho, na temivel espada do = quodcumque judicaveritis in vós redundabit? = (tt)

Nº. Argumento.

§. 50.

Para se-saber radicalmente a-verdade pelo exame da-Culpa, hé indispensavelmente preciso inquirir, e-escutar todos os-individuos q. os-depoimentos da-devaça referem, e combinar circunspectamente humas com-outras declaraçoens. (uu)

(tt) Paralip. tb. 2. Cap. 19.

(uu) Ord. lib. 1. tit. 6o. §. 18. in fin. e tit. 65. §. 31 vs. = E se cada huã =

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

§. 51.

Referindo a-devaça por-Autores, Socios, particepes, e Conscios da Conjuraçaõ mais de vinte individuos Seculares, e-Ecclesiasticos, nenhum destes inculcados Reos, e testemunhas, apparecem perguntados, (xx) como aliás se-examinaraõ, e-ouviraõ outros individuos, Ecclesiasticos, e Seculares referidos pelo mesmo modo.

§. 52.

Em-cujos termos, ou'aquelles vinte e tantos individuos naõ foraõ absolutamente interrogados, ou se-esconderaõ do processo as-Suas declaraçoens; e de qualquer maneira, ficou confundida, e atropelada a verdade, e suspeitozo o sobredito exame; pois se-elles eraõ Reos, e sabiaõ do-cazo, deviaõ apparecer, e-falar; se appareceraõ, e juraraõ o contrario, deviaõ manifestar-se as-suas declaraçoens, e naõ esconderem-se dos-autos, em prejuizo da-inocencia, e-da verdade.

Concluzaõ.

§. 53.

Logo se para se-julgar a-certeza da-Culpa, hé necessario, q. o-exame della seja radical, exacto, sincero, e comprehenda todos os-depoimentos, dos-quaes o conhecimento da verdade depende; E se a devaça donde se-

(xx) Recopilaçaõ geral §. 17.

deduzem as culpas de Tavoras, hé taõ diminuta, informe, e Suspeitoza, q. naõ examinou, ou Supprimio as declaraçoens de vinte e tantos individuos que podiaõ justificar, ou convencer as acuzaçoens daquelles disgraçados; entaõ, q. certeza pode dar da culpa de Tavoras, hum exame, q. ou radicalmente naõ indagou, ou maliciozamente suprimio a verdade?

5.º Argumento.

§. 54.

Tudo o q. hé entre si contrario, se reputa falso no Systema da razaõ. (zz): Tudo o q. hé inverosimil, tem a mesma Suspeita, (A): e existindo a falsidade, dezapparece a verdade.

§. 55

As mesmas provas da Justiça mostraõ, q. os Assasinos Antonio Alz. Ferreira, e Jozé Policarpo, doze, ou quinze vezes fingiraõ terem hido esperar a Carruagem, e q. supposto algumas vezes a visem passar, naõ quizeraõ atirar-lhe, e foraõ participar ao Duque q. naõ tinha apparecido. (a):

(zz) Vatel ad Wolf. de jur. natur. §. 1044. p. 5. Cap. 4. No depoim.to do Den.e Duraõ §. 37.

(A) §.º 11. da Reflexaõ sobre o Depoimento do Denunciante Duraõ.

(a) §.º 67. da Reflexaõ sobre as perguntas feitas ao R. Antonio Alz. Ferreira.

ARQUIVO NACIONAL Secção Histórica Rio de Janeiro

§. 56.

E que o Duque na infausta noite do insulto depois que viéra do Paço ás dés oras e meia, lhes dicera, que na quella noite havia de passar sem falta a mesma carruagem, e q. fossem esperála para lhe atirar. (b)

§. 57.

Estes factos, naõ só provaõ; Primó, q. até o dia do insulto naõ houveraõ outras emboscadas, nem mais esperas, q. unicamente a dos Assasinos; pois q. se existisem mais Conjurados postados em differentes sitios, teriaõ atacádo a Cege, já nessas quinze vezes que os Assasinos fingiraõ que a tinhaõ esperado, e o Duque Suppunha, q. estavaõ nessa diligencia, como taõbem nessas ocazioens, em q. elles vendo a Carruagem, a deixaraõ passar ileza.

§. 58.

Secundó, q. no dia do insulto succedera o mesmo; pois q. naõ havendo nessas ocazioens antecedentes, outras espéras, e emboscadas, nem por concequencia, concelho para isso, era moralmente impossivel, q. vindo o Duque do Paço ás dés oras daquella noite, com a certeza de q. a Carruagem havia passar da hi a pouco, como participou aos Assasinos, de repente, a toda a présa, e finalmente em meia ora, agregase asi mais Conjurados, e persuadise Tavoras a tomar armas, e a destacarem-se pelos sitios aonde se figuraraõ as mais esperas.

(b) §.º 73 das Reflexoens sobre as ditas perguntas.

§. 59.

Mas taóbem esses mesmos factos excluem as repetidas Confederaçoens, e ajustes feitos com Tavoras, em Caza do Duque, e da Marqueza, antes do insulto; excluem, a anticipada offerta de Armas, e Cavalos, q. se imputa a Tavoras Pay e filho; e destroem finalmente, as emboscadas de Tavoras com o Ataide, e a tropa de Cavalos expedida da Cavalharice do Duque; pois q. hé incompativel, terse ajustado e premeditado tudo isso, muito antes do insulto, e ficar tudo em vaó, até o dia do mesmo insulto, naó se empregando em todo esse largo espaço de tempo, em q. os Assasinos tiveraó ordem do Duque para esperar a Cege, e atirar-lhe.

§. 60

As provas da Justiça mostraó igualmente, q. o Duque antes do insulto, naó só mandára preparar huá Caza retirada do seo Palacio para falar com os Assasinos, e nesse retiro á porta fixada, e janelas pregádas, exagerara ao Assasino Antonio Abz., q. morreriaó ambos, se revelase o segredo do negocio q. lhe hia encarregar; naó só o convidára unicamente para o ajudar a matar, a quem lhe quizera fazer o mesmo; naó só lhe dera dinheiro para comprar dois Cavallos, e pistolas, afim de naó fazer suspeita em sua caza; naó só fora mostrar-lhe por vezes a Carruagem, ora a pé, ora a Cavallo; e naó só falára em todas estas ocazioens ao dito Assasino com tal segredo, q. nem ainda o outro seo Criado Confidente, o percebera; mas taóbem, q. depois do insulto

Come-

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

cometido, naó quizéra entrar no interior da familia, sem tomar o mesmo ornato, e a mesma Cabeleira com que antes da li sahira; e ouvindo dizer ao dito Assasino, q. os tiros tinhaó offendido ao Snr. Rey D. José, naó só lhe respondera = Calurda que nem o Diabo o poderá saber, se tu naó o diceres = mas lhe ordenara q. naó vendese logo os Cavalos, por evitar qualquer suspeita. (c)

§. 61.

Estes factos q. constituem o Duque sumamente vigilante, e acautelado nesta acçaó, antes e depois do insulto, já com os estranhos, já com a sua mesma familia, e o q. mais hé, com os seos mesmos Confidentes, destroem; Primó, a facilidade, o destampatorio, e a loucura de vir elle poucas oras depois do insulto cometido, conversar nessa atrocidade com Tavoras, e Ataide, no publico de hum Campo proximo ao lugar do delicto, e quazi ás portas do offendido; vir do Campo para caza, de caza para a ponte, da ponte para o jardim, e andar assim clamando, blasfemando, e conversando com Tavoras, sem mais Concequencia, q. falar unicamente em hum delicto que se devera esconder, e sepultar, e naó indicar, nem publicar; repetir a mesma conversasaó da hi a oras, em congresso suspeitozo, dentro da sua Caza, e familia,

(c) §. 69 - das Reflexoens sobre o m.mo depoimento

de q. antes tinha fugido, e com a-maior parte dos seos parentes, q. antes do-insulto naõ conferio, nem ajuntou, e sem outro fim interessante, nem mais objecto, que publicar o-q. antes quis esconder.

§.62

Pois implica, ser elle ao-mesmo tempo acautelado, e facil; vigilante, e-descuidado; astuciozo, e parvo; prudente, e temerario; E q. procurando elle esconder a-maõ, antes de fazer o-mal, estendêse o-braço, depois de errado o-golpe.

§.63

As-mesmas provas da-Justiça por outra parte mostraõ; Primó, q. o-Duque era taõ extremamente acautelado com-os-seos Criados, que sahindo muitas vezes de-noite, aonde lhe parecia, mandava alugar cege, e-pola em-sitio destinado; para ella se-mudava da q. o-conduzia, nella girava, e vinha até á-sua propria, na-qual ultimamente embarcava, sem q. os-Criados podessem penetrar o-fim e-lugar para onde elle se dirigia. (d)

§.64

Secundó, que o-Duque estava taõ firme no-seo segredo, q. muito tempo depois do-insulto aseverára a-hum amigo da-sua maior confidencia, q.= pelos meios ordinarios era impossivel descobrir-se o-delinquente.= (d)

(d) §§.7. 11. e 27. das Perguntas feitas ao Criado Francisco da Silva.

§.65

Tertió, q. o-Sota Cavalharice do Tavora Pay, naõ tivera ordem alguã do Amo, para fazer preparar e expedir cavalos nessa noite, nem elle os vira sahir. (e)

§.66.

Estes factos q. em parte tornaõ a-constituir o Duque na-mesma sua cautéla, e vigilancia, com q. se portou neste horrendo cazo, destroem,

§.67

Primó, os-sobreditos Congressos feitos com-Tavoras no-Campo, e Caza do Duque: Secundó, a-facilidade de-confiar elle dos-Criados, a-tropa de Cavalos q. figuraõ sahir da-sua Cavalharice na quella infausta noite; Tertió, q. da-Cavalharice do Marquês de Tavora Pay, sahissem cavalos para o-insulto.

§.68

Pois hé incompativel, naõ confiar o-Duque aos-seos Lacaios, os-sitios secretos aonde hia, e confiar delles, as-suspeitas do maior de todos os-Crimes: Esconder da-sua familia, a particularidade das-suas vezitas, e fazer suspeitar aos seos familiares, o-mão indicio de conversasoens e-Congressos feitos sem recato, na-critica e funésta conjuntura, em-q. o-Sacrilegio clamava, os-Vassalos fieis choravaõ, e-bramiaõ, a-Justiça vigiava, e-os-delatores estavaõ álérta e apercebidos.

(e) Exame do Proceso inquizitorio §.9. 10. 24. e 25.

Hé

§. 69.

He incompativel, estar o Duque firme no recondito de hum segredo impenetravel, e por outra parte, dando todos os indicios de ser fautor do delicto.

§. 70.

Ordenar elle ao Sota da sua Cavallaric Manoel do Nascimento, a expedição dos Cavallos q. sahirão para o insulto, como para o serviço de hum apparato publico; e não ter igual ordem do Marquez de Tavora o Sota da sua Cavallaric: Não poderem sahir Cavalos em tempo algum de taes Cavallaricas, sem ordem dos Sotas, e aserviso destes; e sahirem os figurados Cavalos do Marquez de Tavora, sem q. o Sota os mandace, nem os vise.

Conclusão.

§. 71.

Logo se as mesmas provas da Justiça implicão, e se contradizem deste modo; Se aonde há contrariedade, e inverosimilhança, há falsidade: Se hé inverosimil, e incompativel o q. se imputa ao Duque, alem do q. elle espontaneamente confessou contra si, na sua primeira confissão, e antes de ceder ás manobras occultas q. o incomodarão, e ás suggestoens sigiladas que o constrangirão a ju-

ARCHIVO NACIONAL Sala de Sessões Rio de Janeiro

a jurar falso, e a criminar todos os q. lhe sugerirão, e lhe lembrou, e que conceguintemente maculou pela sua infernal, e solta acuzação: Então q. certeza podem dar da Culpa de Tavoras, provas taõ implicadas, inverosimeis, e contrarias?

Co Argumento.

§. 72.

O Snr. Rey D. Jozé procurando com o seo incessante disvelo, Crear Vassalos q. podessem ser uteis á Igreja, e do Estado, pelo verdadeiro methodo e tom, q. foi servido dar aos estudos Academicos da nossa Universidade, entre outros avizos, e iluminadas providencias q. deo, fes declarar aos Professores da Jurisprudencia Natural, q. os perniciozos prejuizos da preocupação, e da precipitação, erão inimigos implacaveis do acerto. (e)

Eis aqui as suas formaes palavras.

„ Tendo o expiado (referese ao Coração) da preo-
„ cupação, e da precipitação, que sáo inimi-
„ gos implacaveis do acerto.

(e) Dos Estatutos da Universidade de Coimbra tom. 2. Cap. 5. n. 13.

§. 73

A precipitaçaõ conforme a-censura de Direito Natural, hé hũa especie de dolo (f); o dolo tem por-espirito a-má fé, e-esta por-inimiga a verdade.

§. 74

O Chefe dos-Prezidentes q. assistiraõ á compilaçaõ da devaça, preocupou-se tanto de medo contra Tavoras (g), q. depois de-assim se-preocupar, cresceo a-precipitaçaõ muito mais, do q. tinha principiado, e foraõ todos os-procedimentos da devaça, essa continuada serie de-infracçoens ao Direito Natural, e-ás-Reaes intençoens do Snr. Rey D. Jozé, que queria circumspecçaõ, e-acerto, como temos mostrado, e-por-concequencia, foraõ hũa continuada aceleraçaõ, hum inaudito, e-escandalozo arrebatamento, e-hum manifesto dolo.

Concluzaõ.

§. 75

Logo, se-a-precipitaçaõ essencialmente impede o acerto; e-o erro com o dolo em lugar de certificarem, atacaõ a-verdade; Se a-devaça hé huma

(f) Wolf. de jur. natur. p.e 1. cap. 2. §.: 301.

(g) Depoimento do Denunciante Izaõ Ferreira §.os 39 40. 41 42 e 43 Recopilaçaõ geral §. 50. e seguintes.

Arquivo Nacional

continuada precipitaçaõ, e dolo, com-origem na-fraqueza, no temor, interesse, e-odio de quem a manejou, e-nella influio; quem entaõ poderá imparcialmente certificar a-culpa de Tavoras, e Ataide, no meio de-tantas precipitaçoens, de-tantos erros, e-de taõ manifestos dolos?

7.º Argumento.

§. 76

Como Deos naõ quis condenar a-Adaõ, sem q. elle primeiro na sua prezença, fosse ouvido com toda a-sua defeza, e-espontaneamente confessáse a-sua culpa, por-mais notoria, e evidente q. ella era: ( ) Como o Direito Natural naõ concidera a-acuzaçaõ veridica, sem q. o-Reo a veja, e-a-conteste plenamente, até o ponto, ou de-a-destruir, ou de-reconhecela; (g) o-mesmo hé atacar a-defeza aos-Reos, e condena-los, sem q. elles completamente sejaõ ouvidos, que fazer reputalos inocentes.

§. 77

Cigonio Varro, e-Petronio

(g) §. 54. do-Exame sobre o processo difinitivo.

Turpiliano, Menistros Consulares, personagens da-primeira clase, sendo decapitados por Ordem do-Imperador Galba, sem os-ouvir em suas defezas, foraõ reputados inocentes, a pezar de Varro ser indiciado na-Revoluçaõ, q. pertendeo tirar o-imperio a-Galba. (h)

§. 78

D. Bernardo Cabrera, Menistro, e favorito de Pedro 4.º, Rey de Aragaõ, foi lamentado como inocente, na culpa q. se lhe imputava; por-ter sido decapitado sem defeza legitima, a pezar de-se conhecer por-outra parte, que sendo elle a-cauza de-morrerem do-mesmo modo, e-sem formalidade alguã de-Justiça, Joaõ Ximenes de-Urrea, Gentil homem Catalan; o-seo pecado para com-Deos, o fizéra padecer da-mesma forma, q. elle fizera morrer os-sobreditos justiçados; bem como succedeo ao decapitado Francisco de Lucena, q. a pezar de-ser reconhecido inocente, morreo ao-golpe do-

(h) Amelot de la Houssaye, Reflexions politiques —
De quelque crime qu'un Grand soit accusé & même de Leze majesté, il ne faut ja mais le condamner sans l'avoir ouy, non pas même quand il en seroit coupable de notorieté publique. L'Empereur Galba ayant fait tuer Cingonius Varro, Consul designé & Petronius Turpilianus, Consulaire, les deux personages furent crus innocens, pour n'avoir pas été oüis en leurs défenses quoique Varron eût trempé dans la révolte de Nimphidiüs qui vouloit ôter l'Empire à Galba.

Don Bernardo de Cabrera Ministre & Favori de Pierre 4 Roi d'Arragon fut regretté comme innocent pour avoir été executé à mort, sans être oüi: aulieu que si on lui eût fait son procés dans les formes, il eût été convaincu d'avoir fait mourir, sans aucune forme de justice, Juan Ximenes de Urrea, Gentilhomme Arragonois & Ramon Marquet, Gentilhomme Catelan: par où le Roi Don Pedro se fut mis à Convert de tout le blâme & de toute la haine que cette action lui attira.

ARQUIVO NACIONAL de Janeiro

mesmo Cutélo, q. degolou a-D. Rodrigo Calderaõ, e-o-qual elle Francisco de Lucena naõ só havia trazido de Castela para este Reino, como em memoria da-disgraça alheia, mas taõ-bem tinha depois offerecido para degolar ao-Duque de..... cuja morte elle Lucena animozamente fomentara (i): E finalmente succede a-todos os-q. esquecidos de q. haõ de ser julgados, como julgarem, e-feridos com-o-mesmo ferro com-q. ferirem, excedem os-dictames da-justiça, e-atacaõ as-Leis da-Caridade.

§. 79

Foraõ igualmente reputados inocentes os-Carvajales, q. acuzados do rumor, e vóz popular, de terem morto a-Joaõ Benevides, valido de-El Rey Fernando o-4.º, dentro do-seo Palacio em Palencia, este Soberano irritado com-o-calor que aquelle atrevido assasinato lhe-tinha acendido, os-condenou a-morrer no-rigor da-Ley, sem os-ouvir; reputando o-seo delicto notoriamente provado com-a vóz do-publico; motivo pelo qual diz a Historia, q. morrera no-ultimo dos trinta dias em que fora emprazado pelos justiçados, para comparecer no Tribunal Divino perante o Supremo Juiz de-

(i) Menezes Portug. restaur. pag. 436. Vs.º = Foi Successo digno = de grande reparo: =

todos os-mortaes; (l). á-maneira do Papa Clemente, e-Fillippe o-Bélo, q. a-historia taõbem os-suppoem emprazados pelos Templarios, com-a-mesma cauza, de-naõ serem ouvidos, nem atendidos com-a-defeza das suas retractaçoens. (m)

§. 80

Ultimamente, o-mesmo Preclarissimo Snr. Dez.or Procurador da-Coroa impugnando ex officio a-Concessaõ da-Devista, chegando ao-artigo da-defeza q. os-Reos tiveraõ, justamente pensa, e-reconhece, q. se-esta fosse atacada com-o-excesso e-horror

(l) Nunez de fast. tom. 3. de la Cor. Goth. En la vida de D. Fernando el Quarto pag. 517. e seguintes.

(m) Monsr. Vely nr. 38 desta demonstraçaõ.

ARQUIVO NACIONAL Torre do Tombo

q. pintaraõ os-Juizes informantes, merecceria o-processo q. S. Mag.e naõ só o-mandase rever, mas sim queimar.

Eis aqui as-palavras do— artigo.

„ Igualmente se-procurou dezacreditar a-mesma defeza
„ com tal excesso, q. á vista delle, naõ era possivel que Sua
„ Magestade, ainda q. naõ devese ao todo Poderozo os-
„ mais depurados sentimentos de justiça, e de-clemencia,
„ deixase de-conceber o maior horror contra o-Processo, co-
„ mo se houvése sido formado pela mesma barbaridade;
„ de sorte, q. só á Suma exactidaõ dos-mesmos Regios sen-
„ timentos, parece deverse o-naõ mandar logo
„ reduzir a-cinzas o-mesmo processo: que
„ muito pois, o-mandáse rever.?

§. 81

Concluindo por este judiciozo discurso, com solidez, religiaõ, e-magisterio, q. sendo o processo barbaro, e-atacada a defeza, era inegavel a-inocencia.

§. 82

Já mostrámos, q. os-Reos naõ foraõ ouvidos em sua defeza; q. esta foi atacada no-tempo, no-modo, e-em-si propria; q. aos-Reos se-tolheo o-q. os-mesmos barbaros permitem; que aos-Reos se-

negou, o q. as Leys Naturaes e Divinas pedião; o q. as Leis Humanas concedião, o q. o mesmo Soberano offendido permitio, mandou, e recomendou; e finalmente o q. ainda os mesmos Reos de Leza Magestade Divina conceguem. (n)

§. 83.

Com a defeza dos Reos se practicou, o q. nunca Portugal vio em semelhantes casos.

Os Reos forão sentenciados ainda antes de chegar essa sombra de defeza q. se apprezentou; adoecendo quem os defendia, ouvirão ler as Sentenças sem Defensor q. as embargasse, e sem mais recurso nessa falta, q. clamar ao Ceo, e entregar a vida. (o)

§. 84.

Quantos horrores há, não podem explicar o dispotismo, a violencia, a crueldade, a prepotencia, e a inhumanidade, com q. se hostilizou a defeza daquelles mizeraveis, e se lhe usurparão todos os meios da sua inegavel audiencia.

§. 85.

A defeza não só foi atacada em sumo grau, mas esse escandalo horroriza muito mais,

(n) Vejase o Exame do processo difinitivo. §.s 47. 48. 49 e seg.tes
(o) O mesmo Exame §. 162. e seguintes

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro Seção Histórica

do que mostra o curto, e singelo pincel dos Ministros informantes.

§. 86.

O Processo sendo em parte mudo, e simulado, e em parte precipitado, e cavilozo, não só hé barbaro, mas sanguinario, não só hé sanguinario, mas horrendo, não só hé testemunho incontrastavel de falcidades, e calumnias, mas hum corpo de delicto das infracçoens com q. se atacou o Direito Natural, e Divino, e por consequencia a Real Intenção, a indefectivel Justiça, e a incomparavel clemencia do Snr. Rey D. Jozé.

Conclusão.

Logo se negada, ou fraudada a defeza, hé clara a inocencia; Se o Processo formado com barbaridade e dolo, e a defeza atacada do mesmo modo; merece ser queimado, e deixa salva a inocencia; Se Tavoras forão condenados sem defeza, e o processo q. os macula precipitado, dolozo, e barbaro; quem em tal evidencia poderá duvidar da innocencia de Tavoras?

8.º Argumento.

§. 87.

O Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa, embargando a Sentença levitoria, magistralmente estabeleceo; 1.º, q. no Systema das Leis da Hermeneutica, e da boa Logica, não podia haver raciocinio forte;

precizo, e concludente, sem que fosse deduzido de hum principio invariavel, certo, e indubitavel; ou em q. ao-menos estivecem concordes os-Contendorez (p)

2.º, que os-Criados Joaquim dos Santos, Joaõ Miguel, e Domingos Márques naõ mereciaõ credito; por serem perjuros, e falços; o primeiro, por negar q. o-Mascarenhas seo Amo na tarde e noite do insulto, sahira fóra, estando provado o-contrario; e os dois, em-razaõ de negarem a noticia, e ainda a suspeita da-Cauza da-Sua prizaõ. (q)

Eis aqui as-palavras do artigo.

„ Quanto a Joaquim dos Santos .... de nenhuã sorte
„ podia ser acreditado; por ser claramente perjuro;
„ pois q. na Sua resposta á 10.ª pergunta dice, q. o dito
„ Mascarenhas na-tarde e noite do-insulto naõ sahira
„ fora, sendo tudo pelo contrario .... se-reflectir no
„ juramento de Joaõ Miguel se verá claramente,
„ q. elle foi hum falsario, e-hum perjuro; pois que
„ sendo perguntado se elle sabia, ou suspeitava a
„ cauza da Sua prizaõ, disse q. naõ a sabia, nem
„ suspeitava.

„ ... Se mostra claramente q. o dito Domingos Már-
„ ques jurou falso antes dos-tratos; por-quanto....

(p) Embargos á sentença no juizo revizorio: art.º 92 quazi no fim.

(q) d.º artigo 33 in fine dessa lauda, e no principio da seguinte ao verso della: E art.º 96 in fine: E art.º 97 em principio.

ARQUIVO NACIONAL

„ para se conhecer q. o dito Domingos Márques
„ em tudo quanto dice antes dos-tratos foi falsso;
„ basta verse, q. logo principiou negando até que
„ suspeitava qual fosse a-cauza da Sua prizaõ.

3.º, que o-Juiz da devaça para ser verdadeiro e cumprir com a Sua obrigaçaõ, devia fazer ratificar ou reperguntar a-testemunha q. elle naõ tivese inquirido, nem assistido ao-juramento della, e de assim ser necessario. (r)

Eis aqui as-vozes do-artigo.

„ E no-cazo de ser verdadeiro, necessariamente ha-
„ via de asinar para cumprir com a Sua obriga-
„ çaõ, e fazer ratificar, ou reperguntar a testemunha
„ no-cazo de-elle a-naõ ter inquirido, nem assistido
„ ao-juramento della, e de assim ser necessario.

4.º, q. o-mesmo Juiz da-devaça, seria igualmente Reo de Leza Mag.de, se-concentice, q. se ocultasem (e concequentemente naõ se examinasem) os Socios principaes da Conjuraçaõ.

§. 88.

Destes principios se-conclue: 1.º, q. he forte, precizo, e concludente nesta cauza, aquelle argumento, q. se deriva de-hum principio, em que

(r) Embargos á sentença revizoria art.º 15 pro pé finem. E art.º 43. no fim da Lauda antecedente e principio do verso della.

o dito Snr. taõbem concordar: 2º, q. naõ se deve dar Credito ao perjuro, no q. declara contra terceiro.

Em 3º lugar, q. só a Suspeita da falcidade constitue o prejurio: 4º, q. seria dolozo e de-mà fé o Juiz da devaça, quando naõ reperguntasse o Reo, ou a testemunha que elle naõ inquirisse, e deixasse de exàminar os Socios principaes da Conjuraçaõ.

§. 89.

Jozé Mascarenhas antes de-ceder á Suggestaõ, jurou q. só elle, e naõ os Tavoras, fora quem tivera a infernal lembrança, de levantar sacrilegamente a-maõ contra o seo Soberano.

§. Depois q. cedeo a essas Suggestoens, e-manobras ocultas q. lhe fizeraõ, e naõ se escreveraõ no processo, jurou o contrario, e acuzou os Tavoras. (s)

§. 90.

Os mais Reos q. cedendo ao tormento, juraraõ contra Tavoras, se achaõ na mesma Situaçaõ, por q. antes do tormento, juraraõ q. nada sabiaõ, e depais de nullamente torturados, e Suggeridos, juraraõ o contrario, sem mais cauza, que o tormento, a-dor, a dezesperaçaõ, e-o medo. (t)

§. 91.

Entre dois juramentos contrarios, prestados pelo mesmo individuo, e Sobre

(s) Exame do processo inquizitorio, perguntas as Res Jzé Mascarenhas; §. 78. e 79. Jo. 91. e seguintes, usque 98.

(t) Vd. os §. 57. e 58. da Recopilaçaõ geral.

o-mesmo facto, hum delles hé docedidamente falso, (u), e-o constitue realmente perjuro: por q. a verdade hé individua, e naõ admite contradicçaõ, e-só a-mentira hé q. tem por caracter, a variedade, e por linguagem, o dizer = naõ e Sim = Sobre a mesma Substancia, com relaçaõ aos-mesmos objectos; como eruditamente, e com-respeitavel magisterio, estabeleceo o dito Snr. no mesmo juizo de vizorio. (x); ibi = dire, le oui, et le non, par rapport aux memes = objets =

§. 92.

Por-outra parte mostraõ os-autos com evidencia, e naõ por-argumento, 1º, q. o Juiz da-devaça, nem inquirio, ou ainda assistio ao depoimento do Denunciante Salvador Jozé Duraõ, e-ás perguntas da criada Marianna Thereza, nem fez reperguntar como aliàs devera, estes dois depoimentos taõ importantes no-conceito da-Junta condenatoria, q. a-Cota marginal da Sentença os-reputou extraordinarios, ou milagrozos. (z)

§. 93.

2º, que o-mesmo Juiz da devaça naõ fez examinar, ou concentio se-ocultassem na devaça, os-indispensaveis depoimentos de-vinte e tantos complices q. ella referia, e entre estes, alguns Socios taõ capitaes, segundo a-fraze

(u) Depoimento do Denunciante Duraõ no processo inquizitorio §. 37. Perguntas a Jzé Manuel da Sylva Bandeira §. 10. Embargos á 3ma Ca revizoria a art.º 92. in fin. ibi = q. por serem contradictorios, sendo de destruirem hum o-mesmo facto, hum delles hé docedidamente falso, (u), e-o constitue realmente perjuro: por q. a verdade hé individua, e naõ admite contradicçaõ, e-só a-mentira hé q. tem por caracter, a variedade, e por linguagem, o dizer = naõ e Sim = Sobre a mesma Substancia, com relaçaõ aos-mesmos objectos; como eruditamente, e com-respeitavel magisterio, estabeleceo o dito Snr. no mesmo juizo de vizorio. (x); ibi = dire, le oui, et le non, par rapport aux memes = objets =

(x) d.ª embargos á 3ma Ca revizoria nos mes.mos art.os na Cota marginal a elle refere.

da mesma devaça, q. concorreraõ para a conjuraçaõ, com o concelho, com o auxilio, e com dinheiro. (z)

Concluzaõ.

Logo está reconhecido por quem ex officio sustenta a Sentença Condenatoria, q. basta a Suspeita de falso, para haver prejurio, e q. se naõ deve dar credito ao Prejuro, em prejuizo de Terceiro.

Se os q. juraraõ contra Tavoras, naõ saõ unicamente Suspeitos de falsos, mas realmente prejuros. Se o Juiz da devaça naõ reperguntou os depoimentos q. até foraõ inquiridos sem a sua asistencia, e consentio, q. naõ se examinasem, ou se ocultasem na devaça, os depoimentos de vinte e tantos Complices, q. ella referio, e alguns por Socios principaes da Conjuraçaõ; qual hè então o credito, que podem merecer contra Tavoras, as falsas declaraçoens de perjuros, q. a mesma Justiça detesta, e provaz extorquidaz pela má fè de hum Juiz, q. procedendo pelo contrario do q. devia, procurava mais ocultar, do que descubrir a verdade?

VI.

(z) Vejase no Exame do processo inquizitorio os §.os 82. 83. 84. 85. 86 usque 89. e os §. 19 da Recopilaçaõ geral do mesmo exame.

ARQUIVO NACIONAL da Torre do Tombo

Ultimo argumento por evitar processo infinito.

§. 94.

A Sentença condenatoria para confirmar o seo juizo, naõ só reconhece, mas exprimio, que as prezumsoens de Direito constituiraõ prova liquida, plenissima, e verdade taõ evidente, q. naõ só dispensaraõ a quem as possuhe de fazer qualquer outra prova a esse fim, mas obrigavaõ á parte contraria a destruila com outras provas plenissimas, liquidissimas, taõ efficazes, e fortes, q. podecem concluir, e convencer. (aa)

Eis aqui as suas formaes palavraz.

„ Pois q. sendo cada hũa das mesmas prezumsoens
„ de Direito reputada por verdade omnimoda,
„ e por prova plenissima, e liquidissima, q. dezo-
„ briga de outra qual quer prova, e q. grava aquelle
„ q. a tem contra Si, com o encargo de fazer outras
„ provas, q. sejaõ taõ efficazes, e fortes, q. concluaõ &.

§. 95.

Todo o homem hè reputado honesto, e justo, emquanto naõ o mostraõ impio, (66). o delicto naõ se prezume, e muito mais os Crimes atrozes, e exce-

(aa) Processo original a §. 77 em principio

(66) L. 2 Merito 54. ff. de Soc. L. 13. Cod. arbit. — Bad. in l. quij quis n. 5. Cod. si cert. pet.

e execrandos como o de que se trata, no q. até convem o Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa, falando por parte da Justiça (cc):

§. 96.

Esta prezumsaõ que comprehende a todos os individuos em geral, hé mais efficáz e propria no Vassalo Nobre, e da qualidade q. tiveraõ Tavoras; por q. sendo a baze da Nobreza, a virtude, e a honra, (dd), regularmente naõ parece possivel obrar mal, aquem nasceo bem, e q. facilmente degenére dos seos maiores, quem trás impressas na memoria essas acçoens, para as seguir, e imitar; devendo ser mais facil ao Nobre, perder a vida, os bens, e tudo o q. for util, e felis, do que obrar já mais hũa acçaõ, que seja impropria do seo Nascimento. (ee)

§. 97.

Esta prezumsaõ de ser cada hum innocente, em quanto naõ apparece a culpa, hé de Direito Natural. (ff):

§. 98.

Se as prezumsoens de Direito conforme a regra da Sentença Condenatoria, saõ reputadas por verdade omnimodá,

(cc) Embargos a Sentença Revizoria art.º 99. prope finem

(dd) Senec. Epistol 39. Aristot Politicor tt.º 3. cap. 3.

(ee) Idem tt.º de Moribus.

(ff) Wolf de jur natur. transcrito no §.º 2. desta demonstraçaõ.

NACIONAL

e prova plenissima, e liquidissima, que dezobriga de outra qualquer próva, aquem está munido dellas, e grava a parte contraria, com o encargo de fazer outras provas contrarias, taõbem plenissimas, e liquidissimas; entaõ hé indubitavel, q. Tavoras tendo prezumida por Direito Natural a sua inocencia, a tinhaõ provado plenissimamente desde que foraõ acuzados, e que a Justiça devia mostrar o contrario, por outras provas taõbem plenissimas, e liquidissimas; examinadas, e contestadas por quem defendece Tavoras.

§. 99.

Essas provas naõ apparecem nos autos; por q. tormentos, contradicçoens, prejurios, falcidades, Suggestoens, Simulaçoens, precipitacoens, e dolo, naõ saõ provas plenas, e liquidas, q. possaõ destruir e macular a inocencia do Vassalo Nobre, q. essencialmente professa honra, e fidelidade ao seo Soberano:

Concluzaõ.

Logo, pelo Systema da mesma Sentença, quem poderá duvidar q. Tavoras mostraõ claramente a sua inocencia; por isso q. a Justiça naõ lhe mostra claramente a sua culpa?

Resposta

individual, aos-pertendidos embargos de-ob-e Sobrepsaõ.

Semel locutus est Deus: Psalm. 61. v. 12.
Que procedunt de labiis meis
non faciam irrita: Psalm. 88. v. 35.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 1.

Já dicemos, que a Raynha Nossa-Senhora, que o Ceo felismente guarde, por-hũa parte ancioza, de satisfazer sem demora ás Religiozissimas recomendaçoens de seo Augustissimo Pay, sobre a-qualificaçaõ dos prezos de Estado, e suas delicadas concequencias (a): E por outra parte, vendo clamar o-Marquẽz de Alorna com-spirito de honra, e de-justiça, pela innocencia dos-Tavoras, e Ataide, e-Supplicar a beneficio da sua disgraçada memoria, e-infelis descendencia, hum exame rigorozo na Sentença, que os condenou ã morte, e á infamia: Vendo, que o referido Marquẽz de-Alorna, maculado enunciativamente na-mesma Sentença (a), e morto Civilmente em-hũa horroroza prizaõ, por-mais de-

(a) Exordio §. 2. (1.a)
(a) Processo original a fl. 66 nas palavras = illaqueou impia e-deshumanam.te na-mesma confederaçaõ os-d.os seos marido, filhos, genrros, cunhados, e-amigos.

déz annos, tinha sido declarado innocente, pela uniformidade de hũa Junta escolhida pela Sua Real Maõ, estando á testa desse Respeitavel Congresso, o Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa, q. nada fiscalizou (b): Vendo mais, que Manoel de Lorena, aquem o Duque q. foi de Aveiro, e o fabulozo depoimento do Conde que foi de Atouguia, falsamente macularaõ, ora com a Colecta de seis moedas, para premio dos Assasinos, ora com a concurrencia da Sua peçoa no acto da confederaçaõ, e do celebre ajuntamento dos Conjurados no dia seguinte ao do insulto: igualmente tinha sido declarado innocente, e livre da mais leve macula de inconfidencia, ou por essa mesma Scientifica Junta, que qualificou a innocencia do Marquez de Alorna, ou por outra de igual caracter, estando prezente o mesmo Snr. Procurador da Coroa que taobem approvou: (c): Vendo finalmente, na Sua Real Prezença (como devemos crer) hũa larga inquiriçaõ de oitenta e tantas testemunhas, produzidas de baixo da Sua Real Authoridade, á face do mesmo Procurador da Sua Real Coroa, e no meio desta multidaõ jurarem Fidalgos da primeira ordem, Menistros de Graduaçaõ, Prelados de respeito, Religiozos de authoridade, e de conconceito, Militares de qualidade, e graduaçaõ,

(b) Decreto de 17 de Maio de 1777.

(c) Decreto da m.ma data transcrito no §. 138. do Exame sobre as perguntas ao Duque q. foi de Aveiro.

ARQUIVO NACIONAL - Rio de Janeiro

e outras peçoas bem reputadas pela Sua Nobreza e distinçaõ:

§. 2.

Dirigindo-se todos estes depoimentos a provár entre outros importantes, e publicos factos, os que o mesmo Marquez de Alorna fez articular nesta maneira =

§. 3.

Primó, q. o referido Duque q. foi de Aveiro, vendo-se dezenganádo de q. morria, e nada podia já esperar das Suggestoens q. se lhe fizeraõ, para incluir todos os q. maculou, pedio, q. se lhe désse audiencia judicial para se retractar, e dizer q. só elle, e os dois Criados de q. se servira para o assasinato, tinhaõ sido os unicos delinquentes: e sendo lhe ouvida esta retractaçaõ em tormentos, mas naõ atendida; pois q. lha rasgaraõ, e a excluiraõ do processo, a comunicára, e recomendára para o futuro, ao seo Confessor, q. na quella ora, era o Virtuozo, e douto Religiozo Carmelita descalso, Fr. Manoel de S. Boaventura, o qual antes, e depois deste feliz Reinado, assim o repetira a algumas peçoas da Sua confidencia, e até chegára a participalo ao Snr. Rey D. Pedro 3.º de eterna saudade, e q. descança em gloria; e isto antes do mesmo Senhor se assentar no Throno. (d)

(d) Requerimento do Marquez de Alorna Signanter as — para a concessaõ da prezente revista.

§. 4.

Secundó, q.' o Sobredito Jozé Mascarenhas entrando no Cadafalso, e ouvindo os nomes dos q.' já se tinhaõ executado, exclamára com grande afliçaõ, q.' já naõ podia salvarse, sendo a cauza de morrerem tantos inocentes, ao q.' acudira o dito seo Confessor, animando-o, e trazendo lhe á memoria a sua retractaçaõ, q.' era quanto da sua parte cabia no possivel, para purificar a sua consciencia:

§. 5.

Tertió, q.' os Tavoras e Ataide antes das onze oras da quella infaustissima noite, estavaõ em lugares distantes do em q.' se cometera o delicto; o Ataide em sua Caza, empregado em operaçoens domesticas; o Tavora Luiz Bernardo contradansando em caza do Duque; o Tavora Pay, recolhido em sua Caza, e da mesma sorte seo filho Jozé Maria de Tavora, tendo chegado de Sacavem aonde estivera, passando dalá a Caza dos farnbiaços, e desta em direitura para a sua.

§. 6

Quartó, que antes de se preparar a farsa da defeza, já estava escrita a Sentença, sendo dictada por pessoa incompetente, e suspeitoza.

§. 7.

Quintó, q.' os Juizes q.' asinaraõ a Sentença diceraõ, e confiaraõ ao depois aos seos amigos, q.' a familia de Tavoras tinha sido sacrificada, e q.' elles votaraõ na boa fé de procederem as provas na conformidade q.' se lhe propozera, sem q.' lhes fosse permitido examinar, ou duvidar das mesmas provas.

§. 8.

Sextó, q.' os Tavoras á ultima ora protestaraõ pela sua inocencia, pedindo aos seos Confessores, q.' assim o declarasem, por ser essa a verdade aq.' naõ podiaõ faltar nas tremendas circunstancias de estarem para aparecer em poucas oras, diante do Eterno Juiz, q.' os havia de julgar de outra sorte: E a mesma inocencia protestaraõ quando receberaõ por viatico, o Santissimo Sacramento.

§. 9.

Vendo finalmente, q.' a Providencia tinha ainda rezervado a vida, ao Escrivaõ da Devaça Jozé Antonio de Oliveira Maxado, para poder realizar os sobreditos factos atinentes ao processo, de q.' elle teve a fé q.' abuzou:

§. 10.

Tora servida naõ só mandar proceder a exames os mais profundos, e averiguaçoens secretissimas, mas depois de assim informada, e instruida do merecimento do negocio, ordenára se visse o processo em Junta plena de Ministros de authoridade q.' nomeou para esse fim; os quaes depois de fazerem repetidas conferencias, exactos, e miudos exames no processo original, combinando-o com a sobredita justificaçaõ, e mais papeis concernentes

q. lhe foraõ apprezentados na-quelle acto (c), Concluiraõ uniformemente: Primo, q. a Sentença Condenatoria de q. tanto temos falado, devia ser revista, como notoriamente injusta, e nulla, establecida em-falsas provas, e-outras, q. naõ existiaõ, e-sendo aceleradamente proferida, sem as-partes serem ouvidas.

§. 11.

Secundo, q. a-Supplica do-Marquez de Alorna para Revista de graça especialissima, merecia ser diffirida por-S. Mag.de; visto ser criminal a Cauza, e naõ só haverse-concedido a-mesma graça em-cazos menos atendiveis, mas taõbem por-involver a-condenaçaõ perda de-bens, e-infamia de-Descendentes, q. eraõ penas irretractaveis.

§. 12.

Tertio, que o-cazo pedia a graça de-se-poderem ajuntar provas extrinsecas aos-autos, como se-tinha permitido e-practicado muitas vezes.

§. 13.

Quarto, q. se-devia dispensar no-Alvará de 17 de-Janeiro de 1753, q. confirmou a Condenaçaõ da-Sentença, e em-todas as-mais Leys q. podessem obstar.

(c) O-Assento para a-concessaõ da mesma Revista no-seo Preambulo.

§. 14.

Que á-vista desta Consulta, e pela Cauza final= de ser conforme ao-Serviço de-Deos, e-da-mesma Senhora patentearse a verdade em-forma tal, q. nunca mais se duvidáse ou da-Justiça com que se houvesse proferido a dita Sentença, ou da-inocencia de todos aquelles q. fossem condenados naõ justamente= concedera a-mesma Snr.a por-graça especialissima, o-Alvará Revizorio, q. neste lugar devemos transcrever, e cujo theor hé o seguinte =

§. 15.

„ Eu a-Raynha. Faço saber: Que reprezentando-me o-Marquez de Alorna, como Procurador da Memoria, e-Fama Posthuma de seos Sogros e-finhados; e pelo interesse q. nella tem sua Mulher e Filhos, q. na Sentença proferida „ na Junta da Inconfidencia em-12 de Janeiro de-„ 1759, sobre o horroroso Crime de-Lesa Magestade, „ e Alta traiçaõ cometido na-infausta noite de-3 „ de Setembro de 1758, contra a Sagrada e Amabilissima Peçoa de-ElRey Meu Snr. e Pay, q. descança „ em-Gloria, houvera naõ só nullidades substanciaes, mas injustiça notoria, por-se-expenderem na-„ mesma Sentença, Factos, Fundamentos, e Provas, „ q. naõ existiaõ no-Processo: Supplicando-me „ q. fosse servida conceder Revista de graça especialissima da dita Sentença: Fuy servida, depois „ de-maduros exames, e-averiguaçoens, mandar „ propôr este Negocio em huá Junta de-Ministros „ do-Meo Conselho, e Dezembargo, zelozos do Serviço

„ de Deos, e Meo: E sendo examinado o Pro-
„ cesso, uniformemente asentaraõ, q. as circunstancias deste extraordinario cazo, fariaõ justa
„ a Concessaõ da dita Revista; dispensando em
„ quaes quer Leis, q. podesem obstar, e no Alvará
„ de Ley de 17 de Janeiro de 1759, em quanto confirmou a dita Sentença. E tendo atençaõ aõ
„ que me foi proposto pelos Ministros da Sobredita
„ Junta; e a ser Serviço de Deos, e Meu, q. a verdade se faça patente, para q. se naõ duvide, ou da
„ Justiça com q. se houvese proferido, ou da inocencia
„ de todos aquelles q. fossem condenados naõ justamente: Sou Servida conceder Revista de Graça
„ especialissima da dita Sentença; naõ obstante o
„ lapso do tempo, e todas e quaes quer Leys, que
„ fasaõ em contrario; as quaes, e o referido Al-
„ vará de Ley de 17 de Janeiro de 1759; Hey
„ por derrogadas, como se de cada huma dellas
„ fizese especial menção, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. E sou outro sim Servida
„ nomear para Juizes da mesma Revista, os
„ Doutores Joze Ricalde Pereira de Castro, do meo
„ Concelho, e Dezembargador do Paço, q. Servirá de
„ Relator: Bartholomeu Jozé Nunes Cardozo
„ Giraldes de Andrade, taõbem do meo Concelho,
„ e Dez.or do Paço; os Doutores Manoel Jozé da
„ Gama e Oliveira, e Jeronimo de Lemos Monteiro,
„ ambos do Meu Concelho, e do de Minha Real
„ Fazenda; os Dres Francisco Antonio Marques
„ Giraldes de Andrade, e Francisco Feliciano Vello

„ da Costa Mesquita Castello branco, taõbem do
„ Meo Concelho, e Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens; os Dres Thomáz Antonio
„ de Carvalho Lima e Castro, Juiz dos Feitos
„ da Coroa e Fazenda; Jozé Joaquim Emaúz,
„ Corregedor do Crime da Corte, e Caza; Ignacio
„ Xavier de Souza Pizarro; Jozé Pinto de Mo-
„ raes Bacelar; Jozé Roberto Vidal da Gama;
„ Domingos Antonio de Araujo, Joaõ Xavier Telles de
„ Souza; e Constantino Alz do Valle, todos Dez.es dos Ag.
„ gravos da Caza da Supplicaçaõ; e para Escrivaõ da
„ mesma Revista o D.or Henrique Jozé de Mendanha Be-
„ navides Cirne, Corregedor do Crime da Corte; e assistindo
„ o Procurador da Minha Coroa, em razaõ do seo Officio:
„ Fazendo se as Sessoens, q. forem necessarias, na Secreta-
„ ria de Estado dos Negocios do Reino; prezidindo nellas,
„ ou todos os Meos, tres Ministros, e Secretarios d'Estado, ou
„ aquelles q. se acharem dezempedidos, para o dito fim;
„ e ajuntando se aos autos o Assento dos ditos Ministros
„ Informantes, como se practica ordinariamente nos pro-
„ cessos de Revista.

§. 16

„ Sa igualmente dicémos, q. posto este Alvará em execuçaõ, e propondo se os autos na Junta Levizoria, sendo
„ prezentes os Prelarissimos Snr.es Procuradores da Coroa,
„ e Fazenda, fora reconhecida, e declarada a inocencia dos
„ Tavoras, e Ataide, e revogada concequentemente a Conde-
„ naçaõ da mesma Sentença na quella parte.

Que

§. 17.

Que o Snr. Procurador da Coroa pedira vista desta Sentença, em-razáõ do seo Officio: E embargando-a com todo o vigor por diversos principios, previamente a capitulara de-nulla, pelo fundamento de naõ atender o discurso verbal com-q. o-dito Snr. ao tempo de se proporem os-autos, e antes de se principiar a vozes impugnára a-concessaõ da-Revista.

§. 18.

Já finalmente dicemos, que o-fundo da-mesma obresaõ, e Sobresaõ em-geral, se estabelecera, em-naõ terem os-Juizes Informantes exposto a S. Mag.de o verdadeiro estado do processo Sentenciado pela outra Junta da Inconfidencia, e se-reputar naõ só diminuta, mas defeituoza a sua informaçaõ.

§. 19.

Agora resta falarmos especificamente da-mesma obr.ª e Sobresaõ, e mostrarmos, que ella tanto ab extrinsecó, como ab intrinsecó, naõ tem lugar nas-circunstancias deste Cazo: E para o-fazermos com-clareza, e-methodo, dividiremos o-nosso discurso em-sinco partes.

§. 20.

Na-primeira parte mostraremos, q.ª naõ há obresaõ, e Sobresaõ directamente allegada, e opposta ao-Alvará:

§. 21.

Na Segunda parte se mostrará, q.ª a questaõ directa, e principal q.ª ventilaõ os-embargos, naõ parece propria do restricto Conhecimento desta

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

ta Respeitavel Junta: Na terceira parte, que essa mesma questaõ naõ hé atendivel nos-termos dos autos: Na quarta parte, que ainda quando os-embargos fossem de obresaõ, Sobresaõ, dirigidos ao Alvará, naõ tinhaõ lugar na-preciza especie de-q.ª se trata, nem delles se podia previamente conhecer, no estado em-q.ª o-negocio se acha.

§. 22.

Na-quinta parte faremos ver, q.ª na informaçaõ dos-Juizes sobre o-verdadeiro estado do-processo, naõ houve rezerva, nem malicia, q.ª fizesse obreticia e Sobreticia a graça, e se houve diminuiçaõ, e defeito nesa Consulta, foi em-prejuizo da-inocencia q.ª se pertende justificar, e-naõ da-justiça do processo, e da Sentença Condenatoria; ou explicando-me milhor, concistio em naõ se-dizer a S. Mag.de o-muito mais q.ª havia de horroroso e-barbaro no-processo, q.ª naõ só o fazia digno de ser Revisto, mas ainda de ser queimado. (f).

Quanto á-primeira parte.

Naõ há obreçaõ directamente allegada contra o-Alvará.

Porque

(f) Sirvo-me da-expressaõ dos-mesmos embargos a que respondemos art.º 22. e-das-Leis apontadas no-§. 393. desta Resposta.

§. 23.

Porq. o Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa pedio, e obteve vista, para embargar a Sentença Revizoria, e naõ para embargar o Alvará; pois q. a Cota da mesma Sentença dice com o Snr. Procurador da Fazenda =

„ Fomos prezentes (id est á Sentença) e peço vista
„ para embargos (id est á mesma Sentença).

§. 24.

E embargando a Sentença, naõ só principiou nesta forma =

„ Titulo dos embargos

„ A fim de q. se declare nullo o Acordaõ af.
„ em razaõ do seo officio diz = &c.

E continuou deste modo =

„ P., e consta do mesmo Acordaõ haverse nelle
„ procedido ao Conhecimento e decizaõ da Revista,
„ em execuçaõ do Alvará expedido em 9 de Ou-
„ tubro do anno proximo passado, sem atençaõ
„ algũa aos relevantissimos fundamentos da
„ impugnaçaõ de nullidade, obreçaõ e Sobreçaõ
„ q. o Embg.te propõs verbalmente na Junta, re-
„ querendo formal, e expressamente, q. delles se
„ conhecese, antes de se proceder a vozes sobre
„ o dito Conhecimento, e decizaõ da Revista.

Mas concluio taõbem com este fim = (g) „ P.,

(g) d.os embargos art.o 59.

ARQUIVO NACIONAL

„ P., q. tendo os ditos Juizes procedido formal-
„ mente contra a dita Ley passando a executar
„ imediatamente o dito Alvará, sem a prévia Re-
„ zoluçaõ, que necessariamente deviaõ esperar de
„ S. Mag.e, sobre as razoens expostas pelo Embg.te,
„ procederaõ nullamente, como se deve julgar por
„ meio destes embargos.

§. 25.

Embargar de nulla a Sentença Revizoria, pelo fundamento de naõ atender á obreçaõ verbal q. se propõs antes da sua decizaõ, naõ hé embargar directamente o Alvará de obreticio, mas sim allegar o desprezo da obreçaõ por cauza, á nullidade do Acordaõ, e pertender directamente q. se declare nullo o mesmo Acordaõ Revizorio, e naõ o Alvará q. o mandou rever.

§. 26.

Para se embargar directamente o Alvará, era necessario, naõ só q. se tivése pedido vista delle, para esse effeito, assim como se pedio vista para embargar a Sentença, mas taõbem, q. em concequencia dessa vista, se tivésem formado embargos de obreçaõ, e Sobreçaõ ao mesmo Alvará, assim como se formaraõ os de nullidade ao Acordaõ, por naõ ter ouvido o discurso verbal sobre a obreçaõ:

§. 27.

Esta hẽ a praxe antiquissima, e o estilo inconcuso de julgar neste Reino, e Caza da Supplicaçaõ,

plicaçaõ, e taõ radicado, q. assim como admite recurso do Juiz, q. nega vista da graça para embargos de obreçaõ, e do Juiz, q. in limine despreza a obreçaõ, sem mais Conhecimento de Cauza, (h), assim taõbem refuta e julga renunciada a obreçaõ, quando naõ se oppoem em forma, ou naõ se prosegue em tempo habil. (i).

§. 28.

Logo naõ se pedindo vista para embargos de obreçaõ, e Sobreçaõ ao Alvará, mas sim para embargar a Sentença Revizoria em geral: Logo naõ se formando, nem se devendo formar embargos de obreçaõ ao Alvará, debaixo da vista concedida, para o diverso fim de embargar a Sentença Revizoria: Mas sim, formando-se embargos de nullidade á Sentença, por naõ ter atendido á obreçaõ verbal q. se propozera, naõ temos obreçaõ e Sobreçaõ directamente opposta ao Alvará

(h) O nosso Reinicola Manoel Alz. Pegas no seo Comentario á Ord. lib. 2. tt.º 13. em principio gloss. 2. n. 26. ibi =
„ Et ad hunc effectum opponendi tales exceptiones Subreptionis, et
„ obreptionis solet, et potest praejudicatus petere Judicii executori
„ proprii rescripti copiam, qui tenetur eam concedere.

(i) O m.mo Praxista no sobred.º lugar ibi =
„ Et si eam negaverit, potest pars gravamen interponere ad Senatum
„ ubi provisio conceditur ut judicatum fuit &c.

N.º 21. ibi =
„ Agg.do hé o Agg.te pelo Contador da Fazenda &c.ª ... de lhe naõ
„ mandar dár vista do Alvará q. alcançou o Agg.do; Provendo
„ em seo aggravo. &c. Portanto mandaõ q. o dito Contador
„ da Fazenda mande dár vista ao Supp.te do dito Alvará.

N.º 22. —
„ Acordaõ em Relaçaõ &c. Agg.do hé o Supp.te pelo Correge-
„ dor do Crime e Juis Comissario em lhe naõ mandar dar vista
„ pedida. Provendo em seo aggravo &c. e como só ao Juis Exe-
„ cutor pertence o dár vista das Provizoens e conhecer dos em-
„ bargos a elles postos, e naõ dever requerer ao Tribunal que
„ as passa, por quanto tem conhecimento ordinario; Portanto

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

da Revista, mas só huia nullidade dirigida á Sentença Revizoria, a qual nullidade, naõ pode offender o direito rezultante do Alvará, nem influir nelle, sem q. primeiro se decida pelos Juizes da Sentença, a q. a mesma nullidade se derige.

§. 29.

Sem q. aliás obste, ter deliberado a Respeitavel Junta Revizoria, e Consultado a S. Mag.de, q. a materia de ob e sobreçaõ com q. se tinha embargado o Alvará, fazia vacilante a jurisdicçaõ da mesma Junta, e exigia, q. os ditos embargos fossem remetidos á dita Snr.ª na forma da Ley, para os decidir, como relata o Real Decreto (l) q. creou esta Suprema e Respeitavel Junta, perante a qual tenho a honra de falar.

§. 30.

Por quanto, a sobredita Junta Revizoria, falando com todo o respeito, e protestos de maior culto, a meo ver, procedeo com equivocaçaõ nessa parte, mas imprejudicavel a si, e a nós; (m); porq. pensou, que os embargos eraõ directamente oppostos ao Alvará, como

„ tanto mandaõ, q. o Corregedor lhe dê vista e ouça deffirin-
„ do-lhe &c.

O m.mo Praxista em o N.º 7. in fine ibi =
„ Quod si non opposuerit sibi imputet; & non opponendo
„ videtur proprio juri renuntiasse. Laurent. Vrsel. Conclus.
„ legal. 126. n. 46. tom. 2.

(l) Real Decreto desta Comiçaõ a f. 2 destes autos.

(m) Ex Argumento L. 15. de jurisd. L. 116. de Regul. jur. §. 2.

dis o mesmo Real Decreto nestas palavras =

„ asentou, q. a materia de obreçaõ e sobreçaõ com q.
„ o Dez.or Procurador da minha Real Coroa tinha
„ embargado o dito Alvará. &c.

quando pelo contrario, os ditos embargos eraõ de nullidade opposta directamente á Sentença Revizoria; e neste Supposto, tanto naõ faziaõ vacilante a jurisdicçaõ da sobredita Junta, nem exigiaõ q. S. Mag.de imediatamente os decidise, q. antes pelo contrario, privativamente pertenciaõ ao conhecimento da mesma Junta Revizoria; já, porq. na forma da Ley, e de todo o Direito, só compete declarar nulla a Sentença ao Juiz q. a proferio, como taõbem; porq. se pertencia a S. Mag.de decidir os embargos oppostos ao Alvará, se os houvese; visto ser a mesma Snr.a quem fizera a graça; essa mesma razaõ persuadia, q. á Junta Revizoria pertencia decidir a nullidade opposta á Sentença; visto ser a mesma Junta quem a proferio. (n)

Naõ parece propria do restricto conhecimento desta Respeitavel Junta, a questaõ da nullidade q. ventilaõ os embg.os

§. 31.

Porq. se o Real Decreto desta Suprema Comissaõ, só

(n) Goth. in L. 9. §. 2. de pact. L. 32. ad L. aquil.

faculta examinar, e julgar consultivamente os embargos de obreçaõ, e sobreçaõ, oppostos ao Alvará Revizorio, suppondo, q. eraõ dessa natureza os de q. se trata, na forma, q. equivocadamente se consultou á mesma Senhora:

§. 32.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Se os embargos q. se nos apprezentaõ, naõ saõ de nullidade dirigida ao Alvará pelo principio de ob-e sobreçaõ, mas sim de nullidade expressa, e pozitiva á Sentença revocatoria, por naõ atender o discurso verbal sobre a obreçaõ: elles naõ involvem a ob-e sobresaõ, como excepsaõ principal, e directa, opposta ao Alvará q. concedeo a revista, mas sim incidentemente, como cauza da cauza da nullidade da mesma Sentença revocatoria: Se na forma da Ley, só hé proprio do Juiz q. proferio a Sentença, declarar se procede ou naõ a nullidade q. se lhe objecta: (o): Se a continencia da cauza naõ se deve dividir, julgando huns a questaõ principal, e outros a cauza della: (p): Se o Direito por evitar essa dissonancia, permite, q. o Juiz conheça do incidente q. se mistura na cauza principal, ainda q. de tal incidente naõ podése conhecer, se fosse proposto em questaõ directa e principal (q)

(o) Ord. Lib. 5. tt.o 137. §. 4. e concorda neste ponto de haver Juiz privativo e Comissario, a Ord. lib. 3. tt.o 86. §. 12. vs.o = Porem =
(p) L. Nulli prorsus 10. Cod. de Judiciis.
(q) L. 3. eod. tt.o Perez. ad. Cod. lib. 3. tt.o 1. n. 9. ibi =
„ Hinc fit quod Judex, datus ad causam principalem, possit de incidenti cognoscere, de quá alioqui principaliter cognoscere non posset
„ Id que ideo, né continentia causæ dividatur.

nestes termos parece, que vacila a Jurisdiccaõ desta Respeitavel Junta; já por-naõ se verificar juridicamente o limitado objecto da-Sua Comiçaõ, q. se naõ pode alterar, transgredir, nem ampliar (r); como por-q. igualmente parece, que naõ foi da Real Intençaõ de S. Mag.de permitir, q. nesta Respeitavel Junta se conhecese do q. competia julgar aos-Literatissimos Juizes Revizores, nem estes Respeitaveis Menistros abdicariaõ de si, a jurisdicçaõ q. tinhaõ, se pençásem, q. os-embargos eraõ de-nullidade directa á-Sentença, e naõ ao-Alvará; e q. a-obreçaõ e sobreçaõ notada nelles, vinhaõ ali incidentemente, e por-incidencia inseparavel do-negocio principal, q. era a-nullidade da Sentença, pela cauza de-naõ ouvir o-discurso verbal sobre a obreçaõ do Alvará.

Naõ hé atendivel nos-termos dos-autos a-Sobredita questaõ principal da-nullidade, q. se objectou á Sentença.

§. 33.

Por-que como em-tempo habil naõ se pedio vista para embargar de-obreçaõ, e sobreçaõ, o-Alvará, assim como se pedio, para embargar á Sentença; como se naõ deduzio a ob-e sobreçaõ em-forma, quero dizer, por embargos escritos, para se verem, e-remeterem aonde pertencesem, mas sim de-palavra, como diz o-artigo dos-embargos á Sentença: E como finalmente, naõ se atendendo pela Junta Revizoria esse discurso verbal sobre a-obreçaõ, e sobreçaõ do Alvará, naõ se interpôs da mesma Junta, Hum Recurso para S. Mag.de, assim como se-interpoem ordinariamente para a-Caza da Supplicaçaõ, de quaesquer outros Juizes, q. naõ daõ vista para embargar de-obreçaõ, ou desprezaõ os-embargos sem os-remeter, nem sustar na execuçaõ dos Alvarás, se ainda estavaõ ré integra, ao-tempo q. se-lhe-oppôs a-nullidade: (s):

§. 34.

Nem da mesma sorte apparece requerimento, ou ainda protesto, escrito nesse acto pelo Escrivaõ competente, para impedir a decizaõ, e-authorizado pelos Ill.mos e Ex.mos Snr.es Menistros de Estado Prezidentes, q. promtamente escutariaõ, e fariaõ valer todos os-Officios q. os-Preclarissimos, e Meritissimos Snr.es Procuradores Regios quizesem fazer nessa ocaziaõ; E-nestes termos, foi visto concentir-se, em q. se executase o Alvará, a pezar da ob-e-sobreçaõ intentada; foi visto renunciar-se esta questaõ, e adquirirem os-Interessados na graça do-Alvará, o direito q. as-Leis concideraõ, quando

(r) o S.to P.e Innocenc. 3. no-Cap. Cum dilect. de rescript. Paul. na L. diligenter ff. mandat. Gaill. obseru. 35. n.º 2, e 3.

(s) O m.mo Praxista Manuel Alv.z Peg. na d.a glos. 2. n. 27. e 29. ibi= „ E si non admittantur dicta exceptiones, datur appellatio. et si non „ admittatur appellatio, datur recursus, et provisio &c.

N.º 39. Acordaõ em R.m &c. . . . e sendo estes embargos remetidos, os-rejeitou sem primr.º dar vista ás partes &c. Portanto mandaõ . . . . . ou „ ousa as-partes sobre os-ditos embargos &c.

se concente no q. se julga, e se renuncia a opoziçaõ q. se lhe pode fazer: (t):

§. 35.

Parece, que nem cabia falar mais em obreçaõ e Sobreçaõ, nem embargar a Sentença de nulla por ter executado o Alvará, sem primeiro se conhecer dessa materia; pois q. hũa vès renunciada qualquer questaõ, se naõ pode mais ventilar, em prejuizo do direito adquirido a Terceiro; (u): e concentindo-se por parte da Coroa, q. se executase o Alvará; por isso, que se naõ contradice esse acto aos Snr.es Juizes Revizores, depois q. excluiraõ de si o conhecimento da pertendida obreçaõ, ou denegaraõ essa audiencia, nunca o Direito reputou nullo, o q. se obra com o concentimento e acquiescencia de quem pode contradizer, e se acha prezente (x)

§. 36.

Sem que obstem, Primó, a restituiçaõ in integrum, q. compete á Coroa ad instar minoris, para se restituir aos actos em q. for Leza; Secundó, q. o Alvará de 30 de Outubro de 1751 inhibe aos Executores

(t) Ord. lib. 3. tt.o 79. §. 2. ibi = „ E Nem será recebido a appellar o q. „ por alguia maneira concentio na Sentença dada contra elle; porq. se „ fosse prezente ao tempo q. a Snn.ca contra elle fosse publicada, naõ ap„ pellando della, e fazendo algum acto, porq. mostrase concentir em „ ella, naõ será jà mais recebido a appellar della.

(u) L. Quaritur 14. §. 9. ff. de Edilit. edict. ibi = remittentibus enim actiones suas, non est regressus dandus = Facit etiam: L. 31. de pact. L. 20. in fin. L. 21. de minor.

(x) Nota - quando o acto depende desse concentim.to, como neste cazo em q. hé licito a cada hum renunciar o seo direito conforme a permissaõ da L. 29. Cod. de pact.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

dos Rescriptos, conhecer dos embargos de obreçaõ e Sobreçaõ q. se lhes oppoem, e lhes manda, q. os remetaõ aos Tribunaes por onde foraõ expedidos: Pois

Quanto á restituiçaõ

§. 37.

Se responde; Primó, q. naõ foi implorada especificamente para o acto em q. a Coroa se concidera se Leza, como era necessario na forma da Ley (z): Sendo demais certo, q. o beneficio, naõ se concede a quem o naõ pede, (A), e q. ainda a mesma Providencia Divina naõ socorre a quem naõ roga = petite, et accipietis. =

§. 38.

Secundó, que assim como naõ se pedio restituiçaõ, taõbem naõ se mostrou a Lezaõ, ou o prejuizo irreparavel q. a Coroa recebese, em se executar, e naõ embargar o Alvará, como taõ bem era necessario, (a), e o qual prejuizo tanto naõ se pode concidérar juridicamente neste cazo, q. se fosse possivel perguntalo á nossa mesma Soberana, S. Mag.de q. sempre separou o q. se deve a Deos, do q. pertence a Cezar,

(z) Ord. lib. 3. tt.o 41. §. 4. v.o = E Sendo pedida a restituiçaõ = e nas palavras = quando a restituiçaõ for pedida = Conciol. alleg. 52. n.o 28. Cabed. p.e 1.a decis. 50. n.o 1.

(A) L. 69. ff. de Reg. jur. L. 9. §. Hoc autem ff. de damn. infect. facit Ord. lib. 3. tt.o 63. in princ. nas palavras = naõ julgando mais do pedido = Barbos. in L. si cum dotem 23. ff. in pr. n.o 4. v.o ultimo ff. Solut. matrimon.

(a) d.a Ord. tt.o 41. §. 1. Cald. in L. si curator verbo adversarii dolo n. 19 e 20. Cabed. p.e 1. decis. „ 20. n. 5. Sfort. Odd. de rest. p. 1. q. 23. n. 27. ibi = Restitutio enim datur non exeo simpli„ citer, quod quis minor sit, sed quia Lesus etiam sit & non etiam simpliciter, quia Lesus „ sit, sed quod vel dolo adversarii, vel lapsu ætatis Lesus sit. L. nam & postea §. si „ minor ff. de jur. & L. verum §. sciendum ff. de minor. Per. de Revisionib. „ cap. 35. n.o 1.

e nunca quis hüa balança de justiça para si, e outra diversa para os seos Vassalos, como igualmente pronunciou outra Soberana do mesmo Nome (6), responderia, q.' nenhum prejuizo receberia a Sua Real Coroa de-se declarar inocente o q.' fosse condenado sem culpa, ou de-se declararem justamente condenados, os q.' pertendem mostrar-se inocentes; q.' hé o primeiro, unico, e todo o objecto do Alvará na concessaõ da Revista, escutadas com todo o acatamento, aquellas virtuozissimas, Sagradas, e adoraveis palavras, q.' dictadas pelo Spirito de Deos no piissimo Coraçaõ da Raynha Nossa Snr.ª, pronuncia o mesmo Alvará, com esta dignidade =

„ E a ser Serviço de Deos e meo, q.' a verdade
„ se faça patente para q.' se naõ duvide ou da
„ justiça com q.' se houvesse proferido, ou da ino-
„ cencia de todos aquelles q.' fossem condenados
„ naõ justamente, Sou Servida conceder Re-
„ vista &.ª

§. 39.

Tertió, q.' sendo a restituiçaõ na Censura da Ley hum remedio extraordinario, q.' só tem lugar quando os actos judiciaes saõ validos, e naõ podem ser destruidos pelos

(6) Reflexoens sobre as maximas politicas §. 37.

ARQUIVO NACIONAL Torre do Tombo

meios ordinarios (c), seria o mesmo pedir restituiçaõ contra a sentença revocatoria, q.' reconhecela legitimamente valioza, e por consequencia sem nullidade, porque o Contrario do nullo, hé a validade do acto.

Quanto ao Alvará

§. 40.

Se responde; Primó, que o dito Alvará nada mais inovou a praxe e jurisprudencia até ahi seguida em ponto de ob-e-Sobreçaõ, q.' privar aos Juizes Executores de conhecer dos embargos desa natureza, como lhe permitia a Ord. liv. 2. tt.º 43. em principio; e ordenar por decencia da authoridade Real, q.' em vês de conhecerem dos mesmos embargos, os remetesem aos Tribunaes competentes.

§. 41.

E inovando unicamente nessa parte a sobredita Ordenaçaõ, naõ abolio a praxe de pedirem as partes vista dos Alvarás aos Juizes Executores, para embargos de obreçaõ; de formarem perante elles os mesmos embargos em forma de-se poderem remeter; de poderem recorrer dos sobreditos Juizes, para onde competice, ou no caso de naõ que-

(c) Ord. liv. 3. tt.º 41. §. 2. ibi = Estudo isto q.' dito hé, haverá lugar no caso, „ onde o menor houvesse tratado todo seo feito por seo Tutor, ou Curador... porq „ se o feito fosse tratado por elle mesmo sem authoridade do Tutor ou Cura- „ dor, a Sentença dada contra elle será por Direito nenhüa: e assim „ naõ será necessario restituiçaõ contra ella; porq.' regra geral hé, „ que o que tem remedio ordinario no q.' requere, naõ lhe será dado, e „ outorgado remedio extraordinario; porque onde o menor naõ hé

legi-

quererem dár vista dos Alvarás para o-dito effeito, ou no-Caso de-os-dezatenderem, por-naó se apprezentarem em-forma de serem remetidos; nem da mesma sorte declarou, q. fosse invalido o-concentimento, e renuncia de quem podia impugnar, quando denegada a vista, ou dezatendidos os-embargos por-informes para a-Remeça, naó se-recorria do-Juiz, e se-deixava sem contradiçaó executar o Alvará.

§. 42.

Em-cujos termos, vindo a-dita Extravagante unicamente a-alterar a Ordenaçaó, e-Costume do-Reino na quella parte, por-esta excepsaó, foi visto confirmar o-mais. que naó derrogou, (d), e-a-deixalo na-mesma dispoziçaó de Direito que até ahi o-regulava.

§. 43.

Logo naó se-tendo pedido vista do nosso Alvará para embargos de-obreçaó, nem se-tendo formado estes de modo, q. se podesem remeter por-isso, q. no-acto de-julgar só verbalmente se falou nos-defeitos objectados ao-Assento de q. fás menção o-Alvará: Logo se-os Snr.es Juizes Revizores talvẽz

---

„ legitimamente) defezo tem por Direito remedio ordinario para
„ para em todo tempo dizer, que a Sentença contra elle dada,
„ hé nenhũa: E portanto naó lhe será outorgado outro re-
„ medio extraordinario como hé o-beneficio da-Restituiçaó.

(d) Arg. L. quæsitum 12. §. denique Neratius 43. ff. de-instruct. & instrum. Leg. L. in omnib. 68. ff. de leg. jur.

ARCHIVO NACIONAL Rio de Janeiro

vẽz pensando, q. naó deviaó admitir, nem remeter ob-reçoens verbaes, naó as-ouviraó, e passaraó a executar o Alvará, julgando a-Revista, e naó se lhe-contradizendo esta Rezoluçaó, houve acquiescencia, e renuncia tacita do-progresso da-disputa, sobre a-validade da graça, segue-se, q. naó se offendendo a Extravagante; (porisso q. naó se-julgou q. a-Concessaó da-Revista era ou naó ob-e sobreticia) se executou o-Alvará de q. se tracta com concentimento das-partes; e por-conçequencia, com toda a validade, ainda no Systema da-mesma Extravagante; a qual fála dos-embargos formaes q. as-partes proseguem, e naó das-impugnaçoens verbaes, q. apenas pronunciadas se abandonaó, ou de q. as partes dezistem.

Quarta parte.

Ainda qüando os embargos fossem de ob-e sobreçaó dirigidos ao-Alvará, naó tinhaó lugar na preciza especie de-q. se tracta, nem delles previamente se podia conhecer no estado em q. o-negocio se-acha.

Por-muitos fundamentos.

§.o

§. 44.

Por-q. a mesma Ley deste Reino em q. se fundaó

os-embargos, para difinir a ob-e sobreçaõ (q. se tomou por-cauza para a-nullidade da Sentença revocatoria) declara por-sobreticias as-graças conceguidas por-falsas informaçoens das-partes impetrantes, e-naõ fala huma só palavra das-graças concedidas por-informaçoens juridicas, para se-examinar a-verdade, e-ordenadas por-Ministros de Letras com-total independencia do q. diceraõ as-partes, como se-manifesta da-mesma Ley, cujo contexto hé o seguinte =

Eis-aqui as suas formaes palavras.

„Quando alguã Carta nossa, ou Alvará for impe-
„trado por-alguã peçoa, calando-nos alguã verdade, ou
„relatando-nos alguã falcidade, a-qual verdade se-
„se-naõ callára, ou nos-fora exprimida a falcidade,
„naõ era verosimil havermos de conceder a tal Provizaõ,
„o-Julgador ou Comissario a-q. for prezentada, a-naõ
„cumprirá, nem fará por ella obra alguã, e a-pronun-
„ciará por-sobreticia, e-havida por-falsa informaçaõ,
„e-condenará o-impetrante (posto q. pela parte em-cujo
„prejuizo se ouve naõ seja requerido) em-vinte cru-
„zados para ella, e-mais cem reis de-custas por-cada
„dia q. por a-tal Carta, ou Alvará o-demandar, ou-lhe-
„impedir o-despaxo. E sendo tal peçoa, a q. mais cus-
„tas devaõ contar q. os cem reis, mandamos, q. alem delles
„lhas paguem. E naõ o condenando logo na-dita ma-
„neira, incorrerá nas penas em q. incorrem os-Julga-

Arquivo Nacional Rio de Janeiro

„dores, que naõ guardaõ nossas Ordenaçoens. E se-o-
„impetrante for nosso Official, alem disso seja suspenço do-
„Officio q. tiver atè nossa Mercê. E alem das-sobreditas pe-
„nas, sendo o-cazo tal, porq. mereça maior castigo o-que
„as-ditas Cartas, Alvarás, ou mandados de nós ouver, fi-
„cará a-nós dar-lhe a-pena q. nós-por-Direito parecer.
„E as-penas desta Ordenaçaõ pagará da-Cadea a parte
„q. impetrar as-taes Provizoens, ou o-q. as apprezentar em
„Juizo, ou fóra delle, ou por-ellas requerer despaxo, qual
„escolher a-parte contra quem forem impetradas.

§. 45.

De-maneira, q. mandando castigar o-Impetrante com-penas pecuniarias, e mandando castigar mais severamente o-Official Regio, sendo Impetrante, só cogita da-informa-caõ malicioza das-partes, e establece a ob-esobreçaõ no-dolo com q. o-individuo q. impetra a graça, ou rezerva e-cála a-verdade, ou a falsifica, e mente.

§. 46.

O-q. a Ley define, hé o-q. literal-mente se deve seguir, sem mais ampliaçaõ, nem restricçaõ, sendo a materia odioza, e-penal; (e), como hé a-ob-e-sobreçaõ; q. por-isso mesmo q. presuppoem falsidade, e-tem pena, sabe a-delicto.

(e) Hermogenian. in L. 42. ff. de pœn. Paul. na L. Fuc-tum cuique ff. de Reg. jur. antiq. Cap. Odia 15. de Reg. jur. in 6º. Isac. de Commer. §. 7. glos. 2. n. 43. Ste-phan. Gratian. Discept. for. Cap. 972. n. 13 ibi= =quia Statutum pœnale non debet extendi, ne-=que a maioritate rationis. = Card. de Luc. de Bote disc. 108. n. 7. ibi= non datur extensio de-casu ad casum, etiam ex identitate rationis.

§. 47.

O Alvará Revizorio foi concedido naõ por informaçaõ alguá do Marquez Impetrante, q. naõ podendo vêr os autos em q. se proferio a mesma Sentença de q. se queixava, e de q. pedia exame, naõ podia falsear, nem suprimir a verdade delles; mas sim foi concedida alem das informaçoens particulares a q. S. Mag.de mandou proceder, pelo q. Consultaraõ os Menistros do Assento informatorio, e mais q. tudo, pela cauza final de conciderar S. Mag.de, q. era serviço de Deos, e Seo, patentearse a verdade, e saberse decizivamente por hũa vez; se a Sentença condenatoria fora absolutamente justa, ou naõ.

Eis aqui as palavras do mesmo Alvará.

„ Fui servida depois de maduros exames, e averiguaçoens, mandar propôr este negocio em huma Junta de Menistros do meo Concelho, e Dezembargo, zelozos do serviço de Deos, e Meu: E sendo examinado o processo uniformemente asentaraõ, q. as circunstancias deste extraordinario cazo faziaõ justa a Concessaõ da Revista dispensando em quaesquer Leys que podesem obstar, e no Alvará de Ley de 17 de Janeiro de 1759 em quanto Confirmou a dita Sentença. E tendo atençaõ ao que me foi proposto pelos Menistros da sobredita Junta, e a ser serviço de Deos e Meu, que a verdade se faça patente para que se naõ duvide ou da justiça com q. se houvése proferido, ou da inocencia

„ cencia de todos aquelles q. fossem condenados naõ justamente: Sou servida conceder Revista de graça especialissima... &c.

§. 48.

De maneira, q. em todo este contexto, naõ vemos dizer, q. S. Mag.de concedera aquella graça, fundada no q. lhe reprezentara o Marquez de Alorna impetrante, mas sim em atençaõ ao q. lhe propozeraõ os Menistros q. a mesma Snr.a escolheo e reputou com Letras, rectidaõ, e zelo do seo Real Serviço, e mais q. tudo, ser do mesmo serviço de Deos, e da dita Snr.a, q. se patenteáse a verdade da inocencia, ou da culpa no importantissimo cazo da quella condenaçaõ.

§. 49.

Logo se a Ley declara obreticia, e sobreticia unicamente a graça, q. se fundou na falsa informaçaõ da parte impetrante, aquem por isso castiga, e atribue o dolo de mentir, ou de esconder a verdade; se a graça de q. se tracta naõ se fundou de modo algum na informaçaõ do impetrante, nem ainda totalmente na informaçaõ dos Menistros da Junta Consultiva, mas sim no interesse publico de se patentear a verdade; entaõ devemos concluir, ou, q. neste cazo, naõ tem lugar algum a ob e sobreçaõ de q. tracta a sobredita Ley; ou, q. os Respeitaveis Magistrados q. fizeraõ o dito Assento, a pezar de naõ serem Impetrantes, foraõ dolozos, e falsos, e estaõ incursos nas penas pecuniarias de carcere, suspensaõ

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

de-officio, e das mais q. ainda a-arbitrio, irroga a-mesma Ley, ipsó facto; pois q. ella julga inseparavel todo esse castigo, de quem enganou o-Principe, e extorquio a graça, pelos dolozos meios da obreçaõ e Sobreçaõ: o q. quanto a mim, seria extraordinario, e novo.

2.º fundamento Confirmatorio do-primeiro.

§.50.

Subreçaõ, e Sobreçaõ, conciste, segundo a difiniçaõ da Ley, em se ocultar a-verdade, ou em se exprimir falcidade, de-maneira, q. por-essa falsa informaçaõ da-parte impetrante, se-diga, ou fasa, o-q. naõ deve em prejuizo de-Terceiro.

§.51.

A verdade neste cazo concistia em ser ou naõ Legitimo o-processo de-q. se-tracta, e em-ser ou naõ justa a Sentença q. condenou Tavoras, e Ataide

§.52.

O que a Supplica do-Impetrante pedio, foi q. se-examinase a verdade; o-q. a-Junta dos-Ministros Consulentes informou foi, q. novamente se-devia examinar o-processo, e-a Sentença, para se saber a-verdade; o-q. o-Alvará concedendo a Revista Concluio foi, q. se-averiguáse se era ou naõ justa a Sentença q. condenou Tavoras á morte, e á-infamia.

Logo

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

§.53.

Logo se a Ley só concidera obreçaõ, e Sobreçaõ, quando se decide e obra pelo Contrario da-Verdade; Se-a-graça do-Alvará nada decide, e só manda averigoar a verdade, como entaõ se pode impugnar de obreticia e Sobreticia, a-informaçaõ, e o-Alvará, se ainda vista a-informaçaõ, e concedida a-graça, naõ se Sabe de certo a verdade, sobre a justiça do processo, e da-Sentença? ou como pela rezulta da-informaçaõ e do-Alvará, se-Suppoem atacada a-verdade do-processo, e da-Sentença, se antes de-Revisto o-processo, e-o-julgado, se naõ pode saber qual essa verdade seja?

3.º fundamento confirmatorio do-Segundo.

§.54.

O Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa recondece no-artigo 55. que o-estilo admitido na praxe, de-naõ se-embargarem, e serem incontestaveis os-Alvarás de Revista, depois de concedidos, era muito bem fundado, pelas razoens q. expendia o-Escritor Ignacio Pereira de Souza, no seo tratado das-Revistas, Cap. 61. do-n.º 5.º em-diante.

Eis-aqui as formaes palavras do-referido artigo.

, D., q. havendo-se movido o Real Spirito de S. Mag.de

„ pelo q. se lhe dice, e pelo q. se lhe naõ dice no referido Assento, a conceder a Revista pedida, e laborando consequentemente o Regio Alvará da Mercê da „ Revista em tantas, e taes obreçoens, e sobreçoens; posto „ que ainda quando passasse pela Chancelaria, „ naõ poderia ser nella embargado, conforme o „ Estilo bem fundado nas razoens q. a esse fim ex„ pende o Escritor Ignacio Pereira de Souza, muito „ bem o podia ser, com a materia deduzida perante „ os Juizes Revizores, como foõ o Embg.te expondo verbal„ mente e dizendo em substancia o mesmo, q. tem de„ duzido nestes embargos, antes de se proceder a vozes „ para a decizaõ da Revista em execuçaõ do dito „ Alvará.

§. 55.

O dito Escritor Ignacio Pereira de Souza no citado lugar fazendo declarar, e intender a proporiçaõ absoluta de Gabriel Pereira de Castro, na decis. 43, que naõ admite impugnaçaõ alguã á Concessaõ da Revista, e a concidera absolutamente incontestavel, depois de feita essa graça, conclue, em o N.º 8.º, q. a doutrina de Gabriel Pereira, e a praxe inconcussa q. nella se funda, só procedeaõ sem a minima contradicçaõ, quando a materia com q. se pertendia impugnar a concessaõ da Revista, versava unicamente sobre o merecimento do negocio principal, isto hé, quando se allegava, que a Revista naõ fora bem concedida; por q. a Sentença que se mandava rever, era justa, e recta, e naõ fizéra gravame algum ao Impetrante.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

§. 56.

Por q. nestes termos (diz o referido Escritor) se a Sentença foi bem proferida, e a Revista concequentemente mal concedida, esse defeito se podia reparar no juizo revizorio, aonde o negocio tornava a ser examinado, e aonde a Sentença seria confirmada, a pezar da Concessaõ da revista, se estivése nos termos de merecer approvaçaõ, como infinitas vezes succedia; e havendo este meio de reparar o gravame da Concessaõ da Revista, naõ só era superflua huã disputa precedente sobre a injustiça da mesma Concessaõ, mas era prejudicial ao interesse publico, na brevidade dos Litigios; pois do contrario, seriaõ eternos os remedios revizorios, e viria o beneficio delles a converterse em o damno, de renascer o mal no Remedio.

Eis aqui as formaes palavras do referido Escritor.

„ Secundus est casus quando impedimenta opposita non „ respiciunt nullitatem, sed injustitiam concessionis cir„ ca merita rei judicata, videlicet, quia Sententia non „ erat injusta, nec gravatoria Supplicanti, tunc enim „ de revisione injustè concessa disputandum non erit co„ ram revisoribus, et ad hunc casum trahenda erit opi„ nio Pereira d. decis. 43. n. 8. Ratio est, quia revisio „ injustè concessa legitimè reparari potest per confir„ mationem Sententia revisa; in cognitione de meritis

„ ut sapissimè fit, et ideo superflua erat praambula
„ disputatio de injustitia concessionis; aliter daretur oc-
„ casio litigantibus, ut semper circa merita concessionis
„ tempus consumerent, revisionalis que instantia longior,
„ et molestior fieret, quod non erat permittendum.

§. 57.

Desta doutrina assim reconhecida e approvada, se deduzem inegavelmente tres illaçoens. A primeira, q. quando os Juizes informantes para a Concessaõ das Revistas erraõ nas suas informaçoens, expondo a verdade do negocio por diversa maneira da q. consta do processo, naõ cometem obreçaõ e sobreçaõ, na forma da Ord. lib. 2. tt. 43; por q. se incorressem nesse horrendo vicio, seriaõ castigados como já dicemos, com as penas daquella Ley, e o Alvará da Revista seria ipsó juré nullo, como declara a mesma Ordenaçaõ, e nunca executado, como o referido Escritor admite.

§. 58.

Segunda illaçaõ, q. os Alvarás revizorios contra as Sentenças, nunca se podem embargar de obreçaõ e sobreçaõ, por terem sido concedidos contra o merecimento dos autos; pois q. se podesem ser embargados dessa forma, nem Gabriel Pereira diria, que em nenhum cazo se poderia contestar a graça da Revista, depois de concedida, contra a sobredita Ordenaçaõ q. impugna e destroe a graça q. hé obreticia, e sobreticia; nem o Escritor Ignacio Pereira de Souza modificando a Gabriel Pereira, se conformaria com elle, no cazo de se impugnar a concessaõ da Revista com a injustiça della, ou com o contrario merecimento da Sentença.

§. 59.

Certo, que concedida a Revista, hé contra a practica, e concequentemente contra a Ley (g), pertender outra disputa precedente sobre o negocio principal, q. naõ seja dizer de meritis dentro do juizo revizorio, e ouvir a Sentença q. confirme, ou revogue.

§. 60.

Logo sendo todo o fundamento da Ob. e Sobreçaõ, com que se argumenta nos embargos, naõ se ter exposto a S. Mag.de com toda a exactidaõ pelos Ministros Informantes, o verdadeiro estado do processo sentenciado pela outra Junta da Inconfidencia; como expressamente dis o 2.º artigo nesta forma =

Palavras do artigo 2.º in medio.

„ Logo q. o Embg.te teve lugar de dizer, deduzio por
„ embargos a notoria nullidade em q. elle labora,
„ e as manifestas ob. e sobreçoens com q. foi extorquido,
„ naõ se tendo exposto, nem ainda no Assento da Junta

(g) Ord. lib. 3. tt. 64. em princ. nas palavras Stilo ou Costume) intendida pela Ley de 18 de Agosto de 1769 §. tt., as quaes authorizaõ a Sobredita practica, ou stilo, por ser bem fundada e longam.te uzada, na forma q. refere o dito Escritor Per.a de Souza q. por parte da Justiça se approva como textual na materia.

„ a q.ª S. Mag.de foi servida mandar proceder por in-
„ formaçaõ, taõ exactamente como se devia expôr
„ na Real Prezença, o verdadeiro estado do processo
„ Sentenceado pela outra Junta da Inconfidencia
„ no dia 12 de Janeiro de 1759, antes pelo contra-
„ rio, procurando-se dezacreditar e denegrir a
„ Justiça com q.e se formou, e com q.e se decidio em
„ fim o dito Proceso. &.ª

e por consequencia, se impugna a concessaõ da Re-
vista, com o merecimento do negocio principal, ou
da Coiza julgada, segue-se, q.e nem há (juridicam.te
falando) ob e sobreçaõ com q.e atacar a Revista, nem
tinha lugar de modo algum questionar previam.te
sobre a justiça, ou injustiça da mesma Concessaõ,
mas sim dizerse de meritis no juizo Revizorio, tudo
o q.e parecese conveniente para confirmar a Sentença
condenatoria; muito mais, sendo a dita Revista conce-
dida, naõ só por graça especialissima q.e dispensa no-
lapso do tempo, e absorve todos os impedimentos juri-
dicos q.e excluem o acto da Revizaõ, (h), mas taõbem com
a forsa de derrogar todas, e quaesquer Leys q.e podesem
obstar, como se de cada hũa dellas fizese especial men-
çaõ, sem embargo da Ordenaçaõ em Contrario, (i) cu-

(h) A Ley novissima de 9 de Novembro de 1768. §. 4 ibi=
——, E que debaixo da outra denominaçaõ de Revista de graça
„ especialissima senaõ possaõ intender, e julgar comprehendidos
„ se naõ os dois casos, ou de ser Revista reprovada por Dir.to como suc-
„ cede nas Cauzas Criminaes, ou de ser passado o termo estabelecido
„ pela Ley para a revizaõ das Cauzas Civeis

(i) O.º Alvará de Revista nas palavras = Hey por derrogada =

cuja clauzula excluia inteiramente toda e qual-
quer nullidade, ou impedimento q.e obstáse, para sur-
tir effeito a Supp.ª Revizaõ.

§. 61.

Sem q.e de modo algum possa taõbem
obstar, naõ ter sido ouvido o Preclarissimo Snr. Pro-
curador da Coroa, antes de se conceder a Revista; primó,
porq.e —

§. 62.

Como naõ era Revista concedida de modo
ordinario pela Meza do Paço, aonde milita essa pra-
xe de ouvir as partes em geral, ou quem as reprezen-
ta, mas sim era hũa Revista de graça especialissima,
Supplicada imediatamente a S. Mag.de, em cujos ter-
mos, já naõ regia a praxe, e Regimento da Meza
do Paço, mas unicamente o livre e Supremo arbitrio
da mesma Snr.ª, q.e sendo Ley viva, e podendo ouvir
aquem lhe parecece, escuzar aquem quizese, e fazer
tudo o q.e fosse do seo Real Arbitrio, sem q.e alguem
lhe podese perguntar; porq.e assim obrava, como diz
o mesmo Escritor acima approvado, nesta maneira (l):

Palavras do Escritor.

„ Vlterius notandum est, quòd Princeps non est

(l) Cap. 33. n. 9.

„ adstrictus ad semper de revisione Specialissima
„ consultandum Senatum aulicum, quia liberè
„ poterit quoscumque alios ministros Consultare de
„ illius concessione, Siquidem Principi liberum est
„ à quocumque voluerit Consilium ac informatio-
„ nem quarere, nemo que est, qui Principi dicere
„ valeat cur ita faciat?.....

„ Praxis expeditionis in revisione ex-
„ gratia Specialissima, certo processus ordine, vel
„ judicii methodo regulari non potest; tota nam-
„ que pendet à forma concessionis, et voluntate
„ Principis Concedentis, ac ordinationi derrogantis,
„ qui aliquando revisionalis judicii ordinem, ex-
„ peditionis locum, et revisorum numerum, seu
„ qualitatem poterit, si voluerit, immutare ordi-
„ nat. Reg. hoc nostro tit. 95. §. 6.

Foi visto, naõ querer ouvir o Preclarissimo Embg.te sobre a Concessaõ da Revista, e julgar desnecessaria a audiencia do seo Procurador, estando a mesma Snr.a prezente, q. era quem primarias, e legitimamente podia contradizer a pertençaõ da Supplica, assim como ordenou q. assistise ás funcçoens do juizo Revizorio a q. a mesma Snr.a delegou o exame da Sentença.

§. 63.

Secundó; porq. podendo o Preclarissimo Embg.te sustentar a Sentença no juizo Revizorio, e a favor da Coroa destroir os fundamentos do Assento, se os julgava futeis, e fabulozos, tinha ese meio legal de supprir a falta de naõ ser ouvido antes, e era desnecessario o circuito de fazer retroceder a graça, com o motivo de húa audiencia q. S. Mag.e escuzou, e com húa disputa, q. ainda se podia oppôr no juizo Revizorio, sem atacar de obreticia a Concessaõ.

4.º fundamento, e confirmatorio dos antecedentes.

§. 64.

Ainda q. a graça dependa da exposiçaõ do Impetrante, se esta se munio com previas informaçoens, e consultas de Ministros competentes, diz a maior parte dos Escritores, q. se naõ presume ob. e sobreçaõ. (m).

§. 65.

Logo se a Consulta e informaçaõ dos Ministros, serve de barreira á Supplica das partes, para lhes segurar as graças, q.

(m) Hé elegante o tex. na L. 2. Cod. ut lite pendente ibi= = qui autem terminatam rescripto, vel consultatione quaestionem ex quesito suffragio refricare conabitur, in omnem = litis estimationem adversario suo protinus condemnetur, om= = ni venia deneganda, Siquis contra hoc Supplicare tentaverit. Cyriac. contr. 182. n. 16. et 18. Capic. decis. 166. n. 7. Barbos. Axiom. 59. n. 59. Pereir. Manlin. Ciurba, e outros q. refere ob. Reg. n. 23.

nellas se fundaõ, como entaõ se-pode chamar ob-esobreticia a informaçaõ juridica de q. se tracta, q. em parte servio de fundamento á Concessaõ do nosso Alvará?

5.º fundamento.

§. 66.

O Direito naõ concidera ob-esobreçaõ, quando o Princepe tem noticia do q. se allega pelo Impetrante, ou aliunde está informado, e instruido do negocio q. serve de objecto á graça. (n). Assim como assentaõ naõ só os Juristas, mas taõbem os Theologos, q. tendo os Soberanos noticia particular da inocencia, ainda q. as provas dos autos persuadaõ o contrario, podem prescindir destas, e salvar o inocente, regulando-se unicamente pelo dictame da sua consciencia. (o).

(n) – Gratian. for. cap. 415. n. 24 et Seqq. Nogueir. alleg. 19. n. 59. e alleg. n. 209. Cyriac. for. contr. 160 n.º 28. 29. 31., e outros que refere o mesmo Peg. n. 31. ibi =

„ Aut constare per informationem, aut Consul-
„ tationem Tribunalis, quia praecedente ea, ces-
„ sat obreptionis et subreptionis praesumptio:

(o) – Basta referirmos essa respeitavel obra = Compendio da Theologia moral evangelica, no tratado 3. Cap. 2. n. 10. nas palavras = o Princepe pode absolver o innocente; porq. pode dispensar na Ley, q. prescreve o Juizo conforme as provas.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

§. 67.

Já dicemos q. S. Mag.de antes de conceder a prezente revista, naõ só ouvira esses Respeitaveis Magistrados, q. constituiraõ a Junta de q. se tracta; naõ só tivera a benignidade de escutar outros exames, e outras averiguaçoens secretissimas, e profundas, como declara o mesmo Alvará; mas vira (como podemos crer) essas provas q. se dirigiraõ a mostrar a retractaçaõ do Duque q. foi de Aveiro, a precipitaçaõ e barbaridade do processo, e a inocencia dos Tavoras: (p): Vira julgar inocentes á face do mesmo processo, naõ só ao Marquez de Alorna, mas ainda a Manoel de Lorena, a quem a devaça maculava sobremaneira, ainda q. falsamente (q): Vira, q. o Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa sendo prezente a essas Juntas, e a esses julgados, nada fiscalizara, e por concequencia, viera a concluir com os Juizes, que o processo continha provas falsas; por isso, q. reputaraõ livre de toda a macula de inconfidencia, ao sobredito Manoel de Lorena, a quem os sobreditos depoimentos do Mascarenhas, e do q. se imputa ao Conde de Atouguia no acto do tormento, falsamente constituiaõ naõ só confederado, mas socio effectivo da Conjuraçaõ.

§. 68.

E com todas estas prévias instrucçoes

(p.) V.e os §.os 1. ate o 9.º desta resposta

(q.) §. Exame do processo definitivo; §. 22.

naõ só declarára inocentes por Decretos q. tem voado por todo o Mundo, aos Sobreditos Marquez de Alorna, Nuno de Lorena, Manoel de Lorena, e Condeça de Atouguia, aquem o processo maculava do mesmo modo, que ao dito Seo Thio; mas justissimamente escrupulizou tanto na condenaçaõ da Sentença respectiva a Tavoras, q. conciderou necessario, e conveniente ao Serviço de Deos e seo, examinar-se novamente o processo, e declarar-se ao publico, se os Tavoras decapitados, e a Sua descendencia infamada soffreraõ o rigor da pena estando inocentes, ou se foi justa a Sentença q. os condenou, e infamou:

§. 69.

Logo se juridicamente naõ se póde dizer Supprimida, ou atacada a verdade, quando o Principe por outra maneira, está plenamente instruido das circunstancias do Cazo: Se o Soberano unicamente pelo dictame da Sua consciencia, póde duvidar da prova da Culpa, e socorrer a inocencia: Se a Raynha N. Snr.a q. o Seo felismente guarde, antes de ouvir o Assento q. se impugna, já estava plenamente informada do q. havia pró, e contra o merecimento do processo, e da Sentença, naõ só por esses = maduros exames = por essas averiguaçoens particulares, e profundissimas a q. escrupulozamente mandou proceder, dirigidas pelo Seo Real Arbitrio, rezervadas ao Seo Real conhecimento, e por isso izentas de toda a Sugestaõ, contemplaçaõ, e Suspeita: mas taõbem, por essas provas auxiliares, e estranhas, feitas com toda a so-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

lemnidade, e cautela, de baixo da Sua Real Authoridade; por essas Juntas, e Reaes Decretos, q. declararaõ inocentes, ainda aquelles, q. o mesmo processo maculava; e finalmente, por essas approvaçoens, e acquiescencias, aliás juntas dos mesmos fiscaes Regios.

§. 70.

Se a Raynha Nossa Snr.a examinando, averiguando, observando, e meditando maduramente sobre este importante negocio, ora em particular, ora em publico, e finalmente rezolvendo com toda a circunspecçaõ, vigilancia, prudencia, e escrupulo, q. eraõ taõ proprios da virtude, e Santidade do Seo Regio Spirito, e do Seo rectissimo, Magnanimo, e Piissimo Coraçaõ, já estava persuadida, inclinada, e propensa a dár esse golpe de heroicidade, e de justiça, em conceder a Devista, antes de ouvir esse Respeitavel Congresso de Ministros q. fizeraõ o Assento de q. o Preclarissimo Embg.te se queixa, entaõ com q. fundamento se pode pronunciar hoje, q. hé obreticio, e Sobreticio o mesmo Assento; que hé obreticia, e Sobreticia a graça; q. se calou, ou Suprimio a verdade; q. se enganou a Soberana; e finalmente, q. S. Mag.de naõ fora plenamente informada da justiça do processo, e da Sentença condenatoria?

§. 71.

Sem q. ignalmente se ataquem esses exames, e Secretissimas averiguaçoens, q. ainda rezidem no Real peito de S. Mag.de, e q. a mesma Snr.a reconhecco por maduros, exactos, e verdadeiros nesse mesmo Al-

vara

vará q. se impugna: Sem q. se ataquem todos os mais exames, observaçoens, e deliberaçoens, em q. S. Mag.de se fundou para declarar inocentes os A-Lornas, os Lorenas, e Atouguia:

§. 72.

Sem q. fiquem contrarios, e oppostos entre si, os actos de se reputar falsa a prova do proceço na parte q. maculou a Manoel de Lorena, quando o concideraraõ inocente, e reputarse agora o mesmo procésso absolutamente verdadeiro, até nessa mesma prova q. entaõ se julgou falça, inutil, e imprejudicante: e sem q. finalmente, no meio de toda esta Revoluçaõ, fique naõ só vacilante o Publico de Portugal, mas taõ bem de toda a Europa, q. possuidos de todos aquelles preliminares, e cértos, de q. se procedera neste Cazo com a circunspecçaõ, e acerto q. publica o mesmo Alvará, naõ esperaõ q. agora se diga o Contrario: mas sim, que Sua Magestade com o mesmo Spirito de Deos, aquem reprezenta, e com o qual se dignou conceder a prezente Revista, naõ só rezolva, e pronuncie sobre a decizaõ destes embargos, que se naõ deve frustrar a graça do seo Alvará, mas faça concluir, e apparecer sem a minima sombra, essa verdade imparcial, q. prometeo mostrar ao Universo sobre este interessante, e importantissimo Cazo, quando dice = Que era serviço = de Deos e seo, fazerse patente a Verdade, para = q. naõ se duvidáse, ou da justiça com q. se houvése proferido a Sentença, ou da inocencia de

todos

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

= todos aquelles q. fossem condenados naõ justamente =

6.º e ultimo fundamento desta quarta parte por naõ fazermos procéso infinito.

§. 73.

A ob- e sobreçaõ como objectos de falcidade, e dolo, naõ se prezumem (r), mas de necessidade se devem provar por quem os allega, e com tal concludencia, q. remova a duvida; (s); porq. em duvida, se exclue a ob- e sobreçaõ, e se prezume a favor da validade das graças, (t), q. aliás seriaõ invalidádas a cada momento, e nenhúa haveria segura, e cérta, o q. naõ sofre a decencia, e a authoridade, e menos, o interesse do publico. (u).

§. 74.

A ob- e sobreçaõ de q. se tracta, hé fundada em se naõ mostrar a S. Mag.de pelo Assento, o verdadeiro estado do processo, e a justiça da Sentença condenatoria. (x).

(r) Com a L. quoties §. qui dolo ff. de probat. e Mascard. Conclus. 1128. n.º 11. tenet o mesmo Peg. n. 7. ibi = Subreptio supponit fraudem et dolum in illo, qui rescriptum impetrat, ut probatur ex nostra rubric. et per consequens delictum, ut patet ex textu: et propterea qui hanc fraudem allegat, probare tenetur quia non præsumitur.

(s) O m.mo Peg. como tratadista na materia n.º 16 ibi = At qui ita requiritur plena probatio Subreptionis, et ostendere debet opponere dispositionem juris expressam, ex qua Subreptio inducatur, quia non omnia tacita quorum expressio movere potuisset Principem etiam ad denegandum vitiant gratiam, sed ea solum de quibus reperitur expressum, et que ex juris dispositione exprimi debent, vel de quibus in jure est cautum quod eis expressis gratiam non concessisset (t) Quare indubio contra Subreptionem judicandum est, et pro validitate rescripti. Idem Peg. n. 33. e com elle Reminald. Cons. 275. n. 17. e Cons. 572. n. 19. Vant. de nullit. n. 117. Ros. de execut. p. 2. Cap. 5. n. 57.

(u) aliàs non esset ulla fere gratia, & concessio, tuta, et certa, et esset valdé durum, et onus grave. Idem Peg. n. 17. in fin. (x) V.e o §. 60 supra desta resposta.

§. 75.

O que dice o Assento contra o processo, e contra a Sentença, julgou taõbem a Respeitavel Junta Levizoria na Sentença q. está patente nestes autos, (z), e a q. os mesmos embargos se oppozeraõ.

§. 76.

De maneira, q. naõ só existem oito votos consultivos, q. declamaõ contra o processo, e contra a Sentença, na parte, q. condena Tavoras, e Ataide, mas taõbem existem déz votos decisivos de Menistros da primeira ordem, q. julgaraõ o processo nullo, e a Sentença igualmente injusta, e iniqua na sobredita condenaçaõ de Tavoras, e Ataide.

§. 77.

E com todos esses votos, provas auxiliares e extrinsecas, exames instructivos, e averiguaçoens Secretissimas, e profundas, rezervadas ao Real conhecimento de S. Mag.de; e ultimamente Decretos, e Rezoluçoens Regias da mesma Snr.a, q. com igual conhecimento de causa, tem declarado inocentes aquelles Tavoras Superstites, q. o processo, e a Sentença maculaõ.

§. 78.

E por hua parte se ataca de obretticio o Assento, por outra parte resurgem essas Juntas

(z) Nos Autos da Devista.

de Menistros taõbem da primeira Clace, q. examinando o processo, e as provas, declararaõ inocentes, os A Lornas, os Lorenas, e a Condeça de Atouguia, e com esses votos, os Reaes Decretos q. os confirmaraõ, e que falando da Condeça de Atouguia, segураõ terse mostrado plenamente a sua inocencia, na Real Prezença de S. Mag.de; (aa); e ficaõ igualmente obstando á obreçaõ, déz votos decezivos da Sentença levizoria, q. com os mais, naõ só poriaõ em duvida a mesma obreçaõ arguida ao Assento, se ella tivese lugar, como já dicemos, mas a excluiriaõ inteiramente.

§. 79.

Assim hé, que esta Sentença se acha embargada; mas naõ revogada, nem de modo algum insubcistente, como já mostramos; e muito mais, se se atender ao q. por fim pertende o penultimo artigo dos embargos de q. tractamos, isto hé, que a ob.e Sobreçaõ deduzida incidentemente nos mesmos embargos, ao menos se repute como offerecida depois da Sentença, e de se fazer obra pelo Alvará, ut ibi =

„ Q.; que ainda quando o Embg.te naõ houvése ponderado as razoens expostas antes de se haver proceder á execuçaõ do dito Alvará ..... hé taõbem incontestavel, q. conforme as regras vulgares reconhecidas, e adoptadas na sobredita Lei de 30 de Outubro de 1751, os embargos de ob.e sobreçaõ"

(aa) Vejaõse os Reaes Decretos transcritos no §. 138 das Reflexoens sobre as perguntas ao Duque q. foi de Aveiro.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica M. do Imperio

ARQUIVO NACIONAL

„ se podem oppôr ainda depois de se fazer obra
„ pela Carta, ou Alvará com a differença de naõ
„ ser nestes termos Suspensiva a opposiçaõ, e a com-
„ petente remessa dos embargos.

§. 80.

Com o q. mais se exclue a arguida nullidade, ese revalida o julgado (66): em cujos termos, estando em pé a dita Sentença Revizoria com toda a sua força, em quanto naõ for competentemente revogada pelos embargos pendentes, q. a ella se oppozeraõ, hé indubitavel, q. se naõ produz ainda excepçaõ de coiza julgada, produz aquella grande prezumsaõ de Direito, pela qual se concedem Sequestros, e outros Simelhantes effeitos, aquem tem já a seo favôr hũa Sentença, q. ainda depende de Confirmaçaõ. (cc)

§. 81.

E por essa prezumsaõ de Direito, já a obreçaõ fundada na justiça da Sentença Condenatoria, fica em duvida, e por conçequencia, naõ só excluida conforme as sobreditas doutrinas, (dd), mas até impossibilitada de ser julgada préviamente; pois q. mandando a Ley evitar toda a ocaziaõ de se proferirem duas Sentenças contrarias sobre o mesmo assumto, (ee); seria facil ese pernicioso inconveniente, a conhecerse previamente da ob-esobreçaõ neste caso; por q. podia haver hũa Sentença julgando a favôr da obreçaõ, q. fôra justamente proferida a Sentença condenatoria; e outra, qual hé a do juiso Revizorio, revogando a mesma Sentença por iniqua e nulla, sem q. aliás ésa Sentença Revizoria podése caducar pela obresaõ intentada depois, q. a mesma Sentença se proferio, (ff), antes sim confirmarse pelos seos Competentes Juizes, aos quaes unicamente toca conhecer dos embargos q. a ella se oppozéraõ.

§. 82.

Logo quando fosse admissivel embargar de ob-e sobreçaõ Alvarás de Revista (q. nada decidem contra a verdade; por isso mesmo, que mandando revêr as Sentenças, só mandaõ averiguar a verdade dellas) nunca tinha lugar neste caso, em q. já existe Sentença Revocatoria da que se manda revêr, e a qual Sentença vendicando a seo favôr toda a boa prezumsaõ de Direito, por si só, poem em duvida a justiça da Sentença Condenatoria, e por conçequencia, a obreçaõ da graça, e reduz o negocio a estado de naõ se poder conhecer cabalmente da mesma obreçaõ, sem q. primeiro se-

(66) Porque se o motivo da nullidade objectada á Sentença era ter decidido a final antes de se decidir a obresaõ, sendo esta offerecida depois do julgado, e de se fazer obra pelo Alvará, cessava a Cauza da nullidade, e por conçaguencia esta.

(cc) Ord. lib. 3. tit.º 78. §. 2.

(dd) Vejase acima o §. 78. (L. t.) Sexta Resposta.

(ee) Ord. lib. 3. tit. 75. vrs.º = ou hé contra outra Sentença já = dada = tit. 86. §. 1. tit.º 66. §. 6.

(ff) Dº Alvará de 30 de Outubro de 1754. em quanto approva a practica de naõ suspender o effeito da Rescripto pela obreçaõ intentada depois de ter feito obra por elle.

concluia de-todo o-juizo Revizorio; pois naõ se-pode dizer com-verdade, e-justiça, q.ᵉ foi bem proferida a-Sentença Condenatoria, e-não bem concedida a-sua Revizaõ, estando pendente húa Sentença q.ᵉ já a-revóga, e diz o-contrario, e-a-qual Sentença naõ póde decahir, sem q.ᵉ se-decidaõ os-embargos pendentes, q.ᵉ a-ella se-oppozeraõ.

5.ª parte.—

§. 83.

Esta ultima parte por-si mesmo se-divide em Duas. Na-primeira, pertende mostrar, q.ᵉ o-Assento naõ merece a-macula q.ᵉ lhe imputaõ os-embargos: e na-Segunda parte, q.ᵉ a-diminuiçaõ q.ᵉ ellé pode ter, hé contraproducentem, quero dizer, hé do-muito mais q.ᵉ apparece a-favôr da-inocencia, contra o-proceſo, e contra a-Sentença Condenatoria q.ᵉ nelle se-proferio.

Quanto á primeira parte.

§. 84.

Para cumprirmos esta demonstraçaõ, basta refutarmos as-objecçoens dos-embargos dirigidas contra as-clauzulas do-Assento, e-pormos em-linha, cada huma das-mesmas clauzulas, e objecçoens, com as-nossas respostas.

1.ª Clau-

V.ª Clauzula.

Diz o-Assento.

§. 85.

„ Que as-provas feitas contra os-Taveras justiçados,
„ e-o-Conde q.ᵉ foi de-Atouguia, resultavaõ do-depoimento
„ de-outros Reos Socios do-delicto, os-quaes todos excepto
„ Joze Mascarenhas, negáraõ constantemente pelo que
„ respeitava a-si, e a-terceiros, mas que sendo metidos
„ em-ásperos tormentos, confessaraõ-se Reos da-quelle
„ Sacrilego atentádo, e-depozeraõ contra os-Sobreditos
„ Taveras Pay, e-filhos: Que prezumindo-se por-
„ Direito extorquidos pela dôr, e afliçaõ da-tortura,
„ os depoimentos produzidos nesse acto, a qual obrigava
„ a dizer, o-q. naõ era verdade, e o-q. pertendiaõ se di-
„ cése, para cessar aquella prezumsaõ, determinavaõ
„ as-Leis, e especialmente a-Ord. lib. 5. tt.º 133. §. 4. que
„ os ditos depoimentos, ou confiçoens fossem ratificádos
„ em-juizo fóra da-caza, e vista do tormento, e —
„ passados alguns dias; De-maneira, q.ᵉ já o-acuzá-
„ do naõ tivese dôr do-tormento: Que a esta forma
„ de-Direito, e-da-expressa Ordenaçaõ, se faltára na
„ quelle proceſso; pois-q.ᵉ alguns Reos Deponentes
„ naõ ratificaraõ, e outros o-fizeraõ informe, e-inaten-
„ divelmente.

Objecçoens dos-embargos a esta Clauzula.

Con-

§. 86.

Contra esta clauzula oppoem os embargos, „ que ella occultara. Primó, o Real Decreto da Co- „ miçaó, q. mandando regular este negocio pelos impre- „ teriveis termos de Direito Natural, e Divino, prete- „ rira todas e quaes quer formalidades de Direito Co- „ mum e Patrio; em cujos termos, naó se podia ar- „ guir de injusto o proceso, por ter desprezado as for- „ malidades de Direito Comum e Patrio, q. se tinhaó „ dispensado.

§87.

„ Secundó, q. alem dos depoimen- „ tos produzidos na tortura, existiaó contra os Reos „ outras provas relevantissimas notadas nas Cotas mar- „ ginaes da Sentença, e concordadas com o proceso, „ as quaes provas recahiraó sobre os urgentes indi- „ cios, rezultantes; primó, da fama publica que „ logo correra por todo este Reino, e delle se difundira „ para os Estranhos; Secundó, da prizaó dos mes- „ mos Reos decretada immediatamente pelo dito Snr.

§. 88.

„ Tertió, q. mais se ocultára naó appa- „ recer no proceso, entre as provas essenciaes respecti- „ vas á Marqueza q. foi de Tavora, hum grande nu- „ mero de Cartas originaes, q. foraó achadas no ga- „ binete da dita Re, e acuzadas na Cota marginal „ Nº. 2; como taóbem o Extracto das suas culpas, „ q. necessariamente se haviaó de entregar entre os „ dos mais Reos ao Defensor, q. trabalhando á vista „ dos referidos extractos, defendera especificamente a mes- „ a mesma Re.

§. 89.

„ 4º., que os depoimentos na tortura dos „ Correos antes negativos, se conformaraó entre si, „ e com as provas q. já haviaó no proceso, sem se „ poder suspeitar Soborno, Conloio, nem falcidade nesta „ Concordancia; já por q. era improzumivel, como „ por q. do Contrario, seriaó mais cabaes os mesmos „ depoimentos, e confessos os Reos, q. apparecem ne- „ gativos.

§. 90.

„ 5º., que os Reos Luiz Bernardo, e „ Jeronimo de Ataide, naó só ratificaraó os seos de- „ poimentos fóra dos tormentos, mas os acrescenta- „ raó contestemente.

§. 91.

„ 6º., que os tormentos naó fo- „ raó taó asperos, como inculcava o Assento, para „ debilitar as provas; pois q. nem se repetiraó aos „ Reos tenazes nas suas negativas; nem os despa- „ xos se estenderaó a mais de dois tratos, nem che- „ garaó a darse completamente, se naó ao Reo „ Joaó Miguel; e os Correos, naó havendo confessado „ contra si, mais q. a sciencia da Conjuraçaó, depoze- „ raó contestes, e conformes com as provas q. já ha- „ via sem tormentos.

§. 92.

„ 7º., que os clamores contra „ os depoimentos produzidos no acto do tormento, „ naó merecendo a atençaó dos Magistrados Filo- „ zofos

„ zofos, em-quanto os-Principes Soberanos toleravaõ
„ esse modo de-descobrir a verdade, eraõ inapplicaveis
„ no-Cazo prezente, em q. os-depoimentos na-tortura
„ se-reprezentavaõ no caracter de verdadeiros; por-
„ serem uniformes, e-contestes com-as-provas ante-
„ riores, feitas sem tormento.

§. 93.

„ 8.º, que os-Filozofos naõ acreditaõ
„ essas ratificaçoens feitas fóra da-Caza e-vista do-
„ tormento, por-naõ ser facil esquecer a-dor, e-o-
„ medo do-tormento, q. pela sua violencia obrigaraõ
„ a-huã confiçaõ erronea.

§. 94.

„ 9.º, que o-Direito Romano
„ e Ley do-Reino naõ mandavaõ ratificar os-de-
„ poimentos das-testemunhas em-tormentos contra
„ Terceiros, e somente a-julgavaõ necessaria ao-Reo,
„ q. confessava o-proprio crime.

§. 95.

„ 10.º, que naõ se-exigindo ratifi-
„ caçaõ de-alguns q. depozeraõ no-tormento, por-naõ
„ ser já necessaria essa prova; os q. deviaõ ratificar,
„ o-fizeraõ fóra da-Caza dos-tormentos, e-depois de-pa-
„ sadas vinte e-quatro oras, como succedera aos-Reos-
„ Ataide, Romeiro, e a-Luiz Bernardo, dois dias depois,
„ que era o-maior termo q. se podia avansar confor-
„ me o-Systema das-Alçadas.

§. 96.

„ 11.º, que naõ se-prováva, e-

Sem

ARQUIVO NACIONAL
Rio de Janeiro

„ sem isso fora temerario afirmar-se, q. naõ depondo
„ as-testemunhas contra Tavoras, foraõ metidas em
„ asperos tormentos, e nestes, extorquido o q. depozeraõ
„ contra elles; Ultimamente, q. era injuridico
„ pronunciar, q. as-testemunhas depois de-terem ju-
„ rado, e deposto como fizeraõ, naõ deviaõ ser tortu-
„ radas; pois era practica sabida entre os-Crimina-
„ listas, meterem se a tormento as-testemunhas que
„ tinhaõ jurado; ou por-q. vacilasem no-juramento; ou
„ por-q. nelle se-encontrassem circunstancias, q. fizesse
„ Duvida a sua verdade.

Resposta a estas-

Objecçoens.

Quanto á-primeira.

§. 97.

Como estas objecçoens vaõ tocar no-estado do
Processo original, q. já analizámos, e-para respon-
dermos cabalmente, se faz necessario recorrer ao-que
dicémos no-mesmo exame, para o-fazer de-huma
maneira breve, energica, e sem fastio, hé indispensa-
vel em-cada resposta fazer perguntas ao-dito exa-
me, e uzar preliminarmente desse preparatorio.

Perguntas

Perguntas preparatorias desta primeira Resposta.

§. 98.

Perg.- Quaes saõ as formalidades, e nullidades, que o Real Decreto da Comiçaõ dispensou?

Resp.- Saõ as de Direito Comum e Patrio, e naõ as q. elle mesmo expressamente estabeleceo, nem as q. elle e o Direito Natural tacita, e implicitamente approvaraõ. (gg)

§. 99.

Perg. - Porq. razaõ ficaraõ estas ilezas?

Resp.- Porq. depois do mesmo Real Decreto ter ordenado a forma q. se devera seguir no processo, e dispençado as sobreditas formalidades do Direito Comum e Patrio, mandou observar naõ só tudo quanto havia estabelecido, mas taõbem tudo o mais q. concistice em meios necessarios para se cumprirem esses mesmos fins.

Eis-aqui as suas formaes palavras.

„E observando-se tudo o referido, e tudo o mais „q. concistir em meios necessarios para os so„breditos fins.

(gg) Exame sobre o Depoimento da Denunciante Salvador Jozé Duraõ §.os 23, e 24.

§. 100.

Perg.- Que conceito faz o Direito Natural do exame do tormento?

Resp.- Concidera-o como hum meio essencialmente inhabil, e perigozo para descobrir a verdade, e só o permite, quando o Acuzado por indicios legitimos, e provas sem suspeita, tem contra si tanta probabilidade de ser o delinquente, q. para o convencer por tal, só reste a sua Confiçaõ. (hh)

§. 101.

Perg.- Que pensou o Snr. Rey D. Jozé sobre esse artigo?

Resp.- Conformou-se com o Direito Natural, e só permitio q. se sugeitasem ao exame do tormento aquellas peçoas, q. fossem Legitimamente indiciadas de ter parte na quelle enormissimo attentado. (ii)

§. 102.

Perg. Quaes foraõ as vistas do Direito Natural, e do Snr. Rey D. Jozé, em dirigir o exame do tormento com essa circunspecçaõ, e cautéla?

Resp. Descobrir a verdade por aquelle meio, sem prejuizo da inocencia. (ll)

(hh) Reflexoens sobre o Depoimento de Jozé Manoel da Sª Bandr.ª §. 27.

(ii) Historia do processo §. 20.

(ll) Wolff. de jur. natur. p. 8. §. 683. e Decreto de 4 de Janr.º de 1753 no §.º da Historia do processo.

§. 103.

Perg. Qual hé a-intençaõ de-quem pertende esse fim?

Resp. Approvar todos os-meios necessarios q. para elle se dirigem.

§. 104.

Perg. Como se-prova essa verdade?

Resp. Com-as-mesmas palavras finaes do-Sobredito Real Decreto, ibi =

„ Observando-se tudo o-referido, e-tudo o-
„ mais q. concistir em-meios necessarios pa-
„ ra os-Sobreditos fins.

e-com-outro igual dictame do-mesmo Direito Natural. (mm)

§. 105.

Perg. Que meio há de saber a-verdade do-que o Acuzado legitimamente indiciádo declarou na-tortura, sem o perigo de ocultar a-verdade, e-atacar a-inocencia?

Resp. Imposivel nenhum, possivel e-unico hé a-ratificaçaõ do-torturado na-forma q. as Leis lembraraõ, longe da-caza, e-vista do-tormento, e-alguns dias depois, ou já quando o-mesmo torturado naõ tenha dôr da quelle martirio. (nn)

(mm) Reflexoens Sobre as-perguntas ao Duque de Aveiro §. 212.
(nn) D.as Sobre as-perguntas de-Jozé Manoel da S.a Bandr.a §. 36.

Logo

§. 106.

Se-o-Direito Natural, e-com-elle o Snr. Rey D. Jozé, reconhecendo a-fragilidade da-tortura, exigindo para ella hũa quazi-certeza da-culpa do-Acuzado, e toda a-circunspecçaõ necessaria, e permitindo o-exame do-tormento com-aquella cautéla, se-propozeraõ a-saber a-verdade, sem prejuizo da-inocencia; foi visto concequentemente approvarem o-acto da-ratificaçaõ nessa mesma forma q. as Leis lembraraõ; por-ser o-meio necessario, ainda que naõ infalivel, para separar a-verdade da-mentira, e-tanto necessario, q. o-mesmo Juiz da-Comiçaõ o-observou, naõ como devia, mas como quis. o q. ainda assim naõ o faria, se-o-reconhecese inteiramente inutil, e-dispensado.

Logo

§. 107.

A-Ordenaçaõ do-Reino em-quanto prezume falsa, ou duvidoza a-declaraçaõ na-tortura, e-para salvála dessa suspeita, exige ratificaçaõ do-Acuzado em-juizo, alguns dias depois, fóra da-caza dos-tormentos, conforma-se com o-Direito Natural, e Real vontade do Snr. Rey D. Jozé

Logo

Essa

§. 108.

Essa formalidade da-Ordenaçaõ dirigida a-segurar, realizar, e Legitimar a-confiçaõ feita na-tortura, como approvada pelo Direito Natural, e Real intençaõ do-Snr. Rey D. Joze, foi igualmente approvada pelo Real Decreto da-Comiçaõ, e naõ excluida, nem dispensada na-generalidade das-mais formalidades que elle preterio, e dispensou.

Logo

§. 109.

Os-Ministros Informantes, naõ offenderaõ o-Real Decreto da-Comiçaõ, em dizer, que até se tinha faltado á forma prescrita pela Ley do Reino, para Casar a-prezumsaõ de-Direito contra a-verdade da-Confiçaõ feita na-tortura;

§. 110.

Porque use Direito, e essa Ordenaçaõ, naõ era o-Direito comum, e Patrio dispençado, era o-Direito Natural em q.e essa Ordenaçaõ se fundou; era a-mesma Ley, q.e o Snr. Rey D. Joze mandou observar na-regularidade de processo; e q.e naõ observada como deverá ser, faz hoje prezumir incerto, duvidozo, e falço, tudo o-q.e se-declarou contra Favoras na-tortura.

§. 111.

De-maneira, q.e sendo todas as Leis pozitivas estabelecidas pelos Legisladores humanos, ou hũas puras repeticoens da Legislaçaõ Natural;

ou

ou hũas determinaçoens mais especificas, ampliaçoes, declaraçoens, e-applicaçoens das-mesmas Leis Naturaes; ou finalmente, hũas modificaçoens, e restricçoens dellas, naquelles cazos em-q.e assim o-pedem as-urgencias do-Estado Civil, como ensina o Snr. Rey D. Joze na Sabia Ley, q.e novamente fundou a-nossa Universidade de-Coimbra; (oo), podemos dizer, q.e a Sobredita Ordenaçaõ allegada e transcrita na-quella Clauzula do-Assento, repete o-Direito Natural, em quanto duvida da-verdade da-Confissaõ feita na-tortura, e amplia as-suas maximas, em quanto ordena q.e o-torturado ratifique em-juizo, alguns dias depois, fora da-Caza, e vista do-tormento, ou já quando naõ tenha dor desse martirio.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 112.

Logo se-houve impropriedade no-modo de-falar conforme a-materia sugeita, naõ houve erro na Substancia, e-menos Supresaõ da-verdade, ou malicia, como Suppoem o Officio, e-naõ a-intençaõ dos-embargos.

Quanto á Segunda Objecçaõ.

§. 113.

Perg.– Quaes saõ os-depoimentos produzidos sem tortura real, e-effectiva de q.e fazem

(oo) Estatutos da Universidade de Coimbra do-anno de 1772 Tit. 3. Cap. 2. n. 5. pag. 85.

mençaõ contra Tavoras as-Cotas marginaes da-Sentença?

Resp. Saõ os-do-Denunciante Salvador Jozé Durão, da-Criada Marianna Thereza, dos-Criados Francisco da Costa, Antonio Alvz., Antonio Dias, e-de-Antonio Jozé Leitaõ.

§.114.

Perg. Que dizem esses depoimentos contra Tavoras, e q. merecimento tem no-Systema dos autos?

Resp. O-Durão fála em-duvida contra Jozé Maria de-Tavora, e o-seo depoimento naõ tendo fé alguma, sendo escutado e escrito porquem naõ era Juiz, nem Escrivaõ da-devaça; ultimamente se-convence de-perjuro, e-falso. (pp)

A-Criada Marianna Thereza fala unicamente do-Tavora Francisco de Assis, e o-seo depoimento naõ escutado pelo Juiz da devaça, hé nullo, suggerido, contradictorio, perjuro, e-falço. (qq).

O-Criado Francisco da-Costa jurando unicamente contra Tavoras de-hũa ouvida vaga, depôs com-Suggestaõ, perjurio e-falcidade. (rr)

(pp) Depoim.to do-m.mo Denunciante Durão §.os 3. 4. 5. e 8.
(qq) Perguntaz a Marianna Thereza §.16. e Seg.tes
(rr) D.as a Francisco da Costa §.23. e Seg.tes

Antonio Alvz. aterrado do-tormento, só depôs contra Tavoras de-ouvida vaga, e seguindo outro Ditto, o-seo depoimento foi nullo, suggerido, extorquido, contradictorio, perjuro, e falço. (ss):

Antonio Dias depois de estar amarrado para levar o-tormento, ou atacado deste, q. importa o-mesmo, juron vêr o-q. nem a mesma Sentença Condenatoria acreditou, e o-seo depoimento foi nullo, extorquido, suggerido, contradictorio, perjuro, e falço. (tt).

Antonio Jozé Leitaõ jurando de hũa ouvida vaga, e factos indifferentes, hé Suspeitoso, e-nada conclue. (uu)

§.115.

Perg. Que certeza daõ esses depoimentos da-Culpa de-Tavoras?

Resp. Nenhuma.

§.116

Perg. E por-que?

Resp. Porque sobre a-maior parte delles naõ amostrar, nenhum delles merece fé.

(ss) D.as pergunta a Antonio Alvz. §.28. e Seg.tes
(tt) D.as a Antonio Dias §.38. e Seg.tes
(uu) D.as a Antonio Jozé Leitaõ §.23. e Seg.tes

§.117.

Perg. E porque?

Resp. Porq. alem de nullos, saõ perjuros e falsos.

§.118.

Perg. Quem nega a fé ao perjuro?

Resp. O mesmo Systema tomado por parte da Justiça no Juizo Revizorio, e o Direito Natural. (xx)

§.119.

Perg. Em q. parte se vê provada juridicamente no processo, conforme o Systema da Comiçaõ, a fama publica q. logo depois do insulto grasára neste Reino, e nos pahizes Estranhos de serem Tavoras os Delinquentes?

Resp. Naõ consta.

§.120.

Perg. Em q. Diccionarios Historicos vem escrita a memoria déssa fama desde aquella época?

Resp. Naõ se sabe; mas só se encontra no Diccionario Historico sobre o Estado Universal dos homens Celebres,(a) reduzida a hũa breve memoria, o contexto da Sentença de q. tractamos, e dizer o dito Diccionario, naõ só q. por esses papeis

(xx) Reflexoens sobre o depoim.to do Denunciante Duraõ §.8. infin., e sobre as perguntas ao Duque q. foi de Aveiro §.os 188. 189. 190, e 191.

(a) Novveau Dictionnaire historique de tous les hommes Celebres &c. (L.) Aveiro (Jozeph Mascarenhas duc d')

Quelques

ARQUIVO NACIONAL

hé q. se escrevera a mesma memoria, mas taõbem, q. havendo quem pertendêse mostrar, q. a maior parte dos justiçados morreraõ inocentes, o q. parecia difficultozo á vista dos mesmos papeis = Só o tempo hé o q. poderia descobrir as circunstancias particulares deste successo extraordinario. =

§.121.

Perg. Que prova cérta faria da culpa de Tavoras no Systema da Comiçaõ, essa fama publica espalhada neste Reino, e nos Estranhos, quando se provase com toda a concludencia?

Resp. Nenhuma.

§.122.

Perg. E porque?

Resp. Por varios motivos; Primó, porq. maior clamor foi o q. se espalhou dos Crimes de duas Cidades, como eraõ Sodoma, e Gomorrha, e apezar desses clamores, e dessas repetidas vozes, dice Deos a Abraham = descendam, et videbo, utrum clamorem qui venit ad me opere compleverint. = De maneira, q. huá fama taõ notavel, e taõ extraordinaria como aquella, servio no Tribunal Divino unicamente para examinar a verdade; mas naõ para constituir logo, reato, e culpa. (a)

Quelques écrivains voulurent laver la mémoire des auteurs de cet attentat; il prétendoient que la plupart étoient innocens. Il est assez difficile de penser comme eux, quand on a lu les papiers en voyez du Portugal. C'est sur ces écrits que nous avons composé cet article. le tems seul peut éclaircir les circonstances particuliers de cet événement extraordinaire.

(a) Exame analitico do processo Difinitivo §.os 187. e 188.

Secundó, porq. maior foi o Clamor do Povo Judaico, no processo contra o Redemptor do Mundo, e a pezar de todas essas vozes, era manifesta a inocencia. (b).

Tertio, porq. se deve julgar a vida do homem, pelo q. se allega, e prova dos autos, e naõ pelo q. diz o Povo, q. só ouve, e naõ indaga, como por parte da Justiça se reconhece neste mesmo processo. (c)

§. 123.

Perg. A' ordem de quem foraõ prezos os Tavoras, e Ataide?

Resp. Dizem os autos, q. imediatamente á Ordem do Snr. Rey D. Jozé.

§. 124.

Perg. Aonde se acha essa ordem no processo?

Resp. Naõ consta delles.

§. 125.

Perg. Quem entaõ o dice?

Resp. Esse Escrivaõ da devaça, q. abuzando nella da fé publica q. se lhe deo, foi dispotico até

(b) Thomas dissert. 1. de injust. Pont. Pilat. judic. §. 41, e 42.
(c) Embargos a Snn.ca Revisoria art. 7. in fin. ibi=
„ devese julgar pelo q. se acha provado pelos autos, e naõ
„ pela prezumsaõ ou Sciencia particular do Juiz; e
„ muito menos pelo que diz o Povo.

o ponto, de mandar prender á sua ordem Reos de Estado, depois de aberta a mesma devaça, e elle inhibido pela Comiçaõ para o fazer a seo arbitrio. (d)

§. 126.

Perg. Que certeza deo da culpa de Tavoras no conceito do Snr. Rey D. Jozé, essa prizaõ q. se lhe fez?

Resp. Hé de crer, que nenhuma.

§. 127.

Perg. E porque?

Resp. Porq. a pezar da mesma prizaõ, mandou o dito Snr. averiguála exactissimamente por hũa devaça regulada pelo Direito Natural, e Divino; e depois de prezos os Tavoras, mandou sugeitar ao exame do tormento, as peçoas que fossem Legitimamente indiciadas, naõ reputando por indicios Legitimos contra elles, nem essa prizaõ, nem aquella supposta fama.

§. 128.

Perg. Que certeza deo da culpa de Tavoras a prizaõ delles, na opiniaõ da Junta da Inconfidencia?

Resp. Nenhuma.

(d) Recopilaçaõ geral §. 13.

§. 129.

Perg. E porque?

Resp. Por dois motivos; Primó, porq. só os pronunciarão á mesma prizaõ, depois de acabada a devaça, e pelas falsas provas q. esta produzio, mas de nenhum modo pelo simples facto, de terem sido antecedentemente prezos por ordem da Corte.

Secundó, porq. a pezar de serem prezos do mesmo modo, o Marquez de Alorna, e Manoel de Lorena, seos Irmaons, e a fondeça de Atouguia, nenhum destes foi ao menos pronunciado naquelle Juizo, o q. só se faz aquem o Julgador concidera inocente. (e)

§. 130

Perg. Que certeza podia constituir esse facto, em sentido de verdade, e experiencia?

Resp. Venhuma.

§. 131.

Perg. E porq.?

Resp. Porq. se o simples facto de ser cada hum prezo imediatamente á Ordem do Principe, certificáse a culpa, entaõ naõ se teriaõ declarado inocentes os Lornas, os Lorenas, e Atouguia; visto terem sido prezos na revolta dos Tavoras.

Secundó, porq. assim como hé certo, q. os Principes unicamente pela razaõ de Estado, podem mandar prender qualquer Vassalo suspeitozo; assim taõbem a prizaõ em custodia, e naõ por pena, por si só nem certifica a culpa, nem irroga a infamia q. de Direito resulta contra os verdadeiros delinquentes. (f).

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Logo

§. 132.

E os depoimentos produzidos sem tortura real, e effectiva, de q. fazem menção contra Tavoras, as Cotas marginaes da Sentença, naõ certificaõ a culpa de Tavoras; ou porq. nada concluem, ou porq. saõ nullos, perjuros, e falsos: se por outra parte, nem se prova em termos habeis a fama geral de Tavoras terem sido os delinquentes, nem essa fama; ou ainda o facto de serem prezos imediatamente á Ordem da Corte antes de culpa formada, os certifica culpados, sem a qual certeza o Direito Natural os concidera inocentes (g),

(e) Processo original, e principio da Sentença Condemnatoria a fl. 62.

(f) Cujac. in tt. 4. de custod. reor. lib. 9. ibi =
= non tamen infamia quæ minuat existimationem, quia
= nec carcer, nec vincula corpori injecta auctoritate publica
= per se sola irrogant infamiam.

(g) Demonstraçaõ da inocencia §. 2.

Quaes saõ nesses termos as provas relevantissimas contra Tavoras, q.o Assento calou, e qual hé por consequencia a sobreçaõ q.e nisso houve?

Quanto á 3.ª objecçaõ

§. 133.

Perg.- Que cartas originaes saõ essas, de q.e fás menção a cota marginal n.º 2.º, achadas no gabinete da Marqueza q.e foi de Tavora, D. Leonor?

Resp. Saõ as cartas q.e o P.e Malagrida lhe escrevia de Setubal, na figura de Director da mesma Ré.

§. 134.

Perg. Quem diz isso?

Resp. A Sentença condenatoria.

§. 135.

Perg. Em q.e lugar?

Resp. No capitulo da sobredita Ré, e a fl. 67 fr.

§. 136.

Perg. De que modo?

Resp. Desta maneira. =

Palavras da Sentença.

„ mas taõbem das cartas q.e elle frequentemente lhe-

„ escrevia (nota) para persuadir a todos os-

„ seos parentes a q.e fossem tomar exercicios a-

„ Setubal com elle Malagrida.

§. 137.

Perg. Que mais diceraõ as sobreditas Cartas?

Resp. Nada; por q.e se mais dicesem ad punctum, mais repetiria a Sentença.

§. 138.

Perg. Que se conclue desse contexto, para a culpa imputada á Marqueza?

Resp. Nada; em quanto se naõ julgar crime de Leza Magestade Divina, ou Humana, a correspondencia dos Directores com as Dirigidas, sobre os Exercicios Spirituaes, e persuadirem aquelles, a estas, q.e encaminhem os seos Parentes para o mesmo fim.

§. 139.

Perg. Em q.e parte da Sentença consta, q.e se juntassem aos autos, as sobreditas cartas?

Resp. Em nenhuma.

§. 140.

Perg. Então por onde consta?

Resp. Unicamente porque o diz a Sobredita Cota marginal.

Perg.

§. 121.

Perg. Que fé merece essa Cota?

Resp. Nenhuma.

§. 122.

Perg. Porque razaõ?

Resp. Por muitas: Primeira; porq. alem de ser Corpo Separado da Sentença q. os Juizes naõ assinaraõ, foi escrita por maõ incompetente e Suspeitoza, q. naõ tendo authoridade para escrever por si só no processo, naõ pode dar fé, mas sim Suspeita ao q. livremente escreveo, e fóra do q. os Juizes assinaraõ. (h)

2.ª; porque sendo o encoberto Escritor das sobreditas Cotas, naõ o Escrivaõ da devaça, q. respectivamente tinha faculdade de escrever com fé publica, mas sim, o Conjuiz Jgnacio Ferreira Souto, como se presume; reconhece o Meritissimo e Predarissimo Snr. Procurador da Coroa, nestes mesmos embargos com as Resoluçoens de Direito (q. naõ foraõ dispensadas no processo da presente Revista) q. de nenhum modo se deve dar Credito á asserçaõ de hum só Juiz, q. os autos naõ verificaõ. (i)

(h) Reflexoens sobre o depoimento do (Denunciante) Juraõ §. 3, e 5.º

Eis aqui as vozes dos embargos (i)

„ hé sem duvida q. as ditas Leis q. denegaõ o credito á asserçaõ dos Juizes q. naõ se verificaõ pelos „ autos, só tratáõ das asserçoens feitas por hum só „ Juiz.

Eis aqui agora as vozes das Leis. (l)

„ Et Canonica et Civilia jura sequentes, districtius „ inhibemus né unius judicis, quantacunque fue„ rit authoritatis verbo credatur in causis &c.

3.ª; por q. sendo as provas do processo distribuidas em appensos, e sendo o Systema das ditas Cotas marginaes, acuzar cada hum dos appensos em q. vinhaõ as mais provas q. referio, nesta parte naõ declarou qual era o appenso em q. vinhaõ as ditas Cartas, dizendo só vagamente, que hiaõ juntas aos autos; a qual referencia sendo vaga, e contra o costume, indica muito mal. (l)

(i) Embargos de Obreçaõ art.º 38.

(l) Cap. 27. de Testib.

(l) Quæ præter morem fiunt, fraudem arguit. L. quæ sub conditione 85 ff. de Condit. instit. Mascard. de probat. conclus. 815. n. 6. in fin.

to.; por-q. contendo o-primeiro appenso Cartas interceptadas aos-Jezuitas, e-sendo este o-lugar proprio de-virem as-do-Malagrida escritas á-Marqueza, restaõ desse appenso duas folhas em-branco, e-naõ há vestigio algum de-q. se-juntasem a-elle, as-ditas Cartas em-questaõ.

§. 123.

Perg. Por-onde consta, que se-entregára ao-Defensor, o-Extracto das-culpas pertencentes á-Marqueza?

Resp. Naõ o-diz o-processo, antes sim mostra o-contrario. (m)

§. 124.

Perg. Então como especificamente tratou o Defensor da Culpa desta Ré, sem vêr o seo Extracto?

Resp. Lendo as-culpas q. se-lhe-imputaraõ, pelo Extracto das-do-Marido; pois q. referindose ao-Extracto deste, quando o-defendeo, chegando á-Marqueza, nem acuzou o seo extracto, nem lhe-expressou a-culpa, mas unicamente a incluio na-defeza do-Marido, até o-ponto de-estar em-caza recolhida na-infausta noite do-insulto, quando o Marido chegára.

Eisaqui as-palavras do Defensor.

„ Hé terceira figura nesta lastimoza tragedia, a Ré „ D. Leonor de Tavora, mulher do Sobredito Francisco „ de-Assiz, afavõr de quem offereço o-mesmo que de- „ Direito offerci a-favõr do-dito seo marido, na-parte q. „ lhe-hé applicavel, e-taõbem o-q. articulei de-facto, em- „ quanto respeita a-assistencia, q. ella na quella mesma „ occaziaõ em q. seo Marido chegou á-Caza, a-achou nella, „ de donde naõ sahio em-tal noite.

(m) Exame do-processo diffinitivo §.º 62, e 63.

§. 125.

De-mâneira, q. naõ sendo acuzada a-Marqueza de-ter hido ao-insulto, como mostra a Sentença Condenatoria, mas sim de-ser a q. provocára, e suggerira o q. la foraõ, o-Defensor a defendeo na figura de naõ se-achar prezente no-acto do-insulto; por-isso, q. a-poem em-caza permanente toda essa noite: Eis-aqui como elle a-esse tempo tinha visto, e recebido o dito Extracto.

§. 126.

Perg. Que significaria esse extracto, se fosse entregue ao-Defensor, e estivése nos autos?

Resp. Significaria o-mesmo, q. relata a Sentença Condenatoria; pois q. eses extractos naõ eraõ provas, nem documentos, mas sim hũas Copias fidelissimas do Relatorio da-mesma Sentença. (n)

Logo — se-adventença

(n) d.º Exame §. 126.

§. 147.

Se a Sentença relata o Contexto dessas Cartas q. naõ apparecem, e esse contexto nada conclue para criminar a Marqueza: Se naõ consta com legalidade, q. se juntásem aos autos essas inconcludentissimas cartas, q. naõ apparecem: Se da mesma sorte naõ consta, q. se dése ao Defensor o Extracto das culpas imputadas á Sobredita Ré, e esse extracto nada mais podia dizer, do q. declara o Relatorio da mesma Sentença; Se nenhum desses papeis podia influir mais nas provas dos autos, nem diminuir o processo, para o juizo Revizorio: Qual foi entaõ a malicia, e Sobreçaõ com q. o Assento calou no Calculo das provas, huns papeis, q. nada provaraõ, huns papeis, q. legitimamente naõ consta se juntásem aos autos, e huns papeis, q. nada mais indicaraõ, do q. a Sentença Condenatoria relata.

§. 148.

De maneira, q. para se averiguar hoje a verdade em beneficio da inocencia, hé diminuto o processo, e inhabil; por naõ apparecerem nelle huns papeis q. se naõ juntaraõ, e cujo contexto expressado na Sentença nada conclue: E para os disgraçados Tavoras perderem a vida, naõ foi diminuto o processo, constando delle, q. naõ se escreveo a maior parte do q. se dice, e fés, nem existindo nelle, mais de Vinte depoimentos, q. devendo apparecer, ou se desprezaraõ, ou se supprimiraõ. (o)

(o) Historia do processo §. 55. e Recopilaçaõ geral §. 19. e §. 60.

Quanto á 1ª objecçaõ.

Perguntas —

§. 149.

Perg. Qual hé a concordancia q. o Direito Natural exige dos depoimentos entre si, para constituirem moralmente verdade sabida?

Resp. Hé a concordancia q. se deduz de testemunhas irreprobaveis, e sem suspeita, jurando uniformemente, sem a minima contradicçaõ, nem inverosimilhança.

§. 150.

Perg. Houve essa concordancia entre os depoimentos q. produzidos no tormento, e fóra delle, juraraõ contra Tavoras, e Ataide?

Resp. Naõ consta.

§. 151.

Perg. E porque razaõ?

Resp. Porq. jurando primeiramente q. nada sabiaõ, ao depois juraraõ o contrario, e foraõ perjuros, jurando o contrario no tormento, o fizeraõ com tantas contradicçoens, inverosimilhanças, e falcidades, q. naõ só foraõ contrarios a si proprios, mas taõbem huns aos outros na mesma substancia dos factos: (p) em cujos termos, sendo

(p) Dª Recopilaçaõ geral §. 57.

perjuros, e-falsos, já naõ saõ irreprobaveis, e-sem Suspeita; (q); e-contradizendo-se asi, e-entre si, já naõ podem constituir a-concordancia Legitima, que conforme o-Systema do-Direito Natural, era preciza para taes depoimentos constituirem hüa prova soffrivel.

§.152.

Perg. Qual foi a-cauza dessa mizeravel discordancia?

Resp. A-Suggestaõ, e-dolo dos-Interrogantes, e-a-fraqueza dos-Reos, pelo medo, e-dor do-tormento.

§.153.

Perg. De-q. modo se fés a Suggestaõ?

Resp. Participando-se verbalmente á-quelles mizeraveis, o q. os-Interrogantes queriaõ, e naõ escrevendo no processo, tudo o q. elles participavaõ.

§.154.

Perg. E como consta isso do-processo, se naõ se-escreveo?

Resp. Consta pelo termo q. os-Juizes assinaraõ para guardarem segredo do-q. se-participou aos-Reos, e-naõ se-escreveo no-processo: (r). E-do-

(q) Reflexoens sobre o depoim.to do Denunciante Duraõ §.8. in fine: e §.34. e 36. // Pergtas á Luiz Bern.do §.105. e seguintes.

(r) Historia do processo §.55.

facto, de naõ se-escreverem as-perguntas que se fizeraõ no-acto do-tormento, simulando-se, que os-Torturados no-meio da-sua perturbaçaõ e-dor, responderaõ ex abrupto, sem mais interrogatorio. (s).

§.155.

Perg. Se-isso assim succedesse, entaõ deporiaõ todos uniformemente sem contradiçaõ, e seriaõ confessos os-q. negaraõ?

Resp. Cada hum pensa como lhe-convem, e-maquina como sabe, e-pode.

§.156.

Perg. De q. modo pensaraõ os-Interrogantes?

Resp. Diz o-seo procedimento, q. naõ quizeraõ concordancia uniforme, e-absoluta entre os-depoimentos extorquidos á-forsa de-tormento, talvez por-esconder mais a sua influencia, e-evitár se prezumise, q. a-ella se-devia jurarem os-Reos no-tormento per eundem sermonem, o-q. antes tinhaõ negado com-juramento: (t).

E por-isso se vê; Primó, q. apenas conseguiaõ dos-mizeraveis torturados a-concordancia de-alguns pontos, imediatamente os-deixavaõ

(s) Reflexoens sobre as-perguntas ao-Mascarenhas §.102.

(t) Depoim.to do Denunciante João Ferreira §.97, e 18. Embargos á Sñr.a Quevizoria art.o 20. V.so Porem =sendo=

sem mais exame, nem instancia, como aliás era necessario, para se saber a verdade. (u)

Secundó, q. igualmente deixavaõ por hũa vez, aos q. absolutamente negavaõ no tormento; vendo, q. destes era impossivel conceguir concordancia in partibus, q. era o unico objecto do seo Systema, e do seo cuidado.

Logo

§. 157.

E a concordancia q. há entre os depoimentos produzidos na tortura contra Tavoras, e Ataide, hé apparente, e naõ verdadeira; hé de perjurios, e falcidades, e naõ de testemunhas uniformes, irreprobaveis, e sem suspeita, segundo o Systema de Direito Natural, como entaõ foi sobrepticio o Assento, por calar hũa concordancia extorquida, e suggerida, falsa, e absolutamente inutil, escandaloza?

Quanto á 5.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª

Objecçoens.

Per-

(u) Recopilaçaõ geral, §.ºs 30, e 31.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

Perguntas.

§. 158.

Perg. Aonde deviaõ ratificar os Reos Luiz Bernardo e Jeronimo de Ataide?

Resp. Fóra da caza dos Tormentos.

§. 159.

Perg. E aonde o fizeraõ?

Resp. No mesmo apozento aonde estavaõ prezos, e aonde foraõ torturados:

§. 160.

Perg. De q. qualidade eraõ os tormentos?

Resp. Crueis em todo o seo rigor.

§. 161.

Perg. Por onde consta?

Resp. Pelos mesmos despaxos q. os determinavaõ. (x)

§. 162.

Perg. E em q. lugar?

Resp. Nas palavras = tratos espertos = com q. todos se explicaraõ.

§. 163.

Perg. Se os tratos fossem crueis, e ásperos, repetir-se-hiaõ aos Reos tenazes nas suas negativas?

Resp. Naõ se segue.

(x) V.ej todos os despaxos precedentes ao tormento.

§.164.

Perg. E porq. razaõ?

Resp. Porque a aspereza estava na forsa com que se operava o tormento, e naõ na sua repetiçaõ:

E se os Interrogantes naõ os repetiraõ aos Reos q. constantemente negavaõ; foi porque naõ quizeraõ fazelo, pensando talvèz q. delles nada conceguiaõ; assim como deixáraõ muitas vezes de completar os mesmos dois trátos espértos, q. haviaõ determinado; porque, ou os torturados enfraqueciaõ, entregando se á dõr, e violencia do tormento, ou o Cirurgiaõ vendo q. perigava a vida do Reo atormentado, impedia o progresso da tortura:

§.165.

De maneira, q. para se vêr o quanto era aspero, cruel, e intoleravel o tormento, basta pensár, q. ainda antes de se completar o segundo trát̃o, já perigava a vida dos mizeraveis torturados, e o Cirurgiaõ clamava contra o tormento; (z); o q. aliás naõ succederia, se os trátos fossem mais moderados, ou manejados com menos violencia.

Perg.

(z) Recopilaçaõ geral §. 39.

§.166.

Perg. Que pensaõ abstractamente os Filozofos sobre o exame do tormento?

Resp. O q. diceraõ os Vossios, os Pufendorfios, os Grocios, os Ciceros, os Quintilianos, e outros de igual authoridade; (aa) e o q. dice S.to Agostinho, q. naõ só refutou, mas até vivamente declamou contra esse modo de descobrir a verdade. (bb)

§.167.

Perg. E q. pensaõ elles, quando os Soberanos o permitem nos seos Estados?

Resp. Concideraõ, q. depois do Soberano permitir a tortura, hé licita, mas naõ infalivel; antes sim mais reconhecida a sua fragilidade, e perigo, por isso, q. regularmente nenhuma Ley a permite, sem o subcidio do torturado ratificar depois em Juizo o q. dice no tormento, fóra da faza deste, e alguns dias depois, quando já naõ tenha dõr de Simelhante martirio; (cc) o q. aliàs naõ determinariaõ, se pensasem, q. era verdadeira a declaraçaõ q. se fazia no tormento.

Perg.

(aa) Demonstraçaõ da innocencia §. 22. e 23.

(bb) D.o §.o 24.

(cc) D.o §.o 25.

§. 168.

Perg. Que pensaõ os Filozofos sobre a providencia da ratificaçaõ?

Resp. Pensaõ, q. naõ hé meio infalivel de segurar a verdade, pela lembrança, e medo que ainda pode ter o trateádo, de tornar a sofrer a dõr do tromento, (dd) mas necessaria, depois de se admitir a tortura, como conceguencia indispensavel desse antecedente, e outro grau de probabilidade, q. junto com os indicios Legitimos q. levaõ o Reo ao tormento, podem enervar a prezumsaõ natural, q. rezulta contra o q. se declara nesse funésto, e dolorozo acto. (ee)

§. 169.

Perg. Que pensaõ os Magistrados Filozofos sobre hum, e outro artigo?

Resp. O q. pensaõ naõ sei; mas o q. devem pensar neste cazo, hé tudo o q. for conforme ao Direito Natural, e tudo quanto se comprehender nas forsas das suas maximas, e dos Reaes Decretos da Comiçaõ;

§. 170.

De maneira, q. se intenderem q. o exame do tormento hé licito em

(dd) (ee) V.as os §.os 105 e 107. desta Resposta.

quanto o permitem os Soberanos, devem igualmente pensár, q. taõbem hé licito, tudo o q. for meio necessario, para esse exame concluir, o fim a q. se dirige. (ff)

Logo

§. 171.

Se os Reos Luiz Bernardo, e o Attaide, devendo ratificar fóra da Caza do tormento, o fizeraõ aonde foraõ torturados: Se os tormentos foraõ fortes, e manejados com tal violencia, q. naõ era precizo dobrar completamente o primeiro trato, para entrar em perigo a vida do mizeravel, q. naõ queria ceder a essa forsa: Se o acto da ratificaçaõ na forma q. as Leis lembraraõ, hé conçequencia do exame do tormento: Se os Magistrados naõ podem ter arbitrio livre, nem avansár mais neste cazo, do que permitem as Leis Naturaes, e Civis, q. com ellas se conformiaõ.

§. 172.

Se finalmente, os embargos reconhecem, q. o acto da ratificaçaõ na forma que as Leis lembraraõ, ainda naõ decide cabalmente a verdade da confiçaõ feita no tormento:

Qual foi entaõ a obreçaõ, com q. o Assento

(ff) §.o 104. desta Resposta.

capitulou de fortes os-tormentos; com q. impugnou de-informes as-ratificaçoens que se fizeraõ; com-q. as-conciderou taõ necessarias neste cazo, como as-indicou; e-com q. finalmente nessa falta, duvidou de-tudo, o-q. se-declarou contra Favoras no-tormento?

Quanto á-9.ª, 10.ª, e 11.ª objecçoens.

Perguntas

§. 173.

Perg. Que dispoem o-Direito Romano, e-a-Ordenaçaõ do-Reino, sobre a-ratificaçaõ dos-depoimentos, q. na-tortura juraõ como testemunhas contra Terceiros?

Resp. O que essas Leis dispoem como taes, naõ nos-importa; porq. aqui só rege o-Direito Natural; (gg); E em-quanto essas Leis repetem, e-ampliaõ as-maximas do-mesmo Direito Natural, exigem q. tanto se-ratifique na sobredita forma o q. o-Reo torturado confessou contra si no-tormento, como o-q. declarou nesse acto, contra Terceiro.

(gg) Decreto de-4 de Janr.º de 1759. no §. da-historia do-processo.

§. 174.

Perg. E porque?

Resp. Porq. tanto em-hum, como em-outro cazo, se-dá a-mesma razaõ, ou ainda maior, em-se apurar o-q. se-declarou na-tortura contra terceiro; visto ser mais facil, mais verosimil, e-natural pela dôr do-tormento, acuzar o Reo a Terceiro, do q. asi proprio. (hh):

E-aonde concorre a mesma, e-a maior razaõ, procede igual Legislaçaõ, (ii), principalmente em-materia favoravel, e-naõ odioza, como hé tudo o-que dá socorro á-inocencia, primeiro cuidado da-razaõ Natural, e da-Justiça. (ll)

§. 175.

Perg. Quaes eraõ os-Reos q. deviaõ ratificar na forma q. as-Leys indicaõ?

Resp. Todos os q. depozeraõ no-tormento.

§. 176

Perg. Quaes foraõ os-q. ratificaraõ nessa-forma?

Resp. Nenhum.

(hh) (ii) Lei de 18 de Agosto de 1769. §. 11. vs.º = e as que por-identidade de-razaõ. L. illud 32. ff. ad Leg. Aquil. L. si pustulaverit 27. §. 2. ff. ad Leg. Jul. de Adult. L. quædam 9. §. 2. de edendo: Goth. in L. 9. §. 2. de pact.

(ll) Favores ampliandi, odia restringenda DD. in L. 19 de Lib. et posth.

§.177.

Perg. E porque?

Resp. Porq. á-excepsaõ dos-Reos Braz Jozé Romeiro, Attaide, e-Luiz Bernardo, todos os-mais ratificaraõ no-mesmo dia, ou na-mesma ocaziaõ em-q. acabavaõ de-padecer o-tormento. (mm)

§.178.

Perg. Em q. dia ratificaraõ esses tres exceptuados?

Resp. Os-dois primeiros no-dia Seguinte, e o ultimo com-o-intervalo de-hum dia util, (nn) e-todos no-mesmo lugar aonde foraõ torturados. (oo)

§.179.

Perg. Que dias exigem as-Leys para o acto da-ratificaçaõ?

Resp. Tantos quantos bastem, para esquecer a-dor do-tormento.

§.180

Perg. E quantos saõ precizos pelo menos, para esse calculo?

Resp. Tres, conforme o Arbitrio de outras Leiz nesta especie. (pp)

(mm) Recopilaçaõ geral §.33.
(nn) Dr. no-mesmo §. 33.
(oo) D.o

§.181.

Perg. Qual hé o-costume das-Alsadas nesse artigo?

Resp. Naõ falemos nisso.

§.182.

Perg. E porque?

Resp. Porque se o-Real Decreto da-Comiçaõ excluio costumes, e formalidades Civis q. naõ fossem compativeis com o Direito Natural, como pode vir a-calculo a-brevidade do-termo com q. as-Alsadas espaçaõ o-acto de-taes ratificaçoens, quando o-Direito Natural em-quanto as-admite para segurar a-verdade, exige dias, ou tanto tempo quanto baste, para extinguir a-dor, e a-Lembrança do-tormento?

§.183.

Perg. Em-vinte e-quatro oras, ou em dois dias há tempo de sobejo para esquecer a-dor, e lembrança do-tormento?

Resp. Isso só pode dizer quem o-sofreo, e-o-contrario já mostra nos-autos a-experiencia; porque esse mesmo Luis Bernardo q. foi o-q. teve maior espaço na Lapidẽs do-processo, nem ainda no-fim desse intervalo, pode assinar o-termo da-ratificaçaõ, tendo só levado trez quartos do-primeiro trato; e-hé de-crer, q. se elle a esse tempo naõ podia pegar na-penna para escrever o seo nome, ainda gemia a-dor q. o-Comprimio, e-descobrou desse modo.

Perg.

§.184.

Perg. Porque razaõ ratificaraõ eſtes trez Reos no dia ſeguinte, e naõ aſſim todos os mais torturados q. depozeraõ no tormento?

Reſp. Dizem os embargos q. por naõ ſer já neceſſaria eſſa prova. ( )

§.185.

Perg. Pois ſe eſſa prova já naõ era neceſſaria, porq. razaõ torturaraõ a eſtes mizeraveis?

Reſp. Naõ ſei.

§.186

Perg. E ſe nos termos do proceſſo, eraõ já deſneceſſarios os depoimentos deſſes torturados, entaõ, porque ſerviraõ elles de fundamento á ſentença, como pertendem perſuadir as Cotas marginaes?

Reſp. Certo hé q. implica.

§.187.

Perg. Que prova faziaõ eſſes tres depoimentos q. unicamente ratificaraõ no dia ſeguinte?

Reſp. Nenhuma

§.188

Perg. Porq. motivo?

Reſp. Porq. eraõ Suſpeitozos, e nullos, perjuros, e falſos.

§.189.

Perg. Que mais provas haviaõ alem deſſes depoimentos?

Reſp. Falſas muitas, verdadeiras nenhũas. ( )

§.190.

Perg. Entaõ como era já deſneceſſaria a prova dos ſobreditos depoimentos q. naõ tiveraõ ratificaçaõ ſeparada do tormento?

Reſp. Naõ ſei.

§.191.

Perg. Quem devia ſer torturado no Syſtema da Comiçaõ?

Reſp. Toda a peçoa q. foſſe Legitimamente indiciada, conforme o Direito Natural, de ter parte naquelle enormiſſimo atentado.

§.192.

Perg. Que indicios ſe provaraõ contra todos os que foraõ torturados em cabeça alheia?

Reſp. Falſos muitos, Legitimos e verdadeiros nenhuns.

§.193

Perg. E q. dizem os Criminaliſtas neſte Cazo?

Reſp. Hé eſcuzado ouvilos; por q. como há Ley par-

particular no processo, q. regula o cazo, e exclue tudo o q. naõ se ajusta com as maximas q. ella segue, e estabelece, em quanto falar a Ley que rege o processo, hé desnecessario escutar opiniões particulares dos q. escreverão a seo arbitrio.

Logo

§. 194.

Se devia ratificar na forma q. a Ley indica tanto o depoimento produzido na tortura em cabeça propria, como na alheia: Se devendo ratificar desse modo todos os tratteados no processo, nenhum o fes como devia ser: Se alem dos depoimentos extorquidos pelo tormento, naõ existiaõ outras provas veridicas, q. culpasem Tavoras, e Ataide; Se de nenhum modo eraõ desnecessarias as provas dos depoimentos q. ratificaraõ no acto da tortura:

§. 195.

Se os torturados, ou como Reos, ou como testemunhas, naõ podiaõ hir a tormento, sem indicios Legitimos de serem Conscios, ou delinquentes, e indicios rezultantes de provas sem suspeita, nem falsas, o q. naõ havia no processo; Qual foi entaõ a obreSobreçaõ com q. o Assento na sua primeira clauzula negou, q. houvesem provas Legitimas contra Tavoras, e estranhou, se torturasem os Reos em cabeça alheia, sem indicios Legitimos para isso?

2.ª Clauzula

Diz o Assento.

§. 196.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

„ Que o Reo Jozé Mascarenhas depondo sem tormen-
„ tos contra Tavoras, ainda q. a forma do seo depoi-
„ mento dava a intender q. fora amiasádo com a
„ tortura, ficava reduzido a testemunha unica, e sin-
„ gulár; visto q. as outras naõ faziaõ prova: lem-
„ brando se elles Ministros o q. em cazos Simelhantes
„ tinha succedido, de procurarem os verdadeiros Reos
„ fazerem falsamente muitos complices dos seos de-
„ lictos, para q. pelo numero delles, e suas qualidades,
„ se lhes dificultáse o castigo.

§. 197.

„ Que contra o Marquez de Tavora Fran-
„ cisco de Assis, e seo filho Jozé Maria de Tavora, naõ
„ rezultava prova alguã por confiçoens proprias;
„ pois, naõ obstantes os tormentos q. padeceraõ, nega-
„ raõ sempre constantemente, naõ só o delicto proprio,
„ mas ainda a noticia delle, quanto a terceiro.

Objecçoens dos embargos a esta 2.ª Clauzula.

1.º objec-

1.ª Objecçaõ

§. 198.

„ Que o Assento naõ assinava a passagem do De-
„ poimento de Jozé Mascarenhas, que indicava ter sido
„ amiasádo com os tormentos: Que a singularidade
„ do depoimento de Jozé Mascarenhas, se convencia com
„ outras provas, q.ª se verificavaõ contra os mesmos Reos,
„ já indiciados pela fama publica, e prizaõ anterior
„ á delle Mascarenhas: Que a lembrança de pro-
„ curar a propria impunidade na concurrencia de
„ outros complices, naõ tinha fundamento nos autos,
„ era livre, quimérica, e unicamente propria daquelles
„ Ministros.

2.ª Objecçaõ.

§. 199.

„ Que o Reo Francisco de Assiz negára taõ obsti-
„ nadamente, quanto se lhe perguntára, q.ª até déra
„ por certo, q.ª naõ suspeitava qual fosse a cauza da
„ sua prizaõ; como se nas circunstancias de haver
„ sido publico aquelle horrorozissimo sacrilégio, podêsse
„ ser outra a cauza de ser preso, e reduzido ao estado
„ em q.ª se achava hum homem da sua qualidade;
„ devendo-se reflectir, q.ª assim como haviaõ proposi-
„ çoens q.ª nada provavaõ, por isso mesmo q.ª provavaõ
„ muito, taõbem haviaõ negativas q.ª confessavaõ tudo;
„ por isso mesmo, por q.ª tudo negavaõ.

Resposta á 1.ª objecçaõ.

Per-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Perguntas.

§. 200.

Perg. Em q.ª lugar do depoimento de Jozé Mascarenhas, se acha indicio de q.ª elle fora amiaçado, e aterrado do tormento?

Resp. No fim do auto das segundas perguntas; nas ambiguas palavras = E por se achar incomodado. = (rr)

§. 201.

Perg. E como se deduz dessas palavras o referido amiáço, medo, e cauza estranha do tormento?

Resp. Pelos dois fundamentos q.ª expende o exame do seo depoimento (ss), q.ª neste lugar offerecemos, Corroborados com o q.ª elle mesmo comunicou ao Defensor, quando o informou para a defeza. (tt).

§. 202.

Perg. Quaes saõ as outras provas contra Favoras veridicas, e sem suspeita, q.ª se conformaõ com aquelle depoimento?

Resp. Naõ existem no processo, (uu) nem os embargos as assina.

(rr) Vejaõ-se as reflexoens sobre as perguntas do mesmo Mascarenhas §. 30. 31. e seguintes até 102 inclusivè.

(ss) Do §.to

(tt) Processo original §. 383.

(uu) Exame analitico do processo difinitivo §. 137. e Seg.tes

§.203.

Perg. Aonde se pode fundár a lembrança de que o dito Reo Jozé Mascarenhas fora suggerido, ou por Si mesmo procurára falsamente multiplicar Complices, para dificultar o seo castigo?

Resp. No mesmo processo, e na Historia.

§.204.

Perg. Em q. lugar do processo?

Resp. Em dois; o 1.º: No referido termo q. os Juizes asinaraõ, para guardar segredo do q. se participou aos Reos, e naõ se escreveo no processo, (xx) pois q. neste abismo de trévas, e de suggestoens escondidas, e dolozas, se inclue tudo o q. pode havêr de horrorozo nesse genero.

2.º; nos mesmos depoimentos do sobredito Reo, vendo-se, q. suggerindo se lhe expressamente nas primeiras perguntas até o ultimo ponto, a acuzaçaõ de Favoras, e Jezuitas, (zz), e rezistindo elle a essas suggestoens constantemente, até o fim das mesmas perguntas, depois de ter já confessado contra si, e seos dois Criados.

Das 2.as prev-

(xx) Historia do Processo S.º 55.

(zz) Perguntas ao Mascarenhas S.º 47.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Das 2.as perguntas em diante, sem mais forsa expressa, nem instancia, q. repetiremse lhe as perguntas antecedentes; naõ só acuzou aquelles mesmos q. tinha rezervado das primeiras perguntas, q. eraõ os sobreditos Religiozos, e Favoras, mas em correspondencia das perguntas q. se lhe fizeraõ, para hir acuzando outras personagens, e familias, levantou abtos pensamentos, (x), e infamou Fidalgos, Menistros, Religiozos, em hũa palavra, infinita gente de diversos estados, e qualidades, q. naõ tiveraõ nome na Sentença. (a)

§.205.

Perg.= Em q. lugar da Historia se pode fundar a sobredita lembrança?

Resp.= Primeiramente pela nossa historia, no proceso de Francisco de Lucena, com as declaraçoens do Ajudante D. Pedro Bonete, q. sendo prezo, e trateádo, naõ quiz declarar no tormento o q. se lhe perguntava: Mas recolhido a prizaõ, e entrando nesta certa personagem q. o persuadio a confessar; pedio audiencia para declarar, e dice = „ que o Marquez de „ Inejoza q. governáva as Armas de Catalunha, o mandára a Portugal trazer hum máso de Cartas ao Governador da Fortaleza de S. Giaõ, dando lhe o premio de dois mil e quinhentos escudos, e hũa cadea „ de ouro; q. com este cabedal passára a Arrochela „ em companhia de dois Soldados Portuguezes, hum „ dos quaes lhe dicera q. trazia Cartas para Francisco

(x) Processo original af.ª 314 in fine, e f.ª 314 v.º.
(a) D.º af.ª 321 in fine ct.ª f.ª e f.ª 322 ct.ª f.ª.

„ de-Lucena; q. chegando a Lisboa entregara ao dito
„ Governador o-maso q. trazia, e este o-mandára ser-
„ vir a-Elvas, advertindo-lhe, q. naó aceitase posto al-
„ gum; por q. na primavéra seguinte, o havia de-
„ ajudar a-hũa facçaó de-muita importancia, a-
„ qual era conforme elle intendera, entregar a forta-
„ leza de S. Giaó aos-Castelhanos; pouco tempo de-
„ pois de haver chegado a-Elvas, por-varias vezes déra
„ noticia a-D. Joaó de Garay de-tudo o q. julgára con-
„ veniente à-Coroa de-Hespanha. &.

„ Porem sendo condenado á morte, e-ou-
„ vindo ler a sentença q. se-lhe-intimou, fés huns
„ embargos em q. declarou, q. tudo quanto havia dito
„ em-Elvas, fora falso; ja em se-comunicar com D.
„ Joaó de Garay, como em-trazer cartas ao-Governa-
„ dor da-Torre; que levantára este testemunho
„ por-lhe-parecer, q. com-esta noticia naó só al-
„ cançaria liberdade, se naó hũa grande merce;
„ e q. por-ser afilhado do-dito Governador, se-lem-
„ brára primeiro delle, q. de-outra peçoa. (b)

§. 206.

Na-historia de-França, temos o-funesto cazo do-Duque de-Nemours, no-critico Reinado de-

(b) Menezes Port. restaur. tb.°7. pag. 435.

Luis 11; o-qual Duque sendo prezo e-processado como Reo d'Estado, querendo evitar o-tormento, tomou ultimamente o-partido de-involver na-sua disgraça, os-homens mais distintos do-Estado, formando na-sua idea hũa Conjuraçaó, em q. comprehendeo Joaó de-Bourbon, os-Princepes da-Caza de-Anjou, o Conde de-Dammartin, e-quazi todos os Cappitaens da-Companhia da-ordenança; dizendo, q. havia cometido a-injustiça de-naó revelar mais cedo este importante segredo, pelo medo q. concebera ao-partido dos-Authores da-Conjuraçaó. (c):

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E julgando, q. por-esta confissaó, teria disposto o-animo do-Monarca a seo favor, pedio, e-obteve faculdade de-escrever desta maneira =

Carta do-Duque

§. 207.

„ Senhor; Eu tenho cometido tantas offenças con-
„ tra Deos, e-contra Vós, q. muito bem conheço ser
„ certa a-minha perda, se-me-negaes a Vossa graça,
„ e-misericordia..... Tende piedade de-mim, e-de-
„ meos filhos: naó concintaes, q. por-meos pecados,
„ eu morra coberto de-opprobrio, e-confuzaó, e-que
„ elles vivaó em-deshonra, e-na-indigencia, e se-vós
„ haveis tido amor a-minha mulher, compade-
„ ceivos do-infeliz marido, e Orfaons..... Por-

(c) Garnier histoire de France tom. 18. pag. 332 =
„ voulant éviter le tourment de la question, prit
„ en fin le parti d'avouer beaucoup plus qu'on ne lui
„ demandoit.

„Deos vos-peço, Senhor, naõ permitaes, q.' outrem,
„se naõ a-vossa Mizericordia, clemencia, e Piedade,
„seja o-Juiz da-minha cauza. (d)

§. 208.

Mas a pezar de-todas estas enternecidas vozes, o-Rey foi inexoravel, e-enviou a-Carta aos-Juizes, ordenando-lhes, a-ajuntásem ao-processo, para ter lugar de-confiçaõ: Ultimamente, depois de-alguns movimentos entre os-mesmos Juizes, e-se-escuzarem alguns por-Suspeitos, e-naõ serem atendidas todas as-delicadezas de-q.' uzou o-infeliz Reo para entreter o-funesto golpe da-Sua vida, até Supplicando ao-Parlamento, q.' antes de-o-julgarem se lembrasem, q.' tinha cazado com-a-Prima do-Rey; que esta Princeza de-Sangue, o-havia feito Pay de-seis filhos, o-maior dos-quaes apenas tinha nove annos; o-segundo sete, o-terceiro de sinco annos, era afilhado do-Rey; que sua filha mais velha tinha pouco mais de-doze annos, a-segunda onze, e a-terceira q.' era ainda de-berço, tinha a-honra de-Ser afilhada da-Raynha; q.' lhe-service de Compaixaõ o-triste espetaculo destes inocentes, bem nascidos, e-educados com esplendor, e q.' pela condenaçaõ do Pay ficariaõ expostos aos-ultrajes, e á consternaçaõ de-pedirem huã esmola sem poderem levantar os-olhos: (e):

(d) O-mesmo Historiador pag. 333.
(e) D.º pag. 336.

§. 209.

Foi sentenciado á-morte, como criminozo de-Lez.' Mag.de da-primeira cabeça: e-se executou a-Sentença nesta forma: =

Primeiramente se-cobrio de negro o-Tribunal, aonde o Reo havia ser conduzido, e da-mesma sorte o-Cavalo em q.' foi montado; e-se-levantou de novo hum cadafalso taõbem preparado de luto, naõ obstante existir outro permanente no-mesmo lugar do-delicto.

§. 210.

Mandaraõ-se vir os-disgraçados filhos daquelle disgraçado Duque, e-os-pozeraõ de-baixo do-Cadafalso, para q.' o-Sangue de-seo Pay correce sobre as suas cabeças; barbaridade, q.' naõ sendo já mais vista, horrorizou toda a-França, (f) e-enternece aquem a-lê.

O-Duque conduzido ao-Tribunal aonde se-tinha ajuntado o-Parlamento, dice em-alta voz: =

Fala do Duque.

§. 211.

„Que para dezencarregar a-sua consciencia, era obrigado a-declarar, q.' o q.' elle havia dito a respeito da pertendida conjuraçaõ contra o-Rey, e o-Delfin, na qual „comprehendera o Duque de-Bourbon, o Conde de-Dammartin, e-muitos Cappitaens das-Companhias das Ordenanças, naõ tinha algum fundamento, ou que se-„fundava em vozes vagas, e-vans conjecturas. (g) „Con-

(f) O-mesmo Historiador pag. 340 = Par une barbarie
„dont on ne trouve aucun autre exemple dans notre
„histoire, on plaça sous le'échafaud les malheureux enfans
„du duc de Nemours, afin que le sang de leur pere rui vélat
„sur leur tête.
(g) D.º lugar.

„ Confessava ter cometido violencias a alguns par
„ ticulares, e pedia q. os indemnizasem por alguá parte
„ de seos bens. (h)

§. 212.

Por fim, diz a historia, q. Luis 11 á ora da sua morte, arrependido da quelle golpe, imputára asi mesmo em altas vozes, a morte do Duque de Nemours; e deste modo completo, se justificaraõ aquelles Princepes, q. elle tinha maculado, com o objecto de dificultar, ou fazer mais benigna a sua cauza. (h)

Perguntas.

§. 213.

Perg. E q. fès o Duque de Aveiro depois de ter levantado outra simelhante conjuraçaõ, como fès Bonete e o Duque de Nemours?

Resp. Chegando ao estado de morrer, ou áquella tremenda ocaziaõ, e unica, em q. os homens conhecem o q. saõ, e dizem o q. sentem; declarou, q. só elle, e os seos dois Criados, foraõ os unicos Reos daquelle barbaro, e sacrilego atentado, e q. todas as mais peçoas q. elle maculára, estavaõ inocentes: declaraçaõ, q. feita em tormentos, foi rasgada, e excluida

(h) d.o Historiador c d.as pag 340.
(h) d.o pag. 342 = Tels étoient les excés où la colere emportoit
„ Louis: cependant (& c'est une remarque qui ne doit pas écha-
„ pper á un historien) Ce prince que la dévotion ne rendit ja
„ mais scrupuleux, sentant approcher sa derniere heure,
„ se reprocha hautement la mort du duc de Nemours.

Arquivo Nacional Secção Historica

dos autos, como inutil; declaraçaõ, q. elle á ora da morte recomendára á memoria do seo Confessor, para a publicar a todo o tempo, como fès D. Miguel de Leaõ em Hespanha; (i); e declaraçaõ em fim, q. o dito Confessor comunicou a muita gente, e até a pôs na Real Prezença do dito Snr. Rey D. Pedro 3.o, antes de se asentar no Throno, como tudo fez articular e provar o Marq.s Impetrante, e o repetio expressamente a S. Mag.de no seo recurso. (l):

§. 214.

Perg. Que fundamento era necessario para se suppôr q. o Tavora Pay negára falsamente a noticia da cauza da sua prizaõ?

Resp. Era necessario, q. aliundé se provàse no processo, q. elle o sabia, ou lho tinhaõ dito.

§. 215.

Perg. E q. prova há desse facto no processo?

Resp. Nenhuma.

§. 216.

Perg. E entaõ q. opéra a notoriedade do insulto para esse restricto cazo?

Resp. Nada.

(i) Depoimento do Denunciante Duraõ §.
(l) Recurso a f. dos autos da prezente revista

§. 217.

Perg. E porque?

Resp. Porq. como naõ se lhe perguntava, se sabia do insulto, mas sim, da cauza da sua prizaõ, hé certo, q. se elle se conciderase inocente nesse atentado, já podia ignorar a cauza, porq. o prenderaõ.

§. 218.

Perg. Que cargo fes a Sentença condenatoria ao dito Reo dessa negativa, ou qual foi o conceito q. della formou?

Resp. Nenhum.

§. 219.

Perg. E como se mostra?

Resp. Por dois fundamentos.

§. 220.

Perg. Quaes saõ elles?

Resp. O primeiro; porq. individuando as culpas do sobredito Reo (m), entre estas, naõ se vê, q. o condenasem por ter falsamente negado a cauza da sua prizaõ.

Segundo fundamento; porque a Criada Marianna Thereza negou saber a cauza

(m) Processo original a fs. 66

ARCHIVO NACIONAL Secção Historica

da sua prizaõ; (n), o P.e D. Manoel Jozé da Sylva Bandeira negou do mesmo modo; (o) o Criado Domingos Márques negou pelo mesmo feitio; (p); o Conde de Atouguia repetio a mesma negativa; (q): e a nenhum destes depoimentos, chama falso a referida Sentença, antes se vê uzar delles no tom de absolutamente verdadeiros, o Escritor das Cotas marginaes da mesma Sentença (r).

§. 221.

Perg. Ora ainda quando o dito Reo affectase naõ saber a cauza da sua prizaõ, e fizese de tudo o q. se lhe perguntava, hũa redonda negativa, seria reputado por isso justamente Confesso, á maneira das proposiçoens q. nada provaõ, por isso que provaõ muito?

Resp. De nenhum modo.

§. 222.

Perg. E porque?

Resp. Porq. como o delicto q. se lhe imputava, naõ era a Sciencia da cauza; porq. fora prezo, mas sim ter concorrido para o insulto de q. se tráta, e essa horrenda culpa, só se provava, ou confessando a

(n) Perguntas a d.a Ré §. 3.
(o) d.as a esse Religiozo. §. 4.
(p) d.as a esse Reo. §. 5.
(q) d.as ao m.mo Conde que foi de Atouguia §. 5.
(r) Processo original d. fs. 66 e seguinte

elle voluntariamente, ou sendo Legitimamente Convencido, por testemunhas e provas indubitaveis, e sem suspeita, (s), hũa vez q. elle negou em tormentos o Crime imputado, e naõ foi legitimamente convencido, vista a falcidade, e cavilaçaõ da pertendida prova q. se lhe objecta, (t), ficava inocente na censura de Direito Natural, apezar de ter bem, ou mal negado a cauza porq. fora prezo; Sendo certo, q. se fosse applicavel para este cazo, essa doutrina prezumtiva de quem tudo nega, tudo confeça, á maneira de q. nada prova, quem demaziadamente o faz, entaõ por esse unico fundamento, estava destroida a prova em q. se funda a Sentença Condenatoria; por q. reconhecendo esta por hũa parte, q. em cazos taes, sempre falha a mesma prova, e por outra parte, q. era exuberante e evidente a q. concorria na devaça, (t), essa Supposta evidencia, e exuberancia de prova, incompativel com a natureza do cazo, lhe tirava a fé, e a constituhia falsa, e de nenhum momento.

Logo.

Se os autos indicaõ q. o Reo Jozé Mascarenhas fora amiasádo, ou aterrado do tormento; e igualm.te

(s) Exame do processo definitivo S. 188.
(t) d.o S. 212. e seguintes.
(t) Processo original a fl. 76

ARQUIVO NACIONAL Secção Histórica

suggerido para multiplicar Complices; o q. elle imaginariamente fizera para aggradar aos Interrogantes, e favorecer a sua cauza: Se a nossa historia, e a estranha nos ministraõ esses exemplos: Se nos autos naõ existem provas veridicas, e sem suspeita, q. se conformem com a do sobredito Reo:

E finalmente, nem se prova q. o Reo Francisco de Assis negase falsamente a cauza da sua prizaõ, nem por esse motivo, podia ser reputado Reo do referido atentado: Qual foi entaõ por hũa parte, a obreçaõ com q. o Assento suspeitou q. o Mascarenhas fora amiaçado do tormento, e dice, q. o seo depoim.to fora singular, e simelhante á quelles, q. em cazos taes procuraváõ criminar outros, para dificultar o castigo: E qual foi por outra parte a sobreçaõ do mesmo Assento, em naõ reprezentar q. o Tavora Francisco de Assiz até negára, q. naõ sabia a cauza por que o prenderaõ?

3.ª Clauzula

Diz o Assento.

S. 223.

„ Que em todo aquelle processo, se estava conhe-
„ cendo hũa informidade, aceleraçaõ, e precipita-
„ çaõ incrivel: Que naõ fora perguntada a Re
„ q. foi Marqueza de Tavora aliás Sentenciada, co-
„ mo hũa das principaes cabeças da Conjuraçaõ,
„ sendo as ditas perguntas necessarias, já para

ou-

„ ouvila sobre a-sua defeza, como para a-averigua-
„ çaõ da-culpa, e-dos-mais delinquentes: Muitos
„ dos-Reos e-testemunhas, naõ haviaõ asinado as-suas
„ respostas: Naõ houvera Careaçaõ dos-Reos, e
„ testemunhas, como quotidianamente se-practicava
„ em-cazos de-menor importancia: Que os-des-
„ paxos para os-tormentos, foraõ determinados sem
„ voto, nem asinatura de-todos os-Juizes da-Junta,
„ sendo aliás necessaria na-forma do-Real Decreto
„ da-Comiçaõ, e-practica taõbem conforme á-Ord. lib. 1.
„ tt.º 7. §. 17., q. exige Acordaõ do-Tribunal q. manda
„ torturar os-Reos.

Objecçoens dos-embargos a esta clauzula.

1.ª

§. 224.

„ Que se-ocultára a S. Mag.de, q. a-Marqueza q.
„ foi de-Tavora, depois de-citada para responder,
„ fora ouvida pelo seo Defensor, o-qual em-seo
„ nome deduzira a-inconcludentissima defeza q. de-
„ facto e-de-Direito se-via no-processo, tendo-se
„ pelo contrario reprezentado, q. absolutamente naõ
„ fora perguntada, como aliás era indispensavel
„ para a-ouvir de-sua defeza: Naõ asinando,
„ nem podendo os-ditos Juizes asinar, principio al-
„ gum de-Direito Divino, e Natural, nem ainda
„ de-Direito Romano, ou Patrio, segundo o-qual
a-di-

„ a-dita Ré devera necessariamente ser ouvida em-
„ outra forma: Que sendo muito ordinario se-
„ rem os-Reos ouvidos, e-defendidos pelos seos Advo-
„ gados, Defensores, e-Procuradores, deveria fazer me-
„ nos especie aos-ditos Juizes, naõ ter sido perguntada
„ a Sobredita Ré; visto, q. para o-Systema delles, era
„ o-mesmo negar, ou confessar o-delicto. Que di-
„ riaõ os-mesmos Juizes se-havendo sido perguntada
„ a-mesma Ré, e seguindo ella o-Systema dos-mais,
„ fosse necessario preceder a-tormentos? Em-cu-
„ jos termos, naõ se-faltando á dita Ré com-a-au-
„ diencia q. se-lhe-naõ devia negar, ainda quando
„ tivece defeza mais concludente, do-q. a-q. deduzio
„ pelo seo Defensor, se-naõ practicaraõ com-ella ou-
„ tras diligencias, fora por-naõ serem precizas, an-
„ tez sim inũteis, e-talvez perigozas.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

2.ª Objecçaõ.

§. 225.

„ Que ainda, q. nem todos os-termos e-pergun-
„ tas se-achem asinadas, com-as-solemnidades de-
„ Direito Comum, e-Patrio, nenhum absolutamente
„ se-achava sem-aquella Certeza necessaria aten-
„ dido o-Direito Divino e-o-Natural, para se
„ naõ poder duvidar da verdade delle, como se-
„ convencia do-mesmo processo, sendo o-cõtrario
„ hũa manifesta obreçaõ e Sobreçaõ.

3.ª objec-

3.ª Objecçaõ.

§. 226.

„ Que a-falta de-confrontaçaõ, e de-Careaçaõ entre os-Reos, e-as-testemunhas, naõ provava a-informidade, aceleraçaõ, e-precipitaçaõ incrivel, q. inculcava o-Assento; pois este tanto reconhecia q. com essa falta, se-naõ tinha ofendido Lei alguma de-Direito Romano, ou Patrio, q. somente recorrera ao-q. se-practicava todos os-dias em delictos de-importancia infinitamente menor, sem reflectir, q. o-Decreto da fomiçaõ eximia este negocio, naõ só das-Solemnidades de Direito Romano e Patrio, mas taõ bem das-q. se-tinhaõ introduzido pelo uzo, e costume do-Reino.

§. 227.

„ Que naõ corria o-argumento do-q. se-practicava nos-cazos menores, para os-cazos de-maior importancia; porque nos-Cazos menores, e nos-Cazos Civeis, os-quaes pela sua mesma indole, sempre eraõ de-importancia infinitamente menor, q. os-Criminaes q. tendiaõ a-penas ultimas, ou ao-menos ás-Corporaes affectivas, se-observavaõ muitas formalidades como necessarias ao-Conhecimento da-verdade, q. a-importancia dos-Cazos gravissimos, e a-necessidade q. tinhaõ da-mais pronta reparaçaõ, e satisfaçaõ q. fosse possivel, em-beneficio da-tranquilidade publica do Estado, excluia como naõ indispensaveis, para a-boa administraçaõ da-Justiça.

„ Que

„ Que naõ se-verificando neste cazo a-necessidade de se-certificar a-identidade dos-Reos, a qual constituia o-principal, e o-proprio objecto das-confrontaçoens, e-Careaçoens, era facil de-comprehender-se, q. ellas naõ só seriaõ impraticaveis neste cazo, conforme os-principios q. tinhaõ proposto os-DD. Criminalistas, em-quanto recomendavaõ q. naõ se confrontassem os-Paes com-os-filhos, e-as-Pessoas humildes e inferiores, com as-q. lhe fossem Superiores, mas taõbem seriaõ inuteis, naõ podendo esperar-se coiza alguã de-se-confrontarem, e careárem por exemplo, o-dito Reo q. foi Marquez de-Tavora, com o-outro q. foi Duque de Aveiro.

4.ª Objecçaõ.

1.ª parte.

§. 229.

„ Que fora informe ob-e-Sobreticio figurar o-Assento, q. ao-tempo do-Real Decreto da fomiçaõ, se-tinhaõ já nomeádo os-Juizes, q. com o-da Jnconfidencia, haviaõ dicedir aquella importantissima Cauza, quando aliás no-mesmo Real Decreto só dicera o-dito Snr., q. os-havia de-nomiar, e effectivamente os-nomeara muito depois, por hum dos-dois-Decretos q. baixaraõ na-data do-dia 4 de-Janeiro de 1759.

2.ª parte

2ª parte.

§.230

„ Que igualmente fora obreticio, arguir o pro-
„ cedimento do Juiz da Jnconfidencia, em mandar pôr
„ os Reos a tormento, só com a prezidencia dos Mi-
„ nistros de Estado, q. se achavaõ dezimpedidos, pois
„ q. o Snr. Rey D. Jozé mandando por hũa parte ao
„ dito Juiz da inconfidencia, naõ só proceder logo
„ a todas as informaçoens, diligencias, perguntas,
„ e exames, q. necessarios fossem, para se descobrirem,
„ prenderem, e castigarem os Reos, mas taõbem tor-
„ turar as peçoas q. fossem Legitimamente indiciadas,
„ e por outra parte, naõ nomiando Juizes Adjuntos,
„ se naõ no referido dia 4 de Janeiro de 1759, nes-
„ tes termos déra a intender; Primó, q. naõ que-
„ ria fazer dependente dos mesmos Adjuntos a de-
„ liberaçaõ sobre os tormentos, mas Sim, q. estes se
„ procesásem pelo referido Juiz da Jnconfidencia, com
„ a prezidencia dos Secretarios d'Estado, especificam.te
„ ordenada para as perguntas q. se fizesem aos Reos;
„ Secundo, q. a nomiaçaõ dos Adjuntos no mesmo
„ dia em q. se nomiára Defensor aos Reos, fora para
„ o processo Difinitivo, e naõ para o inquizitorio.

§.231.

„ Vltimamente, q. o dito procedimento
„ tanto naõ fora contrario á Real Determinaçaõ
„ do Snr. Rey D. Jozé, q. alem das sobreditas razoens,
„ e de ser imprezumivel q. o dito Snr. ignoráse o q.
„ se fazia quazi debaixo da Sua Real vista:

S. Mag.de

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

„ S. Mag.de declarara no mesmo dia 4 de Janeiro
„ de 1759, q. era informado de tudo oq. se obrava no pro-
„ cesso; por isso, q. sabendo q. nelle se achavaõ Compre-
„ hendidos alguns Reos, q. por serem Cavaleiros e Co-
„ mendadores das Ordens militares, gozavaõ do privi-
„ legio do foro, mandou, q. fossem para a Meza das
„ Ordens, naõ estranhando ao Juiz da Jnconfidencia
„ o procedimento de tratear sem Adjuntos, antes de-
„ lhe serem nomiados, como alias o dito Assento affec-
„ tadamente o fizera.

§.232.

„ Que o mesmo procedimento naõ
„ offendera a practica estabelecida pela Ordenaçaõ; por
„ q. esta naõ era algum daquelles imutaveis princi-
„ pios, pelos quaes se mandaraõ regular os procedi-
„ mentos da devaça:

§.233.

„ Que se a quaes quer Juizes Cri-
„ minaes, era permitido pela Lei, a qualificaçaõ dos
„ indicios para a tortura, ainda q. sugeita ao recur-
„ so da appellaçaõ, muito mais ao Supremo Juizo
„ da inconfidencia com a assistencia dos Secretarios
„ de Estado dezempedidos, na forma q. se tinha pra-
„ ticado, e constava dos termos das Asentadas, ainda
„ q. nem sempre se achem asinados, os q. assistiraõ.

Resposta a estas
Objecçoens

Ler-

Perguntas preparatorias.

§.234.

Perg. Que necesidade havia no-Systema da Comiçaõ, de ser perguntada a-Marqueza q. foi de Tavora?

Resp. Muita, e-indispensavel.

§.235.

Perg. Muita; porq. razaõ?

Resp. Por-diversos principios, e-esses incontestaveis.

§.236.

Perg. Quaes saõ elles?

Resp. O-1.º; porq. assim o-practicou Deos, julgando, e ensinando. (u).

2.º, por-Direito Natural; em-quanto para condenar o-Reo, e-naõ atacar a-inocencia, exige confissaõ espontanea do mesmo Reo, ou convencimento judicial delle, o-que tudo demanda perguntas do-Juiz, e-instancia deste, no-acto dos-mesmos Interrogatorios: (x).

3.º; porq. sendo a-dita Ré referida, e-acuzada na-devaça por Socia da-Conjuraçaõ (z); o-meio necessario de-se-saber completamente a-verdade, nesse Cazo, era perguntala, e-ou-

(u) Exame do processo definitivo §.º 197.
(x) d.º Exame §. 188.
(z) Perguntas a Jozé Mascarenhas §. 45; Luiz Bernardo §. 25: o Conde q. foi de Atouguia. §. 27 e 28.

Arquivo Nacional Seção Historica Rio de Janeiro

e-ouvila desse modo. (aa)

4.º; porq. assim como podia confessar espontaneamente a-sua culpa, e-descobrir mais Complices; por-isso, q. era reputada Chefe dos-Conjurados, taõbem podia dar taes coarctadas ás-perguntas, e-instancias q. se-lhe-fizesem, q. por-ellas se-manifestase a-sua inocencia; do-mesmo modo q. no-Conceito dos-Interrogantes diz a-devaça, q. succedera ao Religiozo D. Paulo da-Anunciaçaõ, aquem os-ditos Interrogantes no-acto das-perguntas, pelas suas unicas respostas, declararaõ provavelmente inocente. (bb)

5.º; Porq. se-os Interrogantes intenderaõ, q. era meio necessario de-saber a-verdade, perguntar quatro vezes o-Reo Jozé Mascarenhas, q. a-Sentença reputa Adjunto da-mesma Ré, na-origem da-Conjuraçaõ, e perguntar tres vezes, a-Criada Marianna Thereza, taõbem na-qualidade de-Ré, por-ter sido referida pelo Denunciante Duraõ, com-maior razaõ, era meio necessario perguntar e-ouvir pelo menos hũa vẽs, a-Sobredita Marqueza infeliz, tanto em-cabeça propria, como na-alheia, por-ser taõbem acuzada, e-referida na-devaça por-Conscia, e-Socia dos-Delinquentes.

(aa) d.as perguntas ao-Mascarenhas §. 81.
(bb) Processo original a §. 195, e §. 9 das perg.tas a este Relig.º 1.ª parte.

C.º; Porq. assim o determinava o Real Decreto da Comiçaõ, naõ menos q. duas vezes; a primeira, no principio, com esta generalidade, ibi=

„ Proceda logo a todas as informaçoens, diligencias,
„ e perguntas. &.ª

e a segunda vez, quazi no fim, com esta individuaçaõ=

„ Prezidindo os tres Secretarios de Estado .... assim
„ ás perguntas q. se fizerem aos Reos.

Em cujos termos, se a Marqueza era Ré, devia ser perguntada na prezença dos Ministros de Estado Prezidentes.

§.237.

Perg. Por onde consta, q. Deos como Juiz practicara o meio de perguntar verbalmente os Reos para lhes qualificar as culpas, e ouvir a sua defeza?

Resp. Pela Escritura Sagrada, e até porq. assim o reconhece e afirma o artigo dos embargos a q. estamos respondendo.

§.238.

Perg. E de q. maneira?

Resp. Nestas palavras=

Pala-

Palavras do artigo.

„ Visto q. no primeiro Juizo q. houve no Mundo em q.
„ foi Juiz o mesmo Deos, e em q. se fulminou, e se im-
„ fligio effectivamente naõ só aos Reos, mas taõbem
„ a toda a sua descendencia o Genero Humano a pena
„ mais grave, e das mais lamentaveis conçequencias,
„ naõ se deo aos mesmos Reos mais defeza q. a de serem
„ verbalmente perguntados.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§.239.

Perg. Que Lei Positiva entre nós comprova a necessidade de perguntar verbalmente os Reos em juizo Criminal para descoberta do delicto, ou prova da inocencia?

Resp. O Alvará de Ley de 31 de Março de 1742 no §.º 7.º, e o Alvará de 4 de Setembro de 1765: o primeiro do Snr. Rey D. Joaõ 5.º, e o segundo do Snr. Rey D. Jozé 1.º, ambos de glorioza memoria.

§.240.

Perg. Que diz o primeiro Alvará, e sobre q. objecto recahe?

Resp. Diz o seguinte=

Palavras finaes do Referido §.º 7.º

„ Por q. dos autos e perguntas q. aos Reos forem
„ feitas, constará sufficientemente a verdade

BIBLIOTECA NACIONAL Secção Historica

„ para serem condenados, ou absoltos.

Recahe sobre os processos verbaes, e Sumarissimos, feitos sem alguã forma de juizo, e unicamente pela verdade sabida.

§. 241.

Perg. Que diz o Segundo Alvará do Snr. Rey D. Joze, e sobre q. objecto recahe?

Resp. Diz, q. nos crimes militares se proceda a perguntar os Reos, imediatamente q. se concluirem os dois termos substanciaes do Corpo de delicto, e inquiriçaõ de testemunhas.

Eis aqui as palavras do §. 5.

„ Estabeleço outro sim, q. sobre a existencia destes habeis e indispençaveis dois termos, sejaõ entaõ os Reos opportunamente chamados aos „ Concelhos de Guerra, para nelles se lhes fazerem os Interrogatorios pelos Officiaes q. para „ isso se achaõ determinados, pelos sobreditos capitulos 10. e 11. dos mesmos novos Regulam.tos, „ e na forma nelles determinada: Dirigindo taõbem os mesmos Auditores os referidos Interrogatorios, como lhes está ordenado pelos mesmos capitulos: escrevendo as Respostas dos „ Reos interrogados: E querendo sobre tudo isto „ como Fiscaes, a execuçaõ das Leys q. se houverem „ transgredido.

Esta instrucçaõ recahe sobre outro processo verbal, despido das formalidades civis, e comprehensivo unicamente da verdade da culpa, e da defeza.

Reparo.

§. 242.

Pois se os mesmos embargos reconhecem, q. hé de Direito Divino perguntar verbalmente o Reo para qualificar a culpa, e lhe ouvir a defeza, e o mesmo concideraõ naõ só as sobreditas Leis Positivas, quando o admittem, e ajuntaõ esse meio, aos termos substanciaes, e indispensaveis dos processos, q. só procuraõ descobrir a verdade, mas taõbem a Ley da Comiçaõ; entaõ, como se diz nesta objecçaõ, q. naõ se poderia assinar principio de Direito Divino e Natural, e ainda Romano, e Patrio, q. fizesem necessaria a audiencia da Alarqueza, por outro meio, q. naõ fosse a balbuciente vóz do Defensor?

Resp. Naõ sei.

§. 243.

Perg. Que especie de horror faria ser levada a tormento a dita Ré, se fosse perguntada, e negando, tivése contra si indicios legitimam.te provados?

Resp.

Resp. Nenhuma.

§. 244.

Perg. E-por q. razaõ?

Resp. Porque depois da-sua disgraça a-por na-situaçaõ de-Ré, e-ella merecer o-tormento, asim como acabou a-vida ao golpe do ferro q. a-decapitou, assim taõbem podia padecer em-termos habeis os-tratos q. lhe-fossem competentes; falando o-Decreto para' para a-tortura, sem distinçaõ de-peçoa, e naõ se-guardando respeitos no-exame dos-Crimes desta natureza. (cc);

§. 245.

Perg. Que inconveniente poderia rezultar de ser perguntada a-sobredita Ré?

Resp. Nenhum em-sentido de-verdade.

§. 246

Perg. E porque?

Resp. Porq. assim como naõ o-houve, em se-perguntar a friada Marianna Thereza, q. era do-mesmo Sexo, nem taõbem o-houve, em-se-perguntarem os-pertendidos Socios da-qualidade da-mesma Ré, menos o-havia para com esta, ou já mais poderá lembrar, Salvo,

(cc) Ord. liv. 5. tt. 133. §.

o-receio, de q. ella pelo seo grande Spirito, podése atacar a-acuzaçaõ, e-destroir aquella calumnioza maquina, em-q. se-sustentava a-concorrencia desta infeliz, com a sua familia; motivo, q. sendo muito forte, e-critico, para o-systema da-calumnia, e-da-mentira, naõ podia servir de-impedimento, para se-conhecer mais cabalmente a-verdade, por-aquelle meio.

Logo-

§. 247.

E por-Direito Divino, e Natural, e por-todos os-principios q. regulavaõ a-somiçaõ, era necessario, e-indispensavel, a-beneficio da verdade, e-da-inocencia, perguntar a-Marqueza Ré, assim como foraõ perguntados os-mais pertendidos Socios, a pezar de-falar por-elles hum Defensor; e-naõ havia outro algum inconveniente de-ser perguntada, q. atacar ella a-acuzaçaõ, com-a forsa q. era propria do-seo Spirito, e-pedia a inocencia em-q. se-concideravaõ.

§. 248

Qual foi entaõ a ob-esobreçaõ, em q. incorreo o-Assento, quando justamente estranhou a-falta de-ser perguntada huã Ré contemplada Chefe da-Conjuraçaõ, e em-hum processo regulado pelos dictames de-Direito Natural, e-Divino, e dirigido naõ só a-descobrir complices, mas taõbem a-indemnizar os-inocentes?

Resposta á 2ª objecçaõ.

§. 249

Perg. Quaes foraõ os Reos e testemunhas, q. naõ assinaraõ os seos depoimentos, e respostas?

Resp. Os Reos Luis Bernardo (dd) Ataide (ee) e Braz Jozé (ff); Francisco de Assis (gg); Jozé Maria de Tavora (hh); Joaõ Miguel (ii); Jozé Manoel da Sylva Bandeira (ll); Manoel do Nascimento (mm) Domingos Marques (nn) Jozé Antonio (oo) Jozé Frz. (pp) Joaquim dos Santos, (qq), e outros.

§. 250

Perg. E quem assinou em lugar delles?

Resp. O Suppritozo, e dolozo Escrivaõ.

(dd) Perguntas aeste Reo §. 38.
(ee) Perguntas a este Reo §. 31.
(ff) Perguntas a esse Reo §. 28.
(gg) Perguntas a este Reo §. 28.
(hh) Perguntas a este Reo §. 21.
(ii) Perguntas aeste Reo §. 17.
(ll) Perguntas a este Reo §. 24.
(mm) Perguntas aeste Reo §. 30.
(nn) Perguntas a este Reo §. 22.
(oo) Perguntas aeste Reo §. 20.
(pp) Perguntas aeste Reo §. 18.
(qq) Perguntas aeste Reo §. 28.

§. 251.

Perg. E com q. declaraçaõ?

Resp. De huns, porq. naõ podiaõ; de outros, nada declarou; e de outros, poz huã Cruz, sem declarar taõbem q. naõ sabiaõ escrever. (rr)

§. 252.

Perg. Quem devia mais assinar juntamente com o Escrivaõ?

Resp. O Juiz, e os Ministros de Estado Prezidentes, subrogados nessa parte pelo Decreto da Comiçaõ, em lugar do Segundo Escrivaõ, e testemunhas, q. na forma da Ley do Reino costumaõ concorrer em semelhantes actos. (ss)

§. 253.

Perg. E observou-se esta regularidade?

Resp. Naõ.

§. 254.

Perg. E porq.?

Resp. Porq. o Juiz nem sempre o fez, (tt) e nem sempre assinou na mesma ocaziaõ em q. se produ-

---

(rr) Processo original a §. 285 §. 276 §. 244 §. 162 §. 114 §. 120, §. 331, §. 350, §. 250, §. 261, §. 254, §. 266 §. 273
(ss) Perguntas ao Reo Luis Bernardo §. 55.
(tt) Perguntas a Manoel do Nascim.to §. 30. Depoim.to do Denunciante Duraõ §. 2.º Marianna Thereza §. 15.

ziraõ os-sobreditos depoimentos. (uu)

Os-Prezidentes nem sempre assistiraõ, e-menos asinaraõ; (xx); e o-Escrivaõ, ou os figurava prezentes, naõ assistindo elles, nem asinando, (zz); ou deixava em-branco essas declaraçoens, q. nunca mais escreveo, e-com elle espiraraõ. (A)

§. 255.

Perg. Entaõ o-q. se-conclue de toda essa dezordem?

Resp. Nullidades, aceleraçaõ, precipitaçaõ, infracçaõ, e-dollo; e q. sendo por-esse motivo todos esses actos naõ só nullos, mas suspeitozos, tanto na-Censura do-mesmo Direito Natural, q. naõ dá fé ao-q. hé dolozo e Suspeito, (a) como do-Real Decreto da Comiçaõ, q. reprova o-q. hé Contrario e-opposto ao-q. elle estableceo, e-mandou observar; o-Assento de q. se-tráta, em-lugar de ser obreticio, foi parco em os-declarar acelerados.

Quanto

(uu) Vejaõ-se as-reflexoens sobre as-perguntas dos Torturados q. o foraõ por-despaxo unico do-Escrivaõ, e dos-mais Reos q. nesses m.mos dias depozeraõ sem tortura: e em-rezumo os-§§.os 37. e 17 da Recopilaçaõ geral.

(xx) D.a Recopilaçaõ geral §. 36. e 37.

(zz) Perguntas a-Antonio Dias §. 34. Joze Manoel da S.a Bandr.a §. 1. Joaõ Miguel §. 18. Manoel da Costa §.os 29, e 30.; An.to Miz §.os 22, e 23. Francisco da Costa §.o 26, e outros

(A) D.as perg.tas a-Antonio J.e Leitaõ §. 1.o; Pedro da S.a §.o 1.o; Jozé An.to §. 1.o; Joaõ Bernd.o §. 1.o; Jozé Frz. §. 1.o; Joaquim dos-S.tos §. 1.o; Manoel da Fon.ca §. 1.o; e outros.

Quanto á 3.a objecçaõ.

Perguntas.

§. 256.

Perg. Qual foi a Ley no-systema do-processo, que ficou transgredida, e-offendida, com-a-falta de-Confrontaçaõ entre os-Reos e-testemunhas?

Resp. O-Direito Natural, e Real vontade do Snr. Rey D. Jozé.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 257.

Perg. E por-que razaõ?

Resp. Por-q. o-Direito Natural concidera a confrontaçaõ necessaria, como hum meio apto, e-efficás para descobrir a-verdade, (b), e-o-Snr. Rey D. Jozé quiz, q. se observase impreterivelmente tudo o-q. fosse maxima do-Direito Natural, e-meio necessario, para se-saber a-verdade da-Culpa, e-da-inocencia. (c)

§. 258.

Perg. Quando tem lugar a-confrontaçaõ?

Resp. Quando os-Reos e testemunhas saõ entre si contrarios, e-pode haver duvida na-identidade delles. (d)

(b) Perguntas ao Conde que foi de-Atouguia §. 41.

(c) Historia do-processo §. 3.

(d) Wolf. de jur. natur. d.o §. 41.

§. 259.

Perg. E q.' contrariedade havia no-processo entre os- Reos, e testemunhas?

Resp. Tantas quazi, quantos forão os- mesmos Reos e testemunhas, ou os-seos depoimentos. (c)

§. 260.

Perg. Que pensão os-Doutores Criminalistas contra o-exame da-Confrontação?

Resp. O q.' elles livremente querem, e-de-nada importa neste cazo, por-termos Lei particular, qual o-Direito Natural, q.' tanto recomenda o-mesmo exame, como meio adequado, necessario, e-dos- mais efficazes para descobrir a verdade; sendo alias cruel, e-intoleravel, q.' recomendando o-Direito Natural o-exame da-confrontação para o-completo Conhecimento da-verdade, os-Interrogantes deixassem de-confrontar por exemplo o-Duque de-Aveiro com-o Marquez de-Tavora, ou o-filho e-Criados deste, com-o-mesmo seo Pay e-Amo, por-lembrarem os- Criminalistas, que nesse exame se-poderia arriscar a-verdade, em-razão da-amizade, ou do-respeito.

Como se-o-discurso particular de hum Escritor podêse prevalecer ás-maximas do-Direito Natural, authorizado por-

(c) Vejão-se os-depoimentos dos-torturados q.' cederão á-força do-tormento, e-as-perguntas do- Mayarenhay. §. 112. e 113.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Ley peculiar da-quelle processo, ou como se essa Suposta contingencia, fosse mais importante e-concideravel, do-q.' hé o perigo inherente ao-exame do tormento, em-razão da força, e dôr q.' padece o-torturado, e-para o-qual exame, elles Interrogantes, tendo sempre as- maons soltas, e-nunca o-minimo escrupulo, e-Cautela, só consultarão o-seo interesse, e-a-sua vontade: de- maneira, q.' no-seo conceito, para convencer os-Reos entre si, face a face, podia haver o-grande perigo de-se-atacar a verdade; e-para arrancar depoimentos á-força de-sangue, e-dor, não podia haver perigo, nem duvida, e-se-conciderou sempre ese meio necessario, importante, util, e-nunca impraticavel.

Logo

§. 261.

Se-a-confrontação era meio necessario, e-habil, no-Systema do-Direito Natural, para descobrir a-verdade; e se fazia indispensavel nos-termos do-processo, para convencer os-depoimentos q.' fossem falsos; se-os-Interrogantes omitindo ese exame, não só offenderão o-Direito Natural, e a-Suprema Vontade do-Snr. Rey D. Joze, mas deixarão em-duvida, e-confuzão, o-verdadeiro Conhecimento da Culpa, e-da-inocencia: Qual foi então a-obreção com que o-Assento chamou informe, acelerado, e-incrivelm.te precipitado, o-procedimento da-devaça na-quella parte.?

Res-

Resposta á 4.ª Objecçaõ.

Perguntas preparatorias.

§. 262.

Perg. Aquem cometeo o Real Decreto as decizoens interlocutorias, e diffinitivas?

Resp. Ao Juiz da Inconfidencia simultaneamente com os Adjuntos, q.º o Snr. Rey D. Joze havia de nomear.

§. 263.

Perg. Que jurisdicçaõ deo o Real Decreto da somiçaõ ao Juiz da Inconfidencia, para proferir por si só, os despachos q.º mandavaõ torturar?

Resp. Nenhuma.

§. 264.

Perg. E como se mostra?

Resp. De tres maneiras.

§. 265.

Perg. Quaes saõ?

Resp. A 1.ª; por q.º na sobredita generalidade com q.º mandou julgar por elle, e os Adjuntos, as sentenças interlocutorias, naõ exceptuou caso algum.

2.ª; por q.º a esse tempo naõ cogitava em tal o Snr. Rey D. Joze; visto q.º onze dias depois, sendo importunado pelo Juiz do Povo, decretou, q.º se podesem atormentar todas as peçoas legitimamente indiciadas (f): o q.º naõ seria preciso declarar, se no primeiro Decreto privativamente o tivese permitido ao Juiz da devaça, sem dependencia dos Adjuntos.

3.ª; por q.º o mesmo Juiz Comissario assim o intendeo, naõ procedendo a tal exame, nem julgando até o dia 20, em q.º baixou o sobredito Decreto para esse fim. (g).

§. 266

Perg. Que jurisdicçaõ deo esse posterior Decreto, para o Juiz da Inconfidencia deliberar por si só, sobre os indicios precedentes ao exame do tormento?

Resp. Nenhuma.

§. 267.

Perg. E por q.º razaõ?

Resp. Por q.º em primeiro lugar naõ o declarou; 2.º, porque falou com todos os Ministros da Comiçaõ, e naõ unicamente com o Juiz da devaça. (h).

3.º, por q.º elle mesmo Juiz tanto in-

(f) Historia do processo §.º 20.

(g) Exame sobre as perguntas ao Reo Joze Manoel da 5.ª Bandr.ª §. 69.

(h) Do Exame §. 64

intendeo, q. essa decizaõ naõ era unicamente sua, q. todos os despaxos para a tortura os fes conceber no plural = Mandaõ = e naõ no singular = Mando =

§. 268.

Perg. Quaes foraõ entaõ os mais concurrentes q. denotava o plural = Mandaõ = desses despaxos?

Resp. Eraõ de ordinario, o Prezidente Sebastiaõ Joze, e o Dez.ᵒ Escrivaõ, q. até servio de Relator; porisso q. escreveo todos os despaxos para o tormento, e imediatamente os assinou. (i)

§. 269.

Perg. E q. authoridade lhes dava para isso o Real Decreto da fomiçaõ?

Resp. Nenhuma.

§. 270

Perg. E porque?

Resp. Porq. ordenava ao Prezidente, q. unicamente assistise ás perguntas dos Reos, e ás Conferencias do Relator, e Adjuntos, (l), e ao Escrivaõ, q. méramente processáse como tal. (m).

Perg.

(i) Historia do processo §. 31. 32. 35. e 36. e recopilaçaõ §. 26.
(l) d.ª §. 3. Vs.ᵒ = Prezidindo =
(m) d.ª §. 3. Vs.ᵒ = Escrevendo =

§. 271.

Perg. Pois se o Juiz da devaça estava certo q. por si só, naõ podia determinar o exame do tormento, e q. o Escrivaõ e Prezidente naõ eraõ Juizes Competentes para votarem com elle nessa decizaõ, entaõ com q. authoridade os convocou para o fazerem?

Resp. Com a dispotica vontade de todos tres.

§. 272.

Perg. Que devia conciderar, e rezolver o Juiz da devaça, vendo, q. o Snr. Rey D. Joze por hũa parte lhe mandava proceder logo a perguntas, e tormentos, das peçoas legitimamente indiciadas, e por outra parte, naõ nomiava Adjuntos, para com elle julgarem as interlocutorias, e definitivas?

Resp. Devia pensar, q. ainda assim, naõ tinha jurisdicçaõ, para deliberar por si só, os despaxos para a tortura: porq. se nem o Real Decreto da Comiçaõ, nem o seguinte de 20 de Dezembro, lhe tinhaõ dado essa faculdade, antes exigiaõ a Concurrencia dos Adjuntos, q. o dito Snr. havia de nomear; estes Reaes Decretos naõ se podiaõ intender derrogados por conjecturas, ou pela falta de nomeaçaõ dos referidos Adjuntos, q. era o mesmo; mas sim por outro Decreto em contrario, q. nunca appareceo. (n)

(n) Ord. lib. 2. tit.º 44.

ARCHIVO NACIONAL

Em cujos termos devia pedir ao Secretario Prezidente Sebastiaõ Jozé, q. lembráse ao dito Snr. a nomeaçaõ dos Menistros Adjuntos, já necessarios para os despaxos do tormento, assim como na Caza da Supplicaçaõ aonde o dito Juiz da inconfidencia exercitava o cargo de Regedor, (o), practicavaõ os Juizes Relatores de outras simelhantes Comiçoens, quando os necessitavaõ: (p)

E de nenhum modo, devia esconder, ou meter em si, o dito Real Decreto Concessivo da tortura, q. só entregou ao Escrivaõ depois de concluida a devaça, (q), nem proceder exabruptó nos despaxos para o tormento, com o referido Prezidente, e Escrivaõ da devaça, arvorados em Juizes, e concentir no mesmo erro, de se proceder a trátos, sem pleno acordo de toda a Junta Comissaria, ainda depois de completa, ou de nomiados os mesmos Adjuntos. (r).

§. 273.

Perg. Em q. lugar foraõ proferidos os despaxos para o tormento?

Resp. No mesmo sitio aonde a maior parte dos Reos foraõ perguntados, e torturados, q. era a quinta do meio, em q. se achavaõ prezos. (s)

(o) Processo original ℘140, nas palavras = q. taõbem serve de Regedor = (p) Perg.tas ao R. Jozé Manoel da S.a Bandr.a §.o 67 (q) Recopilaçaõ §. 25
(r) — d.a §. 26 — (s) 1.ae as Assentadas das perg.tas no processo original.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

§. 274.

Perg. Aonde foi perguntada a Ré Marianna Thereza?

Resp. Na Cadea de Belem, aonde estava em segredo. (t).

§. 275.

Perg. Aonde foi escutado o Celebre Denunciante Joaõ Ferreira?

Resp. Em caza do Prezidente Sebastiaõ Jozé, q. servio de Escrivaõ, e deo fé do seo sinal, q. ainda hoje se ignora o q. significa. (x)

§. 276

Perg. Pois se a maior parte dos Reos foraõ perguntados na quinta do meio, e outros depoimentos foraõ ouvidos na Cadea de Belem, e no gabinete do Prezidente Sebastiaõ Jozé, como entaõ se diz absolutamente, q. o processo se trabalhára quazi de baixo da vista do Snr. Rey D. Jozé?

Resp. Naõ sei.

§. 277.

Perg. Que noticia individual do estado do processo, mostrou ter o dito Snr., quando dice, q. por ser informado de q. alguns dos sobreditos Reos eraõ Cavaleiros e Comendadores os mandou remeter

(t) Perguntas a Marianna Thereza §. 1.o

(x) Depoim.to de Joaõ Ferr.a §. 1.o

ao seo Juiz o competente?

Resp. Nenhuma; mas unicamente a simples e restricta informaçaõ sobre aquelle objecto: (z) e só com grande dezacato á Sua Real e Glorioza Memoria, se poderia sustentar o contrario; por ser impossivel, q. se o mesmo Snr. fosse plena, e exactamente informado de tudo o q. se practicava na devaça, permittice o absurdo, de se obrar o Contrario do q. taõ dignamente ordenavaõ os seos Reaes Decretos, ou a barbaridade de depender do arbitrio do Juiz Relator, e do seo Escrivaõ, o damno irreparavel do tormento, depois dos Reos naõ serem ouvidos sobre a Legitimidade dos indicios, e se lhe tolher pelo Systema da Comiçaõ, o recurso de appellarem para a deliberaçaõ de outros Juizes, (aa) aliás muito bem compençado com os diversos votos dos mais Julgadores q. se deraõ por Adjuntos ao Juiz da devaça.

§. 278

Perg. E que mais significa o dito facto contra o referido procedimento?

Resp. Significa, Primó, q. se elle fora da Real intençaõ do mesmo Snr. antes de nomear Ad-

(z) Pergunta a Jozé Manoel §. 71. e seg.tes

(aa) Historia do Processo §. 3.

ARQUIVO NACIONAL Mesa de Leitura

Adjuntos ao Juiz da devaça, taõbem seria da Sua Real intençaõ, q. naõ gozassem do privilegio do foro os Reos Cavalleiros e Comendadores, como eraõ os Mascarenhas, Tavora Lay, e Ataide; por isso, q. Sua Mag.de os conhecia por taes, antes de serem prezos, e por isso, q. o Decreto da Comiçaõ indistinctamente mandou julgar no Juizo Secular da inconfidencia todos os Reos q. o merecessem.

2.º, q. o Juiz da devaça, e os q. elle agregou para o acompanharem no referido procedimento, obraraõ com tanta má fé, e dolo, q. reconhecendo naõ poderem julgar Reos Cavalleiros e Comendadores sem ordem especial do Soberano, apezar da generalidade do Real Decreto da Comiçaõ, julgaraõ alguns por Legitimamente indiciados para o tormento, e só depois de lhe extorquirem desse modo o q. lhe pareceraõ, hé q. se deraõ por incompetentes.

3.º, q. se elles reprezentasem ao Snr. Rey D. Jozé, a precizaõ de se nomiarem Adjuntos para os despachos do tormento, assim como reprezentaraõ a urgencia de Juizes competentes para julgarem os Reos Comendadores, e Cavalleiros, o dito Snr. promtamente os nomiaria, assim como promtamente mandou remetter os ditos Reos Cavaleiros e Comendadores para o seo juizo competente.

4.º, que

4º; que tanto S. Mag.de naõ approvou o dispotico procedimento do Juiz da devaça em alterar o Decreto da Comiçaõ, q. antes mandou observar a formalidade desse mesmo Decreto, no Juizo das Ordens, e fundar as Sentenças em provas Legitimas; q. certamente naõ saõ as extorquidas por despaxos incompetentes, e contrarios ao mesmo Real Decreto da Comiçaõ q. mandou cumprir, e q. até ahi se suppos exacta, e religiozamente executado.

§. 279.

Perg. Que diz a Lei do Reino sobre este assumto?

Resp. Explicase na forma seguinte =

Palavras da Ley.

„ E se algum Malfeitor de grave feito vier pe-
„ rante cada hum dos ditos Corregedores, de que
„ elles hajaõ tal informaçaõ por evidentes indicios,
„ porq. lhes pareça q. deve ser logo metido a tor-
„ mento, e q. sendo espasádo, se poderia aperce-
„ ber o dito prezo em tal maneira, q. depois a
„ verdade naõ poderia ser taõbem sabida: em
„ tal cazo se o quizer meter a tormento, fale pri-
„ meiro com o Regedor, e com alguns Dezembar-
„ gadores q. o dito Regedor para isso fará apartar
„ logo; e com acordo dos sobreditos, o poderá fa-
„ zer, e de outra maneira naõ.

Perg.

Arquivo Nacional Secção Historica Rio de Janeiro

§. 280

Perg. De que serve esta Ley para o nosso cazo, em que só regula o Direito Natural?

Resp. Serve para mostrar: Primó; que a sua dispoziçaõ foi o mesmo q. determinou o Snr. Rey D. Jozé, por isso, q. com ella se conforma, quando estableceo q. o Juiz Relator tanto nas interlocutorias, como nas difinitivas, deliberáse com os Juizes Adjuntos, e estes Menistros aos quaes estavaõ cometidas as Sentenças naõ procedessem a tormentos sem conhecimento de Cauza, quero dizer sem indicios Legitimos, ou evidentes.

Secundó, q. o Juiz Relator devia recorrer ao Prezidente Sebastiaõ Jozé, ou ainda imediatamente a S. Mag.de, para se lhe nomiarem os Adjuntos, q. o dito Snr. rezervou ao seo Real Arbitrio: pois q. o Snr. Rey D. Jozé naõ confiára do seo unico voto, hum objecto da maior importancia na ordem dos despaxos interlocutorios.

Logo

§. 281.

Se o Real Decreto da Comiçaõ fazia necessaria a simultanea concurrencia de todos os Juizes Comiçarios, ainda nos despaxos interlocutorios: Se o Snr.

Rey D. Joze nem expressa nem tacitamente concedeo
ao Juiz da-devaça, deliberar por-si só, sobre o-tormento:
e-o-dito Juiz assim o-reconheceo pela formalidade dos
mesmos despaxos proferidos antes, e-depois da nomea-
çaõ dos Adjuntos, e-pelo dolo de-ocultar até o-fim da-
devaça, o-Real Decreto q. permittio a-tortura, e-falava
com-todos os-Juizes Comiçarios: Qual foi então a-
obreçaõ com q. o-Assento chamou aceleradas, e-incrivel-
mente precipitados os-despaxos para os-tormentos?

Clauzula 4.ª

Diz o-Assento.

§. 282

„ Que fóra das-perguntas q. se fizeraõ aos-Reos,
„ e de q. elles responderaõ a-maior parte em-tormen-
„ tos, naõ foraõ ouvidos, nem se-lhes dera lugar a de-
„ fenderem-se; pois ainda q. o Snr. Rey D. Joze fora
„ servido nomiar-lhe Defensor, se lhe-deraõ somente
„ huns papeis avulsos, ou folhas volantes respectivos
„ a cada Reo, escritos pela maior parte com os mesmos
„ periodos, palavras, e-expressoens q. depois appare-
„ raõ escritas na Sentença, concebidos os-ditos papeis
„ em-huã generalidade, dando o-delicto por-provado,
„ sem q. o-dito Defensor soubece, quaes eraõ as-provas,
„ e-donde se-tiravaõ as-prezumsoens em q. depois se-
„ fundou a Sentença, nem viſe os-autos com q. os-po-
„ dia defender, e-limitandose-lhe unicamente o-es-
„ paço de 24 oras, naõ obstante serem onze Reos.

Objec-

ARQUIVO NACIONAL Torre do Tombo Secção Histórica

Objecçoens dos-embargos a-esta Clauzula.

1.ª Objecçaõ.

§. 283.

„ Que os-Reos conceguiraõ maior e-mais am-
„ pla defeza, do-q. podiaõ pertender nos-termos do-Di-
„ reito Divino, e-Natural; Porq. no-primeiro Juizo
„ do-Mundo aonde fora Juiz o-mesmo Deos, naõ ti-
„ veraõ os-Reos mais defeza, q. a de-serem verbalm.te
„ perguntados.

§. 284.

„ Que ainda q. pela corrupçaõ dos-
„ costumes, e-politica dos-Legisladores, se-introduzi-
„ sem nos-juizos, algũas formalidades, em-ordem
„ á-defeza, nenhũa dellas se podia dizer propriam.te
„ de Direito Divino, e Natural, se-naõ a primeira
„ citaçaõ, quanto á sua substancia: E ainda in-
„ troduzida a practica das-formalidades nas-Cauzas
„ Criminaes, era muito frequente no foro destes Rei-
„ nos, e-quazi absoluta nos-Estranhos, a suspensaõ
„ dellas, reduzindo-se a defeza aos-Processos verbaes,
„ em-q. nada mais hã, q. as-perguntas feitas aos-
„ Reos, as-Respostas q. elles daõ, e-as-averiguaçoens
„ a q. procedem os-Juizes quando saõ necessarias.

2.ª Objecçaõ.

§. 285.

„ Que ainda na practica ordinaria dos-Pro-

cessos

„ cessos Criminaes destes Reinos, e até em delictos me-
„ nores, logo q. os Reos se naõ livraõ prezos posto que
„ sejaõ ouvidos por escrito, se lhes naõ dá Copia dos
„ autos, mas somente hum extracto da Culpa, e esse
„ muito menos circumstanciado, q. o q. se deraõ aos
„ Reos de q. se trata; pois q. se reduzem aos autos da
„ querélla, e da devaça, com o Libélo se o há, do Acu-
„ zador, ou da Justiça; e ainda q. isto se lhes dá nos
„ autos, nada mais conceguem: porq. tudo vai Cer-
„ rado, e Selado, conforme a Ley.

§. 285.

„ Em cujos termos, se em cazos or-
„ dinarios, e taes, q. admitem Cartas de Seguro, e Al-
„ varás de fiança, se naõ comunicaõ aos Reos mais
„ q. huns Simples extractos das Culpas, nos quaes
„ se daõ os delictos por provados, e os mesmos Reos
„ por culpados, sem q. os seos Procuradores e Defen-
„ sores saibaõ, quaes saõ as provas, e de onde se ti-
„ raõ as prezumsoens, e sem q. por isso se julguem
„ os ditos Reos indefensos; naõ era muito, q. em hum
„ delicto infinitamente maior, e em q. se mandaraõ
„ Cazar todas as Solemnidades das Leys Positivas,
„ se naõ désem aos Reos mais, q. os mesmos Extractos;
„ pois ainda q. estivesem debaixo de prizaõ, esta cir-
„ cunstancia só poderia ser atendivel, se naõ houvése
„ tanta disproporçaõ na gravidade dos Crimes:
„ sendo certo, q. aos Reos de Crimes menores, só
„ pela circunstancia de se livrarem soltos, se lhes
„ naõ poderia denegar a defeza segundo Direito

ARQUIVO NACIONAL

„ Divino e Natural, q. aos Reos de hum taõ Sacri-
„ lego, e enorme atentado, até ao Juiz do Povo, e a
„ Caza dos 24 parecera, q. naõ se deviaõ dár abertas
„ e publicadas.

3.ª objecçaõ.

§. 286.

„ Que era insignificante para o ponto da defeza,
„ concordarem entre si, o contexto da Sentença, com os Ex-
„ tractos, nas mesmas palavras, e expressoens; porq.
„ ainda concedida essa uniformidade, naõ se poderia
„ dizer, se os Extractos foraõ copiados da Sentença, ou
„ esta dos Extractos: Sendo muito natural, q. formá-
„ dos os Extractos, e a Sentença, pelo mesmo Tipo, que
„ era o processo, e muito provavelmente pelo mesmo
„ Sugeito, se servisse este em huá e outra coiza, dos mes-
„ mos periodos, palavras, e expressoens: em cujos
„ termos, se naõ podia intender prevertida a Ordem,
„ até o ponto de se lansar a Sentença, antes de se ouvir
„ a defeza, pertendendo se destroir as provas do proceso,
„ pelo absurdo de se imputar tudo quanto se acha
„ nelle, aos Ministros q. o formaraõ, e Sentenciaraõ
„ á face de hum Rey Justo.

4.ª Objecçaõ.

§. 287.

„ Que ainda q. ao dito Defensor se limitara
„ o espaço de 24 oras, e fossem onze os Reos, nem
por-

„ porisso, se podia dizer, q.' o-dito espaço fora impro-
„ porcionado para a-defeza; por q.' devendo-se pro-
„ ceder neste negocio de-plano, e-conforme os-termos
„ de-Direito Divino, e-Natural, e-naõ com os-grandes,
„ e difuzos arrazoados, permitidos pelas Ley pozitivas,
„ das-quaes tanto tem abuzado a-chicana, e a-malicia,
„ para confundir a-verdade, fora o-dito espaço muito
„ sufficiente para a-defeza, e só faltára ser ella con-
„ cludente, e-relevante.

§. 288.

„ Que o-Defensõr deduzira em
„ defeza de-cada hum dos-Reos, o q.' estes lhe-ministra-
„ raõ, e quanto elle soubéra de-feito, e de-Direito; de-
„ sorte, q.' a falta q.' nella houvéra, só procedera da-parte
„ dos-mesmos Reos, q.' nada mais informaraõ, porque
„ nada mais tinhaõ q.' oppôr aos-indicios, e-ás-provas
„ q.' acrescerão: sendo certo, q.' naõ teria feito especie
„ a-brevidade deste termo, e-ainda a-q.' houvera no-
„ processo; Se-a-Chicana naõ honvese abuzado
„ tanto da-Piedade dos-nossos Soberanos, ainda á-
„ sombra da-indolencia de alguns Magistrados, em-
„ prejuizo da-prompta reparaçaõ q.' exigia a-tran-
„ quilidade publica.

Resposta a-estas objecçoens.

Quanto á primeira.

Ser-

Perguntas preparatorias.

§. 289.

Perg. Que maior defeza e-audiencia podiaõ pertender os-Reos de q.' se-trata; da q.' no primeiro juizo do-Mundo permitio Deos aos-Reos da-culpa original?

Resp. Nenhuma outra, se o-Juiz q.' os-interrogáse e-julgase, fosse o-mesmo Deos, q.' hé a-Suma verdade; e-naõ o-homem, q.' examina, pensa, e-julga conforme os-affectos da-Carne. (66).

Palavras do-Evangelho.

„ Vós secundum carnem judicatis: ego non judico
„ quemquam: et si judico ego, judicium meum ve-
„ rum est, quia solus non sum; Sed ego, et qui mi-
„ sit mé Pater.

Porem como as-perguntas verbaes q.' se-lhe fizeraõ foraõ reguladas pelo Spirito da-Carne, e naõ pelo Spirito de-Deos, vistas as-Suggestoens, Simulaçoens, incompetentes ecacçoens, e dólo, q.' ellas por-todos os-lados respiraõ (cc), tanto lhes-era necessario de-fóra parte

(66) Joann. cap. 8. n. 15, e 16.
(cc) Recopilaçaõ geral. §. 27. e Seg.tes

huá defeza formal, e-completa, q. seria o-mesmo naõ terem absolutamente algũa, q. ficarem só com essa audiencia verbal q. se-lhes-deo, mais digna de-se-chamar escandalo, do-q. defeza.

§. 290

Perg. E em q. principio podiaõ fundar a sua pertençaõ, para maior defeza, e-audiencia?

Resp. No-Direito Natural, e-Real vontade do Snr. Rey D. Jozé.

§. 291.

Perg. No-Direito Natural! E como?

Resp. Porq. se o-Direito Natural naõ concente, que se-condene á-pena Capital o-Reo, q. ou espontaneamente confesou o-delicto, ou se acha plenamente convencido, sem q. elle declare, naõ ter defeza alguma q. allegar para o escuzar da-pena, ou moderala; (dd) menos toléra, q. o-Reo q. confessou coactamente em tormentos, ou foi acuzádo por-depoimentos falsos, ou suspeitozos, deixe de-allegar e-provar tudo o-q. poder objectar em sua defeza, contra essa Coacta Confiçaõ, ou essas fabulozas provas, q. o-atacaõ, e-apparentemente maculaõ.

Perg.

(dd) Wolf. de jur. natur. p.º 8. §. 675. ibi —
„ antequam reus confessus condemnetur, præsertim si
„ pœna gravior, veluti capitalis infligenda, ipsi permittendum est, ut quæ sui excusandi causa se in medium afferre
„ posse existimat proferat, consequenter indefensus puniendus non est, nisi ipse confiteatur, se indefensionem sui
„ nihil afferre posse.

§. 292.

Perg. E qual foi a-Real vontade do Snr. Rey D. Jozé sobre esse artigo?

Resp. Que alem dos-Reos serem perguntados, tivésem hum Defensor, q. allegase de-feito, e de-Direito, tudo o q. fosse necessario, para q. não padecese a-inocencia, nem os-Reos experimentasem maior pena do-q. merecese a culpa. (ee)

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 293.

Perg. Que formalidade era necessaria, para essa ampla defeza?

Resp. Vêr o-Defensor os-autos da-devaça, e ter lugar, e-tempo, para allegar de-feito, e-de-Direito, o-que fosse favoravel á inocencia. (ff)

§. 294.

Perg. E porq. razaõ se devia practicar assim?

Resp. Por-muitas.

§. 295.

Perg. Quaes saõ ellas?

Resp. A-primeira; porq. sem elle vêr as-Leys da Comiçaõ, e-as-provas da Justiça, naõ podia destruir, nem convencer, (gg), ou mostrar a-inocencia no-estado do-processo, como agora fizemos, depois q.

(ee) - Exame do processo deffinitivo. §. 42.
(ff) - d.º, §. 43 e seguintes -
(gg) d.º §. 43 até ~ §. 52.

o-vimos, e-devemos esse beneficio á Piedade da Nossa incomparavel Soberana.

2.º, por q.' o Direito Natural assim o-exige, naõ só em quanto recomenda, q.' o Reo veja, e conteste tudo q.' o-acuza, e ataca, (kk) mas em-quanto permite, q.' igualmente mostre a sua inocencia, pela falta de prova certa, e-indubitavel sobre a-existencia da-culpa. (ii)

3.º, por q.' ordenando expressamente a-nossa Ley do Reino, q.' se dê vista dos-autos para a-defeza, aos-Reos q.' se-acharem prezos, vem a conformar-se nessa parte com o Direito Natural, e a-ser por-consequencia, naõ só huia repetiçaõ das-suas maximas, mas taõ bem a-Ley do-processo. (ll).

4.º, por q.' assim se practicou sempre em-Portugal, em Crimes de Leza Magestade, naõ só humana, mas Divina. (mm)

5.º, por q.' assim o-quiz o Snr. Rey D. Joze; já quando pedio defeza completa q.' naõ arriscáse a-inocencia, e-desprezou a-venenóza tentativa

(hh) d.' Exame §. 54.
(ii) Demonstraçaõ da-innocencia §. 2.
(ll) Ord. lib. 5. tit.º 124. §. 5. e N.º 6 §. 11 desta Resposta.
(mm) d.' Exame do processo definitivo §. 71 e seguintes

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

de-denuncias em-segredo, e provas ocultas no-proceso; (nn), como igualmente quando approvou, e-mandou observar tudo o q.' fosse conforme ao Direito Natural. (oo)

§. 236.

Perg. Qual hé a Ley q.' impede vêr as provas da-acuzaçaõ ao Reo, q.' se-defende com-Carta de-Seguro, e Alvará de-fiansa?

Resp. Ao q.' se-defende com-seguro, hé a-mesma Lei q.' permite, e-manda dar vista dos-autos, aos-Reos q.' se-achaõ prezos.

Ao-Reo q.' se-defende com-fiança, ainda naõ encontrei Ley q.' lha-negue-expressamente, mas sim vi julgar, q.' com-elle naõ militava a-disposiçaõ da-Ordenaçaõ no-caso de seguro; por q.' a-fiança era pinhor bastante para a-satisfaçaõ da-Justiça. (pp)

§. 237.

Perg. Pois se essa ordenaçaõ reconhece ser dictame do-Direito Natural, dar-se vista ao-Acuzado das-provas q.' o-criminaõ, então como a-nega ao-Reo q.' se-defende com-seguro, e a-permite ao-Reo, q.' se-acha prezo?

Resp.

(nn) d.' Exame §.' 55
(oo) Historia do proceso §.' 3 e 46.
(pp) Cabedo p.' 1. arest. 84.

Resp. Porque no-cazo do-Seguro, restringe elle o-Direito Natural, pela razaõ urgente, que pede o-Estado, de-naõ-ficar sem castigo o-Reo q. vendo provada a-acuzaçaõ, pode fugir, e frustrar a-diligencia.

E no-cazo do-Reo estar prezo, naõ restringe; mas sim conformase de-todo com o-Direito Natural, em-quanto manda se-lhe dẽ vista das-provas da-acuzaçaõ; pois q. nesse Reo prezo, cessa a-razaõ de-fugir, e ficar a-Justiça sem satisfaçaõ, ainda q. elle veja em-luz clara a-sua culpa.

§. 298.

Perg. Entaõ q. argumento faz para este cazo, a-disposiçaõ da-Ley na-quella parte?

Resp. Nenhum.

§ 299.

Perg. E porq. razaõ?

Resp. Porq. saõ cazos muito diversos: (gg) Aquelle tem por-objecto outra especie, e outra razaõ: este figura tudo pelo contrario: Na-quelle cazo, hé restringido, ou moderado o-Direito Natural. Neste, hé Ley ampla o-Direito Natural: Lá restringe o Legislador a-defeza; Cá a-solta, e a-amplia, falando, e obrando franco, e favoravel á-inocencia.

(gg) Diversorum diversum est judicium. L. inter Stipulantem S. Sacram ff. de-verb. oblig.

§. 300.

Perg. Dois se por q. a-urgencia do-Estado pede, q. naõ fique sem castigo o-Reo q. se defende com seguro, pareceo justa a-providencia de se lhe naõ dar vista das-inquiriçoens, e-provas da-Culpa, entaõ por q. parece injusto terse obrado pelo mesmo modo neste cazo, q. hé incomparavelmente maior?

Resp. Porque vista a-razaõ da-mesma Lei, vistos os-termos dos-autos, e Systema da somiçaõ, e-vistas as-luminozas e-Reaes intençoens do Snr. Rey D. Joze, Só ao-Juiz do-Povo da-quelle tempo, ou aquem o-industriou para isso, hé q. podia parecer justo, q. se-lhe-tolhesem aos-Reos as abertas e publicadas, como com-bastante criterio nótaõ os-embargos; (rr); pois q. o-excesso do seo-zelo naõ lhe deixou ver; Primó, q. quanto maior hé o-delicto, maior deve ser a-averiguaçaõ da-verdade, e o-socorro da-inocencia: 2º, q. por mais urgencia q. tivese o-Estado da Segurança e tranquilidade publica, naõ quiz o Snr. Rey D. Joze, q. de baixo dessa sombra, se atropelase a-Justiça, e-condenasem inocentes, como virtuoza, e-ilustradamente advertio, ensinou, e-recomendou aos-Juizes Comissarios, quando lhes dice= = que por-mais pugentes que fossem os stimulos de-hua taõ nunca vista, e-taõ in-

(rr) Art.º 26. destes embargos aq. estamos respondendo.

= audita atrocidade, naõ era já mais da sua Real
= intenção que padecesse a inocencia, nem se castigasse
= a mesma culpa, alem da proporçaõ q. com ella de-
= via ter sempre a pena = (ss)

3.º, q. sendo da maior gravesa, e ultimo ponto, os Sacrilegos atentados succedidos neste Reino, na Igreja de Sta Engracia, Odivelas, e Palmela, nem por isso se tolheo aos Reos, verem as provas da culpa pelos seos Procuradores, ou Defensores, e allegar contra ellas de feito e de Direito, o q. lhe parecece, na prezença dos autos, e naõ á vista de extractos genericos, capciozos, e volantes, como os de q. se tracta.

§. 301

Perg. Que indicaõ esses extractos?

Resp. Serem copiados do Relatorio da Sentença, ou organizados por quem a dictou.

§. 302.

Perg. E como se conhece?

Resp. Pelo stilo, e concordancia delles com a Sentença em palavras, e expressoens.

§. 303.

Perg. Que mais indicaõ?

Resp.

(ss) Historia do processo §. 45.

Resp. Indicaõ, ou q. desse modo se quiz positivamente fraudar a completa defeza permittida, e ordenada pelo Snr Rey D. Joze; ou q. se uzou desse meio; porque ainda áquelle tempo os autos se achavaõ ocupados por quem pelas provas da devaça trabalhava na Sentença Condenatoria, que se mostra feita antes da outra da Meza das Ordens, e já adiantada antes de principiada a ceremonia para a defeza que se deo aos Reos. (tt).

§. 304.

Perg. E como se pode suppor todo esse manejo, se o proceso foi formado e Sentenciado á face do dito Snr?

Resp. Primeiramente nego, e negarei sempre, q. depoimentos procurados em faza do Prezidente Sebastiaõ Joze, na fadea de Belem, e na quinta do meio, seja processo formado á face respeitavel do Snr. Rey D. Joze, q. para naõ ver esas mizerias, delegou, e naõ quiz estar prezente. (uu)

Em 2.º lugar, a regra = Semel malus = com q. tanto canta a Sentença Condenatoria, contra os pertendidos cabeças da Conjuraçaõ, (xx), dá fundamento para dizermos, q. assim como foi escrito pela maõ do Prezidente Sebastiaõ

(tt) Exame do processo definitivo. §. 177.

(uu) Historia do processo §. 3.

(xx) Processo Original a fl. 77 §. 23.

Jozé, e dentro da sua Caza, aquelle celebre depoimento que deo noticia das emboscadas em q. foraõ involvidos os Tavoras, a pezar do Decreto da Comiçaõ, q. ordenava o contrario; assim como se fizeraõ outros absurdos q. temos notado aos Ministros q. formaraõ o processo. (zz)

Cultimamente se manobrou muita Coiza, q. se naõ escreveo (A), sem q. nada vise, nem de tal soubece o Snr. Rey D. Jozé; assim taõbem, se escreveria a dita Sentença anticipadamente (como se mostra) em Caza do dito Prezidente, ou aonde quer q. fosse, sem que o Snr. Rey D. Jozé tal imagináse;

Pois se horrorizou ao dito Snr., ouvir falar ao Juiz do Povo em denuncias Secrétas, e provas ocultas, q. diria e faria se ouvise, q. se tinha escrito a Sentença antes de se vêr aquella defeza q. o mesmo Snr. tanto recomendou para indemnizar a inocencia; e q. em lugar de se dár vista dos autos ao Defensor, se lhe deraõ huns papeis volantes, q. escondiaõ as provas, e só imputavaõ as culpas?

§. 305

Perg. Pois nem ao menos se mostrariaõ ao dito Snr. os Contextos das Sentenças?

Resp.

(zz) Exame de hum e outro processo.
(A) Historia do processo §. 55.

B. ARQUIVO Secc. Hist.

Resp. E essas Sentenças por ventura diziaõ, q. foraõ lavradas anticipadamente, ou q. ao Defensor se tinhaõ dado papeis volantes em lugar dos autos? Certamente naõ, antes sim o contrario; porq. a Sentença condenatoria diz, q. fora proferida no dia doze, e vem escrita com essa data, quando aliás ao amanhecer desse dia, foi ella intimada aos Reos. E a outra da Meza das Ordens taõbem dizia, q. se tinha dado vista ao Defensor para defender os Reos, conforme o merecimento dos autos, sem falar huia só palavra em extractos, quando aliás o Defensor taes autos naõ vio para se regular por elles, e o q. só teve á vista, foraõ extractos das culpas em papeis avulsos, e folhas volantes, e naõ as provas da acuzaçaõ.

De maneira, q. se o Snr. Rey D. Jozé lêse, ou escutase as Sentenças como ellas soavaõ, ficaria descansado, e pensando, q. tudo quanto á ordem do processo, se fizéra, como os seos Reaes Decretos ordenaraõ; pois q. o merecimento das provas em q. as mesmas Sentenças se fundavaõ, só pezava na intelligencia dos q. as julgaraõ.

Logo

Se era conforme ao Direito Natural, e Real von-

tade do Snr. Rey D. Jozé, por huma parte, q. os Reos depois de serem perguntados, fossem ouvidos e defendidos, até o ponto de declararem, q. nada mais tinhaõ q. allegar, e provar em sua defeza: E por outra parte, q. o Defensor vise os autos, vise as Leis da Comiçaõ, analizáse os procedimentos e provas da Justiça, e fizesse o mesmo trabalho, o mesmo exame, e a mesma demonstraçaõ da inocencia, em q. hoje nos temos empregado: Se nada disso se practicou, mas em lugar de lhe concederem vista dos autos, só lhe deraõ simplices libelos de acuzaçaõ, e naõ a Copia das perguntas, e depoimentos, nem dos Decretos da Comiçaõ: Se deste modo foraõ os Reos vizivelmente fraudados, e atacados na sua defeza, privados desta, como se absolutamente naõ a tivesem: E este cazo em fim, naõ devia ser regulado pelo dos Reos q. se defendem com carta de Seguro, nem pela jurisprudencia do Juiz do Povo, mas sim, pelos sagrados, e imutaveis dictames do Direito Natural, e ilustradas insinuaçoens do Snr. Rey D. Jozé, q. naõ sofriaõ meio, ou modo algum de atacar a inocencia, por mais atróz, e inaudito que fosse o delicto: Qual hé entaõ a obreçaõ que padece o Assento, em clamar contra aquella barbaridade, e avansar, q. fóra da insufficiente, e caviloza audiencia das perguntas, naõ tiveraõ os mizeraveis Reos nem mais audiencia, nem mais defeza?

Resposta á 4.ª objecçaõ.

Per-

Arquivo Nacional Rio de Janeiro Seção Historica

§. 306.

Perg. Que tempo exige o Direito Natural para defeza dos Acuzados?

Resp. Quanto lhe seja precizo para descarregar a culpa q. se lhe imputa.

§. 307.

Perg. Que tempo asinou o Snr. Rey D. Jozé quando nomiou Defensor aos Reos de q. se tráta?

Resp. Naõ limitou algum, mas antes nessa franca e ampla defeza q. lhe concedeo, e recomendou, virtualmente lhe permitio tanto tempo, quanto fosse necessario para indemnizar a inocencia. (a).

§. 308.

Perg. E quanto tempo era necessario para esse fim?

Resp. Mais espaço do q. empregaraõ os Juizes informantes para a prezente Revista. (b)

§. 309.

Perg. Que tempo gastaraõ esses Menistros no exame do processo?

Resp. Os dias q. denotaõ as repetidas conferencias, e os exactos, e miudos exames, q. elles fizeraõ no mesmo processo original: (c)

(a) Exame do processo deffinitivo. §. 42 e Seg.te

(b) d.º §. 42 e 45

(c) d.º Exame §. 33.

§. 310.

Perg. E porque naõ podia o Defensor sendo hum Menistro habil, e o processo verbal, e excluzivo de longos arrazoados, defender os sobreditos Reos no termo q. lhe asinaraõ?

Resp. Por muitas razoens.

§. 311.

Perg. Quaes saõ ellas?

Resp. Primeira; por ser impossivel apezar de toda a sua singularidade, q. podése em 24 oras Ler, meditar, combinar em vinte e tantos appensos, pérto de secenta e tantos depoimentos, e suas correspondentes perguntas, com todo o mais volume da devaça, e juntamente ouvir com socego tantos Reos perturbados, e atormentados, e tirar delles informaçaõ exacta dos factos q. tinhaõ para destruir os depoimentos contrarios nas suas diversas circunstancias; allegar esses mesmos factos, e produzir as testemunhas competentes: E ultimamente dizer de Direito sobre todas essas provas, com toda a concludencia e efficacia.

Segunda; Porq. sendo elle homem, e naõ Anjo, e devendo ter naquelle tempo maior trabalho do q. hoje os Menistros Informantes, era impossivel q. avansáse em 24 oras com mais fadiga, o q. naõ poderaõ concluir oito Menistros do mesmo talento, das mesmas Letras, e da mesma experiencia.

Ter-

Arquivo Nacional Secção Historica Rio de Janeiro

Terceira; Porq. se hoje o Preclarissimo Embargante para sustentar a acuzaçaõ pela parte da Justiça, apezar de acharse plenamente instruido dos autos; (por isso q. sem essa prévia instrucçaõ, naõ podia atacar verbalmente o Assento de q. se tráta, antes de se proceder à vozes para a sentença revizoria) lhe foi necessario entre as notorias ocupaçoens do seo respeitavel ministerio, empregar imenso tempo nos dois annos e meio, q. tanto justamente se demoraraõ os prezentes embargos:

E a mim, ainda q. entrando de novo, naõ tendo visto o processo, naõ tendo forsas para competir com Talentos da primeira ordem, nem defender objectos da ultima importancia, e finalmente tendo a meo cargo hum laboriozo escritorio que naõ podia absolutamente abandonar, ou fexar, por ser a minha unica vinha, me foi necessario quazi o mesmo tempo, contando (conforme o meo assento) desde q. acabado o traslado dos autos q. levou mezes, se me permitio vér o processo, e fazer os meos apontamentos:

E nestes termos, descontando-se de ambas as partes, pela inspecçaõ do trabalho, o tempo empregado nos respectivos ministerios, viémos seguramente a aplicarnos mais de seis mezes effectivos:

Como entaõ podia o Defensor

naõ

naõ vendo os autos, discorrer a fundo em 24 horas, para indemnizar inocentes; Se os q. hoje tiverão o diferente partido de vêr o processo sem o minimo sobro de Spirito, dispenderão mais de seis mezes, em fazer combinaçoens na quelle Codigo de Calumnias, enredos, mizerias, disgraças, horrores, e atentados? (d)

Naõ podendo vir á imaginaçaõ de alguem, q. tanto esta dilaçaõ de tempo, como a extensaõ dos papeis, sejaõ partes da chicana; pois q. prezumir esse detestavel vicio contra os embargos, seria temeridade; e contra mim manifesta injustiça; já pelo interesse q. tem os Interessados no adiantamento deste negocio, e naõ menos eu, em naõ ouvir os seos clamores, e correr o risco a prejuizos, q. em tempo nenhum poderia reparar; como por q. sendo esta a primeira vez q. por parte dos Acuzados servio a devaça, ou o q. se provou, e manobrou contra Tavoras, e Ataide, era indispençavel dizer exabundante, tudo o q. fosse fosse possivel e conducente para lavar a sua memoria de toda a mancha?

§. 312.

Perg. Que tempo se tem concedido neste Reino para defeza dos Reos em semelhantes cazos?

Resp. Sinco dias, e nunca menos de trez: (e). E con-

(d) Demonstraçaõ da innocencia §. 82 e seg.te Recopilaçaõ geral §. 12. e seguintes

(e) Exame do processo difinitivo §. 27 e seguintes

Arquivo Nacional Secção Historica Rio de Janeiro

E conta a historia Romana, q. a pezar de Tiberio ser hum Raio contra os Criminozos de Leza Mag.de concedera nove dias para defeza de Pizaõ, no processo q. o acuzava de ter morto o filho do mesmo Imperador. (f).

§. 313.

Perg. Que mais podia dizer o Defensor em beneficio dos Reos?

Resp. Tudo o q. naõ dice, e devia dizer, q. era tudo o q. substanciámos na Recopilaçaõ do exame analitico sobre o processo original. (g).

§. 314.

Perg. E por q. naõ o dice?

Resp. Por q. nem vio os autos: nem podia dizer tudo o q. soubese, tendo asinado com os Juizes o termo de guardar segredo, em tudo o q. se participou aos Reos, e seos Procuradores, e naõ se escrevo no processo; (h); e sendo a maior forsa da defeza nos termos dos autos, mostrar os defeitos, e iniquidades daquelles mesmos, q. acabando de sacrificar a innocencia de seos constituintes, eraõ capazes de o abismar, confundir, e arruinar.

(f) D.o §. 26.

(g) Recopilaçaõ geral, e Demonstraçaõ da innocencia.

(h) Historia do processo d.o §. 55.

§. 315.

Perg. Que mais podiaõ os Reos informar de feito, ao Defensor alem do q. lhe insinuaraõ?

Resp. Tudo o q. exigisem os depoimentos da devaça, se lhe fossem participados, e alem disso, todos os factos concernentes, q. o Marquez de Alorna articulou, e fes justificar ad perpetuam rei memoriam, nessa inquiriçaõ q. S. Mag.de lhe permitio, e de q. elle fála no seo recurso. (i)

§. 316.

Perg. Que tempo hé necessario para formalizar hum processo, conforme o Direito Natural, e livre da Chicana do foro?

Resp. Tanto quanto baste, para se saber plenamente a verdade: De maneira, q. nem seja taõ vagarozo, ou de passos taõ lentos, e delicados, como aquelles individuos q. entre o Gentilismo, levavaõ as Estatuas dos Deozes nos dias festivos, nem taõ rapido, e precipitado, como o processo de q. se trata, q. principiando a 9 de Dezembro, acabou a 12 do mez seguinte, ou durou trinta e tres dias; processo, q. dirigindo-se a descobrir, e castigar naõ só os delinquentes, mas taõbem aos Conscios do delicto, deixou de perguntar mais de vinte individuos referidos e acuzados, huns por Autores e Socios da Conjuraçaõ,

(i) Autos originaes da prezente revista, a ff.

ARQUIVO ... Secção Histórica ... Rio de Janeiro

outros, por participes do delicto, e outros por Conscios meramente: (l) (se hẽ q. esses depoimentos sendo escutados naõ foraõ suprimidos) processo, q. naõ fes hũa só confrontaçaõ, e careaçaõ entre os Reos e testemunhas: (m): Processo, q. naõ concluio os exames q. principiou; (n): Processo, q. escreveo com anticipaçaõ, (o), e deixou em branco o q. devera declarar; (p); Processo, q. riscou, interlinhou, e naõ resalvou, (q), q. omitio assinaturas essenciaes, (r), e finalmente fes todos os mais absurdos q. indica a sobredita recopilaçaõ do nosso exame sobre a sua formalidade essencial: Vindo deste modo escandalozo, e inaudito, mais a atropelar, confundir, e enrredar, do q. a descobrir séria e circunspectamente a verdade.

De maneira, q. sendo os processos dos Pahizes estranhos muito mais abreviados e sumarios, do q. os de Portugal, como diz o proemio da Extravagante de 3 de Novembro de 1768, (s), basta vêr o processo que no anno de 1757 se fes em França a esse monstro Damiens, por ocaziaõ de outro simelhante atentado, igualmente sacrilego, detestavel, e horrorozo; (t), para se conhecer a informidade, aceleraçaõ, e precipitaçaõ do de q. tractamos.

(l) Recopilaçaõ geral §. 19.
(m) d.o §. 39.
(n) Perguntas feitas a Braz J.e Romr.o §. 43 e 44, e outros
(o) d.as ao Reo Francisco de Assiz §. 32 e seg.tes
(p) d.o §. 254 desta resposta.
(q) Perg.tas ao Masc.as §. 105 Luiz Bernd.o §. 45. Depoim.to de Joaõ Ferr.a §. 25, e outros. (r) d.o §. 249 desta Resposta
(s) Collecçaõ das Leis Extravag.tes (t) Processo de Damiens q. corre impresso.

Dois q. dirigindo-se o-sobredito processo Francez
a-conhecer de-hum delicto notorio, e-cometido á Luz do-
dia, no-meio de-hum Concurso inumeravel e-respeitozo,
naõ só durou esse exame mais de-trez mezes seguidos,
porem foi na-quelle genero, o-mais exacto e-circunspecto
q. se-tem visto; sendo perguntado o-mesmo Reo miu-
damente, e repetidas vezes, com-toda a-legalidade: sendo
confrontados com elle os-infelices, q. falsamente lhe-lem-
brou macular; dando-se aos-pertendidos Complices,
todo o-tempo e-lugar para a-defeza, conforme o-uzo
do-pahiz; e admitindose-lhe todas as-justificaçoens
q. elles quizeraõ dár em beneficio da Sua inocencia,
em-forma tal, q. naõ só se-averiguou a-verdade em-
-toda a Sua luz, mas se-castigou unicamente o-cul-
pado, e se-separou deste o-inocente. (n)

Logo

Se-o Direito Natural, e-o Snr. Rey D. Joze permi-
tiaõ, q. se-dése todo o-tempo necessario para defeza dos-
Reos; se-o Defensôr devendo ter mais trabalho do-
q. hoje os-Ministros Informantes, precizava mais tempo
para defender, do-q. os-mesmos Ministros gastaraõ em
examinar o-processo: se-o-termo de-24 oras era im-
possivel para examinar, ouvir, destruir, allegar, provar,

(n) do processo francès

e-convencer; se-o-espaço racionavel q. neste Reino
se-tem concedido sem precipitaçaõ em-Simelhantes
Cazos, hè o-de-Sinco dias, e-nunca menos de-trez: se
menos desse tempo, fés horror a-hum Tiberio, vinga-
do a-morte de Seo filho, e Sendo o-terror dos-Crimino-
zos de-Estado:

Se-aos-q. hoje defendem o partido da-
Condenaçaõ, e da-inocencia, a-pezar das-Suas diligen-
cias, tem empregado infinito tempo em-discorrer so-
bre o-mesmo processo, Sobre a-mesma Substancia, ain-
da q. por differentes varedas: se-todos os-paços
do-mesmo processo, foraõ os-mais arrebatados, crueis,
e-precipitados q. se-tem visto, e-por-conceguencia, naõ
podia o-dito termo para a-defeza, ser de-outra forma
e-qualidade: Qual foi entaõ a obreçaõ em-que
incorreo o-Assento, quando clamou contra a-brevi-
dade, e-aperto de-tempo q. se-deo para a-defeza de-
onze Reos, em-hum processo regulado pelo Direito Di-
vino, e Natural, e expressamente dirigido naõ só
a-castigar o-delicto, mas taõbem a-separar o-cul-
pado do-inocente? Nulla satis de vita hominis cuncta-
tio longa est. Prot. epist. 693.

5.ª clauzula

Diz o-Assento.

§ 317.

„ Que a Sentença Condenatoria naõ era escrita

„ pelo Juiz Relator, como inalteravelmente se-
„ practicava, mas sim por diversa Letra. Que
„ ella se-fundára em-factos, e-prezumsoens q. naõ
„ constavaõ dos- autos, como eraõ: 1.º, a-compe-
„ tencia q. dizia haver antes da-confederaçaõ entre
„ Jozé Mascarenhas, e-a- Marqueza de-Tavora D.
„ Leonor, sobre qual se-haveria exceder na-ambiçaõ,
„ e-orgulho: 2.º, os- esforsos do-dito Mascarenhas,
„ para privar o-Marquez Francisco de-Assis dos-
„ prazos de-Margaride, e-bens livres da Sua Caza:
„ 3.º, A-publica vòz e fama q. logo ao-tempo
„ da-quelle insulto houve, de-q. o-Marquez era hum
„ dos-Correos delle: 4.º, o-descontentamento que
„ este tivera de-naõ conceguir a- mercê do-titulo
„ de-Duque: os-quaes factos naõ constando dos-
„ autos, naõ se-deviaõ allegar na-Sentença, e-menos
„ servir para a-condenaçaõ dos-Reos.

Objecçoens dos-embargos a-esta clauzula.

1.ª objecçaõ.

§. 318.

„ Que naõ podia o- Assento arguir a-Sentença
„ de-formalidades do-Costume, estando ellas dis-
„ pençadas pelo Decreto da Comiçaõ. Que Sup-
„ posto pelo Direito Romano, as- Sentenças deveſem
„ Ser escritas pelos mesmos Juizes q. as-proferisem,
„ essa

ARCHIVO

„ essa necessidade naõ se-conciderara já mais nes-
„ tes Reinos; Visto q. antes da-Extravagante de
„ 1642 se-julgara na- Relaçaõ, por-tres votos con-
„ formes, q. naõ era nulla hùa Sentença ainda q.
„ muito mal escrita por maõ de-hum Ignorante,
„ e-somente asinada por-hum Corregedor do-civel da-
„ Cidade: E-Supposto, q. a-Ord. Liv. 1. tt.º 13. §. 13.
„ mandase, q. nos- Acordaons das- Juntas, e-Rela-
„ çoens, fossem as- Sentenças escritas pelos Juizes
„ Relatores, e-assim se-practicaſe de-ordinario, com-
„ tudo, nem essa practica se-observava absoluta, e-
„ inalteravelmente; por q. o-contrario se practi-
„ cava nas- Alsadas, fazendo o- Relator que era
„ o-Prezidente da-Alsada, lançar as- Sentenças por
„ hum dos- Adjuntos, como atestava o-Dez.r Parada
„ Tavares, Escritor das- Alsadas, Sendo Prezidente de-
„ hùa a Vizeu: Naõ devendo esquecer, q. o-Assento
„ no-meio do-seo escrupulo sobre aquella formali-
„ dade, calàse, q. a-dita Sentença fora escrita pelo
„ Dez.r Jgnacio Ferreira Souto, hum dos- Juizes
„ Adjuntos, cuja Letra era facil de-reconhecerse, com-
„ binada com o-seo Sinal na- mesma Sentença.

2.ª objecçaõ.

§. 319.

„ Que Supposto as-Leis Pozitivas naõ permi-
„ tisem aos-Juizes, fundar as-suas decizoens em-
„ factos, e-prezumçoens, q. naõ constasem do-proceſo,
„ com-tudo, essa Legislaçaõ naõ procedia, quando
os-

„ os-Soberanos, ou por-dispensa, ou-por-derrogaçaõ,
„ mandavaõ julgar de-plano, e atendida unicamente
„ a-verdade por-qualquer modo q. della constace, co-
„ mo neste cazo ordenára o-Snr. Rey D. Jozé, no-Real
„ Decreto da Comiçaõ, e-no-Alvará de-4 de Janeiro
„ de-1759; á-vista dos-quaes, sustentar o-contrario,
„ era atentar contra o-Alto poder do-dito Snr., que
„ reduzio este negocio aos-Simplissimos termos do-
„ Direito Natural. Quanto mais, q. as-Sobreditas
„ Leiz q. denegavaõ o-credito á-asserçaõ dos-Juizes,
„ q. se-naõ verificava pelos autos, só tratavaõ das-
„ asserçoens feitas por-hum só Juiz, e naõ por-hum
„ grande numero de-Juizes, como neste Cazo, os-quaes
„ todos convieraõ na-Certeza dos-factos q. expenderaõ
„ na-Sentença.

3.ª Objecçaõ

§. 320

„ Que os-Sobreditos factos q. o-Assento arguhia
„ de-inexistentes nos-autos, naõ foraõ deduzidos
„ como antecedentes necessarios da-acuzaçaõ, que
„ sempre seria justa, ainda q. nem já mais houvessem
„ existido, nem fossem certos, e-notorios, como eraõ
„ sabidos, naõ só por-todos, e-cada hum dos-Juizes,
„ mas taõbem por-todo o-Povo: como era a-publi-
„ ca vôz e fama de-q. o-Reo Francisco de-Assis fora
„ hum dos-Correos, como ainda hoje podiaõ atestar
„ todos os-q. ainda restavaõ da-quelle tempo in-
feliz

ARQUIVO

„ infeliz, e-effectivamente atestavaõ as-noticias pu-
„ blicas, q. existiaõ de-diversas Cortes da-Europa, Cor-
„ roboradas com-hũa Historia Arcana, q. corria das-
„ rezultas da-quelle funestissimo Cazo.

§. 321.

„ Outros dos-mesmos factos eraõ naõ
„ só notorios, mas taõbem como taes se-achavaõ já
„ allegados pelo Defensor dos-mesmos Reos, no-se-
„ gundo artigo de-facto e-de-Direito; e-desta Clace
„ era o-da-emulaçaõ e-competencia q. havia entre
„ as-familias dos-mesmos Reos, com-o-q. evidentissi-
„ mamente se-convencia a-falcidade e-temeridade,
„ e-a-falta de-exactidaõ, com q. o-Assento repre-
„ zentára, q. dos-referidos factos chamados funda-
„ mentos da Sentença, naõ constava de-modo al-
„ gum nos-autos. E-outros finalmente eraõ
„ constantes, a-alguns dos-Juizes, e-especificamente
„ aos-Secretarios de-Estado Prezidentes á Junta
„ que proferio a Sentença; por-cujas repartiçoens
„ haviaõ corrido os-requerimentos e-pertençoens
„ do-dito Reo Francisco de-Assiz escuzadas no-
„ Gabinete: alem-de-se-haver referido o-disgosto
„ do-mesmo Reo por-esta Cauza, pelo depoimento
„ de-Jozé Mascarenhas nas-respostas ás-Segundas
„ perguntas; o-q. taõbem convencia a-absoluta
„ e-geral afirmativa do-dito Assento, nas-Sobre-
„ ditas palavras = Naõ consta de-modo algum
„ nos-autos =

„ Quanto

„ Quanto mais, que a Sentença Revizoria tinha
„ uzado do mesmo Systema de dár por certos, muitos
„ factos, q. taõbem naõ constavaõ do processo, nem ainda
„ extrajudicialmente, como era por exemplo = a falta
„ de eloquencia no Reo Luis Bernardo; o pouco
„ conceito q. se fizera assim nestes Reinos como nos
„ Estranhos da facinta para q. concorreraõ os Conjura-
„ dos, a escrupuloza indagaçaõ q. se fazia no Minis-
„ terio passado de tudo o q. se passava nas converça-
„ soens particulares; a emulaçaõ q. havia entre as
„ familias dos Reos; o Concurso da maior, ou milhor
„ parte da Nobreza da Corte ao Confessionario de Ma-
„ lagrida, e as honras e mercès feitas pelo Snr. Rey
„ D. Joze aos Reos. E se a dita Sentença dava por
„ certos, factos a q. rezistia a prezumsaõ de Direito,
„ e a verdade do procesſo, q. muito era, q. a Sentença
„ Condenatoria deduzise factos abonados pela noto-
„ riedade?

Resposta a estas Objecçoens.

Quanto á 1.ª e Seguintes.

§. 323.

Perg. Quem devia escrever as Sentenças proferidas no processo original?

Resp. O Juiz da Inconfidencia Pedro Gbz. Cordeiro, e ninguem mais.

Perg.

Perg. E por q. razaõ?

Resp. Porq. constituindo o dito Real Decreto Juiz Relator, com esta especificaçaõ =

„ Sendo sempre Relator o Sobredito Juiz da Incon-
„ fidencia, para julgar assim as referidas interlo-
„ cutorias, como as Deffinitivas, com os Adjuntos
„ q. eu lhe nomiar.

foi visto ordenar, q. elle só practicase as obrigaçoens de Relator, q. consistem naquelles termos, em propôr os autos, votar, e escrever as Sentenças, como declara a Ley do Reino. (x)

De maneira, q. permitindo o mesmo Real Decreto na seguinte clauzula, ao Dez.or Escrivaõ, o escrevêr nos autos com fé publica, limitou logo esa faculdade, para a ordem do processo; ibi =

„ Escrevendo nos autos com fé publica para
„ os processar.

e conceguentemente foi visto, conformarse com a Ley do Reino, e excluir de escrever as Sentenças e figurar de Relator, a qualquer dos mesmos

(x) Ord. lib. 1. Tit. 18. §. 3.

Adjuntos. (z)

2º, porq. o-mesmo Juiz da-inconfidencia tanto reconheceo q. lhe-competia observar a-Ley, ainda nesta Comiçaõ, q. de-proprio punho escreveo as-duas interlocutorias para as-pronuncias dos-Reos em-hum, e-outro Tribunal.

§. 325

Perg. Que defeito rezulta de-naõ ter o-dito Juiz Relator practicado éssa formalidade, em-todas as-decizoens?

Resp. Rezulta; Primó, naõ obedecer á Lei da-Comiçaõ; Secundó, nullidade, precipitaçaõ, e-dolo; (aa): Tertió, outro fundamento mais, de-q. cada hum fazia o-q. queria, e-q. a-Sentença condenatoria fora pronunciada por-outra vóz, e-dictada por-outra testa.

§. 326.

Perg. E como hẽ nulla a Sentença escrita por-maõ diversa do-Relator, se-o-contrario se-julgou já em-Relaçaõ, ainda q. com-diversidade de-votos, e-se-practica nas-Alsadas, como atesta o-Escritor Paradas?

Resp. Se-tudo quanto se-julgáse nas-Relaçoens contra a-forma da-Ley, fosse plauzivel, nem

(z) Depoimento do Denunciante Duraõ. §. 19.
(aa) dº §ºs 3. 4. e 5.

Secção Historica

a-Ordenaçaõ lib. 1. ttº 5º §. 4 anullaria essas Sentenças, e-multando juntamente os-Julgadores, os-declararia Suspeitozos ás-partes prejudicadas: nem a-outra Ord. liv. 3. ttº 95, e-com-ella, a-Extravagante de 3 de-Novembro de-1768, concederiaõ revista das-decizoens, q. rezistem ás-Leis do-Soberano.

O-q. practicaõ as-Alsadas, hé taõ indeferente para este cazo, quanto hẽ certo, q. se-ellas tem Ley particular, q. derrogue a-Ordenaçaõ, e-permita essa faculdade, de-hum Juiz dictar a-Sentença, e-outro escrevela: naõ fazem exemplo para o-cazo, aonde falhaõ essas circunstancias: (bb): E-se-naõ tem essa especialidade, atentaõ contra a-Ley, e-pior regulaõ os-cazos de-Comiçaõ, como o-de q. se-trata, aonde se-constituio hũa Junta conforme a-Letra da-Ordenaçaõ, e-aonde se-nomiaraõ outros Prezidentes, q. naõ o-Juiz Relator.

O-q. dice Paradas a-esse respeito, taõbem pouco importa; porq. como elle naõ tinha authoridade competente para derrogar a Ley, hẽ certo q. em-quanto esta se-naõ revoga, a-practica que se-deve seguir, hẽ a-norma da-mesma Ley, e-naõ o-livre arbitrio dos-Escritores.

(bb) Adiversis non fit illatio. L. Papinian. 20. §. deminor. L. Simaritus 10. Cod. de donat. inter vir. et uxor. Carpzov. p. 1. q. 24. n. 73.

§. 327.

Perg. Quem escreveo a Sentença Condenatoria?

Resp. Parece-me, que a-maõ do-Dez.or Ignacio Ferreira Souto.

§. 328.

Perg. E-porq. parece?

Resp. Porq. combinada a Letra da Sentença, com-a-do-Sinal, lá condizem.

§. 329.

Perg. Entaõ porq. naõ declarou o Assento essa circunstancia?

Resp. Porq. naõ mudando, antes aumentando o Systema da Sua Critica, naõ fazia obreçaõ, e-nesses termos, mais nos-competia a-queixa desse silencio, do-q. aos-embargos.

§. 330.

Perg. E-porq. naõ mudava antes sim aggravava no-Systema da-informaçaõ?

Resp. Porq. como o-Real Decreto da-Comiçaõ naõ nomiou ao-Dez.or Ignacio Ferreira Souto para servir de-Relator nos-impedimentos do-Juiz da-Inconfidencia, e só a-este conferio essa privativa qualidade; foi visto inhibila ao-dito Menistro, e-a-qualquer outro Adjunto; (cc)

(cc) d.o Depoim.to do Duraõ. §. 19

Arquivo Nacional Secção Historica

e-nesses termos, tanto importava ser escrita a Sentença pela sua maõ, como pela do-Secretario particular do-dito Relator, se hè que o-tinha: E por isso mesmo, q. o-Dez.or Ignacio Ferreira Souto naõ podendo affectar ignorancia, sabia qual era a sua restricta jurisdicçaõ, e-naõ devia intrometerse no-q. lhe-naõ pertencia, (dd), hũa vès q. practicou o-contrario, foi visto-dezobedecer a-Ley do-Soberano, e-dar contra si toda a-mà suspeita q. rezulta dessa obra. (ee)

§. 331.

Perg. Quaes saõ as-Leis que defendem aos-Juizes julgar pelo q. sabem em-particular, e-naõ pelo que consta dos-autos?

Resp. Saõ todas; assim Divinas, e Naturaes, como pozitivas. (ff)

§. 332.

Perg. Naturaes, e-porq. razaõ?

Resp. Por-diversas: A primeira; porq. naõ permite que alguem seja condenado sem completamente ser ouvido, e-o-mesmo seria condenar sem defeza, que julgar a-culpa pela noticia particular do-Juiz, cuja assersaõ o-Reo naõ contestou.

(dd) d.o §. 5

(ee) d.o §.os 4. e 5.

(ff) Exame do processo definitivo §. 299. Evejase tasbem vartigo 7.o dos embargos a Sm.ca Revizoria, nas palavras finaes = deve se julgar p.lo q. se acta provado pelos autos, e naõ pela prezumsaõ ou Sciencia p.ar do Juiz.

2.º, porque aliás seriaõ Juizes e testemunhas; (gg), e de algum modo julgariaõ em cauzas proprias, o q.e o Direito Natural naõ Sofre. (hh)

3.º, por q.e desse modo teriaõ os Juizes toda a franqueza para absolverem aquem quizessem, e condenarem aquem lhes parecesse, em prejuizo da Justiça e da inocencia (ii), o q.e igualmente naõ Sofre o Direito Natural.

§.333.

Perg. De q.e maneira mandou o Snr.r Rey D. Joze julgar neste cazo a verdade das culpas?

Resp. Pelo meio de provas legitimas, e reguladas conforme o Direito Natural.

§.334.

Perg. E aonde o diz?

Resp. Expressamente no Decreto de 4 de Janeiro de 1759 (ll) referindo se ao da Comiçaõ, nestas palavras =

„ Por quanto em Decreto de 9 de Dezembro do anno
„ passado ..... ordenei q.e os Reos e elles fossem julga-
„ dos, e sentenciados em processos verbaes e Sumarissi-
„ mos de plano, e pela verdade provada conforme
„ o Direito Natural.

(gg) Scacia de Sent. & rè judicat. glos. 4.ª quest 8. n.5.
(hh) Wolf. de jur. nat. p.e 5. §. 40 48.
(ii) O mesmo Scac. n.6.
(ll) Historia do Processo §. 45.

Arquivo Nacional Secção Historica

e no Alvará da mesma data (mm) nas palavras = Legitimas provas =

§.335.

Perg. Julgar a verdade da culpa por Legitimas provas, conforme o Direito Natural, hé julgala de qualquer modo q.e conste ao Juiz?

Resp. Naõ: porque o Direito Natural exige provas certas, constantes, e indubitaveis, e naõ qualquer noticia. (nn)

§.336

Perg. Pois entaõ como dizem os embargos, q.e o Snr.r Rey D. Joze mandou julgar as culpas dos Reos = attendida unicamente a verdade por qualquer modo q.e della constáse, e q.e duvidar do contrario seria attentado contra a Memoria do dito Senhor = ?

Resp. Naõ Sei: mas Sim, q.e mandando o Snr.r Rey D. Joze por hũa parte regular o processo pelo Direito Divino, e Natural, e por outra parte, separar o culpado do inocente, só offenderia a sua glorioza memoria o Sustentar se, q.e fora da Real intenção do mesmo Snr.r, q.e os Juizes condenassem á morte por qualquer modo q.e lhe constase das culpas, ou por fundamentos q.e naõ se provássem dos autos.

(mm) D.as §.
(nn) Scac. de judic. Caus. Crimin. & haeretical. tom.2. Cap.3. n.131. ibi =
„ Secundò quia ratio postulat ut in causis criminalibus re-
„ quirantur probationes luce meridiana clariores.

§. 337

Perg. A q. Juizes negaõ as Leis o credito das suas asserçoens particulares, nas Cauzas em que julgaõ?

Resp. Dizem os embargos q. a hum só Juiz (oo); Diz a gloza aos textos em q. elles se fundaõ, q. naõ só a hum, mas a muitos Julgadores, quando elles o fazem em prejuizo de Terceiro q. nega o facto: (pp): E digo eu, com o Direito Divino e Natural, e com as Leis do Reino q. nelles se fundaõ, que tanto se deve negar o credito ao que hum Juiz como tal atésta de Sciencia propria na Cauza em que julga, como a muitos concurrentes; porq. a razaõ da prohibiçaõ milita com todos. (qq).

§. 338.

Pois se os embargos reconhecem q. a asserçaõ de hum só Juiz em materia judicial naõ tem fé, como entaõ sustentaõ, que hé verdadeira e legal, a Cota marginal da Sentença, que se suppoem escrita pelo Juiz Adjunto Ignacio Ferreira Souto, e pela qual se diz q. esse unico Ministro aseverára, e naõ asinara, q. se juntaraõ aos autos as Cartas do Malagrida escritas á Marqueza q. foi de Tavora?

Resp. Naõ sei.

(oo) Art.º 32, que principia = P.: q. as ditas Leis Pozitivas =

(pp) Glos. Canon. ao tx. no Cap. 28. de Test. (L. f.) ibi =
„ Sed quid si essent plures, nun quid crederetur eis.... In judicio
„ si dicant se aliquid fecisse in præjuditium alterius partis negan-
„ tis non creditur eis; nisi quatenus constiterit legitimis do-
„ cumentis.

(qq) Exame do processo definitivo §. 199, e 200, e §.º 331 desta resp.ta com o art.º 7.º do emb.º á Sm.ca Revizoria.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio

§. 339.

Perg. Em que parte da devaça se prova o facto da competencia entre Jozé Mascarenhas, e a Marqueza q. foi de Tavora, sobre qual delles havia de exceder na ambiçaõ e no orgulho?

Resp. Naõ consta; porq. o prezumido Escritor das Cotas marginaes, naõ só inculca esse facto por notorio, mas taõbem ao seguinte facto = dos esforços que fizera o Duque, para uzurpar os prazos, e bens livres da mesma Caza. (rr)

§. 340

Perg. Aonde se prova pela devaça, a publica vóz e fama q. imediatamente ao insulto, se espalhou de ser o Marquez de Tavora Reo daquelle atentado?

Resp. Igualmente naõ consta.

§. 341.

Perg. Aonde se prova o descontentamento que os Marquezes de Tavora tiveraõ de naõ conseguirem a mercê de Duque, q. taõ vivamente imploravaõ?

Resp. Taõbem naõ constava ao tempo da Sentença, porque ella mesma inculca esse facto, unicamente por notorio. (ss)

(rr) Processo original a f. 65

(ss) d.º Signanter a f. 80 §. 28

§. 342.

Perg. E no penultimo depoimento do Mascarenhas, naõ vem declarado esse descontentamento do Marquez de Tavora?

Resp. Vem sim; mas involvido entre hũa escandaloza interlinha, e hũa grósa emenda e risca, q. naõ sendo resalvada pelo suspeitozo Escrivaõ, mas sim combinada com = o notorio = de q. fála a Sentença, indica muito mál, e naõ serve para testemunho de abonaçaõ.

§. 343.

Perg. E o Defensor naõ falou na competencia, e emulaçaõ q. havia entre as cazas de Aveiro, e Tavora?

Resp. Falou sim, mas naõ, como facto provado nos autos, e só para o provar como = res notoria = e naõ informada pelos Reos. (tt)

Em cujos termos, esse articulado naõ servio de fundamento á Sentença Condenatoria, q. em lugar de admitir os mesmos artigos, já os tinha rejeitado antes de os vêr, (uu), aliás era muito capáz de se fundar nelles, ainda q. nessa parte, naõ importasem confissaõ da parte, por alegarem só a suposta notoriedade.

(tt) Processo Original

(uu) Exame do processo difinitivo §.os 177. e 178.

ARQUIVO NACIONAL Sec.ão Historica

De maneira, que se esse artigo faz prova daquelle unico facto, entaõ a Sentença Revizoria quando falou nelle, veio a dar por certo o q. constava dos autos; e nesses termos, naõ tinha lugar a Critica que se lhe fáz: E se o dito artigo naõ prova, antes sim a pezar delle a Sentença Revizoria deo por certo o mesmo facto, sem constar dos autos, entaõ dice bem o Assento, q. naõ apparecia provado no processo tal emulaçaõ e competencia.

E se finalmente esse artigo da defeza, próva aquelle unico facto, entaõ igualmente o Extracto das culpas imputadas ao Marquez de Tavora, próva as mercês, e honras q. elle recebeo da liberalidade do Snr. Rey D. Jozé; pois q. o mesmo Extracto o argue de ingrato a esses beneficios, (xx) e nesses termos, naõ tem lugar a critica q. se fás á Sentença Revizoria de certificar taóbem esse facto fóra dos autos: visto q. a Justiça o mostra pelo mesmo extracto dentro do processo original.

Naõ falando na Sentença da degradaçaõ, q. taóbem prova os mesmos beneficios a favor dos Reos Mascarenhas, Francisco de Assis, e Ataide; (xx); pois como unicamente se nos permite a honra de sustentar a graça da Raynha N. Snr.a no Alva-

(xx) Processo Original §.362 ibi = e tanto mais infame quantos maiores foraõ as honras e os acrescentamentos q. da illimitada, e beneficentissima grandeza do m.mo Snr. havia elle taõ successivamente recebido.

(xx) d.o Processo §.55

no Alvará da Revista, e naõ o merecimento da Sentença Revizoria, a q. os embargos se dirigiaõ, naõ podemos passar da qui, ainda que muito dezejasemos.

§. 344.

Perg. Em q. figura ponderou a Sentença Condenatoria os ditos factos quando os referio, e q. necessidade havia da certeza delles, para justificar a Condenaçaõ?

Resp. Imputou alguns como cauza do delicto, e outros, como prova da culpa; (A), e tanto era indispensavel q. ao menos se provasem os q. se deraõ por cauza do delicto, quanto hé certo, q. sem cauza grave, e interesse correspondente, naõ se prezume q. alguem seja Reo de hum atentado taõ horrendo; (a) pois q. ainda as mesmas acçoens virtuozas, e indeferentes do homem, naõ se movem sem interesse proporcionado, ou esperança delle. (b).

§. 345

Perg. Bastaria q. alguns dos sobreditos factos fossem notorios no Povo, para se julgarem por certos?

Resp.

(A) Processo original a fs 81 e fs 65.

(a) Cicero in orat. pro Sexto Roscio ibi = Lucius Cassius ille, „ quem populus Romanus verissimum, et sapientissimum „ Judicem putabat, identidem in causis quærere solebat, cui „ bono fuisse, sic vita hominum est, ut ad maleficium „ nemo conetur sine spe, atque emolumento accedere

(b) Paul. ad Corinth. 1. ibi = qui orat, in spe debet orare, et qui „ triturat, in spe fructus percipiendi. Ouvid. lib. 2. de Pont.

Resp. De nenhum modo; porq. naõ se deve julgar pelo q. diz o Povo, mas sim pelo que se allega, e prova. (c)

§. 346.

Perg. E ao menos naõ bastaria q. outros dos mesmos factos sobre os despaxos do Marquez de Tavora fossem constantes aos Secretarios Prezidentes?

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Resp. Taõ bem naõ; porque Christo ensinou, e practicou o contrario; naõ só no cazo da Adultera q. absolveo por naõ se provar o adulterio, ainda que o mesmo Snr. o sabia, como mostrou quando dice = Vade, et jam amplius noli peccare = (d); Como no cazo da entrega, e infedilidade de Judas, quando dice para os Appostolos = unus vestrum me traditurus est = Sabendo de certo qual era, e naõ o naõ declarando. (e).

Sendo bem remarcavel, q. o Juiz Relator estivese taõ prezente na disputa que o Marquez de Tavora tivéra com o Secretario Prezidente Sebastiaõ Jozé, sobre a pertençaõ da Mercê de Duque, q. fes contar na Sentença toda essa historia, como se fora hum facto proprio, (f).

(c) §. 122. desta resposta. (d) Exame do processo definitivo d. §.

(e) Math. Cap. 26. n. 21. Mar. Cap. 14. n. 18. Luc. 22. n. 21. Joann. 18. „ n.º 2. e 5. e com estes principios concluio Scac. de Sent. quæst. 15. n. 32. „ o seguinte = ex qua Christi actione docentur judices, ut quod sciunt „ in conscientia, seu in foro interiori, non judicent, neque propalet „ in foro exteriori, cum judices debeant judicare non secundum conscientiam, sed secundum acta et allegata &c.

(f) Processo original signanter a fs 81.

assim como naõ hè menos notavel, q. para escrever a Sentença da degradaçaõ na Meza das Ordens se servise do Dez.or Jozé Antonio de Oliveira Maxado, e para escrever a Sentença Condenatoria na Inconfidencia, se service do Dez.or Ignacio Ferreira Souto, a pezar do primeiro ter servido de Relator nos despaxos proferidos no processo inquizitorio, e poder acabar a incompetencia com q. principiou.

Logo

Se na forma do Decreto da Comiçaõ devia o Juiz Relator escrever a Sentença Condenatoria, e todas as mais decizoens do processo, ou pedir providencia ao Soberano se tivese impedimento; E do contrario obrou com precipitaçaõ, nullidade e dollo: Se a practica q. deve regular a esse respeito, hè a da Ley, e naõ o abuzo q. desta se fáz, ainda pelos Escritores: Se todas as Leis Divinas, Naturaes, e Pozitivas, naõ toleraõ q. se tomem nas decizoens fundamentos de facto, q. naõ se provaõ dos autos, ainda que seja hum só, ou sejaõ muitos os Juizes, e ainda q. a todos elles se fasaõ constantes os mesmos factos: E os que a Sentença deo por certos, e notorios, naõ constaõ do processo, e deviaõ ser indispensavelmente provados para qualificar as culpas: Qual foi entaõ a obresaõ com q. o Assento por huã parte notou de informe, e incurial, escreverse a Sentença Condenatoria por maõ incompetente, e por outra parte in-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

injusto, conciderar culpados os Favoras por fundamentos de facto que naõ se provaõ dos autos?

6.a Clauzula.

Diz o Assento.

§. 347.

„ Que era regra vulgar e sabida q. o Juiz q. manifestava antes de julgar, ou dava a conhecer „ o seo voto e sentimento, ficava suspeito ás partes. Que sendo seis os Juizes q. proferiraõ „ a ultima Sentença Condenatoria, sinco delles o „ tinhaõ já sido na Sentença da Meza das Ordens, „ contra alguns dos sobreditos Reos, condenando-os „ em degradaçaõ, e confiscaçaõ de bens; já tinhaõ „ propalado os seos votos, já eraõ suspeitos, e deviaõ naõ ser Juizes na outra Sentença posterior: E naõ podendo os Reos naquelle tempo oppôr esta suspeiçaõ, por naõ saberem quaes „ seriaõ os Juizes, isto q. elles naõ poderaõ fazer, „ competia hoje por Direito aos seos Successores.

§. 348.

„ Que compondo-se os Tribunaes „ Regios de taõ grande numero de Menistros, de „ nenhuns outros se confiára o serem Juizes naquelle gravissimo cazo; Sendo Juizes na Meza „ das Ordens, e alguns delles eleitos Deputados „ do Tribunal das mesmas Ordens, ou Juizes dellas „ para julgarem os ditos Reos somente.

Que

„ Que a Ord.ª do Liv.º 3. tit.º 95. §. 8.º fallando
„ dos Cazos em q.ª tinha lugar a Revista por graça
„ especial, dizia assim = E bem assim quando
„ sentirmos alguá suspiçaõ em algum Dez.or dos
„ que no feito foraõ, tal, q.ª posto se naõ possa pôr
„ em forma para por Direito naõ proceder, nos
„ pareça porem, q.ª basta para nós o mandarmos
„ rever, ou por o feito parecer em si tal, e de tal
„ qualidade, e a Sentença naõ bem dada, q.ª noto-
„ riamente concebamos, que naõ deva passar sem
„ ser milhor examinada. = E seria difficultozo ocorrer cazo q.ª atendida aquella ultima ponderaçaõ, seja taõ exuberantemente comprehendido na disposiçaõ daquella ordenaçaõ, como era o prezente.

Objecçoens dos embargos a esta clauzula.

1.º

§. 350.

„ Que naõ havia principio algum de Direito Divino, e Natural, ou Ley do Direito Comum, ou Patrio, nem ainda costume destes Reinos, que prohibise a concurrencia dos mesmos Juizes em diversas Juntas, em q.ª distinta, e independentemente se tratáse da mesma materia: Que as nossas Leys Patrias determinavaõ muitos actos, q.ª os Juizes deviaõ praticar antes das Sentenças, pelos quaes necessariamente se ficava logo conhecendo, se elles haviaõ absolver, ou condenar.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

§. 351

„ Que a censura do Assento naõ atacava os Juizes q.ª concorreraõ na Meza das Ordens, e da Junta da Inconfidencia; visto naõ terem concorrido nelles de seu proprio arbitrio, mas sim atacava o facto do Snr. Rey D. Joze os ter nomiado, para julgarem em hum, e outro Tribunal, pelo Alvará e Decreto de 4 de Janeiro de 1759, e nestes termos, era dezacordo, irreverencia, ou Sacrilegio, a liberdade com q.ª daquelle facto se tomára conhecimento na Junta do Assento, quando ella naõ fora authorizada, nem era de esperar q.ª o fosse por S. Mag.de, para conhecer dos factos de seo Augustissimo Pay, e isto, para se deduzir com atrocissima Injuria do mesmo Snr., a Suspeiçaõ dos ditos Juizes, transmitindo-se aos Successores dos Reos, o quimerico, indecorozo, e mal conciderado direito de a deduzirem na Real Prezença de S. Mag.de, taõ somente com a cautela de se ocultar a mesma Snr.a com muito cuidado, q.ª a nomiaçaõ dos ditos Juizes tinha sido feita imediatamente pelo Snr. Rey D. Joze.

2.º Objecçaõ

„ Que

§. 352.

„ Que o dito Assento com manifesta temeri-
„ dade, e irreverentes absurdos, viéra a imputar ao
„ mesmo Snr. Rey D. Joze, o dolo, e a má fé de escolher,
„ ou pelo menos a indolencia de deixar escolher, e ap-
„ provar a escolha dos Ministros mais corrompidos,
„ ou mais corruptiveis, o q. não poderia imaginar-se,
„ sem o maior horror: e viéra pelo seo modo de-
„ pensar, a dár por certo, q. só huns Ministros Corrom-
„ pidos podiáo proferir a Sentença q. se proferio na dita
„ Junta da Inconfidencia a 12 de Janeiro de 1759; e
„ isto, não se tendo demonstrado, ou já mais podendo
„ indicar, a injustiça da Sobredita Sentença; antes
„ pelo contrario, fundando-se o Assento em futilida-
„ des, erros de facto, e de Direito, e desconhecimentos
„ não só de Principios, mas ainda das mesmas Reaes
„ Determinaçoens, que contem o processo; de maneira
„ q. sendo o mesmo Assento subscrito por Ministros
„ muito doutos, e muito habeis, e rectos, em rezulta
„ de repetidas conferencias, miudos, e exactissimos exa-
„ mes no processo original, vem a ser a prova mais
„ convincente, e irrefragavel da Justiça da mesma Sen-
„ tença: Em cujos termos, não só era difficultozo,
„ mas impossivel, ocorrer caso a q. menos se podesse
„ applicar a dita Ordenaçáo.

Perguntas preparatorias.

Perg. — Qual

§. 353.

Perg. Qual hé a Ley do Reino que obriga o Julga-
dor a guardar todo o segredo, e náo propalar o seo
voto, antes de publicada a Sentença?

Resp. Hé a Ord. lib. 1. tit.° 6. §. 17.

§. 354.

Perg. Qual hé a Ley, ou o principio de Direito Posi-
tivo q. declara Suspeito o Juiz q. practica o contra-
rio?

Resp. Hé a Ord. do mesmo lib. tit.° 5. §. 4., a qual declara
Suspeito ás partes prejudicadas todo o Julgador,
q. náo cumpre o q. mandáo as Leis do Soberano.

E destes principios, hé q. se deduz a
regra geral q. lembrou o Assento, de ser Suspeito
o Juiz, q. participa o seo voto, ou dá a conhecer
o seo juizo antes do tempo em q. o deve publicar
(g), a qual regra náo só hé vulgar em Portugal,
mas ainda em outras Naçoens civilizadas da
Europa.

§. 355.

Perg. Que Suspeiçáo rezulta nesses termos aos Juizes
q. proferiráo as Sentenças de q. se-tratta?

Resp. Outras Suspeiçoens mais fortes do q. simplesmente
essa, de propalarem pela Segunda decizáo, o voto
q. deráo na primeira.

(g) Assento Consultivo da prezente Devista — V.°=

Perg. Quaes saõ ellas?

Resp. Eu as-digo.

A primeira Suspeiçaõ rezulta de-tornarem a-conhecer novamente em-outro Juizo, da-mesma materia q. já tinhaõ dicedido; pois que em-termos taes, prezume o-Direito Natural, q. o-Juiz em-concequencia do-amõr proprio, naõ tomará differente partido, nem será imparcial. Clemens de la Procedure Criminelle tom. 1. Cap. 2. pag. 69. =

„ Le Juge est aussi recusable qui a donné conseil,
„ sollicité, recommandé, qui a connu auparavant
„ du different comme Juge ou Arbitre, ou qui a
„ ouvert son avis hors Jugement: Dans ces cas,
„ la presomption naturelle est qu'il sera porté
„ a suivre le parti qu'il a déjà embrassé.

Rebuffo de-Recusat. art. 6. N. 32 ibi =

„ Item si judicavit uno modo in una causa et
„ postea eadem causa intenditur coram eo, tunc
„ quia non est verisimile, quod aliùd judicaret,
„ recusari poterit.

Jacob. Menoch. Cons. 94. N. 13. ibi =

„ Prima justa Suspicionis causa est, quod jam
„ semel de causa objecti criminis Reverendus Dom
Pro-

ARQUIVO NACIONAL Seção Histórica Rio de Janeiro

„ Praes cognovit et Sententiam tulit. Quo circa, etiam
„ si concederemus, quod minime admittitur, rite cogno-
„ visse, et recte judicasse, attamen nunc, dum iterum
„ cognoscere et judicare vult, Suspectus vere dici potest,
„ ita probat text. in Capit accepta, ubi abb. et Propos. de
„ appella. et ibidem Decius Anfrerius in tractat de Re-
„ cusationibus n. 18. Ea est ratiõ quod credendum om-
„ nino est, quod ipse judex conabitur tueri à se factum,
„ sive benè, sive malè. Et jam de-ejus opinione Cons-
„ tat. Est enim vera Sententia Joann. Andrea et Ab-
„ batis ac aliorum in Cap. irrefragabili 8 excessus de
„ offic. ordina nec non et Anfrerii dict. tractat. de Recu-
„ sat. n. 15. vers. 18 Si judex &c. Jason in l. apertissi-
„ mi n. 9. vs. decima caus. C. de judiciis judicem, ut
„ Suspectum posse recusari: ob id quod jam aperuit
„ animi sui opinionem. Quod si in hoc ita est, quid
„ dicendum in eo, qui jam Sententiam tulit?

Isto q. prezume o Direito Natural, naõ só se Confirma pelos exemplos q. quotidianamente indica a practica legal das-nossas Relaçoens, q. naõ permite q. o Juiz na faza do Porto, venha a votar no-mesmo processo q. lá julgou, vindo elle ter-lhe ás-maons por-aggravo na Supplicaçaõ, mas taõbem pela existencia desta Suprema Assemblea, q. me fás a honra de-escutar.

Dois

Dois q. podendo a Raynha N. Snr.ª cometer á outra Junta Revizoria, o conhecimento dos prezentes embargos, q. versavaõ sobre a mesma materia já decidida pela sobredita Junta, q. por isso tinha della plena instrucçaõ: S. Mag.de querendo ter neste cazo toda a idea da imparcialidade, houve por bem nomiar esta Junta, e conceguentemente eleger differentes votos para essa decizaõ.

A 2.ª Suppeiçaõ

§. 35º.

Rezulta; Primó, de ter o Juiz Relator com o seo colléga o Dez.r José Antonio de Oliveira Macedo violado os Reaes Decretos da Comiçaõ tantas vezes, quantas mostra em grande a Recopilaçaõ da nossa analize, e em piqueno, quero dizer, mais individualm.te, o mesmo exame do processo inquizitorio. (h).

Secundó, terem os Ministros Adjuntos assentido nessas infracçoens, admitindo provas falsas, extorquidas, e escritas contra a forma da Comiçaõ; (i), naõ reclamando todas essas decizoens interlocutorias, simulada e nullamente proferidas, ora sem a necessaria concorrencia de toda a Junta, na forma da Comiçaõ, (l), ora por Juiz totalmente incompetente: (m):

(h) V.e as reflexoens sobre todas as perguntas feitas aos Reos etc.as constantes da devaça

(i) Exame do processo definitivo S. 20 v. e seg.tes (l) Historia do proc.o S. 3.

(m) Depoim.to do Des.r Duraõ. S. 2. Perg.ta Marianna Thereza S. 16. e vejase S. 268 (desta Resposta).

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Votando de morte contra a infeliz Marqueza de Tavora, sem ser perguntada, e ouvida desse modo, contra a expressa Letra do Real Decreto da Comiçaõ, q. mandou perguntar os Reos, (n), e contra os termos do Direito Divino e Natural a q. o mesmo Real Decreto se reportava: (o):

Atacando essencialmente a defeza dos Reos com a permissaõ de hum termo rapido, e de huma maneira barbara, escandaloza, e inaudita, contra a expressa vontade do Snr. Rey D. José, e contra o mesmo Direito Natural, q. naõ só a concedia franca, e livre, mas completa e concludente: (p):

Sentenciando os Reos no Juizo das Ordens, com provas nullas, e falsas, contra a Letra do Alvará dessa Comiçaõ, q. expressamente as exigia = Legitimas, everdadeiras. =

Julgando os mesmos Reos na inconfidencia, naõ só antes de se ver essa mesma apparente defeza q. lhe permitiraõ, mas taõbem antes de concluido o Juizo da degradaçaõ, e intimada essa sentença aos Reos; pois q. huá e outra decizoens se achaõ publicadas na mesma ocaziaõ, e intimadas

(n) (o) – Vejaõ se os S.ns 231 e seg.te desta Resposta.

(p) – Exame do processo definitivo. S. 42

na-mesma ora aquelles infelices, com-o horror e-escandalo que já indicámos; (q); quando aliàs na-forma da-Comiçaõ, o-Juizo da-Inconfidencia devera principiar depois de-concluido totalmente o-da-degradaçaõ, e-intimado aos-Reos esse julgado precedente. (r)

Em- cujos termos, naõ cumprindo, nem guardando os-ditos Juizes como deviaõ, mas sim transgredindo, e-desprezando todos os-Reaes Decretos da Comiçaõ q.e estavaõ juntos ao-processo, ficaraõ sendo inegavelmente Suspeitos aos-mizeraveis Reos, bem como declara a-sobredita ord. lib. I. tt.o 5. §. 4, nesta maneira =

„ E-mandamos q.e todos os-nossos Dez.es, que naõ
„ Comprirem e-guardarem nossas Ordenaçoes
„ inteiramente, sendo-lhes allegadas, paguem
„ ás- partes vinte Cruzados, e-sejaõ Suspensos
„ de-seos Officios até nossa mercê, e-por-esse
„ mesmo feito ficaraõ Suspeitos ás-ditas partes,
„ em- os- feitos de-q.e assi forem Juizes.

§. 358.

A 3.ª Suspeiçaõ resulta do-Chefe da Comiçaõ Sebastiaõ Joze ter sido primariamente Suspeito

(q) d.º Exame do-processo definitivo §. 470 e seg.te
(r) d.º Exame §. 59

ARQUIVO NACIONAL Seção Histórica

aos-Reos, naõ só pelos factos; primó, de-violar pela sua maõ o-Real Decreto da Comiçaõ, escrevendo esse depoimento q.e deo o-primeiro golpe na-inocencia dos-Favoras, e Ataide. (s).

Secundó, de-fomentar e-apoiar todos os-mais absurdos, e-infracçoens q.e mostra a-devaça, sendo expedidos por-elle, e-entregues os-ditos Reaes Decretos ao-Juiz da-devaça; (t). Tertio, de-ordenar a-seo livre arbitrio em-nome de S. Mag.de esse termo Simulado q.e fés assinar a-todos os-Juizes, para naõ revelarem em-tempo algum, o-q.e se participou aos-Reos, e naõ se escreveo no-processo; (u) mas taõbem pelo odio, e-vingança, que originados de-medo, concebeo contra Favoras, persuadindo-se, de-que taõbem o-quizeraõ assasinar. (x)

Pois se-o Direito presume Suspeito o-Corpo inteiro de-hum Cõcilio, quando este tem necessaria dependencia do-seo Chefe,

(s) (Depoimento do Denv.e — Joaõ Ferreira per tot.
(t) Historia do Processo §. 6
(u) Exame do Processo definitivo §. 3 e seguintes
(x) d.º Depoim.to do Denunciante Joaõ Ferreira §. 44

em quem principalmente recahi a Suppeiçaõ, como estabelece o Sobredito Menochio na mesma Consulta nº 10. ibi=

„ Tertiò confirmantur relata, quia ita vide-
„ mus, Doctores omnes unius civitatis et Col-
„ legii justis de causis recusari posse. ita Alberic
„ in tract. Statutorum, par. 2. quæstion 10, qui testa-
„ tur, ita aliquando fuisse observatum idem scribunt
„ Jas. in l. apertissimi nº 10 C. de jud. Dec. in d. cap. 3.
„ lectura prima nº 26 versicul. quod verum, de jud.
„ et ibi Ripa nº 40. Boer. d. quæstion 269. nº 4. Gratus
„ consil. 134. nº 1 et nº 4. libr. 2. et Portius consil. 25. nº.
„ 20. lib. 1. qui alios refert. Nec hic dicatur Dom.
„ Archangelum conqueri tantum de Reverendo
„ Præside, non autem de cæteris Abbatibus, et ideo
„ licet ipse præses suspectus sit, non tamen sus-
„ pecti esse debent Abbates: quia respondetur,
„ quod quando caput est suspectum, etiam cæ-
„ tera membra suspecta sunt. ita Bal. in l. 1. C. si
„ rector provin. Alex. cons. 40. nº 2. lib. 2. Dec. cons. 151. nº 19.
„ quos secutus est Ripa ind. cap. nº 41. de judic. et ibidem Be-
„ roius nº 123 Portius d. cons. 21. nº 19. Ea est, præter
„ illos, ratio, quod membra ipsa, quippe quæ à
„ capite pendent, illud vereantur, nec audent quid
„ quod illius voluntati adversatur, agere.

quanto mais suspeitoza naõ fica sendo toda a Junta da inconfidencia, laborando debaixo da influencia de hum Chefe Poderozo, e Sanguinario, q. reputando-se amiasado, e offendido da maior parte dos mesmos Reos, por hũa parte pedia ao Throno segurança e guarda militar para a sua vida, e por outra parte procedia exabrupto em cauza propria, ou tirava partido da cauza publica, para a sua particular. (z)

§. 359

Perg. Quem nomiou os ditos Ministros para julgarem em hum, e outro Tribunal.?

Resp. O Snr. Rey D. Joze.

§. 360

Perg. E aonde.?

Resp. No mesmo Alvará em q. dice o tinhaõ informado de q. ainda naquelles extraordinarios cazos era costume remeterem se os Reos Cavalleiros e Comendadores ao seo Juizo competente. (aa).

§. 361.

Perg. Pois se o Snr. Rey (D. Joze nomiou os ditos Ministros para julgarem em ambos os Tribunaes, como podiaõ elles rezistir a esta nomiaçaõ, e serem suspeitos.?

Resp.

(z) Dº (Depoim.to do Denunciante Joaõ Ferreira §. 42 a 43.

(aa) Historia do processo §. 47.

Resp. Rezistir, hē certo q.ª nunca; porem re-
prezentar a S. Mag.de q.ª lhes obstava impedi-
mento juridico, para julgarem gradualm.te
em dois Tribunaes a mesma materia, era in-
dispensavel; já porq.ª assim o tinhaõ practicado
os Interrogantes, quando extemporaneamente
pediraõ Juizes competentes, para os Reos Ca-
valleiros e Comendadores, ao q.ª o dito Snr.ª Rey
D. Joze prontamente annuio; já porq.ª elle
sabiaõ pelo stilo das Relaçoens, q.ª naõ era pre-
cizo indicar o impedimento p.ª Juiz a quem
se cometia novamente a Cauza, em q.ª já por
outra estaçaõ tinha julgado; pois q.ª os mes-
mos Ministros ex officio, se daõ por impedidos,
quando por acazo lhe succede esse encontro.

Como em fim, porque hé
obrigaçaõ de bom Vassalo, e mais forte do Mi-
nistro q.ª jura fidelidade ao seo Soberano, dis-
velarse em pensar, e descobrir o q.ª for glorioso
ao seo Rey, para o fazer; e o q.ª for prejudi-
cial, para o desviar, como dice ElRey D. Affonço
o Sabio em huã das suas Leis (66) reputando
pelo contrario traidor aquelle Ministro, q.ª
conhecendo o inconveniente, naõ o lembrava,
e reprezentava.

(66)

Eis aqui as suas Soberanas
Vozes

„ E lo que entendieren que fuere de su pró, allegarlo,
„ è guisarlo, como se cumpla; e lo que supieren que
„ fuere ò és su mal, ò su daño, desviarlo, e guisarlo,
„ como non se faga, cá aquellos que entendiessen el
„ mal, ò el dano de su Señor, è non lo desviassen, fa-
„ rian traycion conocida; porq.ª deben aver tal pena,
„ segun aquel mal q.ª pudieran estorvar, e non quisie-
„ ron.

E igualmente o repete Gregorio Lopes á Lei 25. tit.º 14
partit.

§. 362.

Perg. Pertaõ q.ª diria o dito Monarca D. Affonço o Sabio,
se vise q.ª os Ministros Assistentes da devaça, tinhaõ
informado ao Snr.ª Rey D. Joze, por huã parte, q.ª
era costume nestes cazos, darem se aos Reos Ca-
valleiros e Comendadores, Juizes competentes (talvez
calando q.ª elles Informantes já os tinhaõ ator-
mentado por Sentenças incompetentes) e por ou-
tra parte, q.ª a Junta da Inconfidencia podia ser
authorizada para julgar no Tribunal das Ordens
os mesmos Reos, occultando q.ª esta faculdade naõ
era do costume, e implicava com o Direito Di-
vino, e Natural em quanto prezumem q.ª os
affectos da Carne impediaõ ao Julgador prin-
cipalm.te

cipalmente em-cazos taes, o-decidir com-impar cialidade a mesma materia por-differente modo em-dois Tribunaes distinctos; pois q.' nesses ter mos viriaõ a-julgar hũa vez, e-naõ duas, e a-contemplar mais a sua opiniaõ do q.' a-inocencia do-Reo?

Resp. Diria, que (a haver obresaõ e sobreçaõ nas informaçoens dos-Magistrados) ora mais obreticia aquella informaçaõ, do-q.' a-do-Assento, em-naõ declarar de quem fora a-nomiaçaõ de huns Ministros, q.' naõ podiaõ julgar em-cauza de comiçaõ, e comiçaõ tal, sem Decreto.

§.363.

Diria, q.' aquella informaçaõ fora a-que escandelizára, e-naõ o-Assento; o-qual emphaticamente censurou a-mesma informaçaõ, e naõ o-Real procedimento do Snr. Rey D. Joze, q.' se-regulou pela Consulta dos-seos Ministros na-intelligencia, de q.' naõ encontrava o-minimo inconveniente com-o-Direito Natural, q.' o-mesmo Snr. mandou seguir por Ley nesta Comiçaõ.

§.364.

Diria, q.' o-justo enfado q.' mostrou o Preclarissimo Embq.te, suppondo q.' o-Assento se-precipitava na-temeridade de-Conhecer do-facto do-Alvará do-Snr. Rey D. Joze, naõ tinha lugar depois da-Raynha N. Snr.a ter lido o-Assento, e-naõ só o-approvar, mas honrar aos-Ministros delle no-Alvará de-revista com-o elogio de q.' eraõ = Zelozos do-Serviço de-Deos e seo = (cc), o q.' naõ diria, se-tivese conciderado atrevida a-sua censura na quella parte.

§.365

Diria, q.' se-era necessario q.' o-Assento declarase á Soberana, q.' a-nomiaçaõ dos-Ministros da-Junta da Inconfidencia, e-Meza das-Ordens naquelle tempo, se-fizera por-Alvará de-seo Augusto Pay, a pezar de-ser claro, q.' naõ podia ser de-outro modo, e-bem natural, q.' a-mesma Snr.a já o-teria sabido por essas informaçoens particulares a-que mandára proceder, antes do Assento, (dd), muito mais preciso era, q.' os-Ministros Informantes perante o-Snr. Rey D. Joze, tivesem declarado ao-dito Snr. o-impedimento juridico q.' havia, e-o-inconveniente q.' rezultava á-inocencia dos-Reos, de-se-julgar pelos mesmos Ministros em-ambos os-Tribunaes as mesmas provas, e-a-mesma materia; circunstancia, q.' sendo mais particular, e-propria da-reflexaõ juridica, naõ saltava tanto aos-olhos, como a-outra.

(cc) — Alvará de revista §.15 desta resposta V.ſ.ª = Antes do

(dd) — do Alvará nas palavras = depois de maduros exames e averiguaçoẽs =

Em cujos termos torna a evidenciarse, que se houve obresaõ, e sobreçaõ, já veio na origem do negocio:

§. 366.

Diria, q. assim como o Preclarissimo Embg.te nos seos brilhantes, e eruditos embargos á Sentença Revizoria, para salvar o Denunciante Duraõ, e outros simelhantes depoimentos da Contradicçaõ e falcidade em q. incorrem, estableceo (apezar do Direito adquirido á inocencia) q. esses depoimentos se deviaõ conciliar e interpetrar em termos, q. naõ padecese o Credito da testemunha, e a Religiaõ do juramento, aquem offendia a falsidade delle, (ee) essa razaõ, ou de Direito, ou de Caridade, q. certamente o Duraõ naõ merecia, era mais urgente a beneficio dos Menistros do dito Assento (Superiores em todo o sentido ao abjecto Denunciante) para se interpetrar favoravelmente, q. elles na sua Censura falavaõ com os Informantes em q. se funda o Alvará do Snr. Rey D. Jozé, e naõ com o mesmo Alvará q. sempre respeitaraõ, naõ só com obsequio de Vassalos, mas taõ bem com o zelo verdadeiro de Menistros:

§. 367.

Diria finalmente, q. sendo por hũa parte os sobreditos Juizes suspeitos por todos os modos q. ficaõ indicados: e por outra parte, o processo criminal, e da maior importancia: a

(ee) Embargos á Snn.ca Revizoria art.o 202. ibi = naõ se develogo dizer q. saõ falsas ou como dizem os DD. cavilar os seos ditos; mas sim devese traballar p.r concordalas ... mas no caso de senaõ poder reduzir a concordia se deve ... atribuir antes a engano do q. a falcidade —

ARQUIVO NACIONAL Seção Historica Rio de Janeiro

Sentença notoriamente injusta na parte em que a temos examinado, e opposta ao Direito expresso da Comiçaõ, (ff), bem concluira o Assento em dizer, q. seria difficultozo ocorrer cazo q. fosse taõ exuberantemente comprehendido na dispoziçaõ da mesma Ley, q. indicou para a Concessaõ da Revista.

7.a, e ultima Clauzula

Diz o Assento.

§. 368

„ Que a tudo o q. ficava expendido, naõ obstavaõ „ os bem sabidos privilegios das provas no crime de „ Leza Magestade, nem o Real Decreto da Comiçaõ, „ pelo qual se mandara proceder sumarissimamente „ de plano, e pela verdade sabida; por quanto, sup„ postos os ditos privilegios, e Decreto, subcistiaõ as „ nullidades, a falta de prova, o naõ serem ouvidos „ os Reos em forma devida, e tudo mais q. ficava „ exposto.

§. 369.

„ Que finalmente assentavaõ de „ uniforme parecer todos os ditos Menistros, q. a Sen„ tença proferida naquelle processo, devia ser Re„ vista como notoriamente injusta, e nulla, funda„ da em falsas provas, q. no dito processo naõ ha„ via: proferida aceleradamente sem as partes

(ff) Exame do processo definitivo §. 312

„ serem ouvidas como deviaõ ser: E q. S. Mag.de
„ se havia de dignar differir a petiçaõ do Marquez
„ de Alorna, concedendo por graça especialissima a
„ Revista q. pedia; visto ser Criminal a Cauza:
„ E ainda q. por via de regra nas Cauzas Crimi-
„ naes se naõ admitisem Revistas, eraõ muitos os
„ exemplos antigos e modernos, em q. os Snr.es Reis
„ destes Reinos dispensando nas Leis, ainda em
„ cazos q. naõ instavaõ tanto, como o prezente, a
„ tinhaõ concedido: E como este involvia a
„ perda dos bens, e a infamia dos descendentes, q.
„ eraõ penas retrataveis, ficava a Sua Concessaõ
„ mais propria, e competente; e a mesma Ley
„ de 3 de Novembro de 1768 q. tanto restringira
„ as Revistas, enunciára no S.o N.o o poderem se
„ pedir, e obter nas Cauzas Criminaes:

§ 370.

„ Que S. Mag.de taõbem havia de ser servida
„ conceder, poderem se ajuntar nos autos da mesma
„ Revista, provas extrinsecas, de Cuja Concessaõ eraõ
„ taõbem bastantes os exemplos, e dispensar outro
„ Sim no Alvará de Ley de 17 de Janeiro de 1759,
„ q. confirmou a condenaçaõ da sobredita Sentença,
„ e em todas as mais Leys q. podesem obstar lhe.

Objecçoens dos embargos a esta Clauzula.

1.a objec-

1.a objecçaõ.

§. 371.

„ Que o Assento ocultara a S. Mag.de, que no-
„ mesmo Real Decreto em q. seo Augusto Pay man-
„ dára proceder Sumarissimamente de plano e pela
„ verdade Sabida, ordenára taõbem, q. se observasem
„ unicamente os termos de Direito Natural, e Di-
„ vino, sem alguma atenção ás formalidades, ou
„ nullidades provenientes das Disposiçoens de
„ Direito Comum e Patrio, ou dos Costumes do Reino;
„ Circunstancias, q. o mesmo Assento deixára de de-
„ clarar, talvez para fazer valer as formalidades,
„ ou nullidades, q. nelle se arguiraõ, deduzidas dos-
„ ditos Direitos Comum e Patrio, e dos referidos Cos-
„ tumes excluidos pelo dito Decreto.

§. 372

„ Que ainda com esta indisculpavel obreçaõ,
„ e sobreçaõ, era igualmente inexcuzavel a Rezoluçaõ,
„ e a temeridade de se informar a S. Mag.de, q. com-
„ os bem Sabidos privilegios dos Processos formados
„ aos Reos de Leza Mag.de, Subcistiaõ as nullidades,
„ a falta de prova, o naõ serem ouvidos os mesmos
„ Reos em forma devida, e tudo o mais q. se havia
„ exposto no mesmo Assento; como se ainda sem
„ a especialissima, e bem expressa providencia do-
„ dito Decreto, se devesem formalizar os ditos Pro-
„ cessos em ordem ao Castigo de hum Crime taõ
„ atròz, e taõ execrando, com hũa escrupulozidade
tal,

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

„ tal, como a com que entre os Romanos se ob-
„ servavaõ as formulas, decaindo inteiramente
„ da Cauza aquelle, q. infelismente errava em-
„ hũa só Sylaba: como se fora o mesmo ser
„ o processo nullo, q. serem inocentes os Reos, e
„ deverem ficar impunidos: como se nos delicta
„ de gravidade incomparavelmente menor, mas
„ de deficil prova, quaes eraõ os ferimentos de-
„ homens, q. se faziaõ de noite, ou em lugar ermo,
„ (circunstancias q. taõbem concorriaõ no Cazo de
„ q. se trattava) coubése na razaõ, exigirem-se mui-
„ tas testemunhas de vista, e naõ se satisfizese a
„ Justiça com as provas possiveis, e até com indicios,
„ seguindo as circunstancias dos Cazos, havendo
„ aliás de seguirse o absurdo de ficarem impuni-
„ dos os delictos q. se cometesem com alguã Cau-
„ tela: como se no processo, naõ faltasem
„ actualmente algumas provas, a q. se referia a
„ Sentença, circunstancia notabilissima, de que
„ os Ministros do Assento naõ informaraõ a
„ S. Mag.de, naõ sendo possivel, q. deixasem de
„ conhecela, nas repetidas conferencias, e nos exac-
„ tissimos, e miudos exames, q. afirmavaõ ter
„ feito no processo original, ou de merecerem hum
„ mizerabilissimo conceito, se naõ a conheceraõ de-
„ pois de tantas diligencias: E como finalmente,
„ se naõ superabundáse a mesma disposiçaõ q. refe-
„ riaõ do Decreto, q. mandou se procedese Sumarissimam.te
„ de plano, e pela verdade sabida, para q. se naõ
„ fizese hum longo processo, e se ouvisem os Reos co-
„ mo eraõ ouvidos aquelles, a q. se formavaõ os Proceſſos
„ verbaes, para q. se lhes houvese de dár mais que hum
„ extracto das culpas, sendo este o q. somente se dava aos
„ Reos, q. se livravaõ com Cartas de Seguro, e afiansados,
„ ainda por delictos em q. tinhaõ lugar as Cartas de
„ Seguro, e Alvarás de fiança; e finalmente, para q.
„ as defezas q. elles produziraõ pelo seo Procurador, naõ
„ fossem tratadas como a Lei mandava tratar as que
„ pareciaõ inconcludentes, naõ só nos processos que se
„ faziaõ Sumarios, mas taõbem nos ordinarios, q. corriaõ
„ nas maiores Alsadas, sem q. porisso ficase algum lu-
„ gar para se dizer, como dizia o Assento, q. os Reos naõ
„ foraõ ouvidos em forma devida: Mas se naõ fosse
„ assim concebida a informaçaõ do referido Assento,
„ naõ seria possivel, q. S. Mag.de se rezolvese a conceder
„ hũa Levista taõ extraordinaria.

2.ª Objecçaõ.

§. 373.

„ Que era Sacrilega, e até blasfema na Ordem
„ politica a expressaõ, de q. este Cazo instava mais
„ pela graça da Levista, de q. outros em q. ella se-
„ tinha concedido: por q. todos os q. tinhaõ ainda
„ hũa piquena luz do nexo q. havia entre o Su-
„ premo Imperante, e os seos Vassalos, reconheciaõ,
que

„ que na ordem Civil, e Politica, naõ podia dar-se cri
„ me mais grave, e mais enorme, e q.e por tanto exi-
„ gise as mais Severas penas, como era o de atacar a
„ Sagrada Peçoa do mesmo Supremo Imperante;
„ E sendo desta natureza o insulto com que fora ata-
„ cada a Real Peçoa do Snr. Rey D. Joze, era estranha
„ vel persuadir o Assento q.e este cazo instava mais do
„ que os outros, em q.e se dizia concedida a graça da
„ Levista; afim de q.e por meio della se destruise aquella
„ Reparaçaõ, e Satisfaçaõ, q.e a Justiça já moderada com
„ a Real e Eximia Piedade do mesmo Snr. Rey, taõ exe-
„ crandamente offendido, havia dado á Magestade,
„ e á Soberania taõ sacrilegamente offendidas, e igual-
„ mente a toda a Naçaõ Portugueza, a toda a Eu-
„ ropa, e a todo o Mundo escandilizado, e ainda cheio
„ de horror, com a memoria de hum Crime taõ atroz,
„ taõ horrendo, e q.e só por hum feliz effeito da Pro-
„ videncia Divina, naõ chegára a produzir os im-
„ pios, e funestissimos effeitos do fatal golpe, a q.e se
„ encaminhava.

§. 379.

„ Que ainda mais qualificava o horror,
„ e espanto daquella sacrilega expressaõ, o informar-se
„ a S. Mag.de depois de reconhecidos os privilegios das
„ provas no Crime de Leza Mag.de, q.e este cazo instava
„ mais, do q.e os dos exemplos q.e se suppunhaõ pelo
„ remedio da Levista; naõ por se afirmar pozi-
tivamente

BIBLIOTECA NACIONAL Secção Historica do Rio de Janeiro

„ pozitivamente a inocencia dos Reos de que se
„ trata, nem por se negár absolutamente a existen-
„ cia das provas q.e contra elles se achavaõ no pro-
„ cesso; pois q.e o Assento se naõ atrevera a avansar
„ aquella afirmativa, nem esta negativa; mas sim
„ por q.e aos mesmos Reos se naõ formou hum processo
„ mais longo, ainda q.e os ordinarios; por q.e se lhes naõ
„ permitio aquillo mesmo q.e se nega nos processos ordi-
„ narios; por q.e algumas das ditas provas foraõ ha-
„ vidas por meio da tortura, como se ella se désse a
„ outro fim nos cazos desta natureza; por q.e nem to-
„ das as deposiçoens feitas na tortura foraõ ratifica-
„ das, e nas q.e o foraõ, se naõ havia practicado hum
„ longo intervalo; como se este fosse determinado por
„ algum principio do Direito Natural, ou Divino,
„ ou ainda pelas Leis do Reino, mais q.e a respeito
„ das proprias confiçoens dos mesmos Reos; por q.e
„ a Sentença naõ fora escrita pelo Juiz Relator; e
„ finalmente, por q.e alguns dos Juizes da Junta da
„ Inconfidencia concorreraõ taõbem na Meza das
„ Ordens, e na Sentença q.e na dita Meza se proferio,
„ haviaõ dado a conhecer os seos Sentimentos.
„ Quando em nenhum cazo ainda sendo incom-
„ paravelmente de menor enormidade, e em q.e naõ
„ procediaõ os bem sabidos privilegios, se fés já
„ mais uzo de tantas, e de taes futilidades, contra as
„ provas q.e se reconhecem: e nenhuma Levista
„ té agora se concedera, nem ainda pelo expediente
„ ordinario em Cauzas Civeis, q.e a penas excedessem

„ a alsada em hum só seitil, por fundamentos taõ
„ futeis.

3.ª Objecçaõ.

§.375.

„ Que nem cada hum dos Ministros concurrentes
„ no Assento, nem todos juntos, nem quaes-quer outros
„ asinariaõ hum só de tantos exemplos antigos, e
„ modernos q. referiaõ de Revistas concedidas em cauzas
„ criminaes.

§.376.

„ Que prohibindo a Ordenaçaõ do Reino
„ o uzo das Revistas nas cauzas crimes, quando pela
„ Sentença naõ fosse julgada alem da pena crime,
„ tanta fazenda, q. exceda a Alsada; e permitindo-o,
„ quando haja este excesso taxativamente a respeito
„ da fazenda, parece ao nosso Egregio Jurisconsulto
„ Alvaro Valasco, q. esta Ley era diriſſima, e naõ
„ bem combinada, pelo absurdo de ser em parte ir-
„ retractavel, e poderse em parte retractar huia mes-
„ ma Sentença, sendo individua a condenaçaõ nella
„ feita; e por q. naõ podendo concequentemente re-
„ tractar-se, quanto á pena corporal, se daria hum
„ grande escandalo contra a Reputaçaõ em que se-
„ devem manter as Sentenças q. passaõ em julgado,
„ a bem da Authoridade, e da tranquilidade pu-
„ blica: concluindo, q. sem duvida por esta razaõ,
„ raras vezes vira concederse Revista em Cazos Cri-
mes

BIBLIOTECA NACIONAL Secção de Reservados

„ crimes, nem ainda a respeito das penas pecu-
„ niarias; e ainda q. nesta parte elle se acha con-
„ vencido com os Arestos q. refere Sabedo, finalmte.
„ o douto Dez.r Ignacio Pereira de Souza, q. pelos
„ de 1670, escrevco hum tratádo especial sobre as
„ Revistas, segurando nos o q. havia de facto quanto
„ ás Cauzas Criminaes, fixou as Regras q. nellas se
„ devem practicar conforme a nossa Ley; e ainda
„ segundo o costume q. se tem introduzido pelas
„ graças dos Soberanos; e depois de satisfazer ao
„ reparo de Valasco, com a boa intelligencia de que
„ á dita Ley procedia somente na quelles cazos em
„ que a condenaçaõ pecuniaria era distinta da Con-
„ denaçaõ corporal, e naõ imposta pela mesma Lei,
„ e naõ na quelles em q. a mesma Lei penal que
„ se executa, tráz comsigo a perda de todos os bens,
„ ou de parte delles; porq. só nestes Cazos, se verificava
„ o dito justo reparo de Valasco, feita a distinçaõ en-
„ tre as Sentenças q. impoem penas, q. huia vẽs exe-
„ cutadas, nada podem mais retractarse; e as q.
„ impoem penas retractaveis conclue, q. a respeito
„ das retractaveis, e q. facilmente se podem retractar,
„ se tem concedido Revistas, naõ raras vezes, como
„ dice o dito Valasco, mas muito frequentemente, con-
„ forme o testemunho de Sabedo, intendendo o mesmo
„ Pereira de Souza á vista dos muitos exemplos q. havia
„ neste especie, q. nos Cazos della, até se poderiaõ expedir
„ as Revistas pela Meza do Paço, (o q. com tudo, nem elle
afir-

„ afirmava rezolutivamente, nem se podia tolerar) po-
„ rem, q.e a respeito das penas absolutamente irretracta-
„ veis, naõ havia hum só exemplo de se haverem con-
„ cedido Revistas, por mais q.e se houvesem Supplicado,
„ quanto á restituiçaõ da honra, e da fama, cuja perda
„ aliás era retractavel pela restituiçaõ, revogando se a
„ Sentença condenatoria pela da Revista; e sem duvida
„ esta retractaçaõ de parte das penas, faria verificar
„ o escandalo já ponderado em prejuizo da Republica.

§.377.

„ Que certificado pelo testemunho do referido
„ Escritor, q.e até o anno de 1670, em q.e elle escrevera o
„ dito tratado, havendo muitos exemplos de Revista
„ a respeito das Sentenças q.e impunhaõ penas irre-
„ tractaveis, nem ainda pelo q.e toca á honra e á fama,
„ q.e podiaõ aliás reparar-se, e q.e naõ podia conceder-se
„ esta graça, nem ainda a respeito dos bens quando
„ a perda e confisco delles era especificamente deter-
„ minada pela Ley, como certamente hé, nos Crimes
„ de Leza Mag.de da primeira cabeça: e naõ podendo
„ os Ministros do Assento convencer esta boa intelligen-
„ cia; pois q.e nem entraraõ nesse empenho, nem po-
„ dendo mostrar, q.e depois daquelle tempo se fran-
„ queараõ as Revistas a respeito das Sentencas de pena
„ irretractaveis, tendo se concedido muitas, ou ainda
„ huá só Revista em Cazos taes, fica manifestamente
„ descoberta, e convencida a confuzaõ, falcidade, ob-
„ resaõ, e sobreçaõ, com q.e se dice ao Mag.de no dito
„ Assento, q.e havia muitos exemplos antigos e mo-
(dernos

„ e modernos de Revistas concedidas em Cazos Crimi-
„ naes, sem distinçaõ alguá das suas circunstancias;
„ e isto, para o fim de mover a mesma Snr.a a conceder
„ Revista, no Cazo do processo, reprezentandose-lhe, q.e elle
„ intava mais, q.e os dos Supostos exemplos; quando
„ ainda em Cazos muito menos graves, e só pela Cir-
„ cunstancia de serem irretractaveis as penas impos-
„ tas, naõ há hum só exemplo de Revista, nem parece,
„ q.e o pode haver sem escandalo: Sendo bem facil de
„ Comprehender, quanto podia ser maior o escandalo
„ neste Cazo, já pela sua enormidade; já por q.e ha-
„ vendo sido prezos os Reos por Ordens imediatas do
„ mesmo Soberano, foraõ processados, e Sentenciados qua
„ si á vista do mesmo Snr.; termos em q.e se achava
„ comprometida neste negocio, naõ simplesmente a Re-
„ putaçaõ dos Magistrados especialmente escolhidos, e
„ nomiados pelo dito Snr., mas taõbem a sua mesma
„ Real Reputaçaõ.

§.378.

„ Que era evidente, q.e com as mesmas pon-
„ deraçoens proximamente expendidas, ficava mani-
„ festamente convencido o q.e dizia o Assento, a respeito
„ da infamia dos descendentes dos Reos, da perda dos
„ bens, e finalmente da enunciativa da Lei de 3 de
„ Novembro de 1768, no §.o t., devendo necessariamente
„ intenderse conforme a distinçaõ já feita dos Cazos
„ em q.e as Sentenças impoem huas, ou outras penas,
„ e muito principalmente; por q.e de outro modo, se-
„ seguiria hum gravissimo absurdo, qual era o que

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ARCHIVO NACIONAL Secção Historica

„ se arguio no Assento, de q.e a mesma Ley q.e tanto
„ restringio as Revistas, Contradictoriamente as facili-
„ tara, permittindo as nos Cazos em q.e ellas nunca se
„ concederaõ.

4.ª Objecçaõ.

§. 379.

„ Que os Ministros do Assento tanto naõ entende-
„ raõ q.e o Processo estava informe na Ordem, e na
„ Substancia, q.e representaraõ a S. Mag.de = que fosse
„ Servida Conceder, poderem se ajuntar aos autos da
„ Revista provas extrinsecas = o q.e era desnecessario;
„ Se a Sentença proferida no dito processo fosse por
„ elle mesmo notoriamente injusta, e nulla; fundada
„ em falsas provas, e q.e no dito processo naõ havia,
„ proferida aceleradamente sem as partes serem ou-
„ vidas como deviaõ ser, como elles haviaõ repriezen-
„ tado a S. Mag.de Em cujos termos se concluia
„ contra os ditos Ministros, q.e naõ intendendo elles que
„ a dita Sentença continha evidente iniquidade, e da
„ injustiça da dita Sentença, pelas Supppostas provas
„ extrinsecas, q.e naõ examinaraõ, nem combinaraõ, pelo
„ q.e consta do mesmo Assento, viera a ser de mera gra-
„ ça, e do seo mero arbitrio, o pecimo conceito q.e fize-
„ raõ da quella Sentença, e de q.e informaraõ a S. Mag.de,
„ Servindo se das expressoens mais pateticas, e q.e jul-
„ garaõ mais efficazes para mover o Real Espirito
„ da mesma Snr.a, para mandar rever o dito Pro-
cesso

„ Processo, e a mesma Sentença, com manifesta, e
„ bem convencida obreçaõ e Sobreçaõ.

5.ª Objecçaõ.

§. 380.

„ Que o Assento talvez ao fim de parecer me-
„ nos extraordinaria a graça da Revista, naõ repre-
„ zentara a S. Mag.de as Leys em q.e era necessario que
„ a mesma Snr.a fosse Servida dispensar, para conceder
„ a mesma graça; pois ainda prescindindo da qua-
„ lificada dispensa q.e seria necessaria para a concessaõ
„ de se poderem juntar as provas extrinsecas q.e se re-
„ prezentou á mesma Snr.a, como hum negocio de pou-
„ ca entidade, apenas se lembraraõ os ditos Ministros
„ de individuar para a dispensa, como contrario á Re-
„ vista, o Alvará de 17 de Janeiro de 1752, q.e Confirmou
„ a Condenaçaõ da Sentença; Sem se fazerem largo das
„ Leis q.e especificamente obstavaõ á mesma Revista,
„ e q.e se deviaõ individuar na dispensa; Salvo se dis-
„ pensasse na Ord.e tit.o 2. tit.o 44.; Sendo aliás taõ es-
„ crupulozos na Censura dos Juizes q.e proferiraõ a
„ dita Sentença, ainda q.e pelos referidos Regios De-
„ cretos elles se achavaõ dezobrigados da observan-
„ cia das Leis Positivas, quando pelo Contrario de-
„ viaõ dizer a S. Mag.de q.e ao requerimento da Revi-
„ ta obstavaõ.

§. 381.

„ Em primeiro lugar, a natureza
„ da causa, na generalidade de Criminal, em que

„ saõ prohibidas as Revistas: Em 2.º lugar, a odiozaa
„ e qualificadissima especie do atrocissimo crime de Lesa
„ Mag.de da primeira Cabeça, exclusiva pela sua mes-
„ ma atrocidade, naõ só de todo o genero de Revistas,
„ mas taõbem de todas e quaes quer Graças, Mercês, e
„ Dispensas para a concessaõ dellas: Em 3.º lugar,
„ a do lapso de mais de vinte annos, depois da Sen-
„ tença q.e fazia o objecto da petiçaõ de Revista: Em
„ 4.º lugar, a de se achar mutilado o processo da mes-
„ ma Sentença, de q.e se pedia a Revista, em parte taõ
„ substancial como hé a das provas do Crime da Ré
„ q.e foi Marqueza de Tavora. Em 5.º lugar, por se
„ pedir a Revista de huã Sentença, q.e sendo Conde-
„ natoria dos Reos ás penas de morte, da infamia,
„ e da perda dos bens, se acha já executada, e porisso
„ irretractavel; termos em q.e igualmente nunca ja
„ mais teve lugar a Concessaõ da Revista, nem ainda
„ pelo q.e tocava á pena da infamia, e da perda dos
„ bens, quando estas haviaõ sido impostas ao Reo,
„ em virtude da mesma Ley, q.e o condenára á dita
„ pena de morte, já executada, como succedeo no
„ cazo da Sentença de q.e se Supplicava a Revista; por
„ que nestes termos, posto que a dita pena da infa-
„ mia (da qual taõ somente se pedia a Revista pre
„ zente) fosse retractavel, com tudo, como se naõ
„ podia conhecer, e julgar ao mesmo tempo da in-
„ justiça della, sem se conhecer, e julgar da injus-
„ tiça da pena de morte, q.e era já irretractavel,
„ visto q.e a todas as ditas penas foraõ simulta-
neamente

ARCHIVO NACIONAL
Secção Historica

„ neamente condenados os Reos pela mesma Sen-
„ tença, e em execuçaõ da mesma Lei: E como taõ-
„ bem da decizaõ judicial da injustiça, e iniquidade
„ da Sentença, quanto á condenaçaõ á pena de morte,
„ necessariamente se havia de ocazionar hum grande
„ escandalo contra os Juizes, q.e taõ injusta, e iniquam.te
„ condenaraõ os Reos á dita pena: naõ podendo já
„ a Revista, e a Sentença Revizoria trazer o remedio Con-
„ veniente, e efficáz, de huã restituiçaõ inteira, e Com-
„ pleta; pois q.e aos Reos naõ eraõ já restituiveis as-
„ vidas; pareceo constantemente, q.e de todo se devia
„ prohibir a concessaõ da Revista, até pelo q.e tocava á
„ pena da infamia: Para q.e na total, e omnimoda
„ impossibilidade, de se lhes restituir as vidas, já irre-
„ paravelmente perdidas no Cadafalso, a q.e os levou
„ a execuçaõ da dita Sentença, pelo menos se conservasse,
„ e prezistisse salva, e illeza a authoridade do julgado,
„ de q.e tanto depende a Paz Publica, e o Bem comum
„ da Sociedade Civil, e se naõ maculáse, e prostituisse
„ ás murmuraçoens, e oprobrios do Povo, a Fé, e a Con-
„ fidencia, q.e muito importa ao Estado se dê, e tenha
„ nos Magistrados.

§. 382.

„ Em 6.º lugar, as Regras q.e se haviaõ fi-
„ xado na dita Ley de 3 de Novembro de 1768, a fim
„ de restringir, e coarctar o Recurso da Revista, sempre
„ odioza na nossa Constituiçaõ, ainda nas Cauzas Ci-
„ veis, como contraria á Authoridade da Coiza jul-
„ gada, de q.e depende a certeza dos Direitos de cada

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

„ hum, e conceguentemente a tranquilidade dos-
„ Povos.

§. 383.

„ Em-7.º lugar, o fortissimo obstaculo que
„ a graça da-Revista trazia; o direito q.' por tantos
„ e-taõ incontrastaveis titulos se havia adquirido
„ naõ só á Coroa, e a algũas familias pelo Confisco, e-
„ pela devoluçaõ, mas taõbem á-Magestade, á Naçaõ,
„ e a-toda a-Europa, e ao-Mundo inteiro, pela satis-
„ façaõ q.' se-deo na referida Sentença, á-offensa, e-
„ ao-escandalo q.' geralmente havia causado hum
„ delicto taõ atróz, e taõ horrorozo, como foi o da tene-
„ brozissima noite de 3 de Setembro de 1758, pondose si-
„ multaneamente na-Real Prezença de S. Mag.de, que
„ estes direitos q.' costumaõ ser escrupulozissimamente
„ conservados, ainda pelos Soberanos, cujos governos
„ se naõ caracterizaõ tanto, como o da mesma Snr.ª,
„ pela Justiça, e pela Piedade; se-hiaõ a perverter, e-
„ a-destruir ainda só pela concessaõ da-Revista; pois
„ q.' metendo se por meio della, outra vez em-questaõ,
„ e-expondo-se á-variedade dos juizos dos-homens a-
„ mesma Concessaõ, por isso mesmo, por q.' era taõ ex-
„ traordinaria, naõ podia deixar de prevenir aos Jui-
„ zes da-Revista contra a Sentença, com-o conceito de q.
„ S. Mag.de só com-a-certeza de q.' a dita Sentença fora
„ iniqua, podia moverse a concederse hũa tal, e taõ
„ extraordinaria Revista.

§. 384.

„ Em-8.º lugar, e finalm.te a-cir-

„ a-circunstancia de se deliberar na-Junta Informante
„ sobre a concessaõ da dita Revista, e-se-propor a Sua
„ Mag.de no-Assento della, ser esta taõ facilmente Con-
„ cessivel, sem primeiro se-ouvir a-Parte Legitima e
„ interessada, na denegaçaõ da-Revista pedida, para
„ poder sustentar a Sentença de q.' ella se-pedia na for-
„ ma Constituinte, e inalteravelmente practicada, em-
„ todos os processos das peticoens de Revista.

§. 385.

„ Que alem dos-sobreditos direitos, que
„ os-Principes Soberanos podiaõ dispensar, e-naõ cos-
„ tumavaõ fazelo, sem causa justa, e muito menos,
„ quando elles tinhaõ já produzido o seo effeito, de-
„ viaõ taõbem informar os-Ministros do-Assento, que
„ a-pertendida Revista hia a-atacar, e offender, naõ só
„ as-maximas politicas, e a-razaõ de Estado, mas taõ-
„ bem as-Leis Naturaes, e-Divinas, em q.' se funda o-
„ Direito q.' tem a Glorioza Memoria do Snr. Rey D.
„ Joze 1.º, e ainda o-bom nome, a fama, e a-reputaçaõ
„ dos-Ministros, q.' fielmente serviraõ ao-mesmo Snr.,
„ para naõ serem injuriados, e-ultrajados, como fo-
„ raõ no-mesmo Assento, e-como em-consequencia
„ e-resulta delle o viriaõ, como depois vieraõ a ser,
„ na-concessaõ da-Revista, e na decizaõ della, sempre
„ injurioza aos-Ministros da-primeira Sentença,
„ e-muito mais, ainda quando no-dito Assento
„ se-atribuĩa taõ-temeraria, e reprehensivelmente,
„ tudo quanto se-obrára na quella Devaça e-Pro-
„ cesso, naõ menos q.' a-Soborno, e-a-má fé, e-á-no-

meaçaõ

„ meaçaõ dos- ditos Ministros feita immediatamente
„ pelo dito Augustissimo Snr.^r, e se imputa taõbem
„ á corrupsaõ dos-mesmos Ministros, tudo quanto
„ se obrou no-processo, alem do Constar pelo mesmo
„ processo, q.^e elle foi trabalhado, formado, e julgado
„ mesmo dentro do Paço, quazi á vista do-mesmo
„ Snr.^r, q.^e havendo por si mesmo determinado a pri-
„ zaõ de todos os- Reos, approvou quanto haviaõ obra-
„ do, e obravaõ os ditos Juizes, e até confirmou depois,
„ a condenaçaõ feita na Sentença, pelo seo Real De-
„ creto de 17 de Janeiro de 1759.

6.ª Objecçaõ

§. 386.

„ Que entre o-mais q.^e ocultára o dito Assen-
„ to era bem notavel a deformidade de se Conceder
„ a Revista pedida, para se reformar a Sentença da
„ Junta da Inconfidencia, ficando aliás em seo vigor,
„ a q.^e antes se havia proferido na Meza das Ordens,
„ a respeito daquelles mesmos Reos, q.^e se Compreen-
„ deraõ em huã e outra, estando ambos na mesma
„ razaõ.

7.ª Objecçaõ

§. 387.

„ Que para tantas, e taõ graves obreçoens, e
„ sobreçoens concorria muito a inadvertencia com-
„ q.^e nas- Conferencias q.^e precederaõ ao dito Assento,
se-

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

„ se tratou este negocio á vista dos autos, e do Re-
„ querimento da Concessaõ e Merce da Revista, tal-
„ vez sem lembrar, q.^e sobre elle devia ser ouvido
„ o Embg.^te, ou como parte conhecida nos ditos au-
„ tos em cumprimento, e observancia da Regra ge-
„ ralmente practicada ainda nas Revistas Ordinarias,
„ em q.^e naõ hé de tanta ponderaçaõ o Direito ad-
„ quirido pela Sentença; ou na razaõ especifica
„ do Procurador da Coroa, q.^e deve ser ouvido em tudo
„ o q.^e diz algum respeito aos Direitos della; pois
„ ainda no Caso de se naõ mandar, nem advertir
„ essa circumstancia na ordem com q.^e se procedeo
„ aos ditos exames, bastava, q.^e aos Ministros do
„ Assento se naõ désse expressamente ordem contra-
„ ria, para se naõ escuzar de ouvir o Embg.^te, como
„ na Conformidade das sobreditas Regras se practi-
„ cava todos os dias, e frequentemente na Meza
„ do Paço, e nos outros Tribunaes, ainda a respei-
„ to das Remissoens, q.^e a elles baixavaõ para se Con-
„ sultar qualquer negocio em q.^e interessasse a Coroa,
„ ouvindo se antes das Consultas os respectivos Pro-
„ curadores Regios ainda q.^e aos ditos Tribunaes se-
„ naõ ordenáse especificamente esta previa diligen-
„ cia, e ainda q.^e taõbem o negocio naõ dicése taõ
„ proxima, taõ imediata, e taõ importantissima
„ Relaçaõ aos Direitos mais Sagrados da Coroa, e
„ aos- interesses mais avultados da Fazenda Real.

Resposta a estas objecçoens.

Quanto á 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª.

Perguntas preparatorias.

§.388.

Perg. Qual hé o Direito, q. sustenta o privilegio das provas nos crimes de Leza Mag.de?

Resp. Hé o Direito Civil. (gg)

§.389.

Perg. Que obstaculo faz esse privilegio ao nosso cazo?

Resp. Nenhum.

§.390.

Perg. E porq. razaó?

Resp. Porq. o Real Decreto da fomiçaó mandou regular as provas da culpa unicamente pelo Direito Natural, q. tendo em vista salvar o inocente, e exigindo certeza da Culpa para condenar o Acuzado, naó admite privilegio na prova do Crime. (hh)

(gg) Ord. lib. 5. tt.º 6. §. fin. e tit. 37. §. fin. L. 7. §. 1. ff. 2. ff. ad leg. Jul. Majest. L. 8. Cod. de quæst. L. 5. ff. de re milit.

(hh) Exame do processo inquizitorio. §.os 27 e 28.

§.391.

Perg. Quaes saó as nullidades, e vicios em q. labora o processo de q. se tracta?

Resp. Saó as nullidades provenientes de se naó guardarem o Direito Natural, e Divino, e as Leis da fomiçaó, e de se mostrar no mesmo processo suspeito, precipitado, dolozo, e barbaro.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§.392.

Perg. Que effeito deve ter hum processo assim nullo, e injuridico?

Resp. Valido nenhum; por q. sendo as devaças, e inquiriçoens injuridicas, e suspeitozas, mandaó as Leis abominalas, e queimalas.

§.393.

Perg. Quaes saó essas Leys?

Resp. O Regimento da Meza do Paço (ii) nestas palavras —

„ Para tirar devaças e mandalas queimar, quando naó forem juridicamente

E a ordenaçaó do Reino (ll) nestas vozes —

„ e se achar q. a suspeiçaó hé taó grande,

(ii) Regimento da Meza do Paço §. 1 to 3.

(ll) Ord. lib. 3. tt.º 62. §. 2.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

„ que fasa as inquiriçoens muito duvido-
„ zas, e suspeitas .... fasa o Juiz queimar
„ as ditas inquiriçoens, assim os originaes
„ como os traslados perante as mesmas tes-
„ temunhas; para q. assim possaõ livrem.te
„ testemunhar, e sem receio de se encontrarem.

§.394.

Perg. Que partido tira dahi o acuzado para a inocencia?

Resp. Ser reputado sem culpa na Censura do Direito Natural, em quanto naõ apparecem provas seguras, e naõ suspeitozas q. o convençaõ, rezultantes de hum processo legitimo, e formalizado conforme a Ley escreve, ou o Principe ordena. (mm):

Bem como pela incompetencia dos Juizes, e calumnioza informidade dos seos procedimentos, naõ só se julgou nullo pelo Parlamento de Pariz no Reinado de Henrique 3.º, o processo feito á Princeza de Condé, mas se declarou esta inocente, e o processo se mandou queimar. (nn)

(mm) Demonstraçaõ da innocencia. §. 2. // Cum Nullitas et notoria injustitia æquiparantur: Scac. de Sent. & rejudicat. glos. 12. q. 11. n. 59. Portug. de Donat. Reg. lib. 3. Cap. 30. n. 52. Per. de Levi. Cap. 64. n. 3. ibi = Injustitia namque nulla maior, quàm nullitas.

(nn) Mezerai hist. de Fr. tom. 3. pag. 1182.

§.395.

Perg. Por q. razaõ bastaõ indicios, e provas ligeiras, nos ferimentos q. ordinariamente se fazem de noite, ou em lugar ermo, e neste horrendo Cazo incomparavelmente maior, e succedido de noite, se faz necessaria hua prova Certa, e indubitavel?

Resp. Por q. assim o quiz a incomparavel Justiça e Magnanimid.e do Snr. Rey D. Joze, quando mandou regular as provas da Culpa pelo Direito Natural; q. rejeita eses ligeiros indicios e provas possiveis, e na duvida tolera antes a absolviçaõ do Culpado, do q. se arrisque a inocencia. (oo)

§.396.

Perg. Que provas faltaõ no processo?

Resp. Provas feitas, e juntas a elle, antes da Sentença Condenatoria, naõ consta com legalidade. (pp): Provas in fieri, ou supprimidas, e nunca juntas aos autos, muitas. (qq):

§.397.

Perg. Que formalidade de processo exigiaõ os Reaes Decretos da fomiçaõ, quando mandaraõ proceder sumariamente de plano, e pela verdade provada, conforme o Direito Natural?

(oo) Do Exame do processo inquizitorio §.s 27. e 28

(pp) Exame do processo diffinitivo §. 2.o.

(qq) Recopilaçaõ geral. §. 19.

Resp. Hum processo, q. naõ perdendo tempo, averiguace a culpa com toda a exactidaõ; escrevece o q. achase, e ouvice aos Reos plenam.te com toda a defeza, e sem a minima soffocaçaõ. (rr):

§. 398.

Perg. Quaes saõ as Sentenças Criminaes em q. a Ley reprova o remedio das Revistas?

Resp. Saõ aquellas, q. impoem penas Corporaes irretrataveis, q. huã vẽs executadas, já naõ podem ser utilmente reparadas na Sentença revizoria.

§. 399.

Perg. Quaes saõ essas penas?

Resp. Saõ as penas de morte, talhamento de membros, tratos, asoutes, e marcaz.

§. 400

Perg. E por q. razaõ prohibe o Direito nesses cazos, q. se revejaõ as Sentençaz?

Resp. Porque naõ devendo ser superflua e inutil a providencia das Leiz, naõ só viria a ser inutil, mas até irrizorio, revogar a morte, o tormento, e o damno q. fizicamente já padeceo o Condenado, ou dar socorro, depois de Concluida a guerra.

(rr) §. 386 desta Resposta, até o §. 397.

§. 401.

Perg. Quem establece ese Systema?

Resp. Com outros AA. o mesmo Escritor das Revistas, q. por parte da Justiça, e nos embargos de q. se trata, se approva como textual na materia. (ss)

Eis aqui as vozes do Escritor.

„ Non ita, meo quidem judicio, indistincté accipienda est, et generaliter intelligenda ind. „ §. 11 et ind. §. 33. de omnibus Sententiis latis in „ causij criminalibus, sed facienda erit differen„ tia inter Sententias, quarum executione (licet „ revisioni subjacerent) omninó esent irretracta„ biles, et utiliter non possent revocari, et illas „ quarum executiones possunt posteá commodé „ revocari per Sententiam revisionalis instantiæ, „ ita ut in prima Specie intelligenda tan„ tum modo sit revisionis prohibitio, aliter „ verò in secundo Casu.

Ratio diversitatis in eo consistit, „ quia cùm expediat Reipublicæ, quòd Sententia „ in causa criminali illicó mandetur executioni.... „ facta executione pœnæ Corporalis in condemnato, „ videlicet, mortis, membri amputationis, torturæ, „ fustium, ac stigmatis, qui actus omnes semel

(ss) Pereira de Souza de Revision. Cap. 17. n. 18.

Secção Historica

„ facti, sunt penitùs irretractabiles, et nullâ-
„ tenùs in fecti fieri possunt; inane, et fatuum
„ redderetur ei beneficium revisionis, et esset post
„ bellum auxilium; siquidem executiones jám
„ facta revocari, damnum vé passionis repa-
„ rari non poterant; et ideo nihil mirum, quòd
„ in Sententiis, Sive condemnationibus prioris
„ Speciei, non admittatur revisio, ex notorio de-
„ fectu utilitatis.

§. 402.

Perg. Quaes saõ as penas corporaes retrataveis, em que o Direito naõ prohibe Revizaõ da Sentença?

Resp. Saõ aquellas, q. sem alguia repugnancia natural, ou em tudo, ou em parte se podem comodamente reparar no juizo Revizorio; como por exemplo saõ as penas de galés, exterminio, perda de bens, infamia de descendentes, e todas as mais deste genero.

§. 403.

Perg. Por q. razaõ nestes Cazos hé admissivel a Revista?

Resp. Por duas; A primeira, por q. como estas penas naõ acabaõ logo, mas sim continuaõ, e podem cessar, naõ só existe já ob-

objecto util em q. recaia o remedio da Revista, ou o Socorro da Ley, mas seria taõ barbaro tolher ao Reo poder mostrar a injustiça notoria da Sentença, q. o condenou a hũa pena q. naõ está ainda de todo extincta, como desprezar-se o meio de indemnizar o inocente.

A segunda razaõ hé; porque se naõ há inconveniente em se rever a Sentença na Condenaçaõ pecuniaria, já depois de executada, nenhum inconveniente há taõbem, de se rever a Sentença na condenaçaõ das penas corporaes, q. ainda se podem reparar, como as pecuniarias, no juizo da Revista.

§. 404.

Perg. Quem estabelece esse Systema?

Resp. O mesmo Escritor q. se approva, escrevendo nesta maneira (tt)

Diz o Escritor.

„ Facta verò executione aliarum condemna-
„ tionum quæ absque ulla naturali repugnan-
„ tia, immò commodè in totum, vel prò parte
„ ponunt in judicio revisionali postea revocari,

(tt) Dr. Pereira de Souza 17. n. 19.

„ vel minui, ut puta, si condemnatio sit trire-
„ mium, exilii, seu cujus vis pœna pecuniaria,
„ tunc nulla poterit assignari congrua ratio
„ prohibendæ revisionis in causis criminalibus,
„ né læsis, et gravatis illud auferatur remedium
„ in ré graviori, siquidem, si sententia condem-
„ natoria revocetur in revisionis instantia, et
„ condemnatus jám in transtris remiget, vel sit
„ in exilio, facta quæ existat pecuniaria condem-
„ nationis solutis, tamen quoad tempus condem-
„ nationis, nondum elapsum, liberabitur, pecu-
„ niam quæ jam solutam recipiet, qua propter
„ nulla tenus prohibenda, immó admittenda
„ erit revisio in secunda specie nostræ distinctio-
„ nis. . . . . .

„ Hæc distinctio non adeó incognita, vel
„ inconsona ordinationis nostræ menti ha-
„ beri potest, immó aliquo modo eadem or-
„ dinatione Regia favetur in limitatione ap-
„ posita d.° §. 11. . . . . qua limitatio, inspecta
„ qualitate condemnationis pecuniariæ, quæ
„ est levioris ponderis quàm quævis alia cor-
„ poris afflictiva, nullo modo defendi potest, nisi
„ ex revocabilitate ipsius condemnationis, licet
„ jam executioni mandata, et ex irretracta-
„ bilitate alterius post factam executionem
„ illius, quæ ratio æque militat, et concide-
„ rari potest in quacumque condemnatione

quam-

„ quamvis corporali, quæ revocari post executio-
„ nem valeat in revisionali judicio, ut supra di-
„ ximus, exparitate namque rationis eadem re-
„ solutio haberi debet. . . . . Et rationes quibus le-
„ ges fulciuntur magis, quam illarum verba
„ debent attendi.

§. 405.

Perg. Em q.ª penas forão condenados os Tavoras, e Atáide?

Resp. Alem de morte cruel (e digna da Culpa se-
na- realidade a tivesem) em- Confisco de todos
os seos bens, e infamia até dos filhos e netos
na forma da Ley. (uu)

§. 406.

Perg. Que penas contem essa condenação?

Resp. A excepsão da morte depois de executada,
(fizicamente falando) contem penas retrataveis, co-
mo são a infamia da memoria dos Reos, a
perda dos bens, e a infamia dos descendentes;
pois q.ª todas essas penas ainda podem cessar,
e reparar-se.

§. 407.

Perg. Dois se a perda dos bens e infamia dos des-
cendentes julgada neste Cazo, são penas re-

(uu) Processo original a fl. 84

retrataveis, entaõ com q. Direito avansou o referido Escritor respondendo a Valasco, q. a condenaçaõ a essas penas legaes, em q. naõ entravaõ o arbitrio do Juiz, naõ se podiaõ reformar?

Resp. O Escritor Ignacio Pereira de Souza naõ avansou essa proposiçaõ taõ absoluta como se inculca, mas unicamente pertendeo mostrar a Valasco, q. a condenaçaõ da pena pecuniaria, naõ era taõ inseparavel da condenaçaõ Corporal, q. sempre constituicem hum Corpo identico como elle suppunha; pois q. sendo a pena pecuniaria dependente do arbitrio do Juiz, e naõ imposta pela Ley (dis elle) já se podia dár cazo, em q. a condenaçaõ Corporal fosse justamente proferida, e a pecuniaria injustamente decretada: (xx)

Porem deste modo de pensar com q. o dito Escritor quiz atacar a estreiteza com que discorria Valasco, tanto naõ se segue que rer elle estabelecer, q. na condenaçaõ á perda dos bens imposta pela Ley, era inadmissivel a levista, q. seria o mesmo avansar elle livremente essa proposiçaõ; q. mizeravelmente

(xx) Do Cap.º 17. n.º 25. 26. 27. e 28.

precipitar-se em hüa contradicçaõ, e destruir o Systema geral q. antes havia estabelecido = de naõ ser repugnante a jure, antes sim conforme, conceder se levista nas penas Corporaes q. podiaõ reparar-se. = (zz):

Pois implica, sustentar elle q. a condenaçaõ á pena Corporal retratavel, ou provenha imediatamente da Lei, ou do arbitrio do Juiz, pode admitir levistas, e naõ assim, a condenaçaõ á perda dos bens, sendo imposta pela Ley, quando em ambos os Cazos concorre a mesma razaõ de ser ainda possivel reparar-se a pena no juizo levizorio, depois de executada a Sentença; quando a reparaçaõ dos bens pode ser a jure muito mais completa, e facil, do q. a revogaçaõ da pena Corporal retratavel; e quando finalmente, a identidade da razaõ naõ admite diversas rezoluçoens, como reconheceo, e sustentou o mesmo Escritor nas sobreditas vozes, acima transcritas, ibi=

„ quo ratio aque militat et conciderari potest
„ in quacumque condemnatione quamvis Cor-
„ porali, qua revocari post executionem valeat
„ in revisionali judicio ut supra diximus ex
„ paritate namque rationis eadem re-
„ solutio haberi debet. &c. ehé

(zz) Do Cap.º 17. n. 19.

e hé principio elementar de-todos os-Direitos Natural, e-Positivo.

§. 408.

Perg. Que exemplos há de-levistas concedidas mediante a-graça do-Principe em-Sentenças Crimes, q. impoem penas Corporaes Intrataveis?

Resp. Muitos, diz o-referido Escritor nesta maneira = (A)

„ Qua ita apud nós invaluit, ut non tantùm
„ circà Condemnationem pecuniariam in causis
„ Criminalibus, vel panam bonorum juxta Ord.
„ Reg. . . . Sed etiam quoad panam Corporalem
„ retractabilem ut supra notavimus, plura
„ reperiantur exempla nostris temporibus,
„ quamvis interveniente dispensatione ordi-
„ nationis à Principe implorata &

E mais de-quatro neste Seculo, apontou o Marquez Impetrante no-Recurso q. dirigio a S. Mag.de ; hum exemplo, no-Reinado do Snr. Rey D. Joaõ 5.o, tres, no-Reinado do Snr. Rey D. Joze; e-hum, no-actual e feliz Reinado da Raynha Nossa Senhora, antes de-

(A) d.o Cap.o 17. n. 32.

concedida a prezente levista.

§. 409.

Perg. Que exemplos há de-levistas concedidas em-Sentenças Crimes, q. impoem penas irretrataveis?

Resp. Em-crimes q. acabaõ com-a-morte dos-Condenados, diz o-Sobredito Escritor Pereira de Souza, q. nenhum até o seo tempo, ainda que algũas vezes se-tivecem implorado essas graças, com-o-objecto de-restituir a-honra, e fama dos-Reos Executados. (a)

Nos-Crimes exceptuados, como hé o-de Leza Mag.de de q. tratamos, os-quaes naõ acabaõ com a morte do Delinquente, mas ainda depois de-morto sem castigo, exigem pena contra a sua memoria, referem os-Historiadores muitos exemplos.

§. 410.

Perg. Quaes saõ elles?

Resp. Entre nós, hè o-de Francisco de Lucena, q. sendo Secretario de Estado no-Reinado do Snr. Rey D. Joaõ 4.o de glorioza memoria, foi condenado e decapitado como

(a) d.o Cap.o 17. n.o 63.

ARQUIVO NACIONAL Seção Histórica

traidor: Porem largo tempo depois constando q.' morrera inocente, hum Official da Sua Secretaria chamado o-Tinouco, q.' ao depois foi Secretario do Conselho Vltramarino, pedio licença para defender a-honra do-mesmo Francisco de-Lucena, e-obtendo a, se-revio o-processo, e naó só a Sentença Condenatoria foi declarada injusta, mas a-Memoria do-mesmo decapitado foi absoluta, e-restaurada: Deste exemplo q.' hé certo em-Portugal, até, concervo eu entre outras memorias particulares, húa bem antiga, q.' individua o-facto na-quella maneira.

De-Inglaterra se-referem os-Seguintes —

§. 411.

O-Conde Thomaz de-Lencastre, e-nove fidalgos mais sendo decapitados como Reos de-Leza Mag.de da-primeira Cabeça, foraó depois declarados inocentes, e-revogadas as- Sentenças da Sua condenaçaó. (b).

§. 412.

Mortimer Conde de la-Marche sendo condenado e-executado como traidor, vinte annos depois foi declarado inocente, e-revogada a-condenaçaó, a-instancias de Seo Neto Rogeiro Mortimer. (c)

§. 413.

A-Marqueza de-Exceter Sendo Condenada á-morte, foi depois declarada inocente, e-revogada a Sentença da-Condenaçaó, por (de)zatender a-Sua defeza. (d)

§. 414.

Joaó Littleton, sendo condenado á-morte por-traidor, e-morrendo de doença antes de-executado, foi depois declarado inocente, a Sentença da-condenaçaó anullada, e os-bens confiscados restituidos a Sua mulher, e filho. (e)

§. 415.

O-Conde de-Strafford sendo decapitado por-Crime de-Leza Mag.de da-primeira cabeça, passados vinte e-hum annos, foi revogada a-Sentença da-Condenaçaó, e restaurada inteiramente a Sua fama. (f)

§. 416.

O-Lord Russel Sendo decapitado por-Crime de-Leza Mag.de da-primeira cabeça,

(b) Exemplos de Levista, concedidas por diversas Cortes da-Europa. §. 1.

(c) Os- mesmos, §. 4.
(d) Dos §. 11.
(e) Dos §. 15.
(f) Dos §. 16.

ARCHIVO NACIONAL Secção Historica

foi depois declarado inocente, pela decizaõ q. declarou injusta a Sentença da Condenaçaõ, e justificou a Sua fama. (g)

§. 417.

Alderman Cornisch sendo Condenado por Socio dessa mesma Conjuraçaõ, foi declarado inocente pela decizaõ Parlamentaria que a beneficio da Sua memoria, declarou nulla a Sentença da Condenaçaõ, naõ obstante ter a sorte antes disso mandado restituir á Sua familia os bens q. lhe foraõ confiscados. (h)

França.

§. 418.

Enguerrand de Marigni, Conde de Longueville sendo Condenado a morrer de garrote, como Reo de Estado, pouco tempo depois de ser executado, foi declarado inocente, a instancia de Seos Parentes, e amigos, e a Sua memoria ficou inteiramente justificada. (i)

§. 419.

Joaõ de Montaigu, Mordomo mõr de Carlos 6.º, foi decapitado como Criminozo de Estado, e depois de morto, foi restituida a Sua fama, interessando nessa restauraçaõ muitos Fidalgos, e os Religiozos de Marcoussis, aonde o Sepultaraõ com pompa, e Seo filho entrou logo no Serviço do Delfim. (l).

(g) d.º, §. 19. (h) d.º, §. 21.
(i) d.º, §. 26. (l) d.º, §. 28

§. 420.

Estevaõ Poncher sendo Sentenciado e morto, foi depois declarado inocente (m)

§. 421.

O Marechal de Biez e Seo Genro Jaques Coussis, Senhor de Vervins, foraõ Condenados á morte, e a confisco por Criminozos d'Estado; e sendo Revista a Sua Cauza vinte e dois annos depois, a instancias de Seo filho, e Neto, se declararaõ nullas as Sentenças da Condenaçaõ, como fundadas em testemunhas falças, e naõ só se lhe fizeraõ hũas exequias magnificas na Igreja dos grandes Agostinhos de Pariz, mas a esta funcçaõ por ordem da sorte assistio hum Rey de Armas, para declarar ao Povo em alta vóz, q. aquelles dois Cavalleiros tinhaõ sido injustamente condenados, e q. todos dahi em diante deviaõ reputar a Sua memoria livre de macula. (n).

§. 422.

O Marechal de Marillac sendo decapitado por Sentença q. o condenou a essa pena, e a confiscaçaõ de bens, foi depois declarado inocente, pela Sentença q. revendo o processo, restituio a Sua memoria. (o).

Castella.

§. 423.

Sendo julgados Reos de Leza Mag.de da primeira

(m) d.º, §. 34. (n) d.º, §. 37. (o) d.º, §. 41.

ARQUIVO NACIONAL
Seção Histórica
Rio de Janeiro

cabeça o conde de Trastamara, Pedro Gomes Castilho, Pedro Lopes Padilha, Soeiro Perez Quinhones, Diogo Perez Sarmento, Alvaro Perez de Gusmaõ, e Pedro Roiz de Sandoval, foraõ depois revistas e anulladas essas Sentenças, e purificada a memoria desses Reos. (p)

§. 424.

D. Alvaro de Luna sendo decapitado por Sentença q. o condenou a essa pena, e á Confiscaçaõ de bens, foi depois justificado pelo Supremo Concelho de Castella, q. declarou injusta a Sentença da Condenaçaõ. (q)

§. 425.

Antonio Perez, Secretario de Estado de Fellippe 2., sendo condenado a ser queimado em Estatua, com as mais penas impostas aos relaxados á Justiça Secular, depois de morto, foi revisto o processo a requerimento de seos filhos, e se declarou nulla em tudo a Sentença da Condenaçaõ. E para q. fosse publico o restabelecimento da honra de Antonio Perez, principalmente no lugar onde tinha sido mais infamada, se mandou afixar nas esquinas das Ruas de Saragoça, Copias impressas da dita Sentença de revista, e entregar outra Copia mais especial a seo filho D. Gonçalo Perez para justificar a honra de seo Pay. (r)

(p) d.o, §. 43. (q) d.o, §. 53. (r) d.o, §. 54.

Veneza.

§. 426.

Antonio Donato sendo prezo como Reo de Estado, confiscado, infamado, e inhabilitado com toda a sua familia, veio depois a ser declarado inocente, e a recuperar todas as honras e bens de q. havia sido privado. (s)

§. 427.

Antonio Fuscarini, Cavalheiro, e Senador, sendo condenado como Reo de Estado, e enforcado no patibulo publico com todas as mais penas proprias do delicto q. lhe imputavaõ, foi depois de morto, declarado inocente; = » ordenando » a Republica q. fosse publicada a inocencia do mes» mo Condenado, como unico remedio posthumo » da vida, q. lhe tinhaõ tirado, e q. fossem restituî» dos aos seos descendentes o seo nome, a sua fama, » e os seos bens. (t).

Roma.

§. 428.

O Cardeal Carrafa sendo condenado pelo Papa Pio 4.º ao ultimo supplicio q. padeceo, passados annos o Papa S. Pio 5.º a instancia do Marquez de Monte bello, declarou, q. tendo visto com os seos olhos o processo, estava o dito Cardeal inocente nos crimes

(s) – d.o, §. 90. (t) – d.o, §. 92.

de Leza Mag.de q. lhe forão imputados, e não só restitulia a sua memoria nesta parte, mas dava faculdade aos seos herdeiros, para entrarem na posse de seos bens em qualquer parte q. estivesem. (u)

§. 429.

Perg. Que authoridade tem os exemplos de Naçoens estranhas, para regular neste Reino a jurisprudencia propria?

Resp. A q. lhe confere a Ley novissima de 18 de Agosto de 1765, q. mandando recorrer á Jurisprudencia das Naçoens vezinhas, quando falta a nossa, concequentemente authoriza os exemplos alheios na falta dos proprios, e muito mais fundando se no Direito Natural, e tendo por objecto os Crimes de Leza Magestade desta natureza, q. fazem cauza comua a todos os Soberanos.

§. 430

Perg. Que argumento produzem esses exemplos para o nosso Caso?

Resp. Mostrão, 1.º, q. nos Crimes desta especie, não hé incoherente conhecer novamente da culpa do Reo, já depois de condenado, e executado, p.a o fim de purificar a sua fama. 2.º, que o Marquez Impetrante, e os Ministros q. informarão para a concessão da revista, não propozerão a S. Mag.de hua graça nova, e inaudita, mas sim o mesmo, q. tem practicado no Mundo Civilizado a maior parte dos Soberanos da Europa, no mesmo rigor das suas Leis.

(u) d.o, §. 67.

§. 431

Perg. Por q. razão nos Crimes ordinarios q. acabão com a morte dos Condenados, tem sido denegadas as revistas, ainda q. se proponhão recuperar a honra e fama dos Executados: e não assim nos Crimes exceptuados como o de que se trata, q. pela sua imanidade, são mais odiozos, e distantes do favor do Throno?

Resp. Porq. nos Crimes q. acabão com a morte do Condenado, raciocina o sobredito Escritor, que pois a restituição não podia ser tão eficaz e inteira, isto hé, não se podia dár a honra juntamente com a vida, aquem ja era morto, parecia conveniente, q. a authoridade do julgado, e reputação dos Juizes, q. em duvida se protegião da Cauza publica, prevalecesem ao interesse particular do Condenado já morto, aquem unicamente prejudicava a injustiça da condenação: fundamento este, que encontrando se com outros principios mais

solidos, e plauziveis, o mesmo Escritor naõ só o escreveo em duvida, dizendo = ratio diversitatis ..... illa esse poterit = mas taõbem reconheceo, que era mais politico q. juridico, nas palavras = Congruum videbatur =

§ 432.

Nos Crimes exceptuados como hé o de Leza Mag.de de q. tratamos, penso eu, q. milita diversa razaõ: V., porq. nestes cazos tem lugar condenar, e absolver a memoria do culpado, como declara a Ley (x) nestas palavras =.

Vozes da Ley.

„ E se o culpado nos ditos cazos falecer antes de ser
„ prezo, acuzado, ou infamado pela dita maldade,
„ ainda depois da sua morte se pode inquirir contra
„ elle, para q. achando-se verdadeiramente culpado,
„ seja sua memoria damnada, e seos bens confiscados
„ para a coroa do Reino. E sendo sem culpa,
„ fique sua fama e memoria conservada em todo
„ seu estado, e seos bens a seos herdeiros.

Nestes termos, se morrendo o culpado antes de ser prezo, e acuzado, manda a Ley q. se lhe faça processo, ou para condenar, ou para absolver a sua memoria, e deste modo subroga esta em

(x) Ord. Lib. 5. Tit.º 6. §.

Seção Historica

lugar da vida, e admite conhecer da culpa do Reo, q. já morreo, e naõ existe, e isto a fim de o condenar, o q. hé mais:

Do mesmo modo, morrendo elle decapitado em execuçaõ da Sentença q. injustamente o julgou delinquente, e condenou, e por consequencia, de facto, e naõ de jure, naõ implica na censura juridica, q. se conheça da culpa depois de morto, afim de se absolver a sua memoria, e se deve tomar esta pela vida, para nella se verificar a separaçaõ da pena corporal: bem como a favor do Senador Antonio Foscarini em Veneza, enforcado por culpas de Estado, q. lhe imputaraõ, declarou a Republica, ordenando = que fosse publicada a = inocencia do mesmo condenado, como unico = remedio posthumo da vida, q. lhe tinhaõ = tirado, e q. fossem restituidos aos seos descendentes, o seo nome, a sua fama, e os seos = bens. =

§ 433.

2.º; porq. a condenaçaõ neste cazo, naõ comprehende somente o golpe na vida do culpado, mas involve a perda total dos bens, e a infamia perpetua da sua descendencia, (z), q. saõ penas retrataveis, exorbitantes, e q. notavelm.te gravaõ a terceiro, q. naõ foi ouvido, sendo conde-

(z) Processo original a fl. 84

nado por crime alheio; prejuizos pelos quaes clama o Direito Natural, e q.º o mesmo Escritor Ignacio Pereira de Souza em termos menos fortes concidera dignos de toda a contemplaçaõ para o remedio devizorio (aa), escrevendo desta maneira =

Vozes do Escritor.

„ A alterius ad intentum non leviter operatur
„ Consideratio haredum, qui circa bona damnatorum
„ regularitèr attenduntur.

§.434.

3º; porq. a mesma condenaçaõ prejudica de dois modos a Cauza publica; 1º, pela offença que recebe o Credito da Naçaõ na existencia de hum tal delicto, e na multiplicidade dos seos Complices; Como justissimamente ponderou o Snr. Rey D. Joze nestas vozes = (bb)

„ e á honra comua de todos os Vaſsalos delles,
„ q. naõ podia deixar de padecer a mais sensivel
„ quebra em quanto delles senaõ separasem os
„ Reos de hum taõ horroroso atentado.

e motivo em q. naquelle tempo se fundou o Juiz do Povo e faza dos 24, para pedir q. se declarasem

(aa) Cap. 17. n. 32.
(bb) Processo original af. 8

logo Peregrinos e Estrangeiros os q. fossem convencidos de Reos naquelle atentado (cc)

Eis aqui as suas vozes.

„ e que sendo convencidos e julgados Reos da sua
„ inaudita atrocidade se declarem logo Peregrinos
„ e Estrangeiros, pois nunca a Caza dos vinte e quatro
„ e fiel Povo de Lisboa ouvirá com indifferença que
„ se chame Portuguèz quem naõ for leal ao seo Rey
„ e Snr. Natural. &c

§.435.

2º, pelo detrimento q. recebe o Estado na perda de hũa familia q. podendo ser lhe util, fica de todo inhabilitada, e quazi banida; (dd) pois que sendo o Estado a uniaõ de muitas familias, e do q. lhe hé comum, sustentada debaixo do imperio da razaõ, e do poder absoluto, como definem os Publicistas mais criticos:

„ Etat est union de pluſieurs familles, & de
„ ce qui leur est commun sous l'empire de la
„ raiſon & du pouvoir absolu

O mesmo hé dividir a parte do todo, e arrancar ao Corpo politico do Estado, hũa das porçoens

(cc) Do Processo original af. 37
(dd) Do Processo original af. 84

que o formalizaõ, ligaõ, e-unem. Sendo essa porçaõ mais ou menos importante, conforme a qualidade e quantidade della, que ser injustamente proscrita, e inhabilitada para sempre, huia ou mais familias que nelle existiaõ, e figuravaõ.

Em cujos termos, sendo a injustiça neste cazo de maior concideraçaõ, e de consequencias muito mais funéstas, e horrorozas, do q. nos outros crimes, q. só exigem pena de morte, já a particular reputaçaõ dos Juizes, e a pretextada authoridade do julgado, naõ podem contrapezar á urgente, e preciza reparaçaõ de todos aquelles damnos.

§. 436.

De maneira, q. assim como o mesmo Escritor Ignacio Pereira de Souza, na outra especie da Sentença naõ condemnar, mas sim absolver inteiramente o Criminozo, sustenta, que constando ser injusta essa absolviçaõ, e motivada de falsas provas, ou de soborno dos Juizes, e por consequencia notoriamente leziva, á parte offendida, e á Republica, no castigo dos delinquentes, hé conforme á mesma Ley prohibitoria das Devistas, q. se examine novamente esse pecimo, e iniquo julgado; pois q. interessa a Republica naõ só q. se castiguem os culpados, mas taõbem q. os Juizes Criminaes naõ se reputem Arbitros dispoticos da vida humana, e intendaõ, q. naõ há no Mundo quem possa emendar os seos erros, e reprimir as suas iniquidades. (ee)

Eis aqui as vozes
do referido Escritor.

„ Vltimó né ordinatio regia d. §. 44. et d. §. 33. accipienda
„ sit ita indistinctè, et generaliter, prout loquitur, de om-
„ nibus Sententiis latis in causis criminalibus fortiter ur-
„ get, quod si talis Sententia non sit condemnatoria, sed
„ absolutoria, et delinquens veré nocens per falsas proba-
„ tiones, judicum vè corruptionem injustè absolutus ap-
„ pareat, cum notorio, et manifesto gravamine partis
„ læsa, Reipublica que projudicio, cui maximè expedit
„ né delicta maneant impunita ..... Nullum ra-
„ tionabile assignari poterit fundamentum, prohibendæ
„ revisionis hujusmodi pravæ ac iniquæ Sententiæ, immó
„ potiùs, eadem met ratione, qua prohibet revisionem Sen-
„ tentiarum, quarum executiones sunt irretractabiles,
„ et illicó fieri jubentur ad publicam vindictam, cum
„ publica interfit celeriter puniri delinquentes, dicendum
„ est deberi revisionem permitti in casu contrario ab-
„ solutionis injustæ, ex falsis documentis, judicum cor-
„ ruptione, alia vè justa causa, quæ suadeat eandem

(ee) Dº §. 17. n. 34 e 35.

„ Sententiam revocari debere; nè delicta maneant
„ impunita, et nè judices criminales existiman
„ à suo judicio nihil ultra dari, non esse qui
„ in terris alium, qui suos errores possit corri-
„ gere. Thesaur. decis. 246. num. 4.

§. 437.

Deste modo reconhece, q. a-reputaçaõ dos-Juizes, e-a-authoridade do-julgado, devem ceder ao-exame da-verdade, quando a Republica, e-a-parte offendida recebem prejuizo da Sentença que hé manifestamente iniqua, e-os-damnos que della rezultaõ, ainda se-podem reparar:

Assim taõbem sendo manifesta a-iniquidade da Sentença condenatoria, nos-crimes de-Leza Mag.de, de q. se-trata, q. por-sua natureza contêm penas retrataveis, e-damnos gravissimos q. ainda se-podem reparar, já a-authoridade do-julgado, e-a-Reputaçaõ dos-Juizes, naõ devem impedir a-Revizaõ dessa Sentença no-caso de ser iniqua; porq. a-cauza publica naõ só pede q. se-indemnizem os-inocentes, mas taõbem naõ sofre, q. por-falsas provas, Soborno, erro, ou qualquer outra injusta cauza, se-infame para sempre

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

pre hũa familia, e-se-inutilizem tantos Vassalos que podem ser uteis do-Estado; e-menos, que por-tal principio, se-imprima indelevelmente na-honra da-Naçaõ hũa nodoa taõ negra, e detestavel.

§. 438.

Perg. Que Legislaçaõ moderna temos em-materia de-Revistas, depois da-sobredita Ordenaçaõ do-Reino?

Resp. A-Extravagante de-3 de-Novembro de-1768.

§. 439.

Perg. Que dispoem essa Ley sobre Revistas em-cauzas crimes?

Resp. Que unicamente se-poderaõ conceder por-graça especialissima? (cc)

§. 440

Perg. E-em-q. casos se-deve intender essa Concessaõ?

Resp. Em-todos os-q. forem da-Real vontade do-Soberano; por-isso, que a-sobredita Extravagante naõ distinguindo nesse artigo, mas sim falando genericamente deste modo=

(cc) L. de 3 de Novembro de 1768. §. 4

nas-cauzas criminaes = sugeitou essa Concessaõ á-graça especialissima.

§. 441.

Perg. Em-q.' conciste a-graça especialissima nessey termos?

Resp. Em-prescindir o-Soberano de-todas as-formalidades ordinarias, e-conceder o-exame da-Revista ainda na-quelles cazos, em-q.' o-Direito absolutamente as-denéga, uzando para isso do-Pleno poder q.' tem sobre a-Ley, e regulando-se unicamente pela sua vontade, q.' sempre tem por-cauza inherente a-Justiça, a-Religiaõ, e-a-Piedade.

§. 442

Perg. Quem difine a-graça especialissima dessa maneira?

Resp. O mesmo Escritor Ignacio Pereira de-Souza, cuja doutrina se-approva nos-embargos á-q.' Respondemos.

Eis-aqui as-suas Vozes (ff)

„ Id circó Scire oportet, quòd revisio ex gratia
„ Specialissima illa est, cujus Concessio Semper
„ Supremo Principi reservata Censetur in-illis

(ff) Cap. 33. n.º 2.

ARCHIVO NACIONAL Sala 10 Historia

„ Speciebus, in quibus aliás minimé revisio erat
„ Competitura, neque illius Supplicatio in Se-
„ natu aulico admittenda, attenta expressa,
„ sive interpretativa ordinationis regiæ San-
„ ctione lib. 3. tt.º 95., et Regiminis ejusdem Sena-
„ tus Palatii §. 32. Licet enim legitimi tem-
„ poris lapsus judicati processus Species, æstimati
„ litigii quantitas, Supplicantis persona inhabi-
„ litas, Sententia qualitas, judicantis Tribunalis digni-
„ tas, et cætera jure nostro inspecto revisionis impeditiva,
„ illius Supplicationi et Concessioni repugnent, Omnia
„ tamen cessabunt, quando Princeps expleniturdi-
„ ne Sua potestatis, Certa Scientia, ac ex gratia spe-
„ cialissima, justa, et gravi causa interveniente,
„ aliud voluerit. Nam cum forma Suppli-
„ canda, concedenda, ac expediendæ utriusque
„ revisionis ab ipso Principe emanaverit, ab
„ eodem poterit remitti, mutari, extendi, ac in
„ aliam diversam formam reduci.

§. 443.

Perg. Qual será a justa Cauza q.' pode mover o Animo do Soberano, para conceder hũa graça taõ extraordinaria, em cazo taõ odiozo, como o Crime de Leza Magestade de q.' se-trata?

Resp. A mesma, q.' a Rainha Nossa Senhora fez escrever no-Alvará Revizorio=(gg) de Ser Serviço de-

(gg) §. 15 desta Resposta.

=Deos, e Seo, q. se-patentease a verdade, para q. naõ se-
=duvidace, ou da Justiça com q. se houvece proferido
=a Sentença, ou da-inocencia de todos aquelles q. fossem
=condemnados. naõ justamente.= entre os-quaes se
achaõ comprehendidos, naõ só os Tavoras, e Ataide
já mortos, mas taõ bem os seos filhos e-netos actual-
mente vivos, como declarou a-mesma Sentença (hh)
nesta maneira, ibi=

„ alem da-infamia em q. haõ por incur-
„ sos seos filhos e-netos—

E-quando naõ estivece escrita essa justa Cauza,
q. por ser proferida pela sagrada boca da nossa So-
berana, tem forsa de Ley: E-com-ella naõ
concorrecem todos os interesses publicos, q. temos ponde-
rado (ii), bastaria ser manifesta a barbaridade do
processo, para S. Mag.de naõ só o mandar rever, mas
taõbem queimar, como até nesse Supposto concede o
Preclarissimo Snr. Dez.or Procurador da Coroa. (ll)

§. 444.

Perg. Quaes saõ as-provas extrinsecas de que faz
mençaõ o-Assento?

Resp. Persuado-me, q. hé essa inquiriçaõ de-teste-
munhas ad perpetuam rei memoriam de-q.

(hh) Processo original de fs 84/
(ii) §. 433 desta Resposta.
(ll) Demonstraçaõ da-innocencia §. 80

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

já falámos, e-q. o Marquez de Alorna impe-
trante produzio com-authoridade Regia, so-
bre diversos factos concernentes ao processo, e-
justificativos da-inocencia dos Tavoras, e Ataide.

§. 445.

Perg. E de-q. modo consta, q. essa inquiriçaõ fora
examinada pelos Menistros do-Assento, e-que
por-concequencia fès o-objecto da quella enun-
ciativa?

Resp. Porq. vista a Supplica do-Marquez Impetran-
te concebida nestas vozes=

Supplica.

„ A vista de taõ ponderozas razoens, pede unicam.te
„ o-Supp.te, já q. V. Mag.de se-dignou conceder, que se-
„ inquiricem neste cazo as-testemunhas q. elle pro-
„ duzio (graça q. ficaria inutil se naõ houvece
„ de se-fazer obra por-ella) seja V. Mag.de servida
„ de-Cometer a-Menistros, q. pelo numero, Letras,
„ e-probidade, sejaõ dignos de-tal Comiçaõ, o exame
„ da inquiriçaõ de-testemunhas, confiando-lhe jun-
„ tamente o processo, para que informem a V. Mag.de
„ do-pezo q. faz hũa e-outra coiza para a-Concesaõ
„ da-Revista

E com-

M. ARCHIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

E combinadas estas vozes com as do mesmo Assento, taõbem concebidas nesta maneira.=

Relatorio do Assento. ( )

„ Supplicava finalmente o dito Marquez de Alor-
„ na a V. Mag.de fosse servida cometer aos Menistros
„ q. a mesma Snr.a se dignace nomiar o exame
„ de todos os papeis, e processo. V.de Pelo q. a mes-
„ ma Snr.a he servida q. os ditos Menistros convocados
„ para este fim, fasaõ O dito exame, e infor-
„ mem o q. nas suas consciencias intenderem.

Se conclue, que a Sobredita inquiriçaõ foi apprezentada aos mesmos Menistros Informantes; que elles a examinaraõ depois que fizeraõ repetidas Conferencias, exactissimos, e miudos exames, no processo original; (mm) e q. vendo a concludente, propozeraõ ultimamente a S. Mag.de, q. mereciaõ juntarse aos autos da Revista com dispensa, por serem provas extrinsecas.

§. 446.

Derq. Por q. razaõ pediraõ os Sobreditos Menistros dispensa para se juntarem aos autos essas mesmas provas extrinsecas, se elles asentaraõ q. a Sentença condenatoria era nulla, e contra

(mm) Palavras do Assento.

evidente iniquidade, e injustiça, pelo mesmo processo original?

Resp. O Assento propoz a dispensa de se juntarem aos autos da revista provas extrinsecas, naõ por intender, q. essas provas eraõ indispensavelmente necessarias, para com o seo auxilio se conhecer a barbaridade do processo, e a iniquidade da Sentença condenatoria; mas sim - S.; por q. tendo S. Mag.de permitido ao Marquez impetrante a Sobredita inquiriçaõ de testemunhas, para servirem quando fosse tempo, q. era a ocaziaõ em q. se tomace conhecimento dos factos sobre q. ellas recahiaõ. E por outra parte tendo pedido o mesmo Marq. impetrante, q. as Sobreditas provas fossem vistas pelos Menistros, a cujo exame se tinhaõ Cometido, naõ podiaõ estes Menistros fazer juntar aos autos da revista como dependencia da sua informaçaõ as mesmas provas q. lhe mandaraõ examinar, e q. elles reconheceraõ Coherentes, sem q. precedese a dispensa especifica que lembraraõ, e exigiraõ no Assento.

§. 447.

R.o, por q. se as ditas provas eraõ Conformes aos artigos, como devemos Suppor,

entaõ confirmavaõ a-precipitaçaõ do-processo, e-a-barbaridade com-q. foi atacada a-defeza dos-Reos, o-q. o-mesmo processo demonstra; e-nesses termos, vieraõ as-ditas provas a-ser propostas Como exabundantes, e-para total evidencia, e-concequentemente sem prejuizo do-conceito formado pelo merecimento dos-autos Sobre a-manifesta iniquidade da-Sentença Condenatoria; pois que =Superflua non nocent, nec abundans cautela.= (mm)

Quanto á 5.ª, 6.ª, e-seguintes Objecçoens.

§. 448.

Perg. Quaes saõ as-Leys q. obstavaõ á-concessaõ da Revista, e de-q. naõ se fizeraõ cargo os-Ministros do-Assento.

Resp. Cenhumas.

§. 449

Perg. E-como se-mostra essa verdade?

Resp. Pelo mesmo Assento, e-pelo Alvará Revizorio: Pelo Assento, nas-palavras finaes, ibi= e-em-todas as-mais Leis q. possaõ obstar = pois q. pedindo dispensa de-todas ellas, de-todas se-fizeraõ cargo: pela Regra= omne qui dicit nihil excludit =(nn) E pelo Alvará, nas-palavras seguintes, ibi=

„ Sou Servida conceder Revista de-graça especia-
„ lissima da-dita Sentença, naõ obstante o-lapso
„ do tempo, e-todas e-quaesquer Leys que
„ fasaõ em-contrario, as-quaes e-o-referido
„ Alvará .... Hey por-derogadas como se-
„ de-cada huã dellas fizesse especial men-
„ çaõ, sem embargo da-Ordenaçaõ em-con-
„ trario.

pois que pela informaçaõ dos-ditos Ministros, a-Raynha Nossa Snr.ª naõ só se fez cargo de-todas as-Leis contrarias, como se-de-cada huã dellas fizesse especial menção, mas para remover qualquer duvida, até foi Servida dispensar pozitivamente na-Ord. lib. 2. tt.º 44., como dezejavaõ os-embargos a-que respondemos. (oo).

§. 450.

Perg. Em-q. lugar do-Assento se-vê, reprezentarem os-Ministros Informantes ser Criminal a-Cauza de-q. se-trata, e-prohibida a-Revista nas-Cauzas dessa natureza?

(mm) L. 34. ff. de Reg. jur.

(nn) L. 68. ff. de Legat. 1. L. 23. ff. de hered. instit.

(oo) S. Desta Resposta?

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Resp. Nas palavras seguintes =

Vozes do Assento

„ E que S. Mag.de se-hade de-dignar differir á Pe-
„ tiçaõ do Marquez de Alorna, concedendo por-
„ graça especialissima a Revista q. pede; Visto
„ ser criminal a Cauza. E ainda que
„ por via de regra nas cauzas crimi-
„ naes se-naõ admita Revista &.

§. 451.

Perg. Em-q. lugar reprezentaraõ, q. a odioza e-
qualificadissima especie do atrocissimo Crime
de Leza Mag.de excluia pela sua mesma atro-
cidade, naõ só todo o genero de Revistas, mas
taõbem todas as graças, Mercês, e Dispensas
para a concessaõ della?

Resp. Em nenhum.

§. 452.

Perg. E por q. o naõ fizeraõ?

Resp. Por q. recahindo esse justo e bem fundado
odio q. merecem os criminozos de Estado, nos
verdadeiros culpados, e naõ nos inocentes,
a Revista q. se pedia era proposta a favõr

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica

destes, e naõ daquelles.

§. 453.

2.º; por q. visto em toda a sua extenção
o nosso Codigo Luzitano, naõ se encontra Ley al-
guma q. especificamente declare inegavel a Revis-
ta das Sentenças nos Crimes de Leza Mag.de alem
da razaõ geral de ser Criminal a Cauza; antes se
vê, q. legislando sobre este importante assumpto
das Revistas o mesmo Soberano aquem esse horro-
zo crime sacrilegamente, e com tanta magoa
nossa, offendeo tanto, naõ fixou esa singulari-
sima clauzula, nem della cogitou; por isso q.
com igual piedade, q. Spirito de Justiça, abrio
as portas do Throno para os Recursos Revizorios
nas Cauzas Criminaes em geral, sem distinçaõ.
(pp)

§. 454.

3.º: Por q. a Revista impetrada
pela parte q. se-concidera inocente em taes de-
lictos, naõ só hé concedida ao queixozo, mas
taõbem á honra da Naçaõ, pelo interesse que
esta tem em apagar a horrenda maoula de
traidor, ainda na diminuiçaõ dos Culpados.

§. 455.

4.º: Por q. sendo o Crime de Leza
Mag.de desta especie, taõ atrôz, e odiozo neste Reino

(pp) 2.º Ley de 3. de Novr.º de 1768. §. 4.

como nas- mais Monarchias da-Europa, já mostramos imensos exemplos de-Revistas concedidas em- Cauzas de- Estado, a favõr de inocentes. (gg)

§. 456.

Perg. Em-q. lugar do-Assento se-propôs a S. Mag.de a-dispensa sobre o-lapso do-tempo?

Resp. Implicitamente na-sobredita dispensa geral de-todas as-Leys q. podêsem obstar á-concessaõ da-Revista; o-q. a-mesma Snr.a tanto reconheceo, q. especificamente dispensou esse impedimento no- mesmo Alvará, pelas referidas palavras = naõ obstante o-lapso do- tempo. = (rr)

§. 457.

Perg. Em-q. parte do- mesmo Assento se-representou a S. Mag.de, q. o-processo original se achava mutilado em-parte taõ substancial, como eraõ as-provas do Crime da Ré, q. foi Marqueza de Tavora?

§. 458.

Resp. Em-nenhum.

Perg. E- porque?

Resp.

(gg) §. 444 desta Resposta.
(rr) §. desta Resposta.

Resp. Porque nem consta com legalidade, que se-juntasem aos- autos, as- Cartas de-que se-pertendem deduzir essas provas, q. se-prezumem arrancadas, nem ainda q. constáse, podiaõ fazer falta algúa no-processo, relatando a-Sentença todo o-contexto das-mesmas Cartas, no-q. Suppõs q. poderiaõ criminar a-Sobredita Ré. (ss)

§. 459.

Perg. E- por q. razaõ taõbem naõ reprezentou o-Assento, q. a Sentença condenatória, estando já executada, era irretractavel, naõ sendo possivel restituir as-vidas dos- Reos q. irreparavelmente as-tinhaõ perdido no-Cadafalso a-q. os-levou a-execuçaõ da-mesma Sentença?

Resp. Porq. ordenando S. Mag.de aos-ditos Ministros, q. deliberacem neste importante negocio, como intendecem em-suas consciencias (tt), naõ podiaõ elles dizer o-contrario do q. sentiaõ; pois ainda q. fizicamente falando, fosse irreparavel a Vida dos- Reos q. morreraõ decapitados, na Censura de-Direito se podia reparar essa perda pela Reabilitaçaõ da-memoria dos- mesmos Reos, neste Sin-

(ss) §. 133 desta Resposta, e Seg.tes
(tt) §. 214 desta Resposta.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

gularissimo cazo, e igualmente eraõ reparaveis a perda total dos bens, e a infamia perpetua dos descendentes, penas q. ainda existem com trato successivo.

§. 460.

Perg. Em q. lugar do Assento se reprezentaraõ a Sua Mag.de, as regras q. fixou a Ley de 3 de Novembro de 1768, para restringir e coarctar o recurso da Revista?

Resp. Nas palavras seguintes =

„ E a mesma Ley de 3 de Novembro de 1768, q.
„ tanto restringio as Revistas, enunciou no §. 4.°
„ o poderem-se pedir e obter nas Cauzas Criminaes.

§. 461.

Perg. E porq. naõ especificaraõ mais as sobreditas regras, fazendo ver, q. o Spirito dellas era odioso ao recurso revizorio ainda em negocios civeis, como opposto á Authoridade do julgado, e á tranquilidade publica?

Resp. Porq. nem era necessario exagerar tanto, nem essas estreitas regras ainda literalmente vistas, eraõ contrarias ao nosso recurso: por quanto, permittindo a sobredita Lei, o remedio da Revista unicamente nos dois cazos = de mani-

ARQUIVO NACIONAL Seção Historica

festa nullidade, e injustiça notoria = (uu) e mandando regulas essa nullidade, e injustiça, pelos cazos literalmente expressos nos preambulos das Ordenaçoens do lib. 3. tt. 75. tt. 95. (xx), as quaes Suppoem as Sentenças nullas e notoriamente injustas, quando saõ proferidas = por falsas provas = ou por Juiz incompetente em parte, ou em todo = ou por alguns Juizes Delegados, naõ concorrendo todos os da Comiçaõ = ou por Juizes Sobornados, e consequentemente Suspeitozos = ou finalmente contra Direito expresso = essas mesmas nullidades, e notorias injustiças se verificaraõ em o cazo do nosso recurso; por isso, q. se processou e julgou contra a forma da Comiçaõ, e maximas do Direito Natural, e Divino, q. se mandaraõ seguir por Ley na mesma Comissaõ; por isso, q. nas Sentenças interlocutorias para o tormento, e das quaes immediatamente rezultaraõ as pertendidas provas contra Savoras, naõ concorreraõ todos os Juizes Delegados (xx); por isso, q. essas mesmas provas em que se estabelecem as Sentenças, se mostraõ suggeridas, perjuras,

(uu) d.a Extravag.te de 3. de Novbr.° §. 1.
(xx) d.a, e §. 2.
(zz) Recopilaçaõ geral §. 26.

e falças; (A); por isso, q. ~~a maior parte da~~ Junta da Inconfidencia, ou quazi toda, era Suspeitoza aos Reos, sem q. estes podésem oppor lhe essa suspeiçaõ; (a) e por isso finalmente, q. o referido processo e as Sentenças claramente rezistem ao Direito expresso da Comiçaõ. (b)

§. 462.

Perg. Em q. parte do Assento reprezentaraõ os Menistros Informantes o obstaculo q. trazia a concessaõ da Revista; ou fizeraõ prezente á mesma Snr.ª, q. tendo-se adquirido Direito naõ só á Coroa, e a algũas familias, pelo Confisco, e pela devolusaõ, mas taõbem á Mag.de, á Naçaõ, a toda a Europa, e ao Mundo inteiro, pela satisfaçaõ q. se deo na referida Sentença, á offensa e escandalo q. geralmente cauzou o horrorozo e sacrilego atentado da noite de 3 de Setembro de 1758, todos estes direitos que costumavaõ ser escrupulozamente concervados pelos Soberanos, se arriscavaõ e destruhiaõ, só pela concessaõ da Revista, naõ podendo esta deixar de prevenir aos Juizes Revizores contra a Sentença condenatoria, na persuasaõ de q. S. Mag.de naõ teria conce-

(A) Exame do processo definitivo §. 201. e Seg.te

(a) Pois naõ tiveraõ vista dos autos, nem tal nomiaçaõ se lhe Comunicou: Vejase taõbem o §. 356 e seg.tes desta Rep.ta

(b) d.º Exame do processo definitivo §. final

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

concedido hũa Revista taõ extraordinaria, se naõ estivese certa de q. a dita Sentença fora iniqua?

Resp. Nem reprezentaraõ esse obstaculo, nem deviaõ fazelo.

§. 463.

Perg. E porque razaõ?

Resp. Porq. alem de ser obstaculo de facto, e naõ de Direito, implicava com o Systema da informaçaõ:

§. 464.

Perg. E como assim?

Resp. Porq. se os ditos Menistros asentavaõ q. a Sentença condenatoria quanto a Tavoras, fora manifestamente injusta, e merecia ser examinada, e revista, como podiaõ elles sem notavel incoherencia, conciderar por obstaculo a esse exame, os direitos adquiridos pelo Confisco, e pela impoziçaõ da pena, se esses direitos sendo procedentes em quanto se suppunha legitima a Condenaçaõ de Tavoras, e Ataide, absolutamente cessavaõ, logo q. se conhecece q. Tavoras e Ataide tinhaõ morrido inocentes?

Que titulos, q. direito, ou q. effeitos

valiozos, conferio essa Sentença a Terceiros contra Tavoras e Ataide, se-ella no Supposto de-ser notoriamente injusta, e nulla, nunca passou em-julgado, quanto a-elles, na-Censura da-mesma Ley? (c)

§. 465.

Que interesse podia ter o-Throno, a-Naçaõ, toda a-Europa, e-o-Mundo inteiro em-se-concervar intacta a-Condenaçaõ de-Tavoras e-Ataide, e-com-ella em-perpetuo padraõ a-infamia da-sua infelis descendencia, naõ sendo Tavoras os-Reos da-quelle horrendo, e execrando atentado, ou estando patente dos-mesmos autos, a-inocencia de-Tavoras?

§. 466.

Se-o-Snr. Rey D. Jozé no-meio da-sua justissima dôr, e-da-nossa vivissima magoa, clamou aos-Juizes, q. por-mais pungentes que fosem os-Stimulos de-taõ inaudita atrocidade, naõ era da-sua Real intençaõ, q. padecece a-inocencia, nem q. se-impozese maior pena do-q. merecece a-culpa (d), e-deste modo originalmente separou da-pena cruel, e-do-Confisco, o-Sangue, a Vida,

(c) A. Extrav. de 3 de 9.bro de 1768: no seo preambulo V.º sendo certo.
(d) Historia do processo §. 45.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

a-fama, e-os-bens dos-q. naõ fosem realmente culpados, como entaõ pode hoje a-atrocidade e escandalo do-delicto na-Revizaõ da Sentença sustentar direitos q. o-mesmo Soberano offendido naõ quis adquirir na-Condenaçaõ; ou como pode essa mesma atrocidade, e escandalo, o-Confisco, e-a-devoluçaõ servir de-impedimento a-q. hoje se-separe a-mentira da-verdade, e-se-mostre quem foi o-culpado, e-inocente?

§. 467.

Qual será o Soberano da-Europa, q. jurando fazer justiça aos-seos Vassalos, e-regulando-se pelos dictames da-Justiça, da-Religiaõ, e-da-Humanidade, ou imitando o-heroismo do-Snr. Rey D. Jozé, e as-Sublimes virtudes de-sua Augustissima filha, a-nossa incomparavel Soberana, deixe de-escutar os-ternos gemidos da-inocencia oprimida, só-por-sustentar o-confisco, a-devoluçaõ, o-terror, e-a-pena?

§. 468.

Se-essa maxima fosse geralmente recebida no systema politico dos-Soberanos, como seriaõ plenamente restituidos nas Cortes de-Londres, França, Hespanha, Veneza, e Roma, os-de-Lencastre, (e) os-de-la Marche (f)

(e) §.os 411. desta Resposta.
(f) §.o 412. desta Resposta.

os-de-Straford. (g) os-de-Marigni (h); os-de-Montaigu (i), os-de-Poncher (l), os-de-Biez (m), e-de Soussis: (n): os-de-Marillac (o); os-Trastamaras, os-Castilhos, os-Padilhas, os-Quinhonez, os-Sandovaez, e os-Sarmentos, (p), os-Lunas, (q); os-Perez (r); os-Donatos (s); os-Fuscarinis (t), e-os-Carrafas. (u).?

§. 469.

Como podem ser prevertidos, e-destruidos, só pela concessaõ da-Revista, os-direitos q.e se-concideraõ rezultantes da Sentença condenatoria, em-quanto ella de-todo naõ se-rescinde respectivamente a Favoras, se naõ hé o-mesmo conceder Revista, q.e revogar a Sentença de-que se recorre: Se-esta hé novamente examinada depois de-concedida, e-pode ser confirmada como muitas vezes succede: (x) E-antes desa decizaõ,

(g) (h) (i) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) S.os 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428

(x) S. 56. desta Reposta.

manda S. Mag.e ouvir o-Preclarissimo Snr. Procurador da Coroa, cujo magisterio sendo taõ Respeitavel, e-vigilante, nunca deixaria passar em-claro, a-minima circunstancia q.e podece concorrer para sustentar o-julgado?

§. 470.

Que prevençaõ atendivel finalmente, podia fazer aos-Juizes a concessaõ da-Revista, se por huã parte devendo elles regular-se pelo merecimento dos-autos, e naõ pelo Conceito particular da-nossa Soberana sobre a-justiça ou iniquidade da Sentença, nunca pode vir em-concideraçaõ juridica, o-q.e os-Juizes faraõ, mas sim o q.e devem obrar; e por-outra parte, mandando o Alvará rever e-examinar a Sentença, para se Saber a-verdade, como elle expressa nestas vozes, (x);

„ a-verdade se-faça patente, para q.e naõ se-duvide ou da-justiça com q.e se houvece proferido,
„ ou da-inocencia de-todos aquelles q.e forem Condenados

Vinha a-Concessaõ da-Revista a-significar aos-Juizes Revizores, q.e S. Mag.de tendo fundamentos para hezitar sobre a justiça da Sentença; naõ lhes-dava certeza

(x) S.o 15. desta Resposta.

do-seo merecimento, antes procurava fixar conceito, pela decizaõ final q. delles esperava?

§. 471.

Perg. Em-q. parte do-Assento se-vê proposto pelos Menistros Informantes, q. naõ se-podia conceder a graça da-Revista pedida, sem primeiro se-ouvir a-parte legitima e interessada na-denegaçaõ della, afim de-poder sustentar a Sentença Condenatoria na-forma practicada em-todos os-processos de-petiçoens de-Revista?

Resp. Em-nenhuma.

§. 472.

Perg. E-porque razaõ naõ o-fizeraõ, sendo huma clauzula taõ essencial e-importante?

Resp. Por-muitas: 1.ª, porque naõ era hũa Revista impetrada de-modo ordinario pela Meza do-Paço, mas sim de-graça especialissima derigida imediatamente ao Throno, q. naõ seguia a-rotina dos-Tribunaes, mas sim a forma singular q. S. Mag.de lhe-quizese dar.

§. 473.

2.ª, porque sendo S. Mag.de a parte legitima aquem primariamente competia impugnar, ou concentir em q. se-concedese a-implorada Revista, e-mandando a-mesma Senhora ouvir camarariamente aos-ditos Menistros sobre esse assumpto, como louvando-se na sua informaçaõ, tendo já ouvido mais particularmente outros, sem querer consultar o-Tribunal costumado, ou a-Meza do-Paço, naõ restava aos-ditos Magistrados-mais, que examinar o-cazo, e-propôr á-Soberana, se-era ou naõ concessivel nos-termos dos-autos a-graça pedida, e-nunca lembrar q. devia apparecer quem prestace pela mesma Snr.ª hũa impugnaçaõ, ou hum concentimento, q. hiaõ intendidos na-mesma deliberaçaõ q. delles pedia.

§. 474.

3.ª; Porque se-o fim dessa audiencia, se-dirigia a sustentar a Sentença Condenatoria a-favôr dos-interesses bem intendidos da Coroa, era escuzado lembrar hũa formalidade de q. S. Mag.de naõ quiz fazer uzo, sendo cada hum dos-Juizes Consulentes, hum Fiscal a favor da-Coroa, naõ só em razaõ dos-seos officios, mas taõbem pela obrigaçaõ que S. Mag.de implicitamente lhe impôs de-dizerem a-favôr da Sentença, tudo o-q. ella merecece, quando lhes-ordenou q. examinasem imparcialmente o-negocio, e-informasem sobre elle, o q. as-suas consciencias lhes dictasem. =

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Eis aqui as vozes da Comiçaõ. (aa)

„ Pelo q. a mesma Snr.ª hé servida, q. os ditos Mi-
„ nistros convocados para este fim, fação o dito
„ exame, e informem o q. nas suas consci-
„ encias intendesem.

De maneira, q. sendo oito os Ministros que concorreraõ no Assento, juridicamente podemos dizer, q. tantos foraõ os Fiscaes na Concessaõ da Revista q. S. Mag.de authorizou para sustentar a Sentença conforme o seo justo merecimento.

§. 475.

4.ª; Porque como a concessaõ da Revista naõ terminava o negocio, mas sim exigia hum juizo formal, aonde era proprio sustentar a Sentença por parte da Coroa, querendo a mesma Snr.ª, q. assim houve por bem no Alvará Revizorio por esta maneira = assistindo o Procurador da minha Coroa, em razaõ do seo Officio = aqui naõ só podia a Sentença ser eruditamente sustentada (bb) como prometia o inegavel Magisterio do Defensor, mas conceguir o negocio toda a vantagem, q. poderia esperar, sendo ouvido sobre o seo merecimento hum Magistrado q. honra a Toga quando fala, e decide ainda quando argue.

§. 476.

5.ª; Porq. se pode derrogar a Ley, quem a fáz, e conceder Revistas de motu proprio sem escutar alguem, o mesmo Soberano que as pode negar do mesmo modo, ainda quando se lhe pedem; (cc), hũa vez, q. S. Mag.de mandou informar sobre a concessaõ da Revista a outros Ministros q. naõ os do costume, e naõ ordenou q. fosse prezente a esse exame, o Procurador da sua Coroa; e concedendo a Revista, o mandou assistir em razaõ do seo officio, e isto de motu proprio, sem q. o Assento tal proprezece, nem lembrace, segue se, q. S. Mag.de para a concessaõ da Revista, aonde naõ havia formalidade de Juizo, e se tratava só de informar, quis q. fossem ouvidos sobre o merecimento da Sentença unicamente os Ministros, q. consultou, e q. na instancia da Revista aonde se formalizava o juizo, e se hia julgar, assistice por parte da Coroa, o Preclarissimo Embg.te em razaõ do seo officio.

Verg.

(aa) Assento Consultivo da concessaõ da Revista em princ.

(bb) Dr. Pereira de Souza no §. 56 desta Resposta.

(cc) Dr. Pereira de Souza cap. 99. n. 8. vf.to & motu proprio ipsius Principis &

§. 477.

Perg. Porque razaõ os Ministros do Assento naõ fizeraõ prezente a S. Mag.de q. a pertendida levista hia a atacar, e offender naõ só as maximas politicas, e a rezaõ de Estado, mas taõbem as Leis Naturaes, e Divinas, em q. se fundava o Direito q. tem a glorioza Memoria do Snr. Rey D. Joze 1º, e ainda o bom nome, a fama, e reputaçaõ dos Juizes q. concorreraõ na Sentença condenatoria por imediata nomiaçaõ do dito Snr., sendo o processo trabalhado, formado, e julgado mesmo dentro do Paço, quazi á vista do mesmo Senhor, q. approvou quanto haviaõ obrado, e obravaõ os ditos Juizes, e até confirmou depois a condenaçaõ feita na mesma Sentença?

Resp. Porq. nem deviaõ ponderar obstaculos q. naõ existiaõ, como era a offença das maximas politicas bem intendidas, e da glorioza memoria do Snr. Rey D. Joze: nem deviaõ fazer cargo de objectos q. naõ podiaõ embaraçar a levizaõ da Sentença, como era a fama, e reputaçaõ dos Juizes.

Naõ offendia as maximas politicas bem intendidas, e a Razaõ d'Estado.

Porque

§. 478.

Porque se a concessaõ da Levista em cazos taes fizesem esse ataque, e essa pertendida offença, entaõ como mostraria a historia tantos exemplos dessa graça, nas Cortes mais principaes da Europa, aonde essas mesmas maximas politicas, e as razoens de Estado fazem Systema, e pezo? Veja-se o que individualmente dizemos sobre este assumpto, em lugar competente. (dd)

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Naõ offendia a Glorioza Memoria do Snr. Rey D. Joze.

Por dois fundamentos.

O 1º fundamento.

§. 479.

Por q. se o Snr. Rey D. Joze abandonando maximas politicas, e razoens de Estado na averiguaçaõ da Culpa, mandou regular o exame desta, pelos dictames do Direito Natural, e Divino (ee); mandou Sentenciar aos Reos pelas provas do mesmo Direito Natural, q. as exige verdadeiras, e indubitaveis (ff): E ultimamente declarou, q. por mais

(dd) Reflexoens sobre as maximas politicas §. 1. e Seg.tes

(ee) Recopilaçaõ geral §. 3 e Seg.tes

(ff) §. 37. Dicta Resposta

pungentes que fossem os-Stimulos de-taõ inaudita atrocidade, naõ queria de-modo algum sacrificada a-inocencia, nem maior castigo do-q.' merecece a-culpa: (gg) Qual hé entaõ a-offença q.' recebe a-Memoria do-Senhor Rey D. Jozé, em-se-examinar hoje, se foi ou naõ Sacrificada a-inocencia, e-se-os-Reos foraõ processados, e-julgados, como o-mesmo Senhor quiz, e-ordenou?

§. 480.

Se-o-Senhor Rey D. Jozé naõ foi quem processou, nem ainda julgou as-culpas dos-Reos, mas Sim os-Menistros, aos-quaes o-dito Snr.' cometeo esse exame, e-decizoens, debaixo dos-referidos principios, e-cautelas de-naõ atropelar a-verdade, nem Sacrificar a-inocencia, q.' culpa tem o Snr.' Rey D. Jozé, de q.' o-processo de-Tavora appareça hoje precipitado, dolozo, e-barbaro, ou que os-ditos Menistros comissarios entregando-se á-lizonja, e-ao-dispotismo, naõ só infringisem os-Reaes Decretos, e Sagradas intençoens do Soberano, mas iniquamente confundisem o-culpado com-o-inocente, para ser hoje offensivo á Memoria do dito Snr.', até o-examinar-se Camararíamente a-barbaridade da-quelle exame, e-a-iniquidade do-julgado.?

(gg) Historia do-Processo §. 45.

§. 481.

Que importa Serem os-ditos Menistros nomiados imediata, e-especialmente pelo Snr.' Rey D. Jozé, Se o-mesmo Snr.' naõ os-nomiou para atropelarem a-verdade, e-atacarem a inocencia, mas Sim para descobrirem a-Culpa com-circunspecçaõ, e castigarem o-delinquente.?

§. 482.

Quem nomeia para julgar os-direitos, e-patrimonios dos-Vassalos em-Cauza de-Comiçaõ, aos-Juizes q.' escrevem as-Sentenças notoriamente injustas, e-nullas, q.' as-Leis do-Reino mandaõ emendar no juizo Revizorio.? (hh) Naõ hé taõbem o-Soberano? Que macula recebe a-nomiaçaõ do-Soberano, pela injustiça da Sentença do-Juiz Comissario, ou q.' partido tomaõ as-Leis, e-os-Princepes dessa injuria, para protegerem a-iniquidade da-Sentença, contra a-oprissaõ dos-Vassalos.? Por-ventura deixa a Ley de-permitir a graça da-Revista, o Tribunal respectivo de-a-conceder, e o-Soberano de-a-assinar? Quem restituio pelo remedio da-Revista a-vida do-memoravel Gabiaõ, banida por-Sentença de-hua Pelaçaõ, e-enforcado em-Estatua? Naõ foi o-Snr.' Rey D. Jozé.? Quem authorizou, e-constituio Julgadores a-esses Menistros, q.' condenaraõ

(hh) Ord. lib. 3. tit.° 95. e 2.ª Extravagante de 3 de Novbr.° de 1768. §. 1.

á-morte aquelle infeliz Reo? Naõ foi taõbem o-Soberano? Pois se-o-Magnanimo e-Immortal Principe, o Snr. Rey D. Joze, nesse, e-em outros Simelhantes rasgos de-Justiça mostrou, q. o-erro, e-iniquidade dos-Juizes q. o-Soberano authorizou para dicidirem com-acerto, nada influiaõ no-respeito do-Throno, q. fizese indecente e critica a-reparaçaõ dessa mesma iniquidade, Como entaõ se-hade ter por-offensivo á-Memoria do Snr Rey D. Joze, reverse hoje a Sentença de q. se-trata, por-ser proferida por-huns Juizes q. foraõ imediatam.te nomiados pelo dito Snr., e-com-a-expressa recomendaçaõ de-fazerem justiça, e naõ iniquidades.

§. 483.

Que monta constar do-processo, q. os Reos foraõ prezos imediatamente á Ordem do Snr. Rey D. Joze? Que Ordens, e factas enuncia o-processo debaixo do-Real nome do mesmo Senhor, q. aliàs o-Systema da fomiçaõ naõ encontre, contradiga, e-convença? (ii)

§. 484.

Quem prendeo a Mortimer Conde de la Marche em-Inglaterra? Naõ foi Eduardo 3.º em-peçoa? Quem fes o-processo a-

(ii) Exame do Processo definitivo §. 3. e seguintes.

ese Reo, e-o-condenou como Traidor? Naõ foi o-Parlamento? Que firmeza teve esa Sentença depois de-vinte annos? Naõ foi revogada por-outra decizaõ do-Parlamento, que a declarou nulla a-instancia de-Rogeiro Mortimer neto do-Executado, e-pelos fundamentos da-irregularidade do-processo, q. taõbem naõ observou formalidade alguã, naõ escutou a-defeza, nem quiz ouvir hũa só testemunha? (ll)

§. 485.

Pois se-a pezar de-ser prezo o Conde de la Marche pelo seo mesmo Soberano, e-perder a-vida cruelmente no cadafalso contra todos os-principios da-Justiça, e-da-equidade, vinte annos depois foi cassada esa Sentença, e-anullada Como iniqua, e barbara, Sem q. a-captura executada pelo Rey, service de-barreira ao-procedimento dos-Juizes, e-de-impedimento, a ser novamente examinada: como entaõ pode sustentar em Portugal o-procedimento dos-Juizes contra Lavoray, e-fazer obstaculo á Concessaõ da-Revista, dizer o-processo enunciativamente, q. elles foraõ prezos á-Ordem do Snr. Rey D. Joze? (mm)

(ll) Exemplos de Revistas §. 2.

(mm) §. 123 desta Resposta.

ARCHIVO PUBLICO

§. 486.

Que significa ser o processo trabalhado dentro do Paço, quazi á vista do mesmo Senhor, e confirmada por Alvará a condenaçaõ da Sentença?

§. 487.

Se o Processo foi trabalhado dentro do Paço, entaõ como inculca elle q. a sua maior parte se formára, e escrevera na quinta do Meio, na Cadea de Belem, e na caza particular do Prezidente Sebastiaõ Jozé? (nn) Que argumento politico pode fazer para dificultar a graça da Revista, ser julgado o processo dentro do Paço, estando nelle as Secretarias de Estado a esse tempo, e sendo o lugar destas o q. se deputou (como agora na Revizaõ) para a conferencia dos Juizes, e prolaçaõ das Sentenças na Junta da Inconfidencia? (oo)

§. 488.

Como vio e approvou o Snr. Rey D. Jozé os procedimentos da devaça, se esta lhe naõ foi prezente, nem quando se lhe consultou pela Junta da Inconfidencia a ampliaçaõ das penas, nem quando confirmou a condenaçaõ da Sentença proferida pela mesma Junta; porisso, que a Consulta unicamente dice, q. tinhaõ visto os autos, (pp) e porisso, que o dito Snr. no preambulo do Alvará de 17 de Janeiro de 1759, só fez mençaõ de lhe ser prezente a Sentença condenatoria. ibi=

„ Sendo me prezente a Sentença q. em 12 de
„ Janeiro se proferio na Junta da Inconfi=
„ dencia.

§. 489.

E como era possivel, que o dito Senhor approvaße os procedimentos da devaça se esta lhe fosse prezente, e a examinaße, se quazi todos esses procedimentos foraõ barbaros, e hũas formaes contravençoens naõ só á letra, e spirito dos seos Reaes Decretos, mas taõbem ás impreteriveis maximas de Direito Natural e Divino, q. se mandaraõ seguir por Ley na mesma fomiçaõ?

§. 490

Quaes foraõ os artigos e clauzulas da Sentença condenatoria, q. confirmou o Snr. Rey D. Jozé no referido Alvará, alem da reversaõ, e incorporaçaõ dos vinculos constituidos em bens q. houvesem sido da Coroa, e dos Prazos de qualquer natureza q. fossem, ampliando de futuro essa providencia para todos os Cazos de Lesa=Magestade da primeira cabeça?

(nn) Exame do Processo inquizitorio de poim.to do Den.e Joaõ Ferr.a §. 1. e Seg.tes

(oo) Historia do Processo §. 3. e §.te a Snn.ca Revizoria in fine nas palavras = Palacio de N. Snr.a da Ajuda =

(pp) Exame do processo definitivo §. 86.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Escutemos somente o rezumo do mesmo Alvará.

„ Alvará de Lei, por q. V. Mag.de hé servido ap-
„ provar, ratificar, e confirmar a condenaçaõ
„ da Sentença q. na Junta da Inconfidencia se
„ proferio contra os Reos do barbaro e Sacrilego
„ dezacato, q. na noite de 3 de Setembro do anno
„ proximo passado, se cometeo contra a Real
„ Peçoa de V. Mag.de, pelo q. pertence á rever-
„ çaõ e incorporaçaõ dos vinculos consti-
„ tuidos em bens q. houvesem sido da
„ Coroa; e aos Prazos de qualquer natu-
„ reza q. sejaõ: Establecendo, q. o mesmo
„ se fique practicando pelo tempo futu-
„ ro, na quelles cazos em que se cometer
„ crime de Leza Mag.de da primeira ca-
„ beça, tudo na forma acima declarada.

§. 291.

Pois se esta confirmaçaõ depois de executada a Sentença, (qq) só teve por objecto authorizar a reversaõ, e incorporaçaõ dos vinculos e prazos constituidos em bens da Coroa, na forma do jul-

(qq) Combinese a data do Alvará q. hé de 17 de Janr.o de 1759. Com a Certidaõ da execuçaõ q. foi a 18 do mesmo mez, e vem transcrita no §. 13. da Historia do Processo.

Arquivo Nacional Secção Historica

gado, entaõ q. decide ella sobre a invalidade do processo, e falcidade das suas provas, ou sobre o facto das culpas de Tavoras?

§. 292.

Se o Senhor Rey D. Jozé confirmando a condenaçaõ da Sentença, unicamente no restricto ponto da reversaõ dos vinculos, foi visto naõ o querer fazer no mais q. ella continha: (rr): e por concequencia, excluilo das Clauzulas de certa Sciencia, e pleno poder, escritas no dito Alvará, restringindo estas clauzulas conforme os Juristas as intendem, ao q. hé proprio da noticia dos Princepes, e naõ aos factos em q. o mesmo Princepe imediatamente naõ teve pleno conhecimento de Cauza; = talis clausula ex certa Scientia solùm operatur quoad ea de quibus præsumitur Principem habere notitiam, ut sunt alia quæ juris sunt, secus de his, quæ sunt facti = clausula de potestatis plenitudine in tertii præjudicium non operatur, nisi quandò cum causæ cognitione idem Princeps procesit = (rr): entaõ q. partido se pode tirar desta restricta confirmaçaõ, para qualificar a justiça da Sentença sobre o merecimento das culpas, e se reputar offendida a glorioza memoria do Snr. Rey D. Jozé, ou a Za-

(rr) – Gail. lib. 2. observ. 1. n. 8. ibi = Breviter natura confirmationis est confirmato addere robur & firmitatem non extendere ad non expressa in confirmato ut præclaré scribit Bald. in L. adversus n. 3.
(rr) – Vant. de Nullit. tt.o 10. n. 57. o m.mo Gail. d.a obs. n. 17.

razaõ d'Estado, com a concessaõ da prezente Revista, ou com o exame q. se pedio sobre o merecimento deſse julgado?

§. 493.

Que comparaçaõ tem o acto de confirmar o Soberano de jure a condenaçaõ da Sentença, já depois de executada, e isto no simples arbitrio, de reverterem à Coroa, e se incorporarem nella, os vinculos e prazos da mesma Coroa; com o facto de ser Juis na Cauza de Estado, o proprio Monarca, como foi Eduardo 2.º no processo do Conde Thomaz de Lencastre, e dos mais Correos q. com elle morreraõ; (ss): Como foi Felippe de Valoes no processo feito a Oliveiro de Clisson, (tt); e o Papa Pio 4.º no processo do Cardeal Carrafa? (uu)

§. 494.

Que fundamentos mais plauziveis naõ tinha a razaõ de Estado nestes Cazos, para reziſtir ao novo exame da quellas decizoens, a fim de concervar totalmente ileza a reputaçaõ daquelles Principes, e com o acatamento q. ainda vendicaõ as Cinzas do Soberano?

(ss) Exemplos de Revistas §. 1.º

(tt) Dos, §. 27.

(uu) Dos §. 67.

§. 495.

Por ventura pensou aſsim o Succeſsor de Eduardo 2.º, q. fazendo examinar novamente a Cauza, fês igualmente declarar inocente ao Conde decapitado, e ileza a Sua virtuoza memoria? (xx)

§. 496.

Por ventura pensou aſsim o Papa S. Pio 5.º, de quem hoje réza a Igreja, que escutando a Supplica do Marquez de Montebélo, e a do filho do Duque de Palliano, naõ só concedeo a graça de se rever o procesſo dos Carrafas, mas elle mesmo em peſsoa depois de inteirado do merecimento do negocio, foi declarar em conciſtorio, q. tinha examinado com os Seos olhos, hum e outro procesſo, e julgou que na Condenaçaõ do Cardeal tinha havido iniquidade; visto se lhe naõ provarem os Crimes de Leza Mag.de; e q. por isso naõ só lhe restituia a sua memoria nessa parte, mas dava faculdade aos Seos herdeiros para entrarem na poſse dos Seos bens em qualquer maõ q. estiveſsem?

§. 497.

Do mesmo modo o Papa Gregorio 14.º, quando nos primeiros dias do Seo Pontificado, declarou q. naõ pertendia governar se-

(xx) Dos §.

segundo as maximas da razaõ d'Estado, mas sómente conforme as Leis do Evangelho, com as quaes verdadeiramente se contrapezaõ os Poderes temporaes?

§. 498.

E o Soberano hé a imagem de Deos sobre a Terra, e quem offende ao Soberano offende ao Creador, (zz) q.e acto mais Augusto e Divino pode exercer o Rey, q.e sugeitar a Magestade do Sétro á rigida observancia das Leis?

§. 499.

Que honra naõ fáz ainda hoje ás Cinzas de Alexandre de Macedonia, a heroicidade de agradecer elle aos Juizes = terem preferido a Ley do Rey = quando julgaraõ contra os interesses da sua Coroa, a beneficio do Vassalo q.e lhe era parte?

§. 500.

Que gloria naõ dá á Memoria do Snr. Rey D. Joaõ 3.º neste Reino, a bella e Singular acçaõ de escutar e fazer justiça ao Vassalo atrevido, que vendo o dito Snr. proximo ao Altar para comungar, exclamou em alta vóz ao Sacerdote = q.e elle Suspendia a Communhaõ, até que ElRey o ouvisse, e lhe fizesse justiça = ?

(zz) Traité du Gouvernament = Les Souverains Sont l'image „ de Dieu Sur la terre . . . . Car le Prophéte assure que qui mé prise „ le Monarque, mé prise le Monarque mé prise Son Createur; c' „ ert pourquoi Dieu Consoloit Samuel accablé des murmures des „ Hébreux: oui c'est moi qu'ils ont offensé.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

§. 501.

Que exemplo de Justiça, e padraõ de eterna memoria, naõ deixou Carlos 6.º em França, quando persuadido da inocencia dos Reos, aos quaes tinha privado dos seos empregos, de motu proprio, e sem outro impulso mais, q.e os dictames da sua Consciencia, pronunciou contra si proprio esta Sentença? (A)

Sentença do Rey.

„ Nós sem q.e ninguem nos requerece, más unicamente em razaõ do nobre officio de Rey q.e ocupamos, a quem pertence revogar e corregir qualquer acçaõ tanto nossa, como de outros, todas as vezes q.e conhecemos ter sido atropelada, ou pervertida a justiça, especialmente gravando, ou opprimindo a inocencia; declaramos, q.e a privaçaõ e suas consequencias tem procedido somente de facto, e naõ de direito, nem de razaõ, e q.e foi obtida por falsa suggestaõ, importunos rogos, e como por effeito da impresaõ q.e nos fizeraõ as primeiras informaçoens, e naõ por nossa livre vontade. &.

Nous, sans en avoir été requis, mais de notre pur & noble office royal, auquel appartient de rappeller & corriger tant notre fait comme l'autri, toutes les fois que nous connoissons qu'en icelui justice a été blessée ou pervertie, spécialement engrevant ou opprimant l'innocence; avons déclaré la privation & ce qui s'en est ensuivi avoir procédé de fait tant seulement & non de droit ni de raison; mais avoir été obtenue par fausse suggestion & très grande importunités & comme par impression, & non de notre franche volonté. &c

(A) Garnier histoire de France tom. 26. p. 196

§. 502.

Que escandalo, e-discredito rezultou á Memoria da quelle Soberano, o-manifestar elle mesmo ao-publico a-injustiça e iniquidade com que na-quelle Cazo opprimira o-inocente, naó por effeito de-vontade, mas sim pelas falsas Suggestoens com-q.ᵉ o-enganaraó?

§. 503.

Por-ventura, naó se-recitou na Prezença de-Henrrique 2º., q.ᵉ Carlos 6.º nessa decizaó exercitára o-acto de-justiça o-mais plauzivel, e-fera o-exemplo mais recomendavel a-todos os-Principes Soberanos? (a)

„ Donna un exemple de-justice digne d' être
„ transmis á la posterité la plus reculée.

§. 504.

Que escandalo e-discredito rezultou contra a-Memoria, e-reputaçaó do-Papa Pio 6º. em-se-rever o-processo e-a-Sentença dos-Carrafas, e-de-se-declarar inocente o-Cardeal, q.ᵉ elle fez morrer como traidor?

§. 505.

Porventura, naó foi prezo e-condemnado á-morte, o-Ministro Pallantieri, declarando a-Sentença q.ᵉ tinha enganado ao-mesmo

(a) O mesmo Historiador no-d.º Lugar.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Papa, e-exagerado os-Crimes dos-Carrafas para lhe-serem as-penas aggravadas? (b)

§. 506.

E-desta maneira, naó se fez vêr ao-Mundo, q.ᵉ o-escandalo e-injustiça da-Condenaçaó recahia unicamente sobre quem formalizara o-processo, e preparára as-Culpas?

§. 507.

Pois se-ainda quando os-Soberanos imediatamente decidem, e-julgaó ávista das-provas e-por-si mesmos impoem a-pena, naó se concidera comprometida a sua Real Reputaçaó, para effeito de-se-impedir o-recurso aos-inocentes, e de-se-declararem por-taes, aquelles infelices, q.ᵉ os-Principes menos bem informados julgaraó culpados, como entaó se-pode juridica, ou ainda politicamente conciderar comprometida a gloriozissima Memoria do Snr. Rey D. Joze, e-dezafiadas todas as-razoens de Estado, só com-a-concessaó da-prezente Revista?

§. 508.

E-isto, naó por q.ᵉ o-dito Snr. julgáse os-Reos, e-os-condenace, mas sim, porque no-miara os-Juizes da-Sentença de q.ᵉ se-trata, como practicava em-outros cazos, e-hé costume do Reino

(b) Dos Exemplos das-Revistas §. 87.

ainda nestes delictos; (c); porisso, q. se trabalhou e julgou dentro do Paço por differente motivo, hum processo q. naõ examinou; e porisso finalmente, q. confirmou depois de executada a Sentença, a pena q. esta impõs de reverterem e se incorporarem os vinculos e prazos da Coroa: naõ dicidindo essa Confirmaçaõ directamente as culpas de Tavoras, ficando essa Certeza sempre dependente da declaraçaõ dos Juizes; e clamando o dito Senhor desde o principio da Sevaça, q. naõ queria atropelada a verdade, nem confundido o inocente com o culpado.

2º. Fundamento

§. 509

Como a prezente Revista naõ se dirigio a negar a existencia daquelle execrando e horrendo attentado, Succedido na tenebrozissima noite de 3 de Setembro de 1758, unico facto q. o Snr. Rey D. Jozé confirmou, e authenticou, (d), mas unicamte se propôs a diminuir o numero dos delinquentes, tanto naõ pode a concessaõ della offender a glorioza Memoria do Snr. Rey D. Jozé, q. pelo contrario ajustifica, e exalta; e honra naõ só a Naçaõ, mas taõbem a Nobreza:

(c) Menezes Portug. Restaur. tb.º 5 §. 281. Sous Histor. Genealog. tom. 7. p. 161.

(d) Historia do processo §. 76.

§. 510.

Que objecto mais decorozo para a Soberania, q. serem só trez e naõ onze, os Vaſalos q. levantaraõ a Sacrilega maõ contra a Sagrada Peçoa do seo Principe?

§. 511.

Que objecto mais respeitozo para a Memoria do Snr. Rey D. Jozé, q. serem só trez, e naõ onze, os Monstros q. conceberaõ aversaõ contra o seo Augusto nome?

§. 512.

Que objecto mais interessante e urgentissimo para a justa e Real Reputaçaõ do mesmo Senhor, q. ficar de húa vez Conhecendo, a Naçaõ, a Europa, e o Mundo inteiro, naõ só q. a iniquidade da Sentença em comprehender mais Reos do q. devera, naõ tivéra outras vistas, nem outros motivos mais, q. violarem, romperem, e abandonarem os Ministros Executores as Reaes, Luminozas, e incomparaveis providencias do dito Snr., e desacatarem as Suas Religiozissimas, e heroicas intençoens; mas taõbem, q. podendo o Snr. Rey D. Jozé entre os mais pungentes Stimulos da aquella inaudita atrocidade, entregar logo ao ferro, o desaggravo de taõ horrendo insulto, o admiravel comportamento q. ostentou na aquella critica e funesta ocaziaõ, sendo a mais discreta

prova da Sua Magnimidade, Justiça, Religiaõ, e Piedade, foi quem fixou a-epoca do seo incomparavel heroismo?

§.513.

Que maior ventagem para o-credito, e-honra da-mesma Naçaõ, q. ficar ella convencida de q. foraõ muito menos os-Portuguezes inimigos da-Patria, e q. só poucos se-esqueceraõ de-tantos exemplos de fidelidade antigos, e-modernos?

§.514.

Que maior satisfaçaõ para o-Corpo da-Nobreza, q. vêr certificado, q. hum só infelis, fóra o-q. manxára o-seo esplendor, para que sendo mais piquena a-nodoa, possa com-maior fidelidade lavrar no-sangue q. naõ derramara pela primeira vêz, em Serviço da Patria, e-em defensa do seo Rey.?

Naõ devia servir de embaraço
á-Concessaõ da-Revista o-bom nome,
e-a-pertendida Reputaçaõ dos Juizes.

§.515.

Por muitas razoens: A-1.ª, porq. se-a-Lei permite q. se-reveja a Sentença Civil que chega a 500$reis, contendo ella nullidade ex-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

expressa, e-injustiça notoria, q. importaõ, ou rezistencia formal ás Leis do-Reino, ou iniquidade do-julgado, em-q. taõbem entra o-Soborno, e-peita do-Juiz, e-falcidade da-prova, q. elle desprezou; (e) e-desta maneira, para reparar a-injustiça, naõ faz cazo da-Reputaçaõ do Juiz recorrido; porisso que a-pezar dessa contemplaçaõ, concede a-graca da-Revista: Como entaõ deviaõ os-Ministros do Assento, fazerse Cargo da-Reputaçaõ dos-Juizes que proferiraõ a Sentença condenatoria, asentando os-Ditos Ministros q. essa Sentença fora expressamente nulla, e-notoriamente injusta, quanto a Favoras, e-Ataide, e Sendo o-objecto da-Revista, naõ o-insignificante e-simples valor de-quinhentos mil reis, mas sim a-importantissima reparaçaõ da-honra, e-fazenda de duas Cazas, as-mais ilustres q. foraõ do-Reino, e-de-duas familias muito conciderareis ao-Estado?

2.ª razaõ.

§.516.

Se-a mesma Ley de-3 de Novembro de-1768 promulgada no-felis Reinado do-Snr. Rey D. José, permitio Revistas em-Cauzas Crimes por graça

(e) Ord. lib. 3. tt.º 75. in prin. e tt.º 95. em prin.

especialissima do Soberano, e consequentemente desprezou o obstaculo fundado na Reputaçaõ dos Juizes; pois que a contemplalo, totalmente denegaria a graça, por naõ haver Revista concedida, q. naõ presuma iniquidade na Sentença de q. se recorre; Como entaõ se devia propôr a V. Mag.de por obstaculo á concessaõ da Revista, essa pertendida Reputaçaõ, de q. o seo mesmo Augusto Pay naõ fés o minimo cazo, na jurisprudencia novissima da mesma Ley.

3.ª Razaõ.

§. 517.

Se o mesmo Escritor Pereira de Souza, com o qual se pertende authorizar tanto a contemplaçaõ dos Juizes, asenta, que se naõ deve atender a esse escandalo, quando a Sentença criminal sendo de absolviçaõ, e naõ Condenatoria, hé iniqua pelo principio, ou de falsas provas, ou de corrupçaõ de Juizes, e dessa iniquidade se segue lezaõ á parte, e á Republica em naõ se castigar o culpado; pois q. a iniquidade do Juiz deve ceder ao interesse da Cauza publica; Como entaõ se devia contemplar no Assento o bom nome e Reputaçaõ dos Juizes recorridos a favôr de hũa Sentença nulla, proferida sem conhecimento de

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Cauza, fundada em falsas provas, manifestamente iniqua, e q. naõ só irrogando o mais pezado gravame á memoria dos Tavoras e Ataide, e a toda a sua descendencia, mas taõbem offendendo a Real intençaõ do Snr. Rey D. Joze, a honra da Naçaõ, o Corpo da Nobreza, e o interesse do Estado na perda de duas familias principaes q. nelle figuraraõ, vulnerou em sumo grau, e por diversos lados a Cauza publica?

4.ª Razaõ.

§. 518.

Se o motivo q. dá o mesmo Escritor Pereira de Souza para se denegar Revista na Cauza que tem por objecto reparar simplesmente a honra e fama de hum Reo já morto, e condenado por delicto q. com elle acabou, sem infamar a sua familia, hé evitar, q. por cauza de hũa sombra, q. tanto importa a simples fama desse mesmo Reo, se levante tal escandalo contra os Juizes, q. percaõ o respeito, e a fé (f); hũa vez, q. já naõ existem os Juizes q. proferiraõ a Sentença condenatoria, e com a sua morte tem cessado esse figurado escandalo, e a fama q. delles resta, naõ pode ser de

(f) D.o Pereira de Souza cap. 17. n. 33. quasi in fin.

milhor condiçaó, do que a-dos Sobreditos Reos q.
morrem inocentes, e sem infamia de descendentes,
Como entaó, pode a sua Reputaçaó impedir hũa
Revista q. era indispensavel, ainda que elles actu-
almente vivesem, e ella mil vezes os-atacace?

5.ª Razaó.

§.519.

Se-á-vista dos-autos ainda se-diz, que a-
illibada, e Real Reputaçaó do Snr. Rey D. Joze se
acha igualmente confundida, ou comprometida
com a-dos Juizes Recorridos, como allegaó os-em-
bargos nestas vozes =

„ termos em-q. se-acha comprometida
„ neste negocio naó simplesmente a-Re-
„ putaçaó dos-Magistrados especialm.te
„ escolhidos e-nomiados pelo dito Snr.,
„ mas taóbem a sua mesma Real Re-
„ putaçaó.

E-com-maior apparencia formaráó ese con-
ceito, os q. naó examinaraó, nem viraó o-processo,
e-menos leraó todos os-Reaes Decretos q. nelles
se-achaó:

Se-naó

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

§.520.

Se-naó hé justo, e-bráda ao Ceó, como intendo
e sempre direi, que se-concidere comprometida nes-
te negocio de-modo algum a-Real Reputaçaó do-
dito Snr., combinados os-seos Reaes Decretos com
o-processo, e-com-as-Sentenças; visto q. tudo quan-
to o-mesmo Snr. ordenou pelos sobreditos Reaes
Decretos, hẽ o-mais justo, o-mais heroico, e-exem-
plar; e-o q. se-processou, e-julgou pelo contra-
rio, hé o-mais horroroso, Cruel, e barbaro,
qual hé entaó o-principio de-Justiça e-de-equi-
dade, ou ainda de-politica, q. sustente esta con-
fuzaó, e-permita, q. pela contemplaçaó dos-Jui-
zes, e-mal intendida authoridade do-julgado,
naó conheça claramente a-Naçaó, a-Europa,
e-o-Mundo inteiro, q. toda a barbaridade do-
processo, e-iniquidade da Sentença, unicamente
proviéra de-se-executar o-contrario do q. o Snr.
Rey D. Joze queria, e-mandou observar?

C.ª Razaó.

§.521.

Se-estando actualmente vivos a-maior parte
dos-Ministros Informantes da-prezente Revista,
naó lhes-valeo a sua reputaçaó, e-Confidencia,
naó lhes-valeo terem sido nomiados, e especi-

almente escolhidos pela Raynha Nossa Senhora q. Deos guarde, e menos approvada pela mesma Senhora, a sua Consulta, e combinada com os mais exames particulares e profundos a q. S. Mag.de previamente tinha procedido, para deixarem de ser gravissimamente atacados, naõ só com as vivissimas expressoens q. lhe derigem os embargos, mas taõbem com a pertençaõ de se declarar obreticio, e Sobreticio, o q. proporaõ no Assento, e por consequencia, de se fazer conhecer ao Mundo q. enganaraõ á sua Soberana em hum negocio de Estado da maior importancia, e isto naõ se propondo os ditos Ministros a outro fim, q. a pedir novo exame na Sentença Condenatoria, e por consequencia, outra radical averiguaçaõ da verdade.

§. 522.

Qual he a diversa razaõ, porq. neste caso naõ se deve atender ao escandalo, e tristes consequencias q. poderaõ rezultar contra o bom nome e reputaçaõ dos Juizes ainda vivos, q. assinaraõ o Assento; Juizes da primeira classe, e escolhidos especialmente pela mesma Senhora, q. sobescreveo e approvou a sua Deliberaçaõ; e esse mesmo escandalo, reputaçaõ, e consequencias, haõde ser ponderaveis a favor dos Juizes mortos de que faz menção a Sentença condenatoria, e servir de obstaculo para se examinar o q. julgaraõ, e se saber de hũa vez, a verdade da culpa, ou da inocencia?

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

7.a razaõ.

§. 523.

Se as maximas politicas bem intendidas, e a razaõ de Estado obrigacem por systema aos Principes Soberanos nos casos de que se trata, a denegar os recursos revizorios por contemplaçaõ aos Juizes recorridos, e desviar a sua fé, e confidencia dos oprobrios e murmuraçoens do Povo, o q. no meo conceito seria o mesmo, q. fazer debaixo de hum pretexto apparente, prevalecer a iniquidade contra a Justiça, entaõ, naõ existiriaõ todos esses exemplos q. em diversos tempos refere a historia de revistas identicas, concedidas sem esse escrupulo, em crimes de Leza Mag.de da primeira cabeça?

§. 524.

Entaõ Carlos 2.o em Inglaterra naõ faria excluir e inhabilitar para sempre

á-excepsaó de-dois Juizes, a-todos os-q.ᵉ tivecem proferido Sentenças de-morte, por-crimes de Leza Mag.ᵈᵉ (g)

§.525.

Entaó, naó concentiria Francisco 1.º em-França, q.ᵉ os-Juizes q.ᵉ condemnaraó á-morte Estevaó Poncher estando inocente, fossem castigados e-obrigados a-levar em-pompa os-ossos do-morto, para outra Sepultura. (h)

§.526.

Entaó, naó veriamos requerer hum Procurador da coroa no-mesmo Reinado de Francisco 1.º, q.ᵉ se-fizese processo ao-Chanceler Poiet, por-ter induzido aos-Juizes da-Junta em q.ᵉ elle prezidio, a-julgarem contra o-Almirante Chabot, q.ᵉ ultimamente já depois de-morto, foi declarado inocente, e o-Chanceler naó só processado, mas condenado. (h)

§.527.

Entaó naó concentiria o-Papa S. Pio 5.º ese grande Santo q.ᵉ veneramos nos-Altares, q.ᵉ se-condenace á-morte o-Ministro

(g) Exemplos de levistas §.17.

(h) Dᵒˢ §.34 (h) Dᵒˢ §.36

Callantieri, que deo ocaziaó a que os Carraffas fossem julgados Reos de Estado pelo Papa Pio 4.º (i)

§.528.

Entaó naó diriaó os-Politicos que o-Principe habil, naó deve regularse pelo que diz o-Povo, q.ᵉ fala segundo a paixaó que o-domina: = Non ex rumore statuendum = Que a-Armada nunca dirigio os-Concelhos, e-designios do-General, antes pelo contrario o-General faz sempre a-Ley á-sua Armada: Que os-Principes que se-inquietaó com os-Juizos do-Povo, se-precipitaó do-mesmo modo, que aquelles q.ᵉ fazem escrupulo de-certas coizas em que naó há pecado; pois assim como os-escrupulozos pecaó pela ocaziaó em q.ᵉ se achaó de-pecar, ainda que naó tenhaó pecado, da-mesma sorte os-Principes q.ᵉ se-afligem de-vêr q.ᵉ o-Povo vitupéra o q.ᵉ tem feito, e-obraó com bom Concelho, e-pleno conhecimento de-cauza, mostraó, q.ᵉ naó tem procedido pelos dictames de húa consciencia certa de obrar bem, mas segundo húa falsa prevençaó. (l)

§.529.

Entaó naó veriamos escritas com-

(i) Dᵒˢ §.87.

(l) Amelot de Houssaye, Reflexions politiques sur les Annales de Tacite tom.1. pag.147.

letras de oiro, nos monumentes da Sabia antiguidade, aquelle Singularissimo e perduravel exemplo, de Alta Clemencia, e Sublime Magnanimidade, que o Grande Theodozio gravou para todos os Seculos, no remarcavel Edicto em que fés publicar = que elle reputava mais digno de des-
„prezo do q. Castigo, a maledicencia daquelles Vas-
„salos atrevidos, que murmurando do seo Gover-
„no, e Real Conducta, lhe maculavaõ a Reputaçaõ,
„e a fama: declarando mais, q. se aquella ma-
„ledicencia procedia de alguã indiscreta ligeireza,
„elle a desprezava; se de loucura, se compadecia:
„se de mã vontade, elle lhe perdoava = Si id ex-
„levitate processerit, contemnendum est: Si ex in-
„saniã, miseratione dignissimum; Si ab injuriã,
„remittendum = (m)

§. 530.

Ontaõ, naõ veriamos nos fastos de Fellippe 2º, ese brilhante rasgo de generozidade, e de prudencia; já quando impedio q. se julgace á pena Capital, e mandou Soltar a Marcos Pedrilhos, homem de liberdade, e ao mesmo tempo erudito, o qual ou por forsa de genio, ou por malevolencia declamava com escandalo contra aquelle Soberano: respondendo

(m) L. unic. Cod. Siquis Imperat. maled.

este Monarcha ao Prezidente do Concelho; que muito protestava contra aquelle acto de Clemencia = que por evitar murmuraçoens, ou para = que estas tivesem menores concequencias, era = conveniente dar liberdade á lingoa dos Vassalos: (n)

§. 531.

Como taõbem, quando processado e condemnado por Criminozo d'Estado, Certo Contratador, q. irritado com a demora do pagamento q. esperava da Fazenda Real, rompeo em maledicencias contra o mesmo Soberano, e por excesso de Colera, amaldiçoou a todos os Principes q. tinhaõ tido ese nome; ElRey mandou vir o processo á Sua prezença, e depois de o examinar, respondeo, „que primeiramente naõ lhe pertencia vingar as „injurias feitas aos Reys Felippes já mortos: e „em 2º lugar, naõ fazendo o minimo cazo das q. „particularmente lhe tocavaõ, ordenava, q. o homem „fosse Solto, sem ainda pagar Custas algũas da mes-
„ma prizaõ, e q. logo se lhe pagace tudo quanto
„pela Fazenda Real se lhe devese. (o)

8.ª razaõ.

Suppos-

(n) Greg. letti. p. 2. lb.º 3. pag. 32.

(o) O mesmo Greg. lett. p. 2. lb.º 8. pag. 231.

Supposto a authoridade dos Julgadores seja
taõ elevada, e respeitavel, quanto pede a sua repre-
zentaçaõ: Moyzés e David os equipararaõ —
a Deos, derivando da justiça que administraõ, q.
hé atributo da Divindade: Suprimi os Tribu-
naes, e vereis destruida a paz, e a tranquilidade,
(diz hum S.to P.e (p)) E o mesmo foi pedir
Salamaõ a Deos, coraçaõ docil, e recto para jul-
gar bem = Dabis ergo servo tuo Cor docile, ut po-
=pulum tuum judicare possit, et discernere inter
=bonum et malum; Quis enim poterit judica-
=re populum iptum, populum tuum hunc mul-
=tum? que ouvir o Senhor com satisfaçaõ
taõ grata Supplica, por-se-dirigir a hum objecto
q. tanto recomenda, e ama, como hé a boa admi-
nistraçaõ da Justiça = Placuit ergo Sermo co-
=ram Domino, quod Salomon postulasset hu-
=jycemodi rem. (q)

§. 532.

Supposto outro sim o Magistra
do no Estado Civil influa sobre as acçoens dos
Cidadoens, pelo mesmo modo, que opéra o enten-

(p) Chrys post. de Stat.

(q) Reg. lib. 3. cap. 3.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

o entendimento no homem: Os bons Juizes
saõ reputados como instrumentos da felici-
dade do Estado: Os Imperadores Arcadio
e Honorio, os contemplaraõ na Ordem dos Prin-
cepes, para se tomar por Crime d'Estado a cons-
piraçaõ contra elles: E finalmente interessem
os mesmos Soberanos q. sejaõ respeitados aquelles,
em Cujas maons se acha o Sagrado deposito das
suas Leys:

§. 533.

Com tudo, como para o Jul-
gador merecer todas essas honras, e Dignida-
des, deve ser justo, e cumprir exactissimamente
os importantes deveres do seo Ministerio; quem
pode duvidar, que no mesmo momento em que
elle deixa de administrar justiça, perde o caracter
de Juiz, e todas as sobreditas qualidades relativas
á sua reprezentaçaõ (r), he reputado como hum
particular inutil, q. naõ faz honra, nem serviço
ao Estado; E q. as mesmas razoens que exi-
gem a conservaçaõ do respeito e authoridade que
saõ devidas ao Magistrado digno, saõ as mesmas
q. no caso contrario, o desarmaõ, e despojaõ?

§. 534.

E a Sentença naõ merece esse

(r) Scac. de Sent. et ré jud. gloss. 8. quæst. 1. n. 23. ibi =
„tam diu dicitur judex, quam diu est justus & putatur ut ex cas
„siod. 3. Variar. Epist. 27.
Navarr. in just. vulnerat tit 44. de just. Cap. 2. n. 3. ibi = Ideo, ut
„si Magistratus vel Judex juris ordine omisso extra judicialiter
„proceda[t], non differat a quovis alio privato.

nome, nem vendica essa authoridade, quando hé injusta, e iniqua. (s) Se o Julgador na Censura de Direito perde toda a contemplaçaõ, e authoridade, quando julga com precipitaçaõ, e injustiça = Cum Deus sit ipsissima justi=tia, judex qui judicat in ejus nomine, et ut =ejus minister, debet etiam ipse esse justus, et =justas ferre sententias, alioqui si non esset jus=tus, seu judicaret injuste, non esset judex, quia =in eo deficeret justitia. (t)

§.535.

Qual hé entaõ a offensa que recebe o respeitavel Corpo dos Magistrados, em se rever hũa decizaõ q. hé notoriamente injusta, se estando ella nesses termos, naõ existe sentença, naõ apparece Magistrado, nem ha objecto Legitimo q. mereça contemplaçaõ, ao Principe, e ao Estado?

Concluzaõ.

Logo

§.536.

Se o privilegio que por Direito Civil ven-

(s) d.ª ord. lib. 3. tt.º 75. in princ. e Lei de 3 de Novembro de 1768. em principio, v.º Sendo certo.
(t) Scac. Sup. n. 23.

vendicaõ as provas nos Crimes de Leza Mag.de, naõ tem lugar neste processo, q. naõ hé regulado por Direito Civil, mas sim por Direito Natural: Se o processo hé nullo por ser opposto ao mesmo Direito Natural, e Divino, e Leis da Comiçaõ; Se o processo assim nullo, naõ pode macular aquem espontaneamente naõ confessa o delicto; Se naõ consta com legalidade, que se juntasem aos autos as Cartas de cujo contexto faz mençaõ o relatorio da sentença: Se a Legislaçaõ e costumes do Reino permitem rever, (depois de executada) a sentença crime, que impoem penas corporaes q. ainda se podem retratar; e esse systema com maior razaõ, procede nos Crimes de Leza Mag.de desta natureza: Se estes Crimes fazem cauza comũa a todos os Soberanos, e mostra a historia q. desde os primeiros seculos se tem concedido revistas nestes cazos, ainda depois de decapitados os Reos condenados:

§.537.

Se as provas extrinsecas de que faz mençaõ o Assento, saõ os depoimentos das testemunhas q. o Marquez de Alorna impetrante fez produzir ad perpetuam rei memoriam, com authoridade Regia, antes de implorar a revista; e as q. no seo recurso pedio se confiasem aos Menistros informantes

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

aos-quaes se-apprezentaraõ: Se-os-mesmos Ministros se fizeraõ cargo para a-dispensa, de-todas as Leys em-geral, que podiaõ obstar á-Concessaõ da-Revista: Se-esta naõ offende as-maximas politicas bem intendidas, nem a-razaõ de-Estado, e-menos pugna com-os bem intendidos interesses da Corôa:

§ 538.

E finalmente naõ offende, antes sim justifica, e-exalta, a-glorioziſſima Memoria do Snr. Rey D. Joze; Qual foi entaõ a-obreçaõ e-sobreçaõ com q.' o-Assento por huã parte dice, q.' supostos os-bem sabidos privilegios das-provas nos-Crimes de Leza Mag.de e-Leis da Comiçaõ, ainda subsistiaõ as-nullidades do-processo, e-iniquidade da-Sentença; e-por-outra parte concluõ, q.' sendo a Sentença notoriamente injuſta, se-fazia concessivel a-Revista, por-graça especialiſſima, e digno de-se-juntarem aos autos por dispensa, provas extrinsecas?

Quanto

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Quanto á-2.ª da 5.ª parte desta Resposta, pela qual se-pertende mostrar, que a-diminuiçaõ que houve na-exposiçaõ do-Assento, consistira, em-naõ se-dizer a Sua Magestade o-muito mais q.' havia de-horroroso, e-barbaro no-processo.

§. 539.

Para se-conhecer em-hum golpe de-vista esta notavel differença, sem o-inconveniente de repetirmos por-extenso o-que temos dito, basta Combinar as-clauzulas do-Assento com a-nossa Recopilaçaõ geral do-Exame no-processo original, sobre a-sua formalidade, e-merecimento das-suas decizoens, para se vêr, que referindo o-Assento esses excessos, e-horrores, de que os-embargos se-queixaõ, e-pertendem desvanecer, naõ propõs as-irregularidades, os-absurdos, as-simulaçoens as-dezordens e-iniquidades que substancialmente mostraõ na-sobredita Recopilaçaõ, os-§§.os 15: 17: 19: 21: 23: 25: e-26: 28: 30: 31: 37: 41: 42: 44: 46: 47: 49: 50: 51: 52: 53: 54: 55: 60: 62: 64: 65: 67: 69: 70: 79. 80: 82: 83: 84: 85: 86: 87: 88: 89: 90: 91: e-seguintes.

De-

§. 540.

De-maneira, que produzindo todas estas demonstraçoens as provas mais decizivas da barbaridade do processo, e da iniquidade das Sentenças, contra aquelles infelices, que espontaneamente naõ confessaraõ, bastaria que o Assento entre todas essas innumeraveis circunstancias, referiſe somente trez, para S. Mag.de naõ só conceber o maior horror ao processo, mas logo mandar examinar e revêlo, a fim de vendicar a Justiça, e indemnizar a inocencia.

§. 541.

Bastaria, que o Assento proporzese á mesma Senhora; 1.º, que Sendo aberta a devaça, para descobrir toda a Casta de Complices, e indagar na Raiz hũa conjuraçaõ medonha, e conceqüente; 2.º por outra parte, naõ podendo Saberse completamente a verdade dos factos, Sem Se ouvirem todas as peçoas Sas quaes o conhecimento dessa verdade depende, como a mesma razaõ o mostra, e as Leis escritas expreſsamente o dizem (u); 3.º Naõ apparecia nos autos os indispensaveis depoimentos de — vinte e tantos individuos que a devaça

(u) Wolf. de jur nat. p. 1. §. ord. lib. 1. tt.º 60, e §. 18 tt.º 65 e §. 31.

refere por authores, Socios, e Conscios da Conjuraçaõ, e das Suas Circunstancias; e que por Conceqüencia, ou naõ Se perguntaraõ todos esses individuos estando a maior parte delles prezos, e prezentes; ou Senaõ juntaraõ ao processo essas importantes declaraçoens, das quaes taõ eſsencialmente dependia o conhecimento da verdade, ou para a culpa, ou para a inocencia; ou para a absolviçaõ, ou para o castigo.

§. 542

4.º, que devendo escrever Se tudo o que Se perguntou, e respondeo na ocaziaõ da devaça, para Se formar juizo Seguro Sobre a culpa, ou inocencia, mostraraõ os autos hum horroroso e Simulado termo q.e obrigou aos Juizes e Deſensores a guardarem Segredo do que Se participou aos Reos e seos Procuradores, e naõ Se escreveo no processo; termo, naõ comprehendido entre tantos Reaes Decretos, e providencias que o Snr. Rey D. Joze deo e aſsinou para a formalidade do processo; termo, q.e Se naõ Conforma com as justiſsimas e Reaes intençoens do dito Snr. na quella mesma conjunctura; termo, q.e reziste ás maximas do Evangelho, e ao Systema de Direito Natural, e Divino q.e o dito Snr. mandou Seguir, e observar por Lei impreterivel da Comiçaõ; termo, q.e dá por cauza do seo misterio, e de Se naõ escrever no processo o que nelle ap-

apparece escrito (x): e termo finalmente, q. sendo intimado pela vôz da quelle Prezidente q. temeo Tavoras, e neste Spirito tomou por Cauza publica a sua particular, (z): Suspende o juizo sobre a culpa de quem naõ a confessou espontaneamente; horroriza a humanidade, e justifica a inocencia de Tavoras:

§. 543.

3.º, que devendo este negocio ser julgado com a madureza e circunspecçaõ que exigiaõ as Leis Naturaes, Divinas, e Pozitivas, a Cauza publica, as declaradas intençoens, e vivas vozes do Soberano, e como até reconheceo a mesma Sentença Condenatoria, (aa), naõ só appareciaõ proferidas dentro de 14 oras, tres Sentenças diffinitivas, cuja escrita ao todo, consumia dias, e naõ oras, mas intimada a ultima Sentença aos Reos, ainda quando pendia o juizo da primeira; de maneira, que devendo principiar o Juizo da inconfidencia, depois q. de todo se acabace o da Meza das Ordens, e os Reos Comendadores estivésem jã relaxados e entregues ao juizo Secular da inconfidencia, prin-

(x) Exame do Processo difinitivo §. 14. v.º Se escreveraõ outras materias delicadas =

(z) d.º, §. 17.

(aa) d.º Exame do processo difinitivo §. 210.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

principiou este, e acabou, antes de concluido o juizo da degradaçaõ, (bb); e appareceraõ ja Condenados á morte os Reos Comendadores, quando ainda ouviaõ a Sentença do seo juizo Competente; por isso, que ambas essas Sentenças apparecem intimadas na mesma ora, e a hum tempo. (cc)

§. 544.

Pois que se o Direito Natural concidera a precipitaçaõ por hũa especie de dolo; se a precipitaçaõ na Censura dos Juristas hé reputada por Madrasta da Justiça, e may da iniquidade; (cc) Se basta, por exemplo, ser apprezentado a final em hum dia qualquer processo ponderavel na intençaõ, e no volume, e apparecer julgado no dia seguinte, para o Direito prezumir precipitada, iniqua, barbara; e nulla a Sentença como proferida sem Conhecimento de Cauza, em hum espaço taõ breve, e rapido. (dd)

„ Vndé si judici una die processus cau-
„ sæ seu magnum registrum præsen-

(bb) d.º Exame do processo difinitivo §. 177.

(cc) Scac. de Sent. & ré Jud. gloss. 9. n. 33.

(dd) Vant. de nullit. Sent. ex defect. Process. tt.º 13. n. 34.

„ taretur, et altero die pronuntiaret, Sen-
„ tentia tanquam causa non cognita, et
„ actis non visis, lata esset ipsô jure nulla;
„ Cùm intra tam breve intervallum et
„ modicum temporis, juris præsumptione
„ quis non potuerit merita illius causæ
„ videre, acmaturè, Super his Considerare,
„ et deliberare. Idcircó talis Sententia
„ quasi præcipitata, ac temeraria & (prout
„ præsumitur) injusta admittenda non est,
„ Sed tanquam nulla rejicienda.

que horror, que escandalo, que ideas de iniquidade, naó excitaó tres Sentenças pronunciadas no espaço de 12 oras, e pronunciadas, naó, sobre o Calculo de piquenas provas, mas sobre provas volumozas, circunstanciadas, e implicadas; naó, sobre a averiguaçaó de hum grande delicto, mas sobre o maior de todos os Crimes: e Crimes, q. traziaó por consequencia, naó a disgraça unicamente dos Reos, mas a infamia legal, e a perpetua inhabilidade de todos os seos descendentes; naó a perda de bens de pouca importancia, mas o perdimento de todos, e de se passar da riqueza á indigencia; naó o abatimento de peçoas nobres, mas a abjecçaó das mais illustres do Reino?

Logo

Logo se o Assento, ou por moderaçaó, ou porque naó tivesse todo o tempo que gozamos para o dito exame, naó representou as circunstancias ainda mais urgentes, para se conceder a graça da Revista:

Se o Assento capitula de testemunha singular, e por tal rejeita o depoimento de Jozé Mascarenhas, na parte que acuza Tavoras, quando esse depoimento hé falso, ese convence de perjuro, (ee); e nestes termos, horrorizando se o mesmo Assento do q. vio, ainda concebe menos, do q. o processo mostra;

qual hé entaó a obreçaó e Sobreçaó, em q. elle incorre, quando consultou a S. Mag.de, q. a Sentença Condemnatoria devia ser Revista como notoriamente injusta, e nulla, fundada em falsas provas, e proferida aceleradamente sem que as partes fossem ouvidas, como aliás deviaó ser?

Com-

(ee) Reflexoens sobre as perguntas do Duque q. foi de Aveiro. §. 12o. e Seguintes.

Concluzaõ geral.

§. 525

Logo hẽ evidente que naõ existe obresaõ e sobresaõ que sirva de obtaculo á graça, e de impedimento ao necessario progresso da Revista: E que se houve alguia omissaõ, ou falta de exactidaõ na Consulta do Assento, sobre o estado do processo original, e Sentença condenatoria, foi em prejuizo do Recurso, e da innocencia.

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

Reflexoens sobre as maximas politicas que se concideraõ oppostas á concessaõ da prezente Revista.

§. 1.

Maxima.

„ Em duvida dizem alguns politicos, que se
„ deve antes castigar o inocente do q. absolver o cul-
„ pado, principalmente quando se tracta de extin-
„ guir hũa conjuraçaõ, q. teve por objecto o assassi-
„ nato de hum Soberano. Monsr. de Real Sci-
ence du Gouv. tom. 4. Cap. 5. Sec. 3. §. 12 tom. 6.
Cap. 1. Sec. 1o. §. 83.

Reflexaõ.

1a

§. 2

Mr. de Real discorrendo sobre os principios q. constituem a baze da Sciencia do governo, estabelece o seguinte.

§. 3

Que o Direito Natural sendo Divino, hé anterior a todos os estabelecimentos humanos.

§. 4

Que hé o fundamento de todos

os Direitos, como se prova pelos preceitos da Religiaõ revelada; porq. o Decálogo hé o Direito Natural abreviado, e no Evangelho (exceptuando Sacramentos, e concelhos de perfeiçaõ) naõ há nada, q. naõ seja de Direito Natural:

§. 5

Que este Direito hé, onde os Reys, e os Vassalos, encontraõ instrucçoens claras, do q. devem practicar: Que as Leys de hum Estado, devem facilitar a observancia do Direito Natural, e q. a Religiaõ e o Governo, q. simultaneamente se propoem a utilidade do genero humano, devem ter entre si húa alliança muito estreita: Que o objecto do Direito Civil, sendo de obrigar os Vassalos á practica do Direito Natural, ... as luzes tiradas deste ultimo Direito saõ, as q. devem servir no silencio das Leys Civis, e por onde se rezolvem as questoens nascidas da opposiçaõ apparente de húa Ley natural, e de húa Ley arbitraria.

§. 6.

Naõ bem diz sobre Politica q. se as acçoens dos Vassalos se regulaõ pelas Leis; a razaõ de Estado, hé a regra dos Soberanos; mas acrescenta, q. esta razaõ de Estado pode muito bem atender se, e respeitar se, sem q. dahi se siga nenhúa iniquidade; por q. naõ pode haver governo bom, naõ se observando nelle a justiça, nem haverá Estado feliz, se naõ aquelle, q. tiver por limites as Regras do Direito Natural. Prova este Autor, q. nada pode ser util, se ao mesmo tempo naõ for justo:

Prova, q. toda a acçaõ, q. offende a Justiça, sendo contraria á Vontade Divina, hé taõ bem contraria á nossa felicidade: e diz, q. a razaõ de Estado, assim como tem os seos fins dirigidos á utilidade publica, tem taõbem os seos limites, e naõ poderá nunca denominar se razaõ, o q. for opposto aos dictames da mesma razaõ. Diz mais, q. os Libertinos, naõ quereràõ, q. na Politica se introduza a Religiaõ, mas prova este mesmo autor, q. a Religiaõ Natural hé o fundamento de toda a boa politica, e o sustentaculo mais solido dos Estados:

§. 7.

Os exemplos de q. se serve Mr. de Real, para corroborar esta doutrina, mostraõ bastantemente a uniformidade, e concordancia das suas opinioens. Combate fortemente o Ostracismo: combáte o Petalismo: condemna a razaõ de Estado, q. deo ocaziaõ ao Massácro de S. Bartholomeu: Condemna a forma da execuçaõ do Marechal d'Ancre, e reprova todas as regras preversas, e acçoens de simelhante qualidade:

§. 8

Contra estes dictames, nada há opposto nos Lugares acima citados, todas as vezes q. forem trazidos por extenso. Por q. pri-

meiramente no 4º Tomo. Cap. 5. Sec. 3., onde Mr. de Real trata do perdaõ dos Crimes, e da indulgencia, ou Severidade dos Soberanos, começa a lembrar-se nos §§. 11., e 12. da Regra, q. manda inclinar os Juizes para a absolviçaõ dos acuzados, quando naõ forem evidentes as provas dos delictos. Taõ bem tráz á memoria a Ley de Trajano, para que se naõ condemne ninguem por prezumçoens, e acrecenta, q. a equidade natural, q. dictou esta Ley a hum Imperador Pagaõ, deve fazer muita impreſaõ no entendimento, e no animo dos Principes, e dos Juizes Catholicos; visto q. a Religiaõ Christan, consiste principalmente na adoraçaõ de hum Deos feito homem, injustamente castigado pelos homens, como perturbador publico, e criminozo de Estado:

§. 9.

Diz mais, que ainda sem este fundamento, se acha estabelecido de tempo immemorial, q. em cazos crimes, o partido da moderaçaõ deve preferir ao do rigor; mas ao mesmo tempo reconhece, q. em materia de Estado, hé diversa a regra, q. se deve observar, e q. hum Principe fundado em suspeitas, pode prender; e seria erro prejudicial, se em certos cazos, quizeſe observar as formalidades ordinarias de Justiça; porq. se nos crimes particulares val mais, q. sejaõ absolvidos cem culpados: no governo de hum Estado, hé milhor, q. cem inocentes soffraõ, do q. perigar o Estado, pela culpa de hum só particular:

§. 10.

Os termos, de q. se serve Mr. de Real nesta ultima deciraõ, naõ denotaõ, q. por motivos leves, e confuzos, se matem os inocentes, nem q. depois de se naõ mostrar provada a sua culpa, se conserve a sua memoria na ignominia, e continue o discredito das suas geraçoens: mas diz somente, que a esſes inocentes, sobre q. recahirem certas suspeitas, se lhe possa dar alguã coiza q. soffrer para segurança do Estado:

§. 11

No tom. 6. Sec. 10. §. 83. aonde o dito Author trata de politica, torna a estabelecer o mesmo Systema, e faz dependente hum de outro lugar: porque

§. 12.

Repetindo que supposto na ordem ordinaria dos Tribunaes da Justiça, valha mais q. hum criminozo seja absolvido do q. hum inocente castigado, e q. no cazo de duvida, os Juizes se devem inclinar para a absolviçaõ, com tudo no governo de hum Estado, quando hum Vaſsalo hé taõ poderozo, q. cauza temor ao seo Soberano, e conciderase geralmente menos inconveniente na prizaõ de hum homem desta casta, a quem se pode dar facilmente a liberdade, do-

que deixár fugir hum Culpado, q. depois se sugeitase mais difficultozamente á prizaõ: Taõbem diz, q. para o castigo no curso dos negocios ordinarios, saõ necessarias provas authenticas; mas, nas q. tocaõ ao Estado, bastaõ indicios, com tanto que sejaõ indicios vehementes: Acrescenta, q. estas maximas, naõ saõ livres de inconveniente, e de perigo; mas q. a razaõ de Estado, hé a razaõ suprema, por onde o Principe se pode governar; e q. o desterro, ou prizaõ de peçoas suspeitozas, em taes cazos, saõ meios inocentes, quando se interessa nisso o bem publico.

§. 13

Nesta ultima decizaõ, se vê com toda a clareza, q. o martirio indicado na primeira citaçaõ, para peçoas suspeitozas, vem a ser a perda da liberdade, em quanto se naõ achaõ provas, ou os indicios se naõ fazem vehementes.

§. 14

Por todas estas razoens se vê, q. a palavra = Castigar = escrita na sobredita maxima, he impropria para traduzir os termos francezes; e q. o uzo della para dar a conhecer a opiniaõ de Al.r de Real, denóta hum erro muito contrario á verdadeira intençaõ deste autor, e a todos os seos principios.

No

§. 15

No ultimo Capitulo do tom. 4, aonde Al.r de Real trata das obrigaçoens dos Soberanos, dá por modelo a instrucçaõ de Carlos de Suecia, a seo filho Gustavo Adolfo, e hum dos artigos dessa instrucçaõ hé, de q. se lembre, q. o sangue dos inocentes derramado, grita tanto ao Ceo pela vingança, como grita no mundo para o castigo o sangue do malevolo concervado: Que os Lizongeiros naõ saõ menos odiozos, q. os traidores: Que os mentirozos saõ, como os amotinadores: Que mais de pressa perdoe erros, do q. lizonjas; e q. procure introduzir a verdade no interior do seo Palacio; por q. desse lugar, aonde ella hé mais preciza, costuma andar ordinariamente desterrada.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 16.

No mesmo Capitulo diz, q. quanto menor for a conta, q. os Soberanos tem, que dar aos homens, tanto maior será a q. devem dár a Deos: Que o temor do mesmo Deos, hé, o q. deve servir de contrapezo ao poder absoluto: Que a piedade, hé o principal fundamento da arte de reinar, e q. hum Soberano se mostrará mais digno da Coroa, á proporçaõ, q. sugeitar o poder supremo á Justiça, e á razaõ.

2.a reflexaõ.

§. 17.

Na Escritura Sagrada atendidas as inspiraçoens

coens particulares, atendido o poder eminente de Deos, e atendido o q. pode ter lugar na Ley da graça, nada há q. possa servir de fundamento á Sobredita maxima. E o mesmo se observa nos autores antigos de boa nota.

Maxima.

§. 18

„ Em Veneza as maximas do seo Con-
„ celho saõ prohibir q. se perdoem os cri-
„ mes de rebeliaõ, e castigar primeiro do q.
„ examinar a culpa.—

Amelot de la Houssaye
dans Son hist. du Gouvern. de Venize. Mr
de Real tom. 6. pag. 130. vers. les maxim.
du Conseil. de Ven.

Reflexaõ.

§. 19.

Deixando de examinar, se as regras Venezianas servem de exemplo aos Estados de muito differente natureza, e naõ averiguando agora, se a justiça nos Crimes de Leza Mag.de hé uniforme em toda a parte, ou se pode ser mais, ou menos severa; visto q. ainda em Sociedades Semelhantes, as q. tem mais q. temer do exterior, tem menos, q. recear interiormente: digo, que nas Monarchias, sendo maior o uzo do poder absoluto, saõ mais frequentes os perdoens; mas nas Republicas, como a de Veneza, onde o poder Legislativo se acha em hum Concelho de trezentas pessoas: a observancia das Leys, naõ tem ordinariamente nenhũa alteraçaõ, e a pezar do q. possaõ dizer, naõ hé esse hum effeito natural da sua constituiçaõ.

§. 20

Nos crimes de Estado, a maxima desta Republica, segundo Amelot de la Houssaye, hé de correr para a pena, antes de examinada a culpa; mas correr para a pena, naõ significa castigar, como se diz, tanto mais q. o castigo nesses cazos, hé quazi sempre o da perda da vida:

Correr para a pena, hé somente prender, o que taõbem se pode provar pela mesma Historia de Veneza; porq. no tempo em q. esta Republica tinha os Estados dilatados, q. perdeo há pouco mais de hum Seculo, se vẽ, q., sendo citados pelos Inquizidores do Estado, muitos Generaes de Mar, e terra, Governadores de Provincias, e Ministros nas Cortes Estrangeiras, para dizerem de sua justiça no Senado contra acuzaçoens, em materias de Estado, vinhaõ estes homens advogar as suas cauzas, e sahiaõ dahi, huns culpados, e outros absolvidos; e hé de crer, q. naõ obedecessem ás ordens dos mesmos Inquizidores, se a maxima daquella Republica em crimes de Estado, fosse a de começar a matar, e a deshonrar,

sem

sem mais exame.

§. 21

Em-1498, foi chamado a Veneza o-General da-Armada Antonio Grimani, onde lhe foi tirado o-emprego, e-recluzo em-hũa prizaõ de-Estado, da-qual sahio para hum degredo. (A)

§. 22

Em-1511 o-General Angelo Trevizano, culpado de-ter sido a-cauza da-ruina de-hũa Armada no-Pó, com-perda de-Estendarte de-S. Marcos, foi chamado a Veneza, onde foi Sentenciado. (a)

§. 23

Em-1607, se-tinhaõ descoberto varias practicas ocultas de-Angelo Baduaro com-alguns Ministros Estrangeiros, e-sendo acuzado deste crime, q.' hé de-Leza Mag.de em-Veneza, o Condenou o Concelho dos-dez a-hum anno de-prizaõ, e-a-naõ poder sahir nunca do-Estado; mas manifestando-se em-1612, q.' este homem recebia Sallario de-alguns Principes, para lhe revelar os-Segredos do-Concelho Supremo, foi condenado a-perder a-nobreza, e a-morrer de-garrote. (b)

§. 24

Em-1652, por-acuzaçoens

(A) Vianol. hist. de Veneza p. 2. liv. 1 (a) Omesmo p.e 2. liv. 2 (b) Omesmo Vianol. p. 2. th.o 7.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

dos-principaes Officiaes da-Armada, foi mandado a Candia o-Inquizidor Jeronimo Bragadino, para intimar ao-General Jorge Morozini a-ordem de-se-apprezentar no-Senado para dár conta do-seo governo, o-q.' elle executou, e-tratando-se largamente da-sua cauza, naõ somente sahio livre de-toda a-macula, mas para prova da-sua pureza, lhe foraõ dados agradecimentos publicos dos-seos Serviços, e-os-seos acuzadores receberaõ do Concelho dos-quarenta o-Castigo merecido pelas suas falcidades. (c)

§. 25

Em-1661, o-General de Mar Francisco Morozini, sendo-lhe imputados muitos erros, foi chamado a-Veneza, e-mandando-se tirar informaçoens, foi reconhecida, e-publicada a sua inocencia pelo Concelho dos-quarenta, e-os-seos acuzadores declarados falsarios. O-certo hé, q.' os-factos publicos naõ concordaõ, com o-que dizem as-Relaçoens criticas do-governo de-Veneza, e-taõbem naõ tem duvida q.' a-obra de-Mr. Amelot de la Houssaye, por-queixas feitas pelos Embaixadores desta Republica, foi por-ordem da Corte de-França duas vezes Supprimida! (d)

§. 26

Taõbem se-vê na-mesma

(c) Omesmo Vianol hist. Veneza p. 2. liv. 10.
(d) Omesmo historiador p. 2. th.o 12.

Historia de Veneza, para prova de ser exagerado, o q. dizem os autores de outras Naçoens, que, os q. foraõ mal Sentenciados, se restabelecem, e se restaura a fama dos mortos injustamente condenados.

2.ª reflexaõ.

§. 27.

Al.r de Real citado taõbem neste artigo, naõ faz mais, que referirse ao q. diz Al.r Amelot de la Houssaye, e Al.r Sant Desdier: Mostra dar algum asenso ao q. dizem estes autores; mas todos elles, o q. contaõ do Governo de Veneza, hé mais de pressa para causar horror ao mundo, do q. para nenhúa imitaçaõ; e parece incrivel, que ninguem allegace Simelhantes maximas, como regras certas, sendo taõ contrarias ao Direito Natural, e taõ detestadas por aquelles mesmos, que as referem, e as criticaõ.

Maxima.

§. 28

„ Inglaterra practica o mesmo em todo
„ o seo rigor.

Du port Histoire generale des Conjurations tom. 4. Conjurat., et Conspirat. en Angleterre.

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

Maxima.

§. 29.

„ Inglaterra practica o mesmo em todo o seo
„ rigor.

Du port Histoire generale des conjurations tom. 4 Conjurat., et Conspirat. en Angleterre.

„ De maneira, q. a pouco tempo foi condenado só pela
„ delataçaõ do socio do crime hum homem aquem se
„ atribuia ter avizado o Ministerio da Marinha de
„ França das forças, e da fraqueza da Marinha In
„ gleza. =

Gazeta de Holanda n. 62. cap. de Londres 27 de Julho de 1781.

Reflexoens.

1.as

§. 30.

Estas maximas taõ alheias da razaõ, e da equidade, atribuidas no artigo antecedente a húa Republica, como a de Veneza, onde húa Inquiriçaõ de Estado dá de si húa Constituiçaõ, q. parece á muitos esquezita, naõ deveriaõ ser atribuidas ao Governo de Inglaterra taõ claro, e taõ livre de misterios, na fé somente do historiador Al.r Duport, ainda quando na obra deste autor fosse expressa esta noticia, quanto mais naõ se achando disso nella

ne-

nenhum vestigio: Com effeito, por-mais que no-quarto tomo allegado, se-tenha procurado, o-que se-atribue á practica establecida entre os-Inglezes, naõ se-encontra absolutamente, o-q. se-diz: Se-hé Coiza q. se-intentou deduzir dos-factos ahi mesmo referidos, taõ bem naõ há razaõ de se-reputar por-maxima inalteravel, o-q. se-practicou em-tempos de-muita revoluçaõ, e-em-conjuncturas, aonde os-differentes partidos igualmente poderozos, disputavaõ sobre a-rezidencia, e-extensaõ do-poder Soberano, e reduziaõ aquelle Reino, a-hum Estado quazi de Anarquia: mas hé de admirar, q. nem essa mesma deduçaõ possa ter nenhum lugar; por-q. depois das-maiores averiguaçoens, naõ hé possivel fazerse simelhante descobrimento, e-mais de-pressa se-fariaõ alguns contrarios, q. deixaõ de-se-allegar, por-parecer milhor gastar o-tempo em-coizas mais importantes, e-mais uteis.

§. 31

A-fonte limpa, sobre o-que se-practica em-Inglaterra, em-materia de-Justiça, hé o Comentario das-Leis Inglezas de-Monsr. de Blanckstone, e-para as clarezas necessarias neste artigo, parece conveniente darmos aqui a-breve relaçaõ seguinte, do-que nelle se-acha, sobre o-ponto, que tem lugar na-prezente ocaziaõ.

Diz

Arquivo Nacional Seção Historica Rio de Janeiro

§. 32

Diz este autor, q. hua das-Coizas, q. pareceo muito importante na Legislaçaõ Ingleza, foi a-de-definir bem o-Crime de Leza Magde., por-q. por-pouco q. ficase indeterminado este delicto, bastaria essa obscuridade, para fazer degenerar hum Governo legal, em hum poder simplesmente arbitrario:

§. 33

O estatuto 25 de-Eduardo 3.º foi, o-q. fixou em-Inglaterra as-ideas neste ponto: Delle houve algũas confirmaçoens; a-primeira no-tempo de-Henrique 4.º, por-conta de-varias inobservancias antecedentes, e-depois no-Reinado da Raynha Maria, por-algũas alteraçoens succedidas no-Reynado Sanguinario de-seo Pay Henrique 8.º

§. 34

Taõbem hé fundamento inalteravel da justiça Criminal entre os-Inglezes, q. servirá sempre de-regra á-essa Naçaõ, a Ley de-Henrique 3.º, ordenando q. em-nenhum Crime possa ser perseguido nenhum Vassalo, se naõ pela acuzaçaõ regular minutada, e-asinada por-doze Juizes, a-q. chamaõ Jurados, e-q. depois disso seja julgada a-verdade dessa mesma acuzaçaõ pela unanimidade absoluta de-outros tantos Juizes iguaes ao-acuzado: Da-mesma forma hé regra, q. se-naõ pode alterar, q. as provas devem ser maiores, á-proporçaõ da grandeza dos-Crimes, e-nos-

de-

de-Leza Magestade, por-exemplo, naó bastaó quaes quer indicios: Saõ precizos factos, e-prevençoens antecedentes, que certifiquem claramente a-intençaó do-Criminozo, para poder ser condemnado: Para este effeito, naó se-admitte nada equivoco, como por exemplo, palavras, q. poderiaó ser ditas por-cólera, sem intençaó de-se-reduzirem a-practica: Que poderiaó ser mal referidas, e-mal avaliadas: e-de-q. a-intelligencia depende muitas vezes do-tom, com q. saó proferidas, e-do-conhecimento de-Coizas, com q. podem ter algúa relaçaó: Os escritos sediciozos, naó sendo publicos, taóbem se-naó reputaó por-crime de-Leza Mag.de, e-ainda que em algum governo arbitrario se-julgou diversamente, como mostra o exemplo de-Algernon Sydnei; essa Sentença foi depois anullada pelo Parlamento:

§. 35

No Crime de Leza Mag.de de-primeira cabeça depois da-acuzaçaó, segue-se logo a-prizaó, para evitar os-damnos, q. podem rezultar das-dilaçoens judiciaes, estabelecidas para outra casta de-delictos: Para ser julgado hum Pár por-crime de-Estado, nomea ElRey hum Lord, para fazer o-officio de-Graó-mestre, o-qual aviza os-outros Pares: e-ainda q. algum dia baste-vaó vinte etrez, o-Estatuto de-Guilherme 3.º determina, q. sejaó todos convocados vinte dias antes de-se-arrazoar a-cauza a final: O Reo póde regeitar muitos Juizes, sem dár para esse effeito nenhuma razaó, e-o-motivo desta faculdade, hé, para que naó haja nenhuma circunstancia por-minima que seja; como por-exemplo: a-do-semblante, a-do-modo, a-do-tom da-vòz, e outras desta casta, q. fasaó embaraço á-liberdade inteira, q. deve ter todo o homem, quando defende a sua vida nos Tribunaes da Justiça: o-numero dos-Ministros regeitados por esta casta de-motivos, podiaó ser algum dia trinta e-cinco; mas depois se-reduzio a-vinte nos-Crimes de Leza Mag.de:

§. 36

Os-trátos naó estaó em uzo, e-se-reputa em Inglaterra por-coiza barbara, fundar algum Juizo sobre provas colhidas desse modo; e quando foi da-morte do Duque de Buckingham, feita por Felton, foi proposto no-Conselho privado, darem tratos ao-matador, para se-descobrirem os-Complices; porem os-Juizes declaraváraó todos pela sua honra, e-a da-Naçaó, q. hum Simelhante procedimento naó podia ter lugar na Legislaçaó Ingleza; No cazo de Alta Traiçaó, de que se-pode seguir corrupçaó de-sangue, e-no-cazo de-ocultaçaó deste delicto, o-Estatuto 7.º de-Guilherme 3.º Cap. 3.º declara, q. ninguem seja perseguido, nem julgado por-estes dois crimes, passados tres annos, excepto se-a-acuzaçaó tiver sido feita neste

mesmo intervalo: No mesmo Estatuto, e Cap.º declara mais, q.' se-dará Copia da-acuzaçaó ao-acuzado, cinco dias antes de-se-lhe-dar defeza, e q.' lhe-serão taóbem concedidos dois Advogados por elle mesmo escolhidos: Em-fim saó taóbem necessarias duas testemunhas para o Juizo, ou hüa só de boa qualidade junta com-a-confissaó do-Reo feita diante de-todos os-Juizes:

§. 37

Algum dia naó se-ouviaó as-testemunhas a favor dos-Reos em-Crimes de Leza Mag.de, mas a practica contraria se-deve á-inteireza, e-piedade da-Raynha Maria, a-qual nesta materia declarou a sua vontade do modo seguinte=

„ Sem embargo do erro antigo de se naó ou-
„ virem as-testemunhas dos acuzados, de-q.' eu,
„ como Soberana, sou parte adversa, hé do meo
„ agrado ordenar, q.' daqui em diante se-attenda
„ atudo, o-q.' pode favorecer aos-meos Vassalos; e
„ recomendo muito aos-Juizes, q.' naó tenhaó
„ nunca hüa balança para mim, e outra di-
„ versa para os-ditos meos Vassalos.

§. 38

Esta mesma Resoluçaó se-acha confirmada pelo Estatuto da-Raynha Izabel Cap.º 1.º, e-da-mesma sorte pelo Estatuto 1.º da-Raynha Anna, Capº 9, e-21.

A-Ley

§. 39

A Ley recomenda, q.' se-naó recebaó nunca os-indicios vehementes, se-naó com-suma precauçaó; por-q.' vale mais, q.' se-absolvaó dez culpados, do-q.' mortificar, ou fazer morrer hum inocente:

Confessando o-culpado, parece q.' naó haveria mais, do-q.' darem os-Juizes a Sentença; mas na-Jurisprudencia Ingleza, sempre vagaroza em-Crimes, de-q.' se-póde seguir a perda da Vida, naó se-escreve logo a-confissaó, e-dáse tempo ao-Reo, para que se-desdiga, e-descubra razoens contra a sua propria acuzaçaó:

§. 40

Chegado a-ser o-Reo de-todo convencido, ainda lhe-daó mais algum tempo, para dizer a seo favor, e-naó tendo isso effeito, se-profere contra elle a Sentença, da-qual resultaó proscripçaó, confiscaçaó, e corrupçaó de-Sangue; cujas penas parecendo contrarias ao-Direito Natural na parte, em-que as-quizeraó fazer hereditarias, a-Raynha Anna no seo Estatuto 7.º Cap. 21. declara, e-ordena, q.' depois da-morte do pertendente, o-crime de-Alta Traiçaó naó causará nenhum prejuizo aos-herdeiros do delinquente, e-q.' os-unicos, que padeçaó detrimento, sejaó somente os-traidores:

O-tempo de-ter lugar esta Ley, foi prolongado por Jorge 2.º no-Estatuto 17 Cap. 39, no-qual declara, q.' a-confiscaçaó, e corrupçaó de-Sangue por-

Alta

Alta Traiçaõ, seriaõ mantidas até a extincçaõ da posteridade do Pertendente:

§. 41

Mas, como já nas Polonias, e outros Crimes graves, se tirou a pena de Confiscaçaõ, há esperança, de q. haja Ley geral nesta materia, antes do termo indicado: Algum dia havia appellaçaõ nas Cauzas de Alta Traiçaõ, de modo ordinario; mas depois disso, se achou mais conveniente, q. as naõ houvece, senaõ por graça do Soberano; Mas, no q. toca ás ditas Sentenças, hé da Legislaçaõ Ingleza, poderem ser revogadas, primeiramente quando se fundaõ em Factos, q. se naõ achaõ no processo: Quando os Juizes naõ estivesem bastantemente authorizados, para julgarem, como nunca o estaraõ, todas as vezes q. naõ tiverem conhecimento perfeito das Cauzas: Quando houver erro manifesto, e se reputar por certo, o q. se acha destituido de provas, e alem destas razoens, q. em toda a parte saõ ponderaveis, basta qualquer irregularidade, e qualquer falta de forma judicial, para a Cauza ser revista, e conceder ElRey essa graça, ou seja aos mesmos delinquentes, ou aos seos herdeiros, ou aos seos Testamenteiros.

§. 42

Mas o modo mais facil, e

e mais frequente de impedir as concequencias funéstas de hum Bill de proscripçaõ, hé hum acto de anullaçaõ do Parlamento, os quaes muito ordinariamente se tem concedido, hũas vezes com fundamentos solidos, e por força de razoens boas allegadas, e outras vezes a pezar da Confissaõ do Reo, e de ser notorio o crime, só por mera compaixaõ da sua familia inocente, ou atendendo a serviços dos seos antepassados:

Para a confirmaçaõ desta doutrina, naõ será possivel allegar mais, do q. hũa parte dos exemplos, q. se encontraraõ nos archivos, e nas historias de Inglaterra, escritas para o uzo dos nacionaes, as quaes se naõ procuraraõ consultar, por parecerem sufficientes outros historiadores menos difuzos: Entre estes, o mais extenso, de q. agora nos servimos, diz algumas vezes, para disculpa da sua brevidade, q. elle escreve dos factos publicos, e naõ do q. pertence as familias dos particulares; Porem tal tem sido em Inglaterra a abundancia deste genero de Cazos, q. até nos autores abreviados, se encontraõ em grande numero, e dos quaes os de maior importancia vaõ indicados em lugar competente (e).

(e) Exemplos das Revistas concedidas por diversas Cortes da Europa §.º 1.º e Seg.tes

2.ª reflexaõ.

§. 43

O-Cazo de-q. se fàs mençaõ neste artigo hé o-de-hum Francez chamado Mr. Delamotte, prezo na-torre de-Londres, no-principio do-anno de 1781, aquem foi logo concedido hum Procurador chamado Platell, para deligenciar, o q. fosse a-bem da sua cauza: Passados alguns mezes, foi tomada a-rezoluçaõ de-lhe-fazerem o-processo pelas Leys de-Inglaterra, e-no-mez de-Julho com-effeito, o-passaraõ da-Torre, para o-Tribunal de-Old-Bailey, onde lhe foi intimado q. escolhece dois Concelheiros, e-hum Solicitador: Em-concequencia desta faculdade, nomiou para seos Advogados Duning, e-Mr. Peckham, reconhecidos no-Foro, pelos mellores Oradores:

§. 44

Os-artigos de-acuzaçaõ, consistiaõ, em-q. Mr. Delamotte tinha conspirado contra a-vida de-ElRey, e-q. para ruina do Comercio, e-das-forças navaes de-Inglaterra, dava á França continuados avizos do-estado, e-dos-movimentos das-Armas Inglezas: As-provas destes delictos, se-colhiaõ dos-papeis achados no-vestido do-mesmo Delamotte, no-acto da-prizaõ: Em mais outros, q. estavaõ enterrados em-hum Jardim: Em-alguns, q. taõbem se descobriraõ em-outras partes: e-em-Cartas interceptadas, es-

...O NACIONAL ... Seção Historica

escritas ao-Comissario da-Marinha de-França, assistente em-Bolonha, e-ao-Comandante de-Brejte.

§. 45

Alem disto depozeraõ contra elle dois homens: o-primeiro era Alemaõ, assistente em-Posthsmouth, complice do mesmo Crime, que declarou terse ajustado com-Mr. Delamotte, para averiguar, o-q. per-tencia á-Marinha de-Inglaterra, e-passarem para França essas noticias:

Taõbem dice, q. parecendo-lhe facil ter Conhecimento dos-Sinaes da-Esquadra do Comandante Johnstone, passou á-França, para pactear sobre essa Confidencia, e-q. naõ tirando dahi o lucro, que esperava, voltou a-Inglaterra com-tençaõ de-se-vingar dos-Francezes, e de-se-fazer espia dobre.

Em-fim, q. por-isso procurou Mr. Peliser, e-declarou o-q. sabia, excepto o-nome de Mr. Delamotte.

§. 46

A-Segunda testemunha era hum homem do-mar, chamado Reteliff, assistente em-Folckstone, aonde tinha hũa embarcaçaõ sua, na-qual passava ás-Costas de-França, a-levar as-Cartas de-Mr. Delamotte, e-dizia, q. as-primeiras lhe-tinhaõ sido entregues por-Mr. Rozier: Este ultimo chamado a-perguntaz, confirmou o-dito do-antecedente, e-acrescentou

centou varias circunstancias, q.e obrigaraõ a tirar informaçoens de-hum Official da-Aduana, q.e contribuiraõ para maiores clarezas: Em-fim as-ditas testemunhas foraõ confrontadas: o-Reo naõ dice nada contra os-artigos da-acuzacaõ, e só proferio algũas palavras em-dezabono das-mesmas testemunhas: os-Advogados fizeraõ a-defeza possivel, e-naõ bastando nada disso, foi M.r Delamotte executado.

§. 47

Este artigo, naõ sendo merecedor de-maior extençaõ, porisso se-naõ referem nelle mais algũas circunstancias, q.e se poderaõ examinar no-Registo annual de-Londres do-anno acima dito, aonde vem o-extracto deste processo, mas esta abreviatura parece sufficiente, para se-vêr a pouca razaõ, com q.e sefiou de-hum documento taõ fragil como hé hũa gazeta.

ARQUIVO NACIONAL Secção historica

Maxima.

„ França naõ só tem castigado rigoro-
„ zamente os-Crimes de-Leza Mag.de, mas
„ ainda até as-Suspeitas delles.

Ordonnance de Louis 11. donnee au Plaissis au mois de Decembre de 1671. Ord. de Blois art. 183. l'Edit. de Fracois 1.er donne a S.t Germain en-Laye au mois de Juillet art. 31., 37, 53, 54, et l'Edit. donne a Villiers Cotterets au mois d'Aout em-1533 et l'ord. de Louis 15 don au 1.er de Fevrier em 1762.

Reflexaõ.

§. 48

Ninguem duvida, q.e em-França se-castiguem os-Crimes de-Leza Magestade com-rigor; por-q.e nesse Reino, como nos-outros, naõ podia a-recta razaõ deixar de-dar a-conhecer, que ao-maior crime, compete a-maior pena; mas q.e em-França se-castiguem as-Suspeitas desse delicto, e-q.e as-Leys assim o-determinem, hé esta hũa decizaõ muito contraria á verdade, como se-prova pelas mesmas Ordenanças allegadas neste artigo:

§. 49

Porque primeiramente a-Ordenança de-Luiz 11 dada no Plessis les Tours em-Dezembro

bro de 1477, q.e contem poucas palavras, diz só-
mente; Que todos, os-que tiverem conhecimento
de algum crime de Leza Mag.de, e-o-naõ revela-
rem sem demora ao Juiz do destricto nas Provin-
cias, e-a Ministros de Estado na Corte, para ser
comunicada a ElRey essa noticia, incorreraõ nas
penas impostas aos traidores, e seraõ tratados,
como taes.

§. 50.

A Ordenança de Francisco 1.o
dada em S.t Germain en Laye no mez de Julho,
he hũa Ordenança militar, para as Legioens
instituidas em França nesse tempo, a qual
no artigo 31, diz, q.e estando as Legioens em
Campanha, nenhum Soldado poderá tratar
com peçoa algũa dos do inimigo, sem licença
dos seos Superiores, e q.e os Officiaes o naõ possaõ
taõbem fazer, sem licença do General, ou de
ElRey, sub pena de ser reputada a infracçaõ
deste artigo, como Crime de Leza Mag.de

§. 51

No artigo 37 diz, que, se algum
Soldado for amotinador, seja entregue ao Pre-
bóste, para ser enforcado: e se alguem receber
Carta, ou recado de inimigo de ElRey, e o naõ
revelar ao seo Superior para ElRey ser infor-
mado, será tido por criminozo de Leza Mag.de

Nos-

§. 52

Nos artigos 53, e 54, diz, q.e todos
aquelles, q.e abandonarem as suas Legioens, e
dezertarem para o inimigo, seraõ tidos por cri-
minozos de Leza Mag.de

§. 53.

A Ordenança de Francisco 1.o
dáda em Villiers Costerets no mez de Agosto de
1533, diz, Que todo aquelle, q.e conspirar, ma-
quinar, ou empreender contra a peçoa de
ElRey, contra a de seos filhos, e posteridade, ou
contra a Republica do Reino, será castigado
rigorozamente na sua peçoa, e nos bens q.e lhe
pertencerem no tempo em q.e tiver conspirado,
maquinado &c. e depois disto passa a Ley
a estender a pena de Confiscaçaõ, quando se
juntar o crime de Felonia com o de Leza Mag.de

§. 54.

A Ordenança de Blois he de
Henrique 3.o, e no artigo 183 se diz, Que nin-
guem por si, nem por interposta peçoa, poderá
fazer ligas offensivas, ou defensivas com Poten-
cias Nacionaes, ou Estrangeiras, sem licença de
ElRey: nem taõ pouco levantar tropas em Fran-
ça, sem a mesma Regia faculdade, sub pena de
ser tido por criminozo de Leza Mag.de, e lhe se-
rem impostas as penas ordenadas para esa
casta de delicto.

Acha

§. 55

A chamada Ordenança de Luiz 15, naõ hē Ordenança, hē a Sentença do 1.º de Fevereiro de 1762 dada no Parlamento contra Paulo Renato du Touche de la Chaux, o qual sendo guarda do Corpo, se ferio a si mesmo, e fez varias incizoens na farda, para fingir, q.ª hum homem, q.ª parecia Ecclesiastico, e mais outro vestido de verde, o tinhaõ querido assasinar, e pelas palavras dos quaes, proferidas com alguma antecedencia, se colhia, q.ª a vida de ElRey estava em perigo:

§. 56.

Em fim, vindo a conhecer-se a verdade, e havendo della no processo todas as clarezas necessarias, conclue a Sentença, q.ª visto ter cauzado tanta perturbaçaõ o dito fingimento, e ter dado motivo, para serem prezas algũas peçoas notadas erradamente em materia taõ grave: O dito la Touche, depois de pedir perdaõ a ElRey, e á Naçaõ, e declarar as suas falsidades defronte da Relaçaõ, e na porta da Cathedral, seria rodado vivo, mas esta pena na appellaçaõ, foi comutada em morrer somente de Garrote.

§. 57

O nosso entendimento naõ alcança, como se pode tirar de toda estas Leys, que em França se castigaõ as Suspeitas dos Crimes de Leza Mag.de, excepto, se conforme ao que já vimos em outros, chama Castigo ás prizoens, de q.ª faz menção a Sentença de 1762; mas isso mesmo, segundo a nossa Logica, serve mais de preza para prova, de q.ª naõ bastaõ em França as ditas Suspeitas: e toda via, naõ saõ poucos os factos, q.ª confirmaõ esta nossa intelligencia. Em fim no Reino de França, assim como nos mais Estados Civilizados, saõ bastantemente atendidos os privilegios da innocencia; e nos exemplos q.ª vaõ indicados em lugar competente, se ve q.ª a fama dos mortos, e a honra das suas descendencias, se restabelecem, quando na sua condemnaçaõ se faltou ao q.ª pede a Justiça. (f)

(f) Exemplos de levistas §. 26. e seguintes.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Maxima.

» Castela da-mesma Sorte.

Ley 1ª 2ª 4ª 6ª 7ª 9ª 14ª
tit: 13. part. 2ª

Reflexaõ.

§. 58.

O titulo das-Leys de-Castella, q. de-allega, contem vinte eseis Leys, sobre o q. hé devido aos Soberanos da parte dos seos Vassalos, e sobre os-Castigos, de q. estes ultimos saõ merecedores, quando nesta materia faltarem ás-Suas obrigaçoens.

§. 59.

As Leys, desde a-primeira até a-undecima inclusivé, saõ reguladas, pelo q. dizeraõ os-Sabios, da-alma Sensitiva, a qual, segundo o conceito destes mesmos, hé imagem muito Semelhante a-hum Soberano; governando o seo Estado.

§. 60.

A Ley duodecima pondéra a concordancia dos-Santos com os-Sabios, Sobre o-que da-parte dos-Vassalos, hé devido aos-Reys: a Saber, q. o-devem conhecer, amár, temer, honrar, e-defender, e-a-cada hua destas Coizas correspondem as-Leis, q. continuaõ dahi para diante até ao-fim do-dito titulo. Todas as-q. neste mesmo titulo se-comprehendem, fazem hum Corpo, que se-naõ pode dividir de-qualquer modo, sem o-risco de destruir o-espirito, q. prezidio á-Sua formaçaõ.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

§. 61.

Citase Somente Sete Leis, e há algumas, q. medeaõ entre as-que se-allegaõ, maito dignas de-atençaõ em toda a-Conjunctura: Por exemplo: a-Ley 3ª manda julgar bem de-ElRey, e-inferir da-Sua parte tudo, o-q. for mais justo, e-mais honrado:

§. 62.

A Ley 5ª faz crime de-Lesa Mag.de das-Lizonjas, e-das-mentiras ditas ao Soberano, e-impoem ao-malfeitor a pena de-Taliaõ, regulada pelos prejuizos, q. rezultarem das-Suas faltas de-verdade:

§. 63.

A Ley 14 diz, que todo o Vassalo deve ajudar ao-seo Soberano, para q. naõ venha a-perder o-amôr de-Deos, e-a-Sua alma; e q. todos estaõ obrigados a-contribuir, no-que toca ao-temporal, para q. o seo Rey conciga boa fama, e-sejaõ taes as-suas acçoens, q. alcance honra, e-proveito para os-seos:

§. 64.

Na Ley 15 explica a-differença

do-

do temor dos escravos, e do respeito dos filhos, Semelhante ao dos Vassalos, e diz, q. deve haver pejo de dizer a ElRey coizas contrarias á razaõ.

Estas Leys, ainda q. de huia Construcçaõ muito alheia da eleiçaõ moderna, encerraõ muitas instrucçoens proveitozas, e nellas se vê, q. o Legislador se fez cargo bastante, de q. os actos interiores, de q. trata muitas vezes, naõ pertencem á Justiça deste mundo, se naõ depois de produzidos exteriormente; por q. na primeira Ley, q. regula todas as outras, como se vê logo na Segunda, diz, q. provada a culpa, se imponhaõ ás penas ahi mesmo determinadas. Em fim depois do mais miudo exame de todas as Leis deste titulo, naõ se acha nellas huia só vez, a palavra = indicio =, nem a palavra = Suspeita = nem taõ pouco se encontra coiza algúa, q. comprehenda o conceito destas mesmas expressoens.

§. 65

Com effeito, se as Suspeitas bastasem, para fazer hum juizo perfeito, e assim o determinasem as Leis, naõ haveria nunca razaõ, para se anullarem as Sentenças por mais q. se fizesem evidentes as verdades contrarias: nem haveria em Castella, como nos mais Reinos, exemplos de Revistas, e de anullaçoens de Sentenças, dadas por Crime de Leza Mag.de O contrario

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

trario se vê na historia deste Reino, como se provou pelos exemplos q. vaõ indicados em lugar competente.

Maxima.

„ Finalmente todos os Imperios do mundo
„ seguem as sobreditas maximas e regras,
„ sem perdoar a semelhantes Reos, e monstros
„ do Socego publico, como testificaõ todos os
„ historiadores.

Duport hist. gen. des Conj.

Reflexaõ.

§. 66

O mesmo Mr. Duport em q. se incluem os historiadores q. nesta maxima se enunciaõ, refere no tomo 1.º pag. 33, 44, 45, 46, e 47. que

„ Sendo prezo o Marechal Duque de Biron,
„ como Criminozo de Leza Magestade, e con-
„ correndo, os q. mais se interessavaõ na hon-
„ ra do seo Sangue, para pertenderem de
„ Henrique 4.º a mudança da pena de morte
„ em prizaõ perpetua, respondeo este Mo-
„ narcha, q. da sua Real indignaçaõ naõ par-
„ ticiparia nenhum dos parentes do mesmo
„ Marechal: Que antes pelo contrario, da-
„ ria sinaes da sua benevolencia, aos q. delle
„ se fizesem merecedores: e para mos-

trar

„ trar, q.' naõ fazia nisso mais, do q.' imitar
„ os Seos antepassados, acrescentou, q.' as mais
„ illustres Cazas de França, tinhaõ algũas ve-
„ zes produzido grandes delinquentes, sem q.' o
„ opprobrio do Seo Supplicio reflectisse sobre as suas
„ descendencias. Depois da execuçaõ do
„ Marechal, perdoou ElRey ao Conde de Auvergne
„ Complice do mesmo crime, e obteve taõbem a
„ mesma graça, o Baraõ de Lux, com a condiçaõ
„ de declarar todas as Coizas, de q.' tinha tido noti-
„ cia, as quaes conservou ElRey sempre em segredo,
„ para se naõ vẽr obrigado a Castigar peçoas gran-
„ des, de quem queria contemplar os Serviços ante-
„ cedentes: Foraõ estes o Duque de Bovillon, o
„ Principe de Joinville, o Conde de Catillon, Coligni,
„ e Montbaret Governador de Rennes. O Conde
„ d'Auvergne em lugar de se mostrar agradecido,
„ tornou pouco depois a Conspirar contra a peçoa
„ de ElRey, e correndo essa Cauza no Parlamento,
„ foi condenado á morte, como criminozo de Leza
„ Magestade, e da mesma forma Francisco Bal-
„ zac d'Entragues, e Thomaz Morgan; mas ElRey
„ commutou essa pena em prizaõ perpetua, a
„ qual foi cada vez mais moderada. Hé
„ taõbem de advertir, q.' M.r Duport, no q.' per-
„ tence á França, naõ trata senaõ das princi-
„ paes Conjuraçoens, desde a morte de Henrique
„ 3.º, até ao tempo de Luiz 13, e nada mais.

§. 67.

Depois disto, ainda q.' na especulaçaõ se
concidere como certo, q.' nos crimes de Leza
Mag.de parece a impunidade arriscada, na-

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica

practica com tudo, tem as vezes produzido effei-
tos excelentes, a clemencia dos Soberanos.

§. 68.

Testemunha desta verdade,
foi o perdaõ, q.' por concelho da Imperatriz
Livia, deo Augusto a sinna, e mais Conjurados,
ao qual se atribue a tranquilidade dilatada
do Imperio Romano taõ diversa, do que até ali
se tinha experimentado: Saõ taõbem muito
ponderaveis as palavras do Imperador Theodo-
sio, no acto de perdoar aos revoltados de An-
tiochia: (disselle) = Se o Deos do universo offendido
„ pelos homens, até ser posto em huã Cruz, naõ
„ deixou de pedir perdaõ por elles a Seo Pay, quem
„ se poderá admirar, q.' hum homem, como eu,
„ perdoe a outros homens, sendo como elles, Ser-
„ vidor do mesmo Deos. = Saõ frequentes
os actos benévolos, q.' se encontraõ na vida deste
„ Imperador, e saõ muito dignas de atençaõ, as
„ suas decizoens politicas, e Christans:

§. 69.

Na Conspiraçaõ do anno de
383, dizendo lhe hum dos Juizes, que a pri-
meira coiza, em q.' se devia cuidar, era na
sua segurança, respondeo, q.' a coiza em q.'

devia haver maior cuidado, era na sua honra; Supposto a dos Soberanos arriscada em semelhantes conjunturas, pelo falso zelo dos Vassalos: Em fim, nessa mesma ocaziaõ por conselho da Imperatriz sua mulher Sta Thecla, aquem costumava Consultar em cazos taes, naõ somente perdoou a todos os Conjurados depois de Sentenciados á morte; mas fez assinar esse decreto por seo filho Arcadio, para o habituar a essas acçoens de Clemencia. S. Joaõ Chrisostomo diz, que por ser o oleo Symbolo da Misericordia Divina, por isso se unjiaõ os Principes, como fortes, para moderar nelles o uzo demaziadamente severo do seo poder:

Dizia Carlos 5., q. offender-se frequentemente, era de particulares: Dissimular, era de Principes, e naõ perdoar nunca, de Tiranos: O decreto deste Imperador quando perdoou aos q. entraraõ na guerra das Comunidades, principia, q. atendendo, a q. a Clemencia hé propria dos Principes, q. fazem na terra as vezes de Deos &.

§. 70.

Desse perdaõ foraõ excluidos duzentos, segundo o seo Chronista Fr. Prudencio de Sandoval; mas excepto dois, todos os mais alcançaraõ essa graça, e diz o mesmo Chronista, q. os de nobreza naõ somente foraõ restituidos ao seo estado antigo, mas q. o Imperador ainda em cima lhe fez novas mercès, e a seos filhos, portando-se com elles no tráto ordinario, como se nunca tivesem sido delinquentes: Taõbem hé de notar, que sendo Fernando de Avalos nesta rebeliaõ dos mais culpados; e vindo húa vez ocultamente a Madrid: o Imperador o soube logo, e bem longe de querer dar exercicio á Sua Severidade, respondeo indignado, aquem lhe deo essa noticia, q. muito milhor era ter avizado o criminozo, para q. se precatase, do q. fazer-lhe a elle aquella acuzaçaõ.

ARQUIVO NACIONAL Seção Historica

Maxima

„ Portugal seguio o-mesmo, quando condenou
„ á ultima pena, os q. naõ tinhaõ contra si ou-
„ tras provas mais, q. algumas Cartas, que ou se-
„ acharaõ nos-seos papeis, ou diceraõ alguns Creá-
„ dos, q. as-tinhaõ trazido peçoas suspeitozas;
„ sendo metidos atormento, e-levando alguns
„ até sete trátos asperos, sem nada confessar, ou-
„ tros ainda q. confessavaõ alguma Coiza em-
„ trátos, se-retratavaõ logo depois de-aliviados,
„ e-clamavaõ pela sua inocencia, usqué ad
„ mortem.

Menezes Port. Restaur. 1o. 2º. pº. 1. liv. 7 p. 23
e Seguint.

§. 71.

„ Sendo remarcavel a resposta, que a Raynha
„ a Snrª. D. Luiza dera ao Arcebispo de-Lisboa,
„ quando lhe-pedia o-perdaõ para hum dos-
„ quarenta e sete Reos, q. se-conjuraraõ contra
„ o Snr. Rey D. Joaõ 4º, dizendo nesta forma
„ = a maior graça q. podeis esperar de-mim,
„ hé esquecerme inteiramente, q. me-tendes feito
„ esta supplica =

Duport hist. gen. des conj. tom. 3.
Conj. du Port. p. 139.

Re-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

Reflexoens

Sobre o-primr. artigo.

§. 72.

O-Cazo a que se-reporta este artigo, hé o Ca-
zo de Francisco de Lucena de q. já falámos. (g)

Este cazo naõ prova q. exista entre nós,
a maxima geral e horrenda, de q. nas-cauzas de-
Estado, como a de q. se trata, em-duvida se deva antes-
castigar o-innocente, do que absolver o-culpado.

Primó; porque os-Juizes procederaõ
com-toda essa precipitaçaõ, e iniquidade, por-inten-
derem (ainda q. injustamente) q. por essas Cartas, pe-
las suggeridas e falsas declaraçoens de D. Pedro Bone-
te, Manoel de Azevedo, e Antonio Coelho; pelas no-
ticias q. dera o-Jezuita Francisco Mansos, e final-
mente pela Carta q. veio de fóra nesse tempo, e-se-
mandou juntar ao processo, na-intelligencia, que
era de-muita ponderaçaõ, haviaõ provas bastantes
para condemnar Francisco de Lucena.

(g) Menezes, Portugal Restaurado, citado no §. 206
do Exame sobre as-perguntas ao Duque que
foi de Aveiro.

2.º, porque Francisco de Lucena depois de decapitado, foi declarado innocente no juizo da Revista (h), o que naõ seria, se existissem em Portugal, as sobreditas maximas.

3.º, porque a nossa Deduçaõ Chronologica escrita no felicissimo Reinado de hum Soberano, que tinha todos os motivos para politicar nesta assumto, vivamente declama contra todo esse procedimento dos Juizes no processo de Francisco de Lucena; já capitulando por mizeraveis os indicios tirados da declaraçaõ de D. Pedro Bonete; já reconhecendo que o temor dos tormentos, obriga o Reo a confessar o que naõ fez: já chamando provas de pouca conciderasaõ, as desse processo; já declarando por vaga, singular, officioza, e suspeita, a sobredita declaraçaõ do P.e Francisco Manso: já reputando o inocente o dito Francisco de Lucena, á vista de toda essa pertendida provaõ: e já finalmente caracterizando a Sentença de iniquia, e injusta (i), o q. naõ avansaria, se em Portugal fossem

(h) Vejase o §.º 110. da Resposta individual aos pertendidos embargos de Obrepsaõ.

(i) Deduçaõ Chronologica p.e 1.a divizaõ 2.a §.s 370, 371, 372, 373, 374, e 375.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

authorizadas, e recebidas Simelhantes maximas.

§. 77.

E, e dicezivamente, por q. naõ tendo visto Portugal, nem esperando já mais vêr, hum insulto, e hum atentado taõ execrando, e horrendo, como o da tenebrozissima e infausta noite de 3 de Setembro de 1758, nesse mesmo horror mostra Portugal com aplauzo da Europa, que o Snr. Rey D. Jozé no maior auge da Sua offensa, no ponto mais activo da Sua justissima dôr, e no meio dos mais pungentes Stimulos da quella inaudita atrocidade, mandou formar o processo, pelas Seguras maximas do Direito Natural, e Divino; mandou julgar as culpas, pelas provas do Direito Natural, q. Saõ verdadeiras, e indubitaveis; Conformouse com os Costumes do Reino em se guardarem os privilegios do foro; e ultimamente recomendou aos Juizes, q. separando a verdade da Lizonja, tivesem por Ley a Justiça, e naõ Sacrificasem de modo algum a inocencia. (l)

Reflexoens

Quanto ao 2.º artigo

§. 78

Naõ hé huia só Coiza, que parece remarcavel neste artigo, há nelle mais algumas desse genero,

(l) Recopilaçaõ geral §.º 1. e Seguintes até o §. 11. e Historia do processo §. 3. e §. 45. e 47.

muito dignas de-reparo: A primeira conciste, em-que na-razaó do facto referido, naó tem lugar nenhum misterio; porque do q.e nos-Conta o Conde da Ericeira, se-colhe com-toda a clareza: Que tendo feito o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha todos os Serviços, q.e podiaó caber no seo caracter, para a felicidade da-aclamaçaó do-Snr. Rey D. Joaó 4.o: Sendo-se constituido desse modo veneravel aos-da-nossa naçaó prezentes, e futuros: e-querendo livrar da-morte hum homem moço, q.e alem de-reconhecido geralm.te como menos criminozo, concorria nelle a circunstancia, de lhe-naó ter sido possivel satisfazer ás-obrigaçoens de Vassalo, sem sacrificar juntamente o Autor do seo Ser: pareceo licito aeste Prelado, imitar na-quella ocaziaó, S. Martinho Bispo de Tours, S. Ambrozio, S. Flaviano, Bispo de Antioquia, e outros Varoens illustres, q.e foraó algũas vezes Protectores de-Criminozos de-Leza Magestade, unicam.te para que lhe fosse perdoado, ou moderado o seo Supplicio:

E igualmente se manifesta, q.e a Rainha D. Luiza, atendendo á segurança de-ElRey seo Marido, e-aos seos Reaes interesses, respondeo ao-mesmo Arcebispo, da forma referida, para evitar da sua parte nóvas instancias.

§. 79

Outra Coiza remarcavel hè, vermos, q.e para authorizar a-verdade do-facto comprehendido neste artigo, pareça milhor Al.r Duport, do-que os-nossos historiadores Contemporaneos, e-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

instruidos, e q.e em-lugar de se emendar no author estrangeiro, os-erros contrarios á naçaó Portugueza, se lhe acrescentaõ alguns prejudiciaes á nossa honra.

§. 80.

Por q.e no Conde da Ericeira se vê, que nessa conspiraçaó de que fala o dito artigo, houveraó vinte e-oito prezos, q.e vem nomiados pelos seos nomes: Taóbem se acha neste mesmo author, que padeceraó só dez, e que os outros depois de correrem as-Suas Cauzas, foraó póstos na Sua liberdade, como innocentes: Al.r Duport diz, que nessa ocaziaó houve quarenta e sete prezos; e por consequencia se affecta mais trinta e sete traidores, do que diz o Conde da Ericeyra.

§. 81.

Se fosse certa esta nossa infelicidade, dahi se Seguiria o contrario, do que se pertende no dito artigo; porque isso nos daria a conhecer, q.e foi tanta a benignidade do Snr. Rey D. Joaó 4.o, q.e naó Somente perdoou aeste grande numero de Conjurados; mas que taes foraó as-cautelas deste Monarcha, para q.e ficase occulta esta graça, que dezanove comprehendidos nesse mesmo indulto, nem os seos nomes se Souberaó até agora.

§. 82.

Taóbem se Seguiria, que dos Sessito

mandados Soltar, referidos no Portugal Restaurado, teve a bondade de fazer Sepultar os documentos dos seos delictos, para poderem apparecer no mundo como inocentes: E isso seria hum cazo de Clemencia, o mais original, de quantos tem havido até agora:

E alem de diversos rezultados oppostos áquellas opiniões, ficaria-mos todos pasmados de vêr, que Mathias de Albuquerque, em lugar de ter sido hum patriota dos mais dignos de imitaçaó, como o julgou o mundo, há Seculo e meio a esta parte, foi traidor ao Monarcha, aquem fés tantos Serviços; e q. Batalhas ganhadas, Praças defendidas, e tantas ocazioens, aonde mostrou desprezo da Vida, para Sustentar a Coroa Portugueza nos nossos Principes nacionaes, tudo da qui por diante deve ficar denegrido com a nota de M.r Duport.

§. 83.

E taóbem nos cauzaria grande espanto, vermos envolvidos do mesmo modo, Bispos, e Religiozos, tidos até aqui por inocentes, e da mesma forma, tantos Fidalgos de grande qualidade.

§. 84.

E se a multiplicaçaó de traidores nos nossos annaes, podése ser util ao Estado, e que por essa quymerica conveniencia, fosse permitido tratár como taes, até aquelles homens honrados, aquem somos devedores, de estar a Coroa deste Reino na Augusta Caza de Bragança, poderia seguirse desse principio monstruozo, q. naó há Coiza milhor, do q. a tirania; porq. quando se practica no Governo essa desordem, hé o crime de Leza Mag.de arbitrario: Saó infinitas as Conjuraçoens imaginadas: as Suspeitas saó tomadas como provas: as acuzaçoens certificaó os delictos: as prizoens indicaó traiçaó: e as execuçoens precedem ao Conhecimento das Cauzas.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 85.

Em fim, taóbem se seguiria ser Santo, e bom, q. os Reys induzidos por estas maximas, olhem para os Vassalos, como para outros tantos inimigos, e percaó o caracter, que Deos lhes deo, de Pays da Patria: Que em húa Cauza de Leza Mag.de, naó serve para a justificaçaó dos acuzados, o q. dicerem a seo favor os autores confessos do delicto: Que para a condenaçaó desses mesmos, hé Sufficiente, o q. declarem os trateados, aquem forem suggeridas as acuzaçoens, para se livrarem do tormento:

§. 86

Que se podem conciderar, como naó existentes, as verdades favoraveis aos Reos, omitidas no processo: Que as Contradicçoes

tradiccoens, e as-inverosimilidades achadas na prova do-Crime, naõ devem embaraçar a-imposiçaõ das-penas rigorozas: Que naõ fáz nenhúa falta a-confrontaçaõ das-testemunhas: e-q.ª naõ importa, q.ª a-defeza seja taõ precipitada, q.ª venha a-ser de-mera Ceremonia.

§. 87.

Toda via; se-os-documentos, q.ª rezultarem destas regras exquizitas, forem avaliados por-Juizes persuadidos, de q.ª esta hé a verdadeira forma dos-Processos: e se-estes mesmos Ministros estiverem certos, q.ª em-Cauzas deste genero, se-devem as-duvidas rezolver Contra os-inocentes: Onde hirá dár comsigo esta qualid.ᵉ de-Justiça, e-quem deixará de-ser culpado, todas as-vezes que o-quizerem reputar por-Criminozo.

§. 88

Quando aliás basta aquella Luz com q.ª Deos alumea todo o-homem, para vermos que o-fim principal da-Justiça, hé a-protecçaõ dos-inocentes: Que a morte violenta de-qualquer delles, hé huia injuria feita ao-genero humano, e-huia infracçaõ do-Direito da Natureza, e-do-Divino: Que o-crime de-Leza Mag.ᵈᵉ, sendo o-maior pela sua malignidade, e as-suas Consequencias, por-essa mesma razaõ, hé aquelle, q.ª para ser atribuido, devem preceder á-essa imputaçaõ, os-maiores exames, p.ª o-Conhecimento da-verdade: e-que se forem

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

privados dos-Socorros das-Leys Civiz, os q.ª offenderem o-todo da-Sociedade na-sua parte principal, deve ser com-elles muito exacta a observancia daquellas Leis Sagradas, e-Eternas, que Deos imprimio na-natureza: Onde os-Criminozos achaõ o-justo castigo dos-seos delictos, e os-inocentes encontraõ bastante protecçaõ; Sendo estas mesmas Leis Santas, e-impreteriveis, as-que o Snr.-Rey D. Jozé mostrou respeitar nos-seos Decretos, ordenando, que por ellas se-condiziscm os-Juizes:

§. 89.

Sendo finalmente este, o-partido dos-q.ª se-interessaõ pela razaõ, e pela Corôa, e-procuraõ quanto podem, que o-Valido do-Rey seja o-seo Povo, e q.ª os-Vassalos naõ tenhaõ, q.ª temer, se-naõ ás Leiz, no seo Governo.

NACIONAL
ocão
torica
Janeiro

Exemplos de Revistas concedidas por diversas Cortes da Europa em Crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, e da revogaçaõ que pelo meio dellas se fizeraõ das Sentenças Condenatorias depois de executadas.

Inglaterra.

No anno de 1322.

§. 1.

Eduardo 2.º com assistencia de alguns Pares, condemnou á morte por Crime de Leza Magestade de primeira Cabeça, o Conde Thomaz de Lencastre, o qual depois de padecer na prizaõ muitos insultos dos Soldados, e do Povo, foi executado em Pontfract:

Nessa mesma ocaziaõ, e pelo mesmo delicto, foraõ mortos em York nove Fidalgos, e tiveraõ taõbem o mesmo Supplicio em Londres, mais algumas pessõas da mesma qualidade, q. com os dés antecedentes, chegaraõ ao numero de vinte e dois, segundo Froissard:

Sem

§. 2.

Sem embargo de q̃ com esta severidade cresceo muito o poder dos Spencers validos nesse tempo, de q̃ se seguiraõ muitos estragos procedidos de interesse iniquo, e muitos actos de vingança particular em forma de Justiça publica, ElRey se mostrou arrependido de ter mandádo executar o Conde Thomáz de Lencastre, e no Reinado seguinte foi naõ somente revogada a Sentença da sua condenaçaõ, mas por diligencias de Eduardo 3º, e do seu Concelho de Regencia, até houve intentos, de q̃ chegáse a ser canonizado.

§. 3.

Todas as Sentenças dadas nessa ocaziaõ, e mais algumas do tempo de Eduardo 2º foraõ anulladas no de Eduardo 3º, por solicitaçaõ das partes prejudicadas, e nesses actos de revogaçaõ, declarou o Parlamento, que nelles se tinha faltado ao q̃ mandavaõ as Leis, contribuindo muito o Credito dos validos, para se cometer essa dezordem. Cat

(a) Rapin. de Thoyras. tom. 3. pag. 116.

No anno de 1331.

§. 4

Mortimer Conde de la Marche prezo por Eduardo 3º em peçoa, foi condemnado e executado, como traidor, e a acuzaçaõ feita contra elle ao Parlamento, contem muitos crimes de Leza Magestade, e alguns de summa gravidade, q̃ por decencia se naõ declaraõ.

§. 5.

Como todos estes delictos eraõ notorios, e pareceraõ escuzadas as provas, naõ se fêz cazo da defeza do Reo, nem se quizeraõ confrontar as testemunhas; porem essa irregularidade veio a ser ventajoza á sua familia; porque, passados vinte annos, Rogeiro Mortimer, neto do justiçado, obteve hum acto do Parlamento, anullando a Sentença, pela razaõ de se ter faltado nella ao Direito Natural, e aos Costumes do Reino. (a)

(a) Rapin do Thoy. tom. 3. pag. 160.
David Hume Plantag. tom. 2. pag. 223.

No anno de 1397
E Reynado de Ricardo 2º

§. 6.

Foraõ sentenciados como criminozos de Leza Mag.de o Arcebispo de Cantuaria Thomáz de Arondél, seo Irmaõ o Conde de Arondél, o Condé de Warwick, e o Duque de Glocestér.

O primeiro, attendendo ao seo caracter, foi somente condenado á Confiscaçaõ

de bens, e a degredo:

O Segundo condenado á morte a cuja execuçaõ quiz ElRey assistir, segundo Froissard:

O terceiro condenado taõbem á morte, mas mudada essa pena em desterro perpetuo, por ter tido a debilidade de se confessar culpado sem o ser.

E o quarto, morto em prizaõ na Praça de Calais: ElRey, e o Parlamento se juntaraõ depois disso em Shevesbury, e tal era o empenho deste Soberano em fazer firmes estas sentenças, q alem de mover os Pares, e a Camara baixa a mantelas com juramento feito sobre a Cruz de Canterbury, obteve taõbem do Papa huma bulla, para as confirmar, e as fazer perpetuas; mas no anno de 1399, tendo chegado o tempo de valer a Justiça contra a iniquidade, o Parlamento revogou estas Sentenças, declarando, que para a pena imposta aos tres primeiros, tinhaõ os Juizes sido constrangidos, para darem os seos votos contra as Leis, e q o Duque de Glocester, tinha sido morto sem rezaõ, e sem forma de Justiça. Em fim o mesmo Parlamento anullou todas as graças feitas aos Juizes, e os inhabilitou para toda a casta de empregos. (b)

(b) Rap. de Thoy tom. 3. pag. 312. 326, 358 359
Dav. Hum. Plantag. tom. 2. pag. 361. 362. &c.

No mesmo anno de 1399

§. 7.

Se acha, q em virtude de huma reprezentaçaõ do Lord Spencer, o dito Parlamento convocado em Shrewsbury, revogou as Sentenças dadas no Reinado de Eduardo 3º contra os dois Spencers Pay, e Avo do Suppte, por crimes de Leza Magestade. (c)

(c) Dav. Hum. Plantag. tom. 2. pag. 364.

§. 8.

Desde este tempo atè a data do seguinte exemplo de revogaçaõ de Sentença, se achaõ na historia de Inglaterra muitas execuçoens por crimes de Leza Magestade, feitas precipitadamente, e sem atençaõ bastante ás regras de Justiça, mas neste mesmo intervalo se encontraõ algumas Leis, com as quaes o Parlamento procuráva evitar no futuro essa casta de dezordens. Hé célebre a do Reinado de Henrique 4º em 1412, ordenando que a nenhum Juiz convencido de ter prevaricado nas funçoens do seo ministerio, possa servir nunca de desculpa a allegaçaõ justificativa de huá ordem do Soberano, por mais q os amiáços deste lhe fizesem recear a perda da vida. (d)

(d) Dav. Hum. Plantag. tom. 2. pag. 405.

No anno de 1510.

§. 9.

No principio do Reinado de Henrique 8.º, estabeleceo o Parlamento penas mais graves contra os falsos acuzadores: Determinou, q todos aquelles, que chegasem a livrar-se das acuzaçoens, receberiaõ as perdas, e damnos, dos q o tivesem acuzado: Em fim tambem declarou, q as acuzaçoens maquinadas contra Empion, e Dudley Ministros d'Estado de Henrique 7.º, q acabavaõ de ser executados, seriaõ tidas por nullas, e inválidas. (e)

(e) Dav. Hum. Tudor tom. 1. pag. 35.

Em 1552.

§. 10

No tempo de Eduardo 6.º taõbem para fazer impedimento ao máo costume, q desde o tempo de Henrique 8.º se tinha introduzido nas Cauzas Crimes de Leza Mag.de, de se naõ confrontarem as testemunhas, e cometerem-se desse modo grande numero de injustiças: A Camara baixa passou hum Bill, regulando nessa materia com pouca differença, o que no tempo prezente se acha estabelecido. A poucos páços teve esse Bill applicaçaõ, porque na mesma conferencia, apprezentando-se outro Bill da Camara dos Lords, para se anullár huá substituiçaõ feita pelo Duque de Sommerset, por ter este sido justamente condenádo: a Camara baixa concentio, no q queriaõ os Lords por diversos principios; mas negou o fundamento allegádo; porq na cauza do dito Duque, naõ tinhaõ sido as testemunhas confrontadas. Na mesma ocaziaõ fès huma tentativa o Duque de Northumberland, para q fosse condenado o Bispo de Durham, por naõ ter dadó aviso de algumas conspiraçoens contra o Governo, de q tinha sido sabedor: E consentindo a Camara Alta em passar hum acto de Conviccaõ: naõ quiz absolutamente a Camara baixa, q se tratasse mais desse negocio naquella ocaziaõ; porq queriaõ condemnar o Bispo sem confrontaçaõ de testemunhas. (f)

(f) Rap. de Thoy tom. 6. pag. 65. 66
Dav. Hum. Tudor tom. 1. p. 156.

No anno de 1553.
E Reinado da Raynha Maria.

§. 11

Se restabeleceo a memoria da Marqueza de Exceter, e a Sentença de morte dada em 1539 contra

esta Senhora, foi anullado por acto do Parlamento, pela razaõ de se naõ ter atendido a sua defeza; e porq̃ havendo nesse tempo alguns Juizes, q̃ clamaraõ contra essa iniquidade, foraõ de tal modo importunados por Cromwel valido de Henrique 8.º, q̃ os reduzio á injustiça pertendida. Nessa mesma ocaziaõ foraõ restituidas as honras, e bens ao filho da mesma Marqueza Guilherme Courtney Conde de Devonshire, sem embargo de ter sido Complice na Conspiraçaõ, q̃ tinha por objecto tirar a Coroa a Henrique 7.º, de q̃. era cabeça o Conde de Suffolck. (g)

(g) Rap. de Thoy. tom. 6. pag. 96.

Neste mesmo anno de 1553.

§. 12

Se revogou o acto de Convicçaõ dado no tempo de Henrique 8.º, contra o Duque de Northfolck por crime de Leza Mag.e, tendente á Ruina da Rainha, pela razaõ de se naõ terem nelle observado as formalidades de Direito. (h)

(h) Rap. de Thoy. tom. 6. pag. 37.

Em 1554.

§. 13

No tempo da mesma Raynha Maria houve hum

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

acto do Parlamento, para revogar a sentença de morte dada por crime de Leza Mag.e contra Poly filho do Duque de Suffolck, porq̃ em hum livro deste Cavalheiro, q̃ tinha por titulo a Uniaõ Ecclezistica alem de muitas Coizas injuriozas a Henrique 8.º, e de o Compapár com Nabuco de Nozor: exhortava o Imperador, e mais Princepes Christaõs, a que lhe fizessem a guerra, achando esse emprego das armas muito mais acertado, e meritorio, do q̃. para combater os Turcos, e mais povos infieis: Pela composiçaõ deste Livro, foi Polus nomiado Cardial por Paulo 3.º, e querendo ElRey vêr, se o poderia moderar com bom modo, e com razoens dadas em resposta das suas Cartas atrevidas, naõ o pode nunca conseguir, e o dito Cardial continuou a desacreditar por toda a parte este Soberano, assim nos seos escriptos, como em Satyras anonimas, onde se conhecia o seo Stylo.

§. 14

Ao mesmo tempo estava sendo em Roma o Correspondente, e o Protector de todos os Inglezes descontentes, e como as Suspeitas, de q̃. o seo zelo poderia ser Susceptivel do interesse de querer verificar os seos direitos á Coroa, pelo Sangue q̃ tinha da Caza de Yorck, se confirmaraõ, constando a ElRey dos seos projectos de Conspiraçaõ, manifestados por Godofredo de la Pole Irmaõ do dito Cardial: foraõ prezos o Marquez de Excester, Eduardo Nevil Irmaõ do Lord Aubergaverny

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

gaverny, Henrique de La Pole, o Lord Montacute, e o delator, q foi por isso perdoado: E sendo estes Fidalgos convencidos diante do Lord Audley, q nessa ocaziaõ fazia a funçaõ de Graõ-meytre, foraõ executados, e diz David Hume, q, ainda q as Sentenças desse Reynado parecem suspeitozas, nesta todavia pode prezumirse, q foraõ bastantemente evidentes as provas, por q nenhum Historiador de importancia refere, q contra ella houvesse a menor murmuraçaõ: Sem embargo disto, e de ser este fardial excluido no perdaõ geral dado no principio do Reinado de Eduardo 6º, foi mandado Legado a Latere a Rainha Maria, por peticaõ desta mesma Soberana, feita pelo Cardial Comendon; e tendo effeito essa recomendaçaõ, a mesma Rainha para prevenir a sua chegada a Inglaterra, mandou revêr a cauza do dito Legado, de q se seguio o acto do Parlamento, anulando a Sentença de morte dada contra elle por crime de traiçaõ. (i)

(i) Rap. d. Thoy. tom. 6. pag. 115. Dav. Hum. Tudor. tom. 1. pag. 194.
David Hume Tudor tom. 1. p. 292, e à seguinte).

No anno de 1601,

§. 15

João Litleton, comprehendido na conspiraçaõ do Conde de Essex, naõ soffreo a pena da morte, a q foi sentenciado, por q morreo de doença, mas depois disso foi a Sentença annullada, e os bens confiscados restituidos a sua mulher, e a seo filho. (l)

(l) Mr. des Essarts his. des Procs. tom. 1. pag. 200.

No anno de 1641.
E Reinado de Carlos 1º

§. 16

Sendo degolado o Conde d'Strafford por crime de Lesa Mag.de, o Parlamento pouco depois dessa execuçaõ passou hum acto, para serem dados a seos filhos as honras, e bens possuidos por seo Pay, e passados vinte e hum annos no Reynado de Jaques 2º foi annullada a Sentença de Condenaçaõ, e a fama do dito Conde inteiramente restaurada. (m)

(m) Rap. de Thoy. tom. 8. p. 66.

Em 1660,

§. 17

Subindo ao Throno Carlos 2º, naõ lhe foi possivel annullar todas as Sentenças dadas desde o anno de 1692, por q foi essa huã das condiçoens, com q o Parlamento o recebeo; mas em hum dos actos passados nessa ocaziaõ, foi declarado, q excepto doiz Juizes nomeados, todos os mais q tivesem dado Sentenças de

morte, de q.ª a maior parte tinhaõ sido por Crimes Supposstos de Leza Magestade, naõ poderiaõ ser membros do Parlamento, e ficariaõ incapazes de exercitar nenhum emprego. (n)

(n) Rap. de Thoy. tom. 9. pag. 167.

Em 1680.

§. 18.

Sendo executado o Visconde d'Stafford, por Crime De Leza Mag.de, de q.ª o objecto era tirar a vida a Carlos 2.º, teve contra si tres testemunhas, e huá Confissaõ sua illusoria, em q.ª declarou huá porçaõ grande da substancia do cazo, negando a parte mais aggravante; mas em 1684, tendo sido achado falsario em outras Coizas, Titus Oates, principal testemunha contra elle, a Camara alta em 1685 passou hum Bill, anullando a Sentença q.ª o tinha condenado. Este Bill foi regijtado em virtude da pluralidade dos votos, sem embargo da opposiçaõ, e dos protestos da Camara baixa, e diz sobre esta ultima circunstancia David Hume, q.ª, ainda q.ª a reparaçaõ da injustiça seja a segunda honra, q.ª huá Naçaõ possa obter, a conjunctura dos negocios naõ admitia nesse tempo, q.ª em desabono do partido protestante, se désse ao Catholico hum triunfo taõ completo. (o)

(o) Rap. de Thoy. tom. 10. pag. 17. David Hume Stuart. tom. 3. p. 374.

BIBL. NACIONAL Secção Historica

No anno de 1683
No Reinado de Carlos 2.º

§. 19.

Se descobrio a célebre Conspiraçaõ de Rie, assim chamada, por conta do Lugar, onde se juntavaõ os Conjurados, com o fim de matarem ElRey, e seu Irmaõ o Duque de Yorck: Houve noticia destas assembléas sediciozas, por hum dos Conjurados, e por mais duas testemunhas instruidas, e seguindo-se a isto algumas prizoens, concorreraõ logo muitos delatores voluntarios, entre os quaes se encontraraõ peçoas de grande distinçaõ: O Lord Howard d'Escriek, foi entregar-se á prizaõ, e sobre as suas declaraçoens, passou ElRey ordem, para serem prezos o Lord Russel, e o Conde de Essex:

A poucos paços mandou taõbem prender o Duque de Monmouth, seo filho bastardo, e da mesma forma o Lord Gray, e varios outros:

O Coronél Joaõ Ramsey depõs q.ª o convidaraõ para atacar a Guarda d'ElRey, e q.ª os principaes conjurados tinhaõ tratado diante delle da traiçaõ:

O Cappitaõ Walcot foi o primeiro Sentenciado, tendo contra Si cinco testemunhas, e huá Carta: Confessou terse achado nas assembléas sediciozas, e declarou muitas Coizas, q.ª tinha ouvido a Ferguson, auzente em França.

O Lord Russel filho do Conde de Bedford teve contra si trez testemunhas, em q.ª se incluia o Lord Howard.

As que se admitiraõ á

seo favor, forão onze de grande qualidade, as quaes certificavão, q' na sua prezença tinha segurado a inocencia do Lord Russel o mesmo Lord Howard, porem este ultimo, não negando o facto, mostrou, que era antes de ter sido elle mesmo acuzado, e no tempo em q' lhe fazia conta fallar da quella forma, para encobrir melhor o seo segredo:

A defeza do Lord Russel, consistia em dizer, q' as testemunhas o culpavão mais de preça, para se livrar, asi mesmo do que para declarar a verdade: confessava ter estado duas vezes nas ditas assembleas, com o fim somente de ouvir contar noticias, e passava dahi a defender os seos direitos, para a forma com q' devia ser sentenciado:

O Coronel Algernon Irmão do conde de Leisester, teve contra si quatro testemunhas, e hum Livro da sua composição cheio de proposiçoens sedicioza: teve a seo favor seis testemunhas muito distinctas, q' lhe não valerão, para deixar de ser condenado, e a Universidade de Oxford, q' escreveo contra o dito livro, mandou apprezentar a ElRey essa sua critica, acompanhada de grandes approvaçoens de tudo o q. se tinha practicado na quella ocazião:

O Duque de Monmouth, filho de Carlos 2. escreveo huã Carta a seo Pay, dizendo, q' ainda q' o temor, q' muitas peçoas lhe tinhão inspirado, de não estar segura a sua vida, o tinha feito cahir em algũas dezordens contra o q' devia á S. Mag.e, e ao Duque de Yorck, não tinha nunca concorrido, para o intento horrorozo de lhe tirar a vida, e q' dos seos erros verdadeiros lhe pedia perdão com o arrependimento mais sincero: ElRey respondeo, q', se seu filho queria fazerse digno da sua clemencia, declarase a hum Secretario d'Estado tudo aquillo de q' era sabedor: Replicou o Duque, confessando em geral os seos crimes contra S. Mag.e; mas tornando a pedir lhe com mais instancia, o livrase de hum exame publico, e muito especialmente, de servir de testemunha contra ninguem: Com isto se contentou ElRey, e lhe fez expedir hum acto de perdão, depois do qual o admitio na sua prezença:

§. 20. Sem embargo disto, em 1683, no Reinado de Guilherme 3.o, e no tempo em q' se tinha prendido muita gente suspeitoza, e se tratáva do exterminio de algũas peçoas importantes, como por exemplo a Duqueza de Mazarino &c.; hum dos principaes actos do Parlamento, foi o do restabelecimento do Lord Russel, e do Conde de Essex: O primeiro degolado, pela razão, q. já se disse, e o segundo achado morto na prizão, certificando a primeira Sentença, q' tinha tirado a vida asi mesmo, para evitar a ignominia do Supplicio: Porem o Parlamento de-

declarou injusta a sentença de condenaçaõ do primeiro e segurou que o segundo, tinha sido assasinado. Desta modo ficou a fama dos dois Lords purificada plenamente, e da mesma forma a do Coronel Sidney, e a do Cavalheiro Thomáz Armstrong executados na mesma ocaziaõ: (p).

(p) Rap. de Thoy. tom. 2. pag. 537. Dav. Hum. Stuart. tom. 3. pag. 334. 335. 8.° Doc. Burn. hist. das ultim. revol. d'Inglat. tom. 1. pag. 568. Rapin. de Toyras. tom. 11. pag. 74.

No anno de 1685.

§. 21

Foraõ feitos prezioneiros na Batalha de Sagdemor dois rebeldes do partido do Duque de Monmouth em Escossia, os quaes querendo livrar-se das penas merecidas pela sua rebeldia, acuzáraõ Alderman Cornisch Schrif de Londres, de ter entrado na Conspiraçaõ de Rie.

Foi este Alderman prezo, e processado; mas conhecendo-se a sua inocencia depois da execuçaõ, foraõ as testemunhas condenadas a prizaõ perpetua, e ElRey, q. se mostrou muito sentido, mandou entregar á sua familia, os bens, q. lhe foraõ confiscados:

O Parlamento porem naõ se contentou com taõ pequena satisfaçaõ, e em 1688 annullou a sentença dada contra o dito Cornisch, e muitas outras injustas sobre crimes de Estado, q. tinha havido no principio do Reynado de Jaques 2.° (q)

(q) Rap. de Thoy. tom. 10. pag. 32.
David. Hume Stuart. tom. 3. p. 383.

Em 1685.

§. 22

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

O descobrimento já referido das falsidades de Titus Oates, obrigou á Camara dos Pares, a absolver da acuzaçaõ de crime de Leza Magestade os Lords, Powis, Arundel, Beloris, Tirone, e Denby, reputados complices na conspiraçaõ chamada Papista, pela qual tinhaõ sido prezos em 1658, no tempo de Carlos 2.° (r)

(r) David Hume Stuart. tom. 3. pag. 375.

Em 1689.

§. 23

No segundo anno do Reinado de Guilherme 3.°, estando juntos os Parlamentos de Inglaterra, e de Escossia, este ultimo passou hum acto, anullando todas as sentenças dadas nos trinta annos antecedentes, por crime de Leza Mag.de, com declaraçaõ, q. as confiscaçoens, q. disso tivesem resultado, ficariaõ naõ somente suspendidas, mas q. seriaõ indemnizados, os q. por esse motivo tivesem sofrido alguã perda:

Deste modo ficaraõ restabelecidas as mais illustres familias de Escossia, e hum grande numero de outras peçoas de menos qualidade. (s)

(s) Rap. d. Thoy. tom. 11. pag. 65.

No anno de 1630

§. 24

Duas Sentenças de morte por crime de Leza Mag.de proferidas contra André Flescher, e o Cavalheiro Patricio Hume, foraõ annulladas. (t)

(t)

No anno de 1715,

§. 25.

Tendo fugido o Visconde de Bolingbroke, para França, perdeo as honras, e os bens, e segundo os artigos da accuzaçaõ, foi Sentenciado á morte, como Criminozo de leza Mag.de: Houve demais contra elle hũa segunda proclamaçaõ em 1719; mas quatro annos depois, foi admittido na Corte de Jorge 1.o, e em Consequencia, de hũa reprezentaçaõ sua, para ser revista a sua Cauza, foi restabelecido inteiramente em 1725, e annullada a Sentença, q.e o fazia criminozo. (u)

(u) Rap. de Thoy. tom. 13. p. 58. 450. 488.

O Conde de Seaforth, condemnado á morte por Crime de rebelliaõ contra Jorge 1.o, foi restabelecido por seo filho Jorge 2.o em 1735.

França.

No anno de 1315.

§. 26.

Enguerrand de Marigni Conde de Longueville, sendo acuzado por Carlos de Valois de ter recebido hũa soma grande de dinheiro do Conde de Flandres, para alcançar de Fillippe o Bélo huma tregoa de hum anno, valeo esta acuzaçaõ pouco depois no Reinado de Luis utino, acompanhada de queixas de muitos Fidalgos, e do Corpo da nobreza de varias Provincias.

Foi taõbem acuzado de imensos furtos do Erario: De avizos passados, para q.e se naõ désse execuçaõ ás ordens d'ElRey, sem elle as firmar: De Somas recebidas de diversos inimigos do Estado, e em fim de feitiçarias, para extinguir a Familia Real, e tudo movido por Carlos de Valois seo inimigo, e principal acuzador: Foraõ prezas sua mulher, e sua Irman, e mais hũa feiticeira, e

seo

seo Marido: Forão dados os artigos de acuzaçaõ a seo Irmaõ o Bispo de Beauvais, para lhe servir de Advogado: E sem embargo de o levarem a Vincennes á prezença d' ElRey, assistido dos Pares, dos Baroens, e Cavalheiros, onde foi arguido por Joaõ de Barriere: naõ se lhe admitio defeza pessoal, por mais q' elle a requeresse: Na ultima conferencia desta genero, depois de examinadas as acuzaçoens, e as provas, e de apparecerem os feitiços como corpo de delicto, foi Sentenciado a morrer de garróte, e executada essa sentença, passados trey dias: A feiticeira foi queimada; mas, vindo a morrer ElRey dahi a pouco tempo, os parentes e amigos de Marigni, entráraõ na diligencia da sua justificaçaõ, q' conceguiraõ, e sobre a qual o Continuador de Nangius conclue dizendo: Enguerani de Marignaico memoria de inceps restituta ab omni dedecore libera mansit. (x)

(x) D. Bernard. de Mont faucond. monum. de la Monarch. Fran. tom. 2. pag. 215. 220. P.e Daniel hist. de Fr. tom. 3. pag. 528. = 529 &c

No anno de 1345,

§. 27

Oliveiro de Clisson foi executado como criminozo

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

nozo de leza Mag.e, por Sentença dada pessoalmente por Philippe de Valois, com assistencia de muitos Ministros; mas provando-se a sua inocencia, foi justificada a sua fama, e sua mulher Joanna de Belleville, q' tinha sido degradada, foi restituida aos seos privilegios antecedentes, e seo filho do mesmo nome, até veio a ser Condestavel no Reinado de Carlos 5.o Rey de França. (z)

(z) Mezerai Abr. d'l' hist. de France tom. 2. pag. 544. Memoires pour justifier Monsieur de Thou pag. 738. n. 1343 tom. 1o.

No anno de 1409,

§. 28

Joaõ de Montaigu Senhor de Marcoussis, mordomo mõr de Carlos 6.o, e seo valido, teve muitos Contrarios, entre os quaes foraõ dos mais assignalados, ElRey de Navarra, e o Duque de Borgonha.

Este ultimo aproveitando-se da molestia q' punha ElRey ás vezes em estado de demencia, o mandou prender por Pedro Essarts: Publicouse no Povo, q' o tratavaõ daquelle modo por crimes de leza Magestade: Nomearaõ-lhe Juizes q' lhe mandaraõ dár tratos asperissimos, nos quaes lhe fizeraõ confessar, quanto os seos inimigos podiaõ pertender: Foi condenado a cortarem-lhe a cabeça, e notouse q' antes da execuçaõ

cuçaõ, lhe naõ leraõ a sentença; com o receio (segundo dizem) de q̃ elle imputase, o q̃ tinha confessado, á violencia dos tormentos: Em fim sem embargo de dizerem alguns historiadores antigos, q̃ o Duque de Burgonha naõ necessitava de hum modo taõ arrebatado, para atribuir a Montaigu grandes delictos, e q̃ facilmente os conceguiria provados, observando com elle as formalidades ordinarias de Justiça, comtudo, pouco depois da sua morte, foi restituida a sua fama; interessando-se nessa restauraçaõ muitos Fidalgos, e os Religiozos de Marcoussis, onde o sepultaraõ com pompa, e seo filho entrou logo no servico do Delfim. (aa)

(aa) D. Bernard. de Mont.f. tom. 3. pag. 116. Pe Daniel tom. 4. pag. 253=254=283.

No anno de 1452,

§. 29

Jaques Cœcier Superintendente das Rendas Reaes de França, perdeo a graça de Carlos 7.º por intrigas de alguns Fidalgos seos opposstos, entre os quaes se constituio principal acuzador, Antonio Chabannes Conde de Dammartin: Foi prezo, e os crimes q̃ lhe foraõ imputados consistiaõ, em ter roubado os Cofres Reaes: Em ter mandado armas ao Soldaõ do Egypto: Em

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

Em lhe ter mandado entregar hum escravo Christaõ, para livrar de embaraço os seos navios de comercio, e por ter envenenado Agnes Soral, manceba de ElRey. Contra estas acuzaçoens dava Jaques Cœcier boa defesa; mas tanto fizeraõ os seos inimigos, e as partes, q̃ o Juizo desta Cauza foi encarregado a alguns delles, entrando neste numero Antonio Chabannes, o mais ardente de todos:

Foi sentenciado a morte, e á confiscaçaõ de bens; porem ElRey atendendo aos seos serviços, e a hũa recomendaçaõ do Papa, comutou essa pena em exterminio perpetuo: Morreo com effeito em Chipre; mas Luiz 11º., persuadido da sua inocencia, passou Cartas patentes com data de Agosto de 1463, em q̃ alem de restabelecer a memoria de Jaques Cœcer, e de declarar, q̃ foi injustamente acuzado, restituio doze Senhorios a seo filho Godofredo Cœur, dizendo, q̃ Antonio Chabañes se tinha apoderado delles de hum modo indigno. (66)

(66) D. Bern. de Mont.f. tom. 3. pag. 246. Mezerai tom. 2. p. 703. Pe Daniel hist. de Fran. tom. 4. pag. 500=501.

No anno de 1464,

§. 30

Antonio Chabannes, Conde de Dammartin, mordomo mõr de Carlos 7º., auzentou-se da Corte, quando morreo este Soberano, pelo receyo, de q̃

o mattratase Luiz 11.º; aquem tinha acuzado, sendo Delfim, de ter conspirado contra a vida de seo Pay. Passado algum tempo, se rezolveo a sahir do seo retiro, e a vir ao Paço, onde ElRey lhe ordenou q' sahisse do Reino: Voltou pouco depois com o temor de q' o julgasem a revelia, ou o condenasem por contumacia: Foi sentenciado á morte, e á confiscaçaõ de bens: Foi lhe comutada a perda da vida em prizaõ perpetua; mas no tratado de S. Mauro se faz menção, de q' a Sentença dada no Parlamento contra elle tinha sido anullada. (cc)

(cc) Dº Daniel hist de Fr. tom. 6. pag. 578. = 594 = 608 =

Em 1483.

§. 31.

No principio do Reinado de Carlos 8.º, a pezar das parcialidades, em q' se achava dividido o Governo de França, por ser ElRey de tenra idade, todos concordaraõ no castigo de Oliveiro le Dain, e de Joaõ Doyac, famozos na Chronica escandaloza, e aquem se atribuem a maior parte das crueldades, e das dezordens do Governo antecedente de Luis 11.º: Foraõ castigados com muita moderaçaõ, segundo os crimes, q' lhe eraõ imputados, por q. o primeiro foi somente enforcado, e o segundo foi condenado a ser afoitado pelas Ruas de Pariz, a ter huma orelha cortada, a furarem-lhe a lingoa com hum ferro em braza, a ser mandado á Provincia de Auvegne, donde era oriundo, e tinha sido Governador para tornar a ser ahi açoitado, e lhe ser cortada a outra orelha; mas o Padre Daniel Histriographo de França, aquem eraõ franqueados os archivos, atésta ter visto hum acto original celádo, pelo qual se colhe ter sido restabelecida a memoria do dito Joaõ Doyac. (dd)

(dd) Dº Daniel tom. 5. pag. 7 = 8.

No anno de 1483.

§. 32.

Renáto de Alançon Conde de Perche, filho do Duque de Alançon, q' tinha sido condenado á morte, por crimes de Leza Magd.e de primeira cabeça, confessados por elle mesmo na prezença de Carlos 7.º, e do seo Concelho, e q' por graça especial lhe foi comutada esa pena em prizaõ perpetua, e dados os bens q' lhe foraõ confiscados a sua mulher, e a seos filhos, atendendo aos serviços dos seos antepassados: O dito Renato, digo, foi acuzado de crimes semilhantes aos de seo Pay, e-

condenado pelo Parlamento a prizaõ taõbem perpetua, q' durou o resto do Reinado de Luiz 11.º; mas no principio do Reinado de Carlos 8.º no anno acima dito, se declarou ter sido injustamente condemnado, e foi solto, como inocente. (ee)

(ee) P.e Daniel hist de Fr. tom. 6. p. 560 té 566.

No anno de 1524

§. 33.

Jaques de Beaune Senhor de Semblançai, Superintendente das Rendas Reaes de França, arguido por Francisco primr., de ter fabtado com os cabedaes necessarios para a guerra de Italia, e de ser desse modo a causa de ficar arruinada a Conquista de Milaney, respondeo, q' as grandes Somas pedidas pela Rainha, Mãy de ElRey, era a razaõ de as naõ ter havido para outra casta de despezas: Isto mesmo certificou elle diante da dita Raynha, q' o contradice com grandes sinaes de indignaçaõ, ponderando q' aquella disculpa a fazia a ella nada menos, do q' criminoza de leza Mag.de: Tanto instou esta Princeza com ElRey seo filho, para ter satisfaçaõ publica, até conseguir q' Semblãçai fosse prezo na antecamara do Palacio. Em fim, Concluido o processo do mesmo Semblançai, foi condenado á morte, mas passados alguns annos houve mudança nesta causa, e juntando-se os remorsos da Rainha na sua ultima doença, com as diligencias dos parentes de Semblançai, foi declarado na annullaçaõ da Sentença, q' os Juizes tinhaõ sido movidos para aquella iniquidade, por peçoas, que estavaõ tendo nesse tempo valimento. (ff)

(ff) Des Essarts hist. gen. des Trib. tom. 6. pag. 601. P.e Daniel hist. de Fr. t. 5. pag. 184.

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

§. 34.

Estevaõ Sanches no mesmo Reinado, foi sentenciado, e morto, mas provando-se a sua inocencia, foraõ castigados os Juizes, e obrigados a levarem os seos ossos em pompa para outra Sepultura.

Memoires pour justifier Monsieur de Thou d.as pag. 738. n. 1524. tom. 1o.

No anno de 1540.

§. 35.

O Almirante Chabot sendo ameçado por Francisco 1.º, intendeo q' segundo a pureza da sua consciencia; podia responder a este Soberano, q. da sua justiça naõ tinha nada q' temer:

Aborreceo a ElRey esta resposta, e talvez q' sómente pelo modo, com q' fosse proferida:

Mandou prender o dito Almirante, e para lhe ser feito o seo processo, nomeou vinte

e quatro Juizes, tirados de diversos Parlamentos, e fez eleiçaõ do Chanceler Poiet, para lhe servir de Prezidente. A pezar dos esforços do dito Chanceler, e de fallar a Sentença em infelidades em deslealdades, desobediencias formaes ás Ordens Regias, oppressoens de Povos, &c. naõ gostou della ElRey, por naõ corresponder ao q' lhe tinha prometido o mesmo Chanceler: Por esta razaõ, e com o intento de achar delictos maiores, e mais expressos, nomeou outros Ministros, para reverem o processo; mas, naõ sendo possivel chegar ater aumento, o q' estava julgado, foi confirmada a primeira Sentença:

§. 36.

Nestes termos desistio ElRey do seo empenho, e passando de hum extremo a outro, expedio cartas patentes, para restituir o Almirante á sua primeira fama: Em concequencia destas mesmas Cartas, o Parlam.to em tóga Vermolha a 29 de Março de 1541 deo Sentença a favor do Almirante, o qual morreo com tudo de desgosto: A isto seseguio requerer o Procurador da Coroa, q' se fizesse o processo ao Chanceler Poiet, por ter induzido os Juizes da primeira Sentença; e, sendo deferido este requerimento, se deo principio a essa cauza. Ao mesmo tempo os parentes do Almirante, q' se naõ contentaraõ com a Sentença a seo favor, por ser fundada em graça, constituiraõ-se Suppp.tes da declaraçaõ da innocencia do dito Almirante, e obtiveraõ Cartas patentes, dirigidas aos Juizes do Chanceler, para ser revisto o processo do mesmo Almirante, de modo, q', segundo Pasquier aos 23 de Abril de 1545 foi condemnado o Chanceler, e foi dada a ultima Sentença de Revista a favor do Almirante, anullando as Sentenças contrarias proferidas em Melun. (gg)

(gg) Mezerai tom. 2. pag. 916.
Pasquier Recherches de la Fr. liv. 5. p. 572.

Em 1543,

§. 37.

No tempo de Henrique 2º, o Marechal de Biez, e seo Genro Jaque Coussiz, Senhor de Vervins, foraõ presos para se lhe fazer o seo processo: o primeiro foi acuzado de infidelidades, de practicas e intelligencias com os inimigos de falsidades, de peculato, e de ter confiado a seo Genro hũa praça taõ importante, como Bolonha, naõ tendo elle valor, nem a experiencia de guerra necessaria: A esta acuzaçaõ naõ deo o Marechal outra resposta, se naõ, q' tinha feito, o q' sempre vio fazer aos

outros Governadores, e aos outros Generaes.

Jaques Cossiz foi arguido de ter entregado aos Inglezes a dita Praça de Bolonha, com as circunstancias de estar ella em bom estado, de clamarem os habitantes, q̃ se continuase a defeza, e de se achar muito perto o Delfim, pª a socorrer com hum exercito: o mesmo Delfim solicitava fortemente o castigo dos culpados, e com effeito Jaques Cossiz foi degolado, o seo corpo dividido em pedaços, mandados pôr, e mais a sua cabeça, nas vezinhanças de Bolonha, e confiscados os seos bens.

O processo do Marechal durou alguns trez annos, no fim dos quaes foi sentenciado, como criminoso de lesa Mag.de convencido: Foi condenado a cortarem-lhe a cabeça, mas ElRey comutou essa pena, em desterro perpetuo, e concedeo os bens que lhe foraõ confiscados, a sua mulher, e a seos filhos.

§. 38.

Passado hum anno, obteve a liberdade, e morreo em 1553; mas vinte e dois annos depois, hum neto seo, filho de Jaques Cossiz, alcançou de Henrique 3º, q̃ em attenção aos serviços dos seos antepassados, lhe fosse concedida a graça de se rever a causa de seo Pay, e de seo Avô Materno o Marechal de Brieux.

Com-

Com effeito, em virtude de Cartas patentes de 1575, foraõ revistos os dois processos, e por Sentença do primeiro de Outubro do mesmo anno, foraõ annulladas as de condenaçaõ, com o fundamento, de q̃ as testemunhas, q̃ para ellas concorreraõ, tinhaõ sido mentirozas.

§. 39.

Em fim foraõ-lhe feitas ũas exequias magnificas na Igreja dos grandes Agostinhos de Paris, a cuja funçaõ por ordem da Corte foi assistir hum Rei d'armas, para declarar ao Povo em voz alta, q̃ aquelles dois Cavalheiros tinhaõ sido injustamente condemnados, e q̃ todos dahi por diante deviaõ reputar a sua memoria livre de macula. (hh)

(hh) D. Bern. de Montf. tom. 5. pag. 3. Des Essarts hist. gen. des Trib. tom. 1. pag. 48.

Em 1588,

§. 40.

No tempo de Henrique 3º morreo Henrique de Bourbon Principe de Condé com todos os sinaes de envenenado: Joaõ Asselin, q̃ emprestou cavalos a dois Criados deste Principe para fugirem, foi preso, e executado: a Carlota da Trimoille Princeza de Condé, viuva do dito Principe, foi condenada á morte pelos mesmos Juizes; mas, naõ

podendo ser executada, por estar prenhe, deo isso tempo a conseguir-se, q' fosse revista a Cauza no Parlamento, onde foi declarada inocente, e o processo mandado queimar. (ii)

(ii) D. Bern. de Montf. tom. 5. p. 286, e 287. Mizerai tom. 3. p. 1182.

No anno de 1631.

§ 41

Foi prêzo o Marechal de Marillac, e transportado aos Lugares principaes dos seos delictos, para maior facilidade dos exames, e da confrontação das testemunhas: Forão nomeados vinte e dois Juizes, para lhe fazerem o processo, e eleito o Guarda Celos, para servir de prezidente: Foi concedida a maior liberdade aos seos parentes p.a tudo, o q' quizesem allegar a seo favor, da qual se aproveitarão elles, fazendo todas as dilligencias possiveis, para convencer, e para captar a benevolencia dos Juizes: Derão-lhe dois mezes para a defeza: Aceitarão-lhe a Suspeição contra alguns dos ditos Juizes nomeados, e havendo hum delles q' se constituia com os outros, procurador do Marechal, e q' por essa razão, segundo as Leys, devia ser excluido da quelle Juizo, foi com tudo conservado: Não houve nesta Cauza nenhum Procurador da parte da Corôa, e antes pelo contrario mandou Luiz 13.º chamar todos os Juizes, e lhe disse, q' tocante aos Direitos Reaes, não queria na quella parte mais Justiça, do q' as que elles fazião ao menor dos seos Vassalos: Em fim foi condenado o Marechal a cortarem-lhe a cabeça, e á confiscação de bens, o q' foi executado em 1632; mas, depois da morte do Cardeal de Richelieu, foi revisto o processo, e restituida a memoria do dito Marechal. (ll)

(ll) Hist. anonime du Ministr. du Card. de Richel. e l'imp. de Paris en 1650

No anno de 1633.

§ 42

O Cavalheiro Jars foi sentenciado, e condenado á morte por crimes de leza Mag.de, e estando já no Cadafalso, lhe foi comutada essa pena em prizão perpetua: Passados cinco annos, foi solto com a condiçaõ de viver retirado em Italia; mas depois da morte de Luiz 13, tornou para França, com licença da Corte, onde foi recebido, e tratado, como inocente injustamente perseguido. (mm)

(mm) Des Essarts hist. gen. des Tribun.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Castéla.

No anno de 1361.

§. 43

Veio a Hespanha o Cardeal Guido de Bolonha, Legado a latere do Papa Innocencio 6º, para tratar das pazes entre os Reis de Castéla, e de Aragaõ. Para completa concluzaõ deste negocio, pareceo conveniente ao mesmo Legado, revogar as sentenças dadas por ElRey D. Pedro de Castéla, contra o Infante D. Fernando Conde de Trastamara, contra Pedro e Gomes Castilho, contra Pedro Lopes Padilha, Soeiro Peres Quinhones, Diogo Peres Sarmento, Alvaro Peres de Gusmaõ, e Pedro Roiz. de Sandovál, todos elles convencidos de varios crimes de leza Mag.de de primeira cabeça: Em opposiçaõ a este intento, allegou ElRey D. Pedro grandes razoens tiradaz dos processos: Foraõ allegadaz outraz tantas pelas partes contrarias; mas, depois de toda essa discuçaõ, foraõ as ditas Sentenças annulladaz. (nn)

(nn) Zurita part. 2. §306 e 307.

§. 44

D. Bernardo de Cabrera Mordomo mor, e primeiro Menistro de Pedro 4º Rey de Aragaõ, sendo perseguido por alguns emulos, largou a Corte, e se recolheo no Mosteiro de S. Salvador de Boca: Passado algum tempo, o foi ElRey tirar do seo retiro, e depois de se servir delle utilmente muitos annos, tornou a dár ouvidos aos inimigos de D. Bernardo, em q entrava a Rainha, e varias outras peçoas poderozas: foi preso por ordem deste Soberano, e de ElRey de Navarra em 1364, e sendo acuzado por Pedro Zacósta Baile Geral de Catalunha, de ter cometido varios crimes de leza Magestade, contra a peçoa de ElRey, e contra os interesses do Reino, foraõ confiscados os seos bens:

§. 45

Aceitaraõ-lhe para Procurador hum parente seo chamado Berenguer de Alella; mas naõ lhe quizeraõ admitir nenhum outro Advogado instruido em Leys: Foi recluzo no Castelo de Novales, onde lhe fizeraõ perguntas, e nesse acto tocante a factos, naõ deixou D. Bernardo de concordar com os artigos da acuzaçaõ, allegando por disculpa o consentimento de ElRey, os votos Menistros do seo Concelho, e dando juntamente razoens, q pareciaõ justificar a sua innocencia, e o seo procedimento:

§. 46

A Rainha, q receáva o-

effeito destas razoens, e q̃ nesse tempo pela au-
zencia de ElRey em Barcelona, governava inte-
rinamente em Aragaõ, passou ordem a D. Joaõ
Ramires de Arellano, para q̃ no mesmo Castello,
q̃ servia de prizaõ a D. Bernardo, lhe tirasem
a vida, sem mais formalidade: Sem
embargo de ser esta ordem poderoza, e com a cir-
cunstancia de ter sido approvada pelo Bispo de
Saragoça, e mais algũas peçoas de importan-
cia, naõ se atreveo Arellano a dar-lhe execu-
çaõ: Entre tanto chegou ElRey, q̃ depois
de informado, se resolveo a encarregar-se pe-
çoalmente desta cauza, e ser della o Juiz prin-
cipal:

§. 47

Com effeito a 22 de Julho do
anno acima dito, deo este Soberano a Sentença,
na qual declarou, q̃, tendo D. Bernardo taõ
grande lugar no seo Palacio, tinha Cometido
contra a sua Real Peçoa muitos delictos de lesa
Mag.e, acrescentando, q̃, por ter disso toda a cer-
teza, o podia assim seguir em sua inocencia:
Ordenou taõbem q̃ a dita Sentença fosse in-
timada por seo filho o Infante D. Joaõ Duque
de Girona: o qual no dia 26 do mesmo mẽz,
estando de baixo do docél, acompanhado de todo
o Concelho de Aragaõ, e de muitos outros Magis-
trados, com assistencia de hum grande numero
de Cavalheiros, e de gente do Povo, mandou vir
á sua prezença D. Bernardo, e ordenou ao Du-

ARQUIVO NACIONAL
Seção Historica
Rio de Janeiro

Duque Beltraõ de Pinos seo Protonotario,
q̃ lhe lese a Sentença.

§. 48

Acabado este acto, foi D. Bernardo
entregue a Garcia Lopes de Luna Aguazil de
ElRey, para ser degolado no mercado publico,
de fronte da porta de Toledo, e depois dessa exe-
cuçaõ foi levada a sua cabeça a ElRey, por q̃
assim o tinha ordenado.

§. 49. Apezar de tudo o q̃
fica referido succedeo que em 1372, encontran-
dose D. Timbor viuva de D. Bernardo com El-
Rey em Barcelona, poz na prezença deste So-
berano, q̃ a confiscaçaõ dos bens da cara defeo
marido, naõ devia ter lugar, por ser contra Jus-
tiça, e juntamente lhe pedio licença para alle-
gar as suas razoens, dizendo q̃ com ellas espe-
rava mostrar a nullidade do processo.

§. 50

Ao mesmo tempo se resolveo a
Rainha por descargo de sua consciencia, á pro-
teger este requerimento, e intervindo nessa ma-
teria D. Romeo Bispo de Lerida, e Berenguer
Relat Thezoureiro da Rainha, foi determinado,
q̃ os bens confiscados a D. Bernardo, e a seo filho,
se entregassem a seo neto. Finalmente
em 15 de Julho de 1383, acabando ElRey de fa-
zer hũa grande festa em Barcelona, para cele-
brar os seos Sincoenta annos de Reynado, confir-

confirmou (no seo testamento, segundo dizem alguns) a restituiçaõ, q̃ tinha feito dos bens da Caza de D. Bernardo, dizendo, q̃, vistos os instrumentos apprezentados, q̃ certificavaõ a verdade, confessava, q̃ por suspeitas tinha sido provocado, e induzido contra elle, e q̃ o reconhecia, como inocente dos crimes q̃ lhe tinhaõ sido imputados.

Taobem lhe fez o elogio, de q̃ era homem de grande coraçaõ, e de grande Concelho; e deste modo se acabaraõ de entregar os grandes estados de D. Bernardo de Cabrera a seo neto de mesmo nome, a quem ElRey fez Conde de Osena nesta mesma ocaziaõ. (oo)

(oo) Zurita part. 2. lib. 2. Cap. 17. f. 335 Marianna lib. 16. Cap. 15. 16. 17. Cap. 7.

§. 51.

D. Antonio de Luna foi declarado Traidor, e condenado á morte, e a confiscaçaõ de bens, porq̃, depois de matar o Arcebispo de Saragoça D. Garcia Fernandes de Heredia, se constituio cabeça de motim, atrahindo ao seo partido quatro familias das mais illustres de Aragaõ.

Confederou-se com o Conde de urgel, e fez a guerra a ElRey D. Fernando; mas, como pela sua qualidade tinha muitos parentes, que o protegiaõ, foi retardada por muito tempo a publicaçaõ da Sentença. Os mesmos parentes em 1411 pertenderaõ nas Cortes de Saragoça, q̃ fosse a dita sentença revogada, e restituidos os bens confiscados, dizendo, q̃ segundo a natureza dos mesmos bens, naõ podiaõ hir á Coroa, e q̃ quando muito deveriaõ ter passado á filha mais velha do mesmo D. Antonio.

ARCHIVO PUBLICO

§. 52.

Foi este requerimento atendido, e examinada a Cauza novamente, mas naõ conseguiraõ os Seppt.es, o q̃ queriaõ; porq̃ as razões allegadas se acharaõ falsas, e contrarias aos fundamentos da Sentença. ElRey com tudo permitio a D. Antonio de Luna, q̃ residisse nas terras do Estado de D. Joaõ Ramon Folc Conde de Cardona, e de Guillelme Ramon Moncada seos Sobrinhos, e com effeito em 1419 morreo em Caza deste ultimo. (pp)

(pp) Zurit. p. 3. f. 102, e 135.

§. 53.

No Dictionario de Moreri em Castelhano vem a juytificaçaõ de D. Alvaro de Luna feita no Seculo passado, e segundo as peçoas doutas, q̃ contribuiraõ para a traduçaõ, e augmento desta obra, parece natural, q̃ haja desta noticia documentos legaes, os quaes se poderaõ ainda procurar, se naõ parecer bastante a auctoridade do dito Dictionario, e a de ou-

a de outras obras, onde a mesma justificação se acha referida. (99)

(99) O mesmo Diccionario L. A. pag.

§. 54

Antonio Peres Secretario d'Estado de Philippe 2º perdeo o valimento deste Monarcha, e sendo mandado prender, fugio de sua caza, e se refugiou em huma Igreja de Madrid, donde foi tirado, e metido em hum castello.

Foi arguido de decifrações falsas, de descobrir Segredos de Estado, de ocultar papeis gravissimos, e pelo tempo adiante até o criminarão de produzir na sua defeza algumas cousas, q. deviaõ ser conservadas em silencio.

§. 55

Taõbem o culparão da morte do Licenciado Pedro de la Cruz astrologo famoso, feita segundo diziaõ, com o fim de naõ constarem certos segredos de q. este homem era sabedor.

§. 56

Alem disto pedio justiça contra elle o filho de Pedro de Escovedo Secretario de D. Joaõ d'Austria, por lhe ter morto seu Pay; o q. Antonio Peres confessou, dizendo que tinha sido por Ordem d'ElRey. Com esta disculpa se irritou tanto este Soberano, q. a poucos passos houve duas Sentenças, e re-

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

eroccando Antonio Peres maiores effeitos da sua Real indignaçaõ, fugio para Saragoça, onde appellou p.ª o Concelho de Aragaõ, e pedio q. nelle se revisse o seu processo. Ahi disse de palavra, e por escrito, contra ElRey muitas cousas capazes de excitar o Povo a revolta: Taõbem espalhou que a inquiziçaõ daquelle Reino tinha sido concedida somente por cem annos, q. já estavaõ acabados. Isto foi, o q. começou a indispôr aquelle Tribunal contra Antonio Peres; e sendo este depois disso acuzado de correspondencia com a Princeza de Bearne, na qual se suppunha haver hũa parte sedicioza, e outra heretica, foi pedido pela dita Inquiziçaõ, a quem o entregou logo a Justiça Secular. Nesse tempo tinha já Antonio Peres grande partido em Saragoça, e os mais assinalados a seo favor, eraõ a Justiça de Aragaõ D. Joaõ de la Nuça, D. Martin de la Nuça, D. Diogo de Heredia, e D. Joaõ de Luna. Estes Cavalheiros fizeraõ levantar o Povo contra a Inquiziçaõ, e obrigaraõ este Tribunal a restituir Antonio Peres ao seo estado antecedente, q. lhe facilitou fugir dahi a pouco tempo para França.

§. 57

A dita Inquiziçaõ instigada, e protegida por Philippe 2º, foi continuando o processo de Antonio Perez, e com effeito em 1592 foi sentenciado a ser queimado em estatua, com as mais penas impostas aos relaxados á Justiça Secular, e no mesmo acto foraõ taõbem castigados alguns, dos q. mais tinhaõ concorrido para a sua fugida. Sem embargo

do referido, e já depois da morte de Antonio Perez, foi revisto este processo a requerimento de seos filhos, e a 19 de Julho de 1615 foi dada a Sentença de Revista, anullando tudo o q' continha a de condenaçaõ.

E para q' fosse publico o restabelecimento de honra de Antonio Perez, principalmente no lugar onde tinha sido mais infamada, foraõ mandadas pôr nas esquinas das ruas de Saragoça copias impressas da dita Sentença de revista, e dada outra copia mais especial, com todos os Inquizidores asinados, a D. Gonçalo Perez, para lhe servir de documento da honra de seo Pay.

§. 58.

Esta Sentença vem referida pelo Dr. Joaõ Francisco Andres Ustaros, Chronista do Reino de Aragaõ no Artigo de Antonio Peres na sua Bibliotheca dos Scriptores Aragoneses, de q' se conserva o original entre os manuscriptos da Bibliotheca Real de Madrid, e da qual se poderá apprezentar huã copia muito authentica, sendo necessario. (rr)

(rr) Contin. de Mariana an. de 1591

§. 59

O motim de Saragoça a favor de Antonio Peres, obrigou Philippe 2º a mandar contra esta

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

esta cidade hum exercito comandado por D. Affonso de Vargas, contra o qual os Aragonezes levantaraõ tropas, por ordem do Justiça, e se poseraõ em estado de defeza. Entre os os Officiaes mais distinctos nomeados pelo mesmo Justiça, se achou o Duque de Villa Hermoza, e da mesma forma o Conde de Aranda; mas vindo a ter Superioridade o Exercito Real, se seguiraõ as prizoens dos mais culpados. O Justiça foi executado, e os seos bens confiscados; mas passados tempos os deo ElRey a seo Irmaõ D. Pedro de la Nuça, acrescentando-lhe o titulo de Conde de Placencia. O Duque de Villa Hermoza foi mandado para o Castelo de Burgos, e o Conde de Aranda para a Fortaleza da Coca. Este ultimo viveo na privaõ sete mezes e meio, e o Duque pouco mais.

§. 60.

Depois da morte destes dois, correraõ as suas causas, onde as acuzaçoens mais importantes eraõ fundadas nas confissoens de D. Joaõ de Luna, e de D. Diogo de Heredia; mas taes foraõ as razoens contrarias, q' ElRey se deo por satisfeito, e o Conselho Supremo da Coroa, em Juizo contencioso absolveo o Duque, declarando S. Mag.de com palavras expressas, que naõ somente naõ tinha cometido delicto algum; mas q' fidelissimamente o tinha servido com obras, e palavras, como ver-

da-

dadeiro, e fiel Vassalo.

§. 61.

O Conde em ultima instancia, taõbem teve Sentença a seo favor, e o Procurador da Coroa por mandado de ElRey desistio da cauza, dizendo com muitas razoens q' tinha provado na sua defeza coizas notaveis, pelas quaes S. Mag.de ficava satisfeito, e inteirado, de q' nem na intençaõ, nem nas obras, o tinha nunca disservido.

§. 62

Depois destes processos, se rezolveo Filippe 2.º a conceder perdaõ geral aos povos de Aragaõ: Houve muitos, q' onaõ quizeraõ aceitar, e q', entrando em provas conseguiraõ mostrar, q' o dito perdaõ naõ podia ter com elles cabimento: outros houve, a quem se mandaraõ entregar os bens confiscados, com a declaraçaõ, de q' naõ pagariaõ custas, nem direitos do dezembargo, porq' naõ era merce, q' ElRey lhe fazia; mas restituiçaõ, do q' era seo, ordenada pela Justiça do mesmo Soberano:

§. 63

Taõ bem pelo Comendador Gomes Velasques, com assistencia de Fr Joaõ Vaguer, Prior de Stª Engracia, mandou ElRey distribuir ao Povo de Saragoça quatro centos mil reaes de esmolas: Em fim por conta das execuçoes, e mais actos de rigor, q' houve na quella Cidade, diz Matheo Aleman nos seos dialogos, fallando na morte de Filippe 2.º, q' nos ultimos instantes da sua vida, dice alguas vezes a Diogo Yaspes seo Confessor, q' causaraõ grande perturbaçaõ no seo espirito, os aggravos, e excessos, q' sem a sua certa sciencia, e pelo mão Concelho dos seos Ministros, se executaraõ em Aragaõ.

§. 64

Estas noticias saõ tiradas da historia dos Successos do Reino de Aragaõ nos annos de 1591, e 92 por D. Gonçalo Cespedes, e Meneses, dedicada a Philippe 3.º, approvada pelo Dr. Bartholomeu Leonardo de Argensola Conego da Sé de Saragoça, e Chronista de ElRey, edo Reino de Aragaõ, impressa em Saragoça com todas as licenças necessarias. (55)

(55) D.º Cespedes e Meneses hiſtoria de Aragaõ.

§. 65

D. Rodrigo Calderon, Conde de Oliva, Secretario d' Estado de Philippe 3.º, foi prezo a 20 de Fevereiro de 1618, por D. Fernando Ramires Farinha, e transportado para a fortaleza de Montanche: Depois disto houve noticias de

alguns Sitios, em que este Ministro tinha escondido muitas riquezas, e onde taóbem se acharaó papeis q̃ contribuiraó para sua maior condenaçaó. Da hi a pouco tempo o passaraó para sua caza ocultamente, na qual esteve em segredo atẽ ao dia em q̃ foi sentenceado.

A 9 de Julho lhe deraó duas Sentenças, huã Civil, q̃ continha duzentas e quarenta acuzaçoens, e a outra Criminal, e de Leza Mag.de Desta ultima se queixou elle, allegando razoens, q̃ obrigaraó a nomiarem se novos Juizes, dos quaes dos alguns por Suspeitos, e se elegeraó outros em lugar desses:

§. 66

Reveo-se o processo, e resultou dessa diligencia conhecer-se, q̃ se naó provava ter sido Complice na morte da Raynha D. Margarida, nem taó pouco na de Affonço de Caravajales, nem na do Padre Christovaó Soares Jezuita.

Foi-lhe perdoada a pena pecuniaria, merecida por naó ter provado os artigos de Suspeiçaó contra os Ministros regeitados; mas visto estar convencido de muitos crimes, e de ter feito assasinar Francisco Xuáres, e Agostinho de Avila; foi executado a 21 de Outubro do anno acima dito. (tt)

(tt) Mr. des Essarts Hist. des Tribuneaux.

Roma.

§. 67.

O Cardeal Carráfa Sobrinho, e valido do Papa Paulo 4.º, tendo procurado dispôr as Coizas em Roma de modo, q̃ ninguem sem seo Consentimento podése fallar a este Pontifice, taes foraó as suas Desordens, q̃, a pezar das maiores cautelas, naó lhe foi possivel evitar, q̃ os Clamores do povo chegasem aos ouvidos do dito Papa seo Filho: Este Pontifice com approvaçaó do Consistorio, expulsou de Roma o dito Cardeal, e da mesma forma seo Irmaó o Duque de Palliano: Foraó estes Cavalheiros retirados para as terras, q̃ possuiaó no Estado Ecclesiastico; onde, alem de muitas violencias, mataraó cruelmente a Duqueza de Palliano, estando prenhe, imputando-lhe com falsidade, condecida, hum Comercio illicito com Marcello Capici seo parente, ao qual deraó trátos taó asperos, q̃ o mataraó no tormento.

§. 68.

Com esta noticia, q̃ agravava muito os delictos antecedentes, ordenou o Papa, q̃ lhe fossem tirados os privilegios, e os empregos: Estava taóbem para lhe mandar fazer o seo processo; mas com desgosto das más acçoens de peçoas, q̃ lhe tocavaó de taó perto, se lhe aumentaraó de modo as molestias antigas, q̃ morreo pasado pouco tempo.

Os Car-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

§. 79.

Os Carraffas na nova eleiçaõ tomaraõ o partido de Castella, com o fim de obterem de Phillipe 2º. a restituiçaõ da sua Caza, confiscada na ultima revolta de Napoles:

§. 80

Subio com effeito ao Throno Pontificio o Cardial Borromêo com o nome de Pio 4º., em cuja exaltaçaõ foraõ os Carraffas comprehendidos no perdaõ geral, q nessas ocazioens se costuma conceder: O novo Papa em reconhecimento, tratou com atençaõ por algum tempo os ditos Carraffas, e taõbem por q erradamente os suppunha bem aceitos na Corte de Madrid: mas constando-lhe o contrario pelo seo Nuncio, succedeo, q, alem de receber nesse tempo mais amplas informaçoens dos Carraffas, dadas pelo Advogado fiscal Ballantiere, se descobrio de novo hua grande falsidade dos mesmos Carraffas, contra Marco Antonio Collona:

§. 81.

Isto acabou de indispor o Papa contra elles, para os mandar prender, e ordenar, q lhe fizesem o seo processo: Foi entregue esta cauza com especial delegaçaõ ao Governador de Roma Jeronimo Federico Bispo de Segone em Corsega: Foraõ nomiados oito Cardiaes, em q entrava o Cardeal Peretti, que depois veio a ser o Papa Sixto 5º.: Naõ houve aceleraçaõ da parte dos Ministros, e o Duque

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica Rio de Janeiro

De Palliano, ainda q convencido diante das testemunhas, recorreo á negativa, mas sem fructo, por q sendo amiasado de tratos confessou a morte escandoloza da mulher, com o fim de Casar com outra, e da mesma forma a morte do parente, para servir de disculpa ao seo delicto: Confessou muitas falsidades introduzidas por elle em Cartas Pontificias: Algũas contra os Collonas, e varios outros crimes de muita gravidade, lansando de todos elles a maior culpa a seo Irmaõ o Cardial.

§. 82.

A este Prelado foraõ imputados, alem destes mesmos delictos, a dezunião de muitos Principes Christaõs com a Sé Apostolica, e para prova de parte deste mal, appareceraõ dois processos feitos de baixo da direcçaõ do mesmo Cardial, pelos quaes foraõ condenados á morte dois homens, hum chamado Nani, e outro Spina, suppostos emissarios de Filippe 2º, e do Imperador, mandados a Roma por estes dois Monarcas, para matarem com veneno o Cardial, e mais o Papa: Saõbem se atribuia ao mesmo Cardial hũa confederaçaõ heretica com o Marquez de Brandenburgo:

§. 83.

Alem disto o crime de ter solicitado o Gran Turco, para q mandasse hum

Exercito contra a Christandade: o de ter roubado a Camara Apostolica, e os Soldos de hum Exercito Francez, e em fim de ter feito muitos homicidios antes, e depois de Cardeal:

Este Prelado negou tudo constantemente: Naõ lhe deraõ tratos pelo acatamento devido á sua dignidade; mas continuando o processo, e chegando a concluirse, convocou o Papa hum Consistorio, onde depois de referir o que continha o dito processo, se seguiraõ taes reflexoens q durou este acto oito oras.

§. 84

Os Cardiaes, tendo dito cada hum o q intendia, pediraõ todos ao Papa, q quizesse perdoar ao seo Colega; mas naõ parecendo justo ao dito Pontifice deferir a essa petiçaõ, foi elle mesmo em peçoa, q. deõ a Sentença em forma de Sédula, na qual condenou os Carrafas ao ultimo Supplicio: Nesta Sentença referio o Papa em breve, os delictos deste Reo, demorando-se mais nos de Felonia, e de Leza Magestade: asinou a dita Sentença, q passou da Sua maõ para a do Governador de Roma, fixada com Sêlo dobrado, e com recomendaçaõ de a naõ abrir, se naõ no outro dia: Depois disto appareceo outra Sentença mais ampla do dito Governador de Roma, e em fim o Duque de Palliano foi degolado, e o Cardial morreo de garrote.

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

§. 85

Passados annos, o Papa S. Pio 5.; a instancias do Marquez de Monte bêllo, e de Diomedo Carrafa, filho do Duque de Palliano, e mais q tudo, por q as vozes, q. corriaõ no publico, persuadiaõ, q os administradores mais antigos da Justiça tinhaõ faltado notavelmente á observancia desta virtude, concedeo q se revêse o processo dos Carrafas: Foi dada essa comissaõ ao Governador de Roma Báldo Ferrantino, Bispo de Amalia com outros Adjuntos:

§. 86.

Finalmente depois de muito mez, e de estar inteirado o Papa, de quanto podia haver nesta materia, convocou hum Consistorio, onde depois de fazer dár conta da cauza aos Cardiaes, e declarar, q. tinha visto com os seos olhos hum, e outro processo, sentenciou em peçoa, no mesmo lugar, onde tinha sido dada a primeira Sentença, dizendo, q na de condenaçaõ do Cardial Carrafa, tinha havido iniquidade, por q se lhe naõ provaraõ os crimes de Leza Magestade, e q por tanto, lhe restituia a sua memoria nesta parte, e dava faculdade aos seos herdeiros, para entrarem na posse dos seos bens, em qualquer maõ q. estivesem:

O mes-

§ 87.

O mesmo fez o Governador de Roma, a respeito do Duque de Galliano, livrando-o de Crimes de Leza Magestade, e de Felonia; mas sem falar nos outros delictos: Revogou ao mesmo tempo todos os prejuizos, e como deste modo lecahia a culpa de semelhante injustiça, no Procurador Fiscal Gallantieri, foi prezo este Ministro, e condenado a cortarem-lhe a cabeça, declarando a Sentença, q. tinha enganado o Papa Pio 5.º, e exagerado o Crime dos Carrafaz no processo, para para lhe serem aggravadas as penas de hum modo incompetente. (uu)

(uu) Greg. letti. Vit. de Philip. 2. p. 1. pag. 323 = 356 = 357 = 374 = 474 =

ARCHIVO NACIONAL Secção Historica

Veneza.

§ 88.

No anno de 1450 Succedeo, matarem á facadas Almoro Donato, Chefe do Concelho dos Déz, pelas quatro oras da noite, passando do Palacio do Doge para sua Caza, pouco distante; e fazendo-se nesta materia os exames necessarios, juntamente com a promessa de renda perpetua, e donativo prezente avultado, a quem désse a conhecer o criminozo, recahirão os indicios sobre Jacomo Foscari, filho do Doge, o qual havia mais tempo, tinha sido condenado pelo mesmo Concelho dos Déz, por aceitar muitos prezentes: Deraõ-lhe trátos, enaõ se tirando da hi nenhúa clareza, foi degradádo para Candia, donde naõ veio a Veneza, se naõ húa só vez, para se despedir de seo Pay, já decrépito:

§ 89.

Mas, passado tempo, foi reconhecida publicamente a sua inocencia; porq. Nicoláo Erizo na doença, de q. morreo, declarou ao seo Confessor, ter elle sido o matador de Almoro Donato, em vingança de o ter feito condenar, pelo Concelho dos quarenta; e isto mesmo com mais individuaçaõ, se acha gravado, por Ordem da Republica, no epitafio da Sepultura do mesmo Almoro Donato na Igreja de S. Miguel de Murano.

§ 90

Em 1613, Antonio Donato, que

tinha sido Embaixador ao Duque de Saboya, e q. Corria nessa Corte com o subsidio, q. a Republica lhe pagava, se achou Reo de crime de peculato, Concidérado como de Estado, e de suma gravidade em Veneza: Foi chamado para dár Contas, tendo já passado nesse tempo para a Embaixada de Londres: Obedeceo á ordem do Senado, onde orou muito tempo a seo favor; mas, naõ parecendo sufficientes as suas disculpas, foi mandado para hũa prizaõ d'Estado: Fugio della pouco depois, a q. se seguio Confiscaremse lhe os seos bens, abolirse o seo nome, e ser elle e seos descendentes degradados da Ordem Patricia; mas todas estas perdas foraõ recuperadas, vindo a conhecerse q. os verdadeiros Criminozos eraõ aquelles, de quem Antonio Donato se servia na admnistraçaõ dos dinheiros da Republica, q. para se livrarem a si, lhe lançaraõ a elle a culpa toda.

§. 91.

Tendo sido acuzado Antonio Fuscarini, Cavalheiro e Senador, de ter inteligencias, e practicas ocultas com os Estrangeiros, para lhe revelár os segredos da Republica, o q. nella he concidérado, como maior crime de Estado, taes pareceraõ as provas contra elle, q. foi enforcado no patibulo publico, com todas as mais penas impostas aos Criminozos dessa casta de delicto:

§. 92 Mas em 1622, sendo

Arquivo Nacional Secção Histórica

acuzadas outras pessoas de igual graduaçaõ, pelas mesmas testemunhas, deo isto q. Concidérar aos Inquizidores do Estado, e em lugar de mandarem prender os acuzados, prenderaõ os ditos delatores:

O primeiro chamado Jeronimo Vano da Saló, e o Segundo Domingos de Veneza, dos quaes verificando-se a malevolencia, e falcidade mais antiga, do q. tinhaõ deposto Contra Antonio Fuscarini, foraõ Condenados ao ultimo Suplicio: Ordenou juntamente a Republica q. fosse publicada a inocencia de Antonio Fuscarini, como unico remedio posthumo da vida, q. lhe tinhaõ tirado, e q. fossem restituidos aos seos descendentes o seo nome, a sua fama, e os seos bens.

§. 93.

Taõbem consta, q. pela condenaçaõ, e morte de hum forneiro inocente, q. teve contra si indicios muito vehementes, se introduzio o uzo no Concelho Criminál de Veneza, e q. durou por alguns seculos, q., quando os Juizes estavaõ para dár algũa sentença de morte, o Porteiro do mesmo Concelho, lhe dizia em vóz alta, que se lembrasem do forneiro. (xx)

(xx) Vianol. hist. de Ven. p. 1. lb. 18. p. 2 lb. 8. Des Essarts hist. gen. des Tribun. tom. 8. pag. 301.

Imperio de Alemanda.

§.94.

Anno de 1605.

Status Regni Hungriæ ab Imperatore, eorum'que Regē petierunt dignetur Sua Majestas ré diligenter cognita, eos qui insontes fuerint, in integrum bonorum suorum restituere. Quibus precibus Pragæ et annuit. Rudolphus eas que effectui dedit. V Corp. Jur Hung. Decret. XII Rudolph. art. 25.

---

§.95.

1604

Legitur in XV Decreto ejusdem Regis art. 21. cum Nicolaus Sennyei in publicis constitutionibus inter proscriptos inseritus, coram Statibus, et ordinibus se Sufficienter excusavit, in integrum restituendum est.

---

§.96.

1608.

Regnante Mathia II anno post Coronat art. 25 Statutum est, ut familiæ Illyeshazæ, injusta Regii Tribunalis Sententia bonis deturbatæ, omnia quæ possederat, restituantur.

---

§.97.

1684.

Regnante Leopoldo decretum est: Fiscus, in qua rebellione durante missus fuit, non bona solum, sed et fructus, damnum que perpessum restituat, iis solùm ab hac restauratione exceptis, qui aperte ut rebellionis cumplices essent notati; id quod anno 1687 art. 7. denuó confirmatum invenitur.

Restitutus in hunc modum anno 1681 per constitutionem art. 53. á Leopoldo Comes Illyeshazy, post quám libertati é carcere esset redditus, in dignitates, omnem que fortunam.

ARCHIVO HISTÓRICO NACIONAL

---

§.98.

1715.

Sub Carolo VI art. 3. in commune innocentiæ consultum est, dum definitur, ut iis, quorum possessiones, bona que tempore rebellionis perfiscum fuissent in vasa, restituerentur, si innocentiam suam comprobarent.

Exemplos

Dos Reos, que confessárão em tormentos delictos, que não commetterão; e dos que negárão na tortura delictos, de que depois forão convencidos.

Agathocles, qui postea in Sicilia regnavit, cum adhuc privatus Syracusis viveret, et mari clam praedaretur, nunquam a comitibus, qui cum eo capti fuerant, quamquam graviter discruciati essent, accusatus fuit. Itaque etsi crimen exploratum habebatur, constans comitum animus, singularisque eorum patientia id impurgando Agathocle effecit, ut judicio tanquam innocens absolveretur. Fulgosius, l. 8. cap. 4. de disquisitione per tormenta.

Agathocles, que depois veio a reinar em Sicilia, sendo ainda hum homem particular, e pirata encuberto, não foi accusado pelos companheiros, que com elle tinhão sido prezos, aindaque atormentados rigorosamente. Assim postoque o crime fosse manifesto, com tudo o constante animo dos companheiros, e a sua singular paciencia afim de desculpar Agathocles, forão a cauza de elle ficar absolto, como se fosse innocente.

Aesopus Demosthenis libertus diu discruciatus nunquam ad patronum fateri voluit pertinere adulterii culpam cum Julia, nisi prius

Esopo Liberto de Demosthenes, não obstante ser atormentado muito tempo, nunca quiz confessar que o seu patrono commettera adulterio com Ju-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

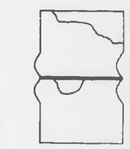

ponus per mellorem hyte-
menia convidat Demosthe-
nes, quse eramus sumpsero
Idem.

Artaphila Nicocratis
uxor, qui Cyrenis tyrannidem
occepat, cum ylus cum pa-
tria charitas, quam vir amor
morosi, ut patriam tyranni-
de liberaret, adverso fato detec-
ta qd consilium inierat, Nico-
cratem venum veneno tollen-
di. Itaque varijs, ac longis
cruciatibus affecta a Calicia
necat, quamquam res bene
manifesta esset adeo constan-
ter tormenta pertulit, vtque
eam rem ita semper excusa-
vit, ut tamquam in patria
in primum honoris gra-
dum apud eorum rectores
crebro; quem tamen posse
haeds multo post intellexit.
Hac Fulgosius.

Virginia dam circulo qui
dam nomine. Melchior ex
se suo hortulano principe
hujus Loci insidiabatur,
ut quse in officio hero suc
cederat. Hic cum nullam
aliam viam hominem dene-
gio

Julia, senão depois que o
mesmo Demosthenes con-
vencida pelos depoimentos de
muitas testemunhas confessou
o crime.

Artaphila mulher de Ni
cocrates, tyranno em Cyrenes,
tomando a patria com pre-
ferencia ao seu marido, in-
tentou livralla da tyrannia,
matando a Nicocrates com
veneno, que por infelicidade
sua veio a saber-se. Com ter-
do maltratada com muitos,
e dilatados tormentos por sua
propria Patria, não obstan-
te ser caso manifesto, com
tal constancia soffreo estes
tos, e detal sorte se desculpou
sempre, que foi restituida ao
primeiro gráo de honra pa
ra com seu marido, oqual
ella mesma dahi a bem pou-
co tempo matou.

Refere Gilhao que em
certa cidade havia hum
homem chamado Melchior
criado de hum hortelão,
que era dos principaes pes
soas daquella terra, aoqual
elle procurava tirar a vida
por

dio tollendi invenire potest,
tandem cogitat enim vene-
no necare. Die quedam
in absentia familia cuncta
ingreditur, et praeter consuetu-
dinem suam per aliquot ho-
ras ad focum sedet, et vene-
num in olitorum rapis repe-
tam impiet, et tandem cum
hera prandii instaret, se sub-
ducit. Uxor hortulani cum
rapas marito suo apponere
vellet, videt aliquid circa ra-
pas instar crinium haerere,
hoc itaque marito significat.
Hic mandat ei, ut rapas a
crinibus, quantum possit,
purgaret, et mensa apponi
ret, quia bene temporis
nil aliud coenat: uxor
mandato mariti paret, et
hortulanus cum tota sua
familia praeter servum ra-
pas comederant. Vis ve-
nenum, tantam nauseam
omnibus hoc prandium
crendum peperit, ut singu-
li excepto hero, vomerent.
Hortulanus vero ab illo tem
pore incepit a pratare, nec
quer diu vita sua pro-
ra-

para lhe succeder no officio.
E não podendo descubrir ou-
tro meio de matar o amo,
intentou dar lhe veneno.
Hum dia estando fora de
caza toda a familia, en-
tra na cozinha, e contra o
seu costume senta-se junto
ao fogão, e ahi se demora
algumas horas, entretanto
deita veneno na panella,
que estava ao lume cheia
de nabos, e ultimamente
chegada a hora de jantar
vê esgueira. A mulher do
hortelão, que tinha a pôr
o jantar na meza do ma
rido, vê huma coisa pega
da aos nabos á maneira de
cabellos, lhe mostra, e este
lhe ordena que limpe dos
cabellos os nabos, quanto lhe
seja possivel, e que os ponha
na meza, porque aquelle
tempo não tinha cozinhe-
do outra coisa, que comes-
sem: a mulher faz o que
o marido lhe diz, e o horte-
lão com toda a sua familia
excepto o criado, comeo os na
bos. Depois de comerem,
tal

ARQUIVO NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

valeudem fuit restituitus.
Itaque ob indicium, quod
erat exhibitur contra verum
ob inimicitias capitales, quæ
ipsi cum hero suo Lasso in-
tercedebant, capitur, et tan-
dem accusatus criminaliter
ob dictum indicium, alias
etiam concurrentibus indici-
is, et adminiculis, tortu-
ra subjicitur, ubi in ne-
gativa constanter perseverat:
itaque extra ordinem puni-
tur, et relegatur. Quid
fit.? Paucis dicbus inter-
jectis venit in civitatem
N.° ibique morbo corri-
pitur lethali, cum ita-
que sentiret sibi nunc
moriendum esse, vene-
ficium ultro fatetur, et
statim decedit. Gilla
ius in arbit. crim. cap. 6
part 7. de quæst. et tort.
pag. 615.

Leena

tal foi a mulher, que
tiverão de comer o coração
na comida, que todos co-
mitárão, excepto o dono da
caza: o qual porem logo
em dando começou a esper-
mar, nem ja mais com dias
de vida recuperou a sua an-
tiga saude. Assim pelo in-
dicio, que havia contra o
criado por causa do grande
do inimigado, que tinha
com seu amo offendido, he
preso, e metido no carcere,
e em fim accusado crimi-
nalmente por este indicio,
indicios, e conjecturas, que con-
corrião, he posto em tratos,
onde constantemente negou
sempre: por cuja causa lo-
go unido extraordinariamente,
e desterrado. Que hade su-
ceder? passados poucos dias
vem á cidade N., onde a
doeo gravemente, e conhe-
cendo que morria, confessa
espontaneamente o crime
do veneno, e logo espira.

Leena quoque, quam

veris mulier, cum per omnes
cruciatus vexaretur a tyrannis,
nunquam adduci potuit, ut
consilia Harmodii, et Aristo-
gitonis tyrannicidarum dete-
geret: ob quod meritum simu-
lacrum illi Athenienses ere-
xere Leænam anum, cui ob
taciturnitatem linguam ad-
di vetuerunt; sicut Berosso
astronomo ob vera, quæ præ-
dixerat valetudini in gymnasio
statuam linguæ aurata offu-
xere. Cui non absimiles Epi-
charis, Libertina fertur, quam
in conjuratione Pisoniana a jus-
su Neronis per omnia fada
exempla cruciatam, non ver-
bera, non ignis, non torquentis
ira pervincere potuit,
ut se conscios fateretur.
ab Alexand. Alexand. in Gene-
al. Dier. l. 1. c. 25. pag. 117.

Tanie seruus

et Alexander cum
in suspitionem Caii Flacci e-
quitis Romani occisi venis-
set, ictibus torti pernega-
vit se culpæ ullius scisse.

Tambem Leena,

prostituta
mulher, sendo maltratada
com toda a sorte de tormen-
tos pelos tyrannos, nunca pôde
ser vencida, para que descu-
brisse os designios de Har-
modio, e Aristogitão matado-
res do tyranno, por cujo me-
recimento os Athenienses lhe
erigirão huma estatua, que
era hum Leão de bronze, sem
lingua, para sinal da ta-
citurnidade; assim como le-
vantárão outra estatua a
Berroso astronomo com a lin-
gua dourada por haver prog-
nosticado certas verdades. Desta razão
não he differente a de Epicaris
Libertina, que na conjuração
Pisoniana experimentando os
mais horriveis exemplos de tor-
tura por mandado de Nero, não
pôde ser vencida, nem pelos a-
coites, nem pelo fogo, nem pela
ira dos que a torturavão para que
confessasse que era cumplice na
conjuração.

Suspeitando se que Ale-
xandre, ejerario de Tanio, ti-
nha concorrido para a morte
de Caio Flaco cavalleiro Ro-
ma-

BIBLIOTECA NACIONAL
Secção Historica
Rio de Janeiro

set perinde atque confessus, a judicibus damnatus, et a L. Calpurnio triumviro in crucem actus est. Item Tullio Flacco causam dicente, Phi-lippus servus ejus, inquesta tortus nullum omnino verbum, quo dominus periclitaretur, emisit, et tamen ipse damnatus est, cum certius argumentum innocentiæ nullum, aut certius tortus ad liberet, quam acto semel tortu præbuisset. Val. Max. L. 8. de quæst. cap. 6.

Marcus Antonius avorum nostrorum temporibus clarissimus orator, incesti cum sua gnatæ, cujus in judicio accusatores servum in quæstione perseverantissime postulabant, quæ ideo, cum ad stuprum emptus, laternam prolatam contenderant. Erat autem ei etiam tum imberbis, et stabat coram, videlicet quæ non ad sui cruciatus pertinere, nec tamen ei fuerunt. Ille vero ut domum venisset, Antonium hoc nomine vehementius confusum, et solicitum ultro est hortatus, ut se judicibus torquendum traderet, affirmans nullum ex suo verbum exiturum, quo causa ejus læderetur, ac promissi fidem mira patientia præstitit. Plerique enim lacerati sulcatibus, candentibus etiam laminis ejus omnem vim accusatoris, custodita rei salute, subvertit. Idem. cap. 8. L. 6.

Caius Plotius Plancus, Munacii Plancii Consularis, et Censoris frater, qui cum a Triumviris proscriptus, et in regione Salernitana latebat delicatiori victu genere, et odore unguenti, occultam salutis custodiam detexit; iste enim cryptis egit, cornua, qui miserum per-

gitavit. Ille vero ut domum venisset, Antonium hoc nomine vehementius confusum, et solicitum ultro est hortatus, ut se judicibus torquendum traderet, affirmans nullum ex suo verbum exiturum, quo causa ejus læderetur, ac promissi fidem mira patientia præstitit. Plerique enim lacerati sulcatibus, candentibus etiam laminis ejus omnem vim accusatoris, custodita rei salute, subvertit. Idem. cap. 8. L. 6.

Caius Plotius Plancus, Munacii Plancii Consularis, et Censoris frater, qui cum a Triumviris proscriptus, et in regione Salernitana latebat delicatiori victu genere, et odore unguenti, occultam salutis custodiam detexit; iste enim cryptis egit, cornua, qui miserum per-

mano, e estando por isso atormentado sete vezes, sempre negou ter commettido semelhante culpa; mas confessando depois, foi condemnado pelos juizes, e crucificado por sentença do Triumviro Lucio Calpurnio. Tambem defendendo-se Tullio Flacco de outro crime, o seu escravo Philipe, em quem recahia toda a questão sendo atormentado sete vezes, nem huma só palavra largou, que culpasse seu senhor, e comtudo foi condemnado como reo, não obstante dar maior argumento da innocencia hum atormentado sete vezes, do que ser atormentado huma só vez.

Marco Antonio orador muito illustre no tempo de nossos avós, era accusado do crime de incesto, cujo escravo requereião os accusadores em juizo que fosse posto em tortura, porque affirmavão, que este o accompanhava com huma lanterna, ao lugar do mal dado. Sendo pois elle escravo ainda sem barba, estando presente, e vendo que se lhe pre-

para-

preparavão os tormentos, não deu horror: desorte que voltando a casa, e achando a Antonio confuso, e cuidadoso com esta noticia, o exhortou de lhe contar tudo aquillo de que o entregasse aos juizes para ser atormentado, affirmando que da sua boca não havia de escapar palavra, que prejudicasse a sua causa: o que cumprio com admiravel paciencia; pois sendo despedaçado com muitas feridas, e posto sobre os eculeos, e tambem queimado com laminas de ferro em brasa, deixou-se tudo isto soffrer a força do accusador, conservando sempre illeso o interesse da causa.

Caio Plocio Planco, irmão de Munacio Planco Consular, e Censor, sendo proscripto pelo Triumvirato, e vivendo occultamente na região Salernitana, descubrio este segredo, de que dependia a sua conservação, pelo genero de vida mais delicada, e pelo cheiro de unguento, com que se untava; por-

que

sequebantur, sagax inducta cura, abdidum fuga illius cubile detexit. Iguibus comprehensi serui, multumque addicere furti negabant se scire ubi dominus esset. Non sustinuit deinde Plancus tam fidales, tamque bonos exemplo seruos ulterius cruciari, sed processit in medium, jugulumque gladio militem objecit.

Idem cap. 8. l. 6.

Tiro veteranus miles cum filio tortus ab Herode Iudaeorum rege ut insidias sibi ab Alexandro filio, Tyrannis summo amico factas proderet, constantissime id factum negavit; filius tandem tormentis succumbens, et patris miseratione ductus, praesertim cum nil salutis etiam non convictus de crimine superesse videret, veritatem se dicturum asseveravit, si tormenta remitterentur: data fide conjurasse se cum patre, et tunc primo indicio affirmavit, et mox producitur cum patre lapidibus obruitur. Nec multo post Alexander hoc falso in-

que seguindo estes vestigios o sagáz cuidado dos que perseguião o desgraçado, conhecerão pelo cheiro a sua ycondida cama da fugida. Prendendo pois os escravos, e fazendo lhes muitos e grandes tratos, elles sempre dizerão que naõ sabião onde estava seu senhor Bonus Planco naõ consentio que seruos taõ fieis, e de taõ bom exemplo padecessem mais tormentos: manifestou-se, e offereceo a garganta ás espadas dos soldados.

Tiro soldado veterano atormentado justamente com seu filho por Herodes Rei dos Judeos, para que descubrisse as traições, que Alexandre filho do mesmo Herodes lhe armára, sempre negou com a maior constancia o delicto crime, finalmente o filho vencido pelos tormentos, e compadecido do pai, principalmente vendo que naõ lhe restava esperança de vida, ainda no caso de naõ serem convencidos do crime, prometteo dizer a verdade, se o livrassem dos tormentos, dada a palavra affirmou que se tinha conjurado com seu pai, e hum barbeiro denunciante do crime: pelo que logo foi tirado da prizaõ, e apredejado com o dito seu pai. Alexandre pouco depois foi estrangulado por causa deste falso indicio extorquido pelos tormentos.

indicio per tormenta extorto strangulatus est. Iulius L. 8. C. 4.

In quadam civitate Superioris Germaniae cum duo adolescentes mechanicam artem exercentes peregre profiscerentur, unus ex his unum vidit domum cum alterius vestitus invicem permutato. Parentes, et cognati absentis statim ex vestimentorum mutatione filium arcessentes interfectum colligentes, illum apud ejus loci judicem homicidii accusant. Hic statim accusatum absque ulteriori inquisitione in carcerem conjicit. Et cum factum accusatus constanter negaret, tortura subjicitur, ubi primo cruciatu se locum interfectae, vestimenta ejus

Em certa Cidade da alta Alemanha, tendo sahido para fora da terra dois mancebos, que se occupavaõ em artes mecanicas, hum voltou para casa do hi a pouco tempo com o vestido do outro. Os paes, e parentes do ausente conjecturando logo pela mudança dos vestidos que o seo filho tinha sido morto pelo outro, que voltára, o acuzaõ perante o Juiz daquella terra do crime de homicidio. O juiz logo sem mais devaça fas prender o acusado, e negando este constantemente o facto, de q. o acusaraõ, he posto em tortura, onde por cauza do excessivo tormento confessa que matara o companheiro, que lhe furtára os vestidos, e que consumira os seos na casa

Do-

ejus abstulisse, suaque in hospitio consumpsisse fatetur. Quare tandem condemnatus rotæ imponitur, ubi vitam cum morte pie commutavit. Præteritis aliquot diebus socius itineris salvus, et incolumis reversus est. In hujusmodi rei perpetuam memoriam, et nequissimæ condemnationis signum, ibidem in templo effigies hominis rota impositi saxo incisa est. Gilhaus c. 6. p. 7. de quæst. et tort.

Zeno philosophus cum Phalaridi tyranno, homini sævo, et sanguinario ob incrudelem dominationem necem machinaretur, ut cives ab impotenti servitio tolleret, et arcano consilio detecto, captus ab eo in omnes cruciatus laceraretur acerbis quæstionibus, quod conscios conjurationis non detegeret, nullis terroribus adduci potuit ut affines culpæ, et conscios facinoris palam faceret, sed vultu interrito, et quadam sublimi constantiæ ea præsentia ani-

da hospedagem. Pelo que finalmente hé condemnado, e posto em hũa roda de navalhas, onde morreo. Passados alguns dias, voltou saõ e salvo o companheiro da jornada. Para perpetua memoria deste cazo, e para sinal da iniquissima condemnaçaõ, foi insculpida n'huma pedra a imagem de hum homem posto sobre a roda de navalhas, e collocada no templo da mesma cidade.

O Filosofo Zeno intentando matar o tyrano Falaris homem deshumano, e sanguinario, pelo seo cruel governo, para livrar os cidadoens da escravidaõ insuportavel; descuberto o seu oculto intento, sendo prezo por ordem delle, e atormentado com todos os tratos mais crueis, porque naõ descubria os complices da conjuraçaõ, nenhuns terrores o poderaõ vencer para que manifestasse os complices, e socios da maldade, mas com semblante destemido e com

animi fuit, et singulos tyranno intimos familiares, quãquam insontes, conjurationis capita esse diceret: quibus sublatis multitudinem sævientem magnifica oratione ita impulit, ut facto impetu lapidibus eum obruerint.

Sed quod de Zenone, idem de Theodoro, qui in Hyeronimum Hieronis filium juvenem omnibus flagitiis conquinatum propter turpitudinem sordesque vitæ, conjuraverat, scriptum accepimus. Is enim cum tormentis per omnia exempla cruciaretur, quæ fortissimi cujusque patientiam vincerent, ea fuit animi constantia, adeoque fortis, et magnus, ut omnes socios facinoris supprimeret: tyranni vero alumnos, et fidos a latere familiares, velut sceleris ministros, et eodem crimine pollutos per carnifices, et tortores ad supplicium tradi fecerit. Hinc Hyeronimus dum cuspide lascerat inimicum, amicum te-

com huma certa constancia sublime, esteve com tal presença de animo, que affirmou que os mais intimos amigos do tyranno, naõ obstante estarem innocentes, eraõ os cabeças da conjuraçaõ: mortos os quaes, persuadio com huma excellente oraçaõ a multidaõ enfurecida de tal sorte que levantando-se, o apedrejaraõ.

O mesmo, que se disse de Zeno achamos escrito a respeito de Theodoro, que se conjurára contra Hyeronimo, filho de Hieraõ, mancebo entregue a todos os vicios e maldades pela vileza de sua torpe vida. Sendo pois este tal atormentado com os maiores tratos capazes de vencer a paciencia de qualquer homem o mais robusto, teve tal constancia, e animo taõ forte, e grande, que occultou todos os cumplices da maldade porem fes castigar como ministros da conjuraçaõ, e manchados com o mesmo crime os alumnos do tyranno, e todos aquelles, que como fieis assistiaõ com familiaridade ao seu lado. Daqui se seguio que Hyeronimo querendo castigar o inimigo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

tumore perdel. Alexand. ab Alexand. in Genial. Dier. l. 1. c. 30. Valer. Max. l. 3. c. 3. hac duo habent exempla supradicta.

Simile exemplum de Hypia addueit Grevius in tractatu de tortura cap. 6. pag. 153. Ita nominum de eo scribens: Tyranny hic interfectorem patris sui tormenty cum adigeret, ut socios patratæ cædis nominaret, non ille conjcij, sed omnes amicos tyranni nominavit, quibus ideo interfectis, tyrannum interrogantem an præter hos alli conscii superessent. Respondit ille, nullum superesse quem mori velit, præter ipsum tyrannum. Sensit que hoc modo tyranny verum esse quod dici solet: Lucem audendam maxime solent esse mortiferi bestiarum morientium morsy, sic et damnatorum voces.

Quendam Nearchum tyrannum dejicere adortus in conjuratione deprehensus, cum quæstione fuit adhibitus, omnes

go perdeo temerariamente o amigo.

Grevio no seu tratado da tortura, refere hum semelhante exemplo de Hypia, ehé da maneira seguinte. Este tyranno obrigando com tormentos o matador de seu irmão pangue daquelle assassinos, de lle não declarasse os companheiros daquelle assassinio, declarou todos os amigos do tyranno, que por isso prão morrer; e perguntando lhe o tyranno depois, se ainda restavão alguns cumplices alem destes, respondeo, que nenhum havia a quem elle desejasse a morte, excepto ao mesmo tyranno. E deste modo confessou o tyranno, ser verdade o que se costuma dizer, que as vozes dos condemnados são como as moscas pera mortos, e as feras, que estão p. morrer

Hunc idem ferme refert Diodor Siculus Bibliothecæ fidei interpretem, qui et ipsum gravibus quæstionibus excruciatus, tyranni amicos tamquam patratæ cædis conscios nominavit, ac tandem falso indicio perdidit. Justin. l. 2. et Foxeo Vincent. Cujus. de Cing. l. 4. c. 12.

Hum certo homem ententando arruinar o tyranno Nearco, achado na conjuração, e posto em tratos, nomeou todos os

omnes tyranni amicos ut conjurationis socios nominavit. Quibus supplicio affectis, a Nearcho interrogatus quæstionem exercente, an plures supplicium afficiendi essent. Tu solus, inquit, patriæ pernicies. Simulans inde se velle quædam secreto dicere, aurem illi dentibus, uti aiunt, discerpsit, nasum laceravit. Hoc ubi sibi dentibus linguam in ejus sinum compulit. Zuing. in Theat. vol 8. l. 5. in verb. tormenta.

Joannes Grevius Cic. c. 6 de tortura, p. 153. de Tutore quodam vivo invecon-

os amigos do tyranno como socios da conjuração. Castigado este, e novamente perguntado por Nearco, que lhe appellidava a tortura, se ainda havia mais pessoas, que deverão ser castigadas; respondeo. Tu só falta, ó destruição da patria. Depois fingindo q. lhe queria dizer huma segredo ao ouvido, lhe arrancou com os dentes huma orelha, ou como outros dizem, o nariz. Ultimamente cortou asimesmo a lingua com os dentes, e a cuspiu no rosto do tyranno.

Contão que o matador de Diodes filho de Bisistrato, fizera o mesmo, o qual sendo atormentado com gravis tormentos, nomeou os amigos do tyranno como cumplices do assassinio, e finalmente os perdeo com o falso indicio.

João Grevio no Lugar citado conta a respeito de hum semelhante homem innocente, que

sen-

centissimo narrat quod ipsa falsa labrony dicerejey nominatione incarcerem compactey, objectique crimine culpam vi tortura confessy tristi supplicio perierit, de quo porro refert: Autorem hunc sceleratissimum iste latro de sceleris sui socijs interrogatus, socium se confessum indicat, quem confessum tandem ante oculos latronij hujus judicij supplicio tollunt. Quo peracto in cachinnos solutus latro alta voce exclamat, an non pulchre tibi prouit juravéram, hoc ipsum respondet. Ut ista nitè rem hanc audiverè judicij, quibus interrogantibus quid hoc rei esset? Respondit sceleratissimus ille, se aliquando mirari hunc sutorem negasset, possima quaque minatum, ac se nunc illius injuria vindictam pulchre satis perfecisse. Hij auditis, judicij istis tormentatis sua illico prodiit, qui demandata honestiori cadaveri sepultura, pecuniola aliquij annuo subsidio uxorij, liberorumque familiam solari voluerunt.

Cornel.

sendo este metido n'hum carcere, pela falsa declaração de hum Ladrão, e confessando por violencia dos tratos, o crime que se lhe imputava, padecera pena de morte, do qual diz assim: o tal Ladrão sendo perguntado sobre o companheiro da sua maldade, denuncia este sapateiro por companheiro, e cumplice, q. por haver confessado os juizes mandão matar á vista de mesmos Ladrões. O igual fala a execução, dos alando grandes risadas, exclama em altas vozes, por ventura não de recompensei bem segundo a promessa, q. de lenha feito? Os juizes admirados o ouvirão, e perguntandolhe o que queria dizer nisto, respondeo aquele perverso, que ella em outro tempo ameaçára este infeliz sapateiro, prometendo fazer lhe todo o mal, que pudesse por lhe não quizer dar hum par de sapatos, e que agora muito bem se vingára daquella injuria. Os juizes tanto que isto ouvirão, se envergonharão da sua temeridade, e dando ao cadaver sepultura mayhonrosa, estabeleceráo certa quantia de dinheiro annualmente para consolar a mulher, e filhos de morto na sua calamidade.

BIBLIOTECA NACIONAL

Cornel. Tacit. L. 15 Annal. horrendum refert, et multum notabile exemplū de ingenti multitudine Christianorum, qui quamvis essent innocentes, tamen vi tormentorum superati, de iis incendium urbis Romæ fassi, ac proinde supplicijs exquisitissimis sub Nerone, quem ipsum fama constans in culpam vocaverat, affecti sunt, et perierunt; verba ejus hæc sunt. Ergo abolendo rumori Nero subdidit reos, et exquisitissimis pœnis affecit, quos per flagitia invisos vulgus Christianos appellabat. Auctor nominis ejus Christus, qui Tiberio imperante per Procuratorem Pontium Pilatum supplicio affectus erat. Repressa per primo correpti, qui fatebantur, deinde indicio eorum multitudo ingens haud perinde in crimine incendij, quam odio humani generis convicti sunt. Et pereuntibus addita ludibria, ut ferarum tergis contecti laniatu canum interirent, aut crucibus affixi, aut flammandi, atque ubi defecisset dies in usum nocturni luminis urerentur.

Cornelio Tacito no lugar citado refere hum exemplo horrendo, e muito notavel a respeito da grande multidão de Christãos, que posto estarem innocentes, comtudo vencidos pela violencia dos tormentos confessarão serem dalitado fogo á cidade de Roma, e porconsequencia padecerão exquisitissimos castigos; e finalmente morrerão, governando Nero, o qual sem fama constante, que commettera a culpa, e aqui as palavras desse Autor. Nero para extinguir a fama, que corria de ser elle o incendiario, substituio reos, e os atormentou com tratos os mais exquisitos, e estes erão aquelles, aquem o vulgo chamava Christãos, aborrecidos pelos seus costumes. Author desse nome foi Christo, que governando Tiberio, tinha sido morto pelo Governador Poncio Pilatos. Primeiramente pois forão castigados os que confessavão, depois por declaração destes hum grande multidão foi convencida não tanto do crime do incendio, quanto do odio do genero humano. E juntarão infamia á morte delles, desde que os cubrirão com peles de fe-

tur.

feras para morrerem despedaçados pelos cães, que lhes lançavão, outros erão crucificados, ou queimados em tanto numero que de noite as suas fogueiras supprião a falta de luz do dia.

Ministri, et satellites justitiæ noctu inciderunt in cadaver adhuc calidum, tunc enim fuerat homo occisus, cultro in vulnere relicto, ibique invento pistore, qui de more ibat ad excitandum vicinos, ut panem facerent, eum retinuerunt. Qui cum casu infelici vaginam vacuam ad cingulum haberet pendentem, cui optime culter respondebat, ex hisce indiciis acrius quam par erat tortus, doloris impatiens, delictum, quod non patrarat confessus, innocens capite punitus. Joh. Bonif. in tract. de furt. §2. N. 30.

A ronda da justiça huma noite achou hum cadaver ainda quente de hum homem, que naquelle instante fora morto, ficando-lhe hum punhal cravado, e sendo achado ahi perto hum padeiro, que segundo costumava, hia chamar os visinhos para amassar o pão, o prenderão. Por infelicidade deste homem lhe acharão pendente do cinto huma bainha, q. servia muito bem ao punhal; por estes indicios sendo atormentado, mais do que era justo, vencido da dor confessou o delicto, que não commettera, e estando innocente padeceo pena de morte.

Vetus ac memorabile exemplum est Palamedis Ulissis inimici fraude extincti

He antigo, e memoravel o exemplo de Palamedes morto pelo engano de Ulisses seu inimigo.

Dani-

ARQUIVO NACIONAL Secção Histórica Rio de Janeiro

Daniel Moller L. 3. c. 41. scribit se scire quamdam mulierem supplicio affectam, quod in tortura, cui ex falsorum testium depositione subjecta fuerat, confessa fuisset se maritum interfecisse, cum tamen is postea rediisset.

Este Author no lugar citado diz que sabia de huma mulher, que fora justiçada, porque na tortura, que lhe fizerão por causa de depoimentos de testemunhas falsas, confessára ter morto o marido, e com tudo elle depois voltou p.ª caza.

Epigonus Philosophus cum tormentorum vim ferre non posset, facinorum se confessus est conscium fuisse, cum neque vidisset quidquam, nec audivisset. Marcellin. L. 4.

O Filosofo Epigono não podendo soffrer a violencia dos tormentos confessou ter sido cumplice das maldades, que elle nem vira, nem ouvira dizer.

Erat Craterus Regi Alexandro charus in paucis, et Philota equitatus præfecto, qui tunc apud regem conjurationis suspectus erat ob æmulationem dignitatis adversus. Hunc opprimendi occasionem Craterus non ali-

Cratero era especial amigo de ElRei Alexandre, e pela emulação da dignidade, contrario a Filota Prefeito da cavallaria, que então se tinha feito suspeitoso de conjuração para com o Rei. Cratero julgando que não te-

dliam sibi apturorem fore, quam ex hac Regis de Philota suspicione ratus, odio sua pietatis praferens speciem, Regem ad Philotam mortem incitat, persuadetque Regi nunquam eum, nisi interempto Philota, de salute sua securum esse posse. Ut autem suspecti sceleris reum convictumque apud Regem Philotam redderet, quantum a Cratero elaboratum est, ut exquisitissimis doloribus prolixa, et ampla sceleris exorta confessione, scrupulus omnis Regi de innocentia Philotæ eximeretur. Ad primum conspectum tormentorum ille Philotas, quid causæ, inquit, Regis inimicum, interfectorum, confitentem occidere? Quid quæstione opus est? Cogitavi, volui.

Non autem hac confessio Cratero sufficere potuit, in tormentis Philotam confessa repetere voluit, ut tormentorum vi, quodcunque vellet a Philota exprimeret, tantæque eum excruciavit dolori-

teria occasião mais opportuna de o opprimir, do que esta, aproveitando-se da suspeita, que o Rei tinha de Filota, revestindo o seu odio com a apparencia de piedade para com Rei, o incita a que mande matar a Filota, e lhe persuade, que nunca poderá estar seguro da sua conservação, em quanto Filota for vivo. E para convencer a Filota reo do crime suspeitoso, e convencello perante o Rei, que diligencia, não fez? para que com huma confissão prolixa, e extensa nascida dos tormentos mais exquisitos, desterrasse todo o escrupulo, que o Rei tinha a respeito da innocencia de Filota. A primeira vista dos tormentos, diz Filota: para que vos demorais em tirar a vida a hum inimigo, e matador do Rei, que confessa o seu crime? Que necessidade há de tormentos? Confesso, que deve taes pensamentos, e que consenti nelles. Porem Cratero não sedeu por satisfeito com esta confissão de Filota, quiz que elle a repetisse nos

ribus, ut in eorum confessionem, qua forte nunquam apud Philotam cogitata erant, eum cogeret. Qua ratione Craterus se sine cujusquam invidia hoc sua dignitatis esse liberavit animo. Quint Curt. L. 6.

Trevirus L. 2. c. 4. Liber. sic scribit. Referre memini celeberrimum hac nostra ætate Theologum aliquot sibi observata bystissimæ hujus abusus exempla. Triste autem domodum erat, quod eo anno accedisse commemorabat, quo absolutis, qua in gymnasio Dusseldorpensi summa erant, studiis, Colonian remeasset. Prope adeo Dusseldorpio vicus. Huc ei vir erat, qui defuncta sororis ad se recepta filia, educare eam statuerat. Ad hac pietatis officium pronior quod supplicandam sibi prolem ex conjugio præsente deposcerat. Puellula hac, qua avunculo non satis mongera-

nos tormentos, para que com a violencia destes lhe extorquisse quanto queria; e o atormentou tão cruelmente, que o obrigou a confessar cousas, que talvez nunca lhe viessem á imaginação. Por este modo se livrou Cratero do emulo da sua dignidade, sem incorrer no odio de alguem.

Trevirio no Lugar citado escreve o seguinte caso. Se me lembro, diz elle, ouvi referir a hum Theologo muito celebre do nosso tempo alguns exemplos destes tristissimo abuso, por elle observados. Bem triste era o que elle contava ter acontecido naquelle anno, em que voltava para a Colonia, depois de concluidos os seus maiores estudos na universidade Dusseldorpense. Perto de Dusseldorpio ha hum Lugar, onde assistia hum homem, que recolhera em sua caza huma filha de sua irman defunta, para cuidar da sua educação. Tanto mais inclinado a fazer-lhe esta beneficio, por

ARQUIVO NACIONAL
Rio de Janeiro

iram ejus el castigationem
jam sapiens experta esset,
fugam meditabatur, quam
Idcirco hac occasione capes-
sere voluit. Hirunculey cum
uxore sua ad mercatum an-
nuum in vicum quendam,
qui ad milliaria a litigeso do-
micilio suo aberat, itineri pu-
ellam hanc itineris sociam
esse jubet. In ipso itinere
avunculey, negocio quo facto,
reditum ne nepty sola of-
ferens verbera minatur, et
jam ad domum pervolaturi
jam decerpturus in ipsa
silva, per quam hunc forte
transibant. Illa irama-
vunculi animadvertens, sibi
que metuens, in pedes se
conjicit, effugitque para-
tum flagrorem paenam. De
fuga hac avunculus pa-
rum solicitus, cum uxore
pergit, neque tamen is dif-
fidentiam ea persecutione
facere, dum quasi eam re-
cta ad domum recursuram
sibi persuaserat. Illa au-
tem ea hac avunculi offen-
sione anxia, et jam per-
tesa, atque impatiens se-
veriori disciplina non domum
non

porque aquelle tempo naõ
tinha filhos, nem esperanças
de ester da mulher, conquem
era cazado. A tal rapariga pos-
se obediente ao tio, que porisso
a castigava, intentou fugir,
para oque se aproveitou desta
occaziaõ. Hum dia havendo
de ir o tio com sua mulher a
huma feira, que se fazia todos
os annos em hum sitio algumas
milhas distante do seu domi-
cilio, determina levar comsi-
go esta rapariga. No mesmo
caminho o tio offendido naõ se
comque naõ da sobrinha, a a-
meaça, e corre a apanhar no
mato proximo ao caminho
huma vara para a castiga-
gar. Ella vendo o tio irado, e
temendo as pancadas, se apoia
para fugir ao castigo. O tio
dando-se lhe pouco desta fu-
gida continúa a jornada com
sua mulher, por naõ perder
tempo em a seguir, como tão
bem, porque se persuadira q
ella voltaria direita para ca-
za. Porem ella angustiada
com esta offensa do tio, e já
aborrecida, e emfadada de da
severidade, comque elle a dou-
trinava, naõ voltou para ca-
za

non ad vicinos, aut quem-
quam eorum, qui avuncu-
lum noverat, reversa, procul
abit, atque obstinate manet
Reversus ex mercatu avuncu-
lus, non reperta domi nepte,
de ea inter vicinos inquirit. Re-
versam illam, aut sibi visam
omnes negarunt. Narrat non
gestam avunculus, suppicare
proximo quaque incipiebant
vicini, eadis avunculum ta-
cito arguere, tandem latro-
cinium illi exprobare, pulam
dicendo, nulla alterius fraude,
aut culpa puellam desiderari,
quàm avunculi, qui semper
erga eam durior, in via nunc
cum occidit. Augebat sup-
icionem, qua ex morte nepty qua
talacunque hereditate spes
erat avunculo. Augescente
paulatim suppicione ad cor-
cerem cum uxore avunculus
rapietur, ni puellam exhibe-
at. Latrocinii reum habere
cum denunciatur. Negat la-
trocinium, negat puellam pro
fugam habere posse, rem
gestam narrat, eadem dicen-
te, atque affirmante uxore.
Non abitem hoc modo satis-
fa-

xa do tio, nem do vizinhoz, ou
de alguem daquelles, que o conhe
cessem, naõ voltou se para lon
ge, e lá se dedicou a pior desmora-
mente. O tio voltando da fei
ra, naõ achando a sobrinha
em caza, pergunta por ella
aos vizinhos. Todos lhe dizem
que naõ a virão. Elle contando o
caso succedido, os vizinhos co-
meçarão ja a suspeitar o peior
arguindo de latrocinio o tio de a ha
ver matado, e finalmente de
o accuzão do roubo, dizendo
publicamente que a rapariga
naõ apparecia por engano,
ou culpa do tio, que havendo
de sido sempre aspero para
com ella, ultimamente a matá
ra no caminho. Augmenta
va a tal suspeita, a esperan-
ça que elle poderia ter de
herdar o bem da sobrinha.
Crescendo pouco a pouco a suspei-
ta, o tio he metido no car-
cere com sua mulher, dizen-
do-se-lhe, que se naõ desse
conta da rapariga, que se
ria julgado reo de latrocinio.
Elle nega o latrocinio,
e diz que naõ podia dar con-
ta da rapariga, q. fugira, com
da

ARQUIVO NACIONAL Secção Historica

factum judicii: tormentis ei rei veritatem experiri placuit. Aquisitionis itaque deventum est, Santa virum in maritale exercitiant, ut negatis datis sceleris reum facile se profiteretur. Usorne ita facile tormentis victa jam confesso marito, in negatione perstitit, persistitque tum diutius, nisi cum preces, atque adhortationes mariti ab ea dejecissent, obstantis uxorem, ut confessa tantorum malorum sibi finem faceret, precata illam postrimo negatione, ad tot dolorum patientia sibi spem vitæ aliquam faceret. Ubi igitur tandem fictam culpam confessis supplicium decernitur, membrorum per rotam confractio. Qui triste hoc supplicium ex aliquot annorum intervallo vicinia quadam coloniam profecti, in quellam hanc fortuito incidunt, qua tum in urbe vita, infora, quas vetus dicitur mercatori ancillabatur. Eius vira repente, magna omnium in judicio suborta est in-

ta causa succedida, e a mulher diz, e a forma o mesmo. Ojuiz não se deu por satisfeito com isto: determinou de examinar a verdade do caso por meio de tormentos. Pelo que foraõ postos em tortura, e dali foi acusada de, comque atormentarão o pobre homem, que se viu obrigado a confessar-se rio do crime, que tantas vezes negara. A mulher não se atrevendo vencer tão facilm.te de tormentos, persistio em negar ainda depois de ma-ndado ser confessado, e persistiria mais tempo, se não a vencessem as deprecaçoes, e rogos do marido, que lhe pedia, que lhe pusesse fim, atantos males com a sua confissão; ao rogo della negando com tanto, e soffrendo tanta dor, não conseguia alguma esperança de vida. Ultimam.te tendo elle confessado a fingida culpa, foraõ justiçados, sendo despedaçado em huma roda denaviatay. Passados alguns annos, depois de esquecido este triste caso, alguns vizinhos partindo p.a a Colonia, casualmente encontraõ esta rapariga, q. estava de criada a hum mercador, na

indignatio, graves cognatorum de facto hoc nequissimo querella, qua ad Cameram Imperialem delata turpitudinem hanc toti inundo pandebant.

Idem Grevius dicto loco pergit. Exemplum non minus triste a mercatore Amstelodamensi vix speculabili, atque integerrima fama accepi. Sit hic cum Gedani celebratæ negotiatorum succurrum causa subinde in Boloniam excurrere soleret, tristissimum innocentissimi hominis supplicium penes aulas suas vidit. Erat hunc in parte quadam Boloniæ mendicus, qui claudus altero pede sub alari pulcimento innixus, quoque vi ab ubi frequentiora viatorum sunt itinera considere solebat, obsecrabundam a prætereuntibus petitutus. Adlecto sibi ad dextram latus animo soleq. op-

nadita cid.e nostra chamado a praça velha. Com aquella noticia foi tão grande a indignação do povo contra os juizes, e taes foraõ as queixas dos parentes sobre este inaudito procedimento, que chegando á Camara Imperial manifestaraõ a todo o mundo o ato grande desprezo.

O mesmo Grevio no lugar continua dizendo: Eu ouvi contar hum exemplo não menos triste a hum mercador Amsterdamense homem espectavel, e de muita inteira fama. Este homem costumando ir de vez em quando de Gedane a Bolonia por causa dos seus negocios, succedeo que vio com os seus olhos o mais triste caso de hum homem inocentissimo. Havia em-tão em huma certa terra da Bolonia hum mendigo, que sendo coxo de hum pe, andava sobre huma moleta, e costumava sentar-se á porta de huma casa junto a certa es-

portuno Loco, siquis viato-
rum solitarius transiret a
quo pecuniarum spolium
sperarit, in eum eadem pa-
rabat hoc modo, ut petita
eleemosyna pergeret, cum
ad se traheret, quem aversum
jam erogata eleemosyna pe-
tentis ceruicibus secuerij ja-
ctu confoderet. Hoc contento
ille hoc sceleris genere in-
horruem viri nobilis, fre-
mentis recenter conuoris
plenum, facem de nocte
submisit, nobili huic ira-
tus, quod denicrem eum ele
emosina demisisset. No-
bilis hic ex incendio hoc
grauissimo affectus damno,
ira sua satisfacere non po-
tuit, nisi authorem, qua
posset diligencia inquire-
ret, ampla ille promissa
mercede, qui authorem
indicaret: cum autem ab
extraneis ad domesticos suq
suspicionem suam nobilis
ille reuocaret, opinionem
inter familas suos ma-
xime suspectum habuit,
cumque incendii reum e-
git. Extorta opinioni tan-
di

estrada, por onde os caminhan-
tes faziaõ jornada com mais
frequencia. Tendo este escol-
hido hum lugar oportuno pa
ra commetter a malidade in-
tentada, e era se algum ca-
minhante passara só, de
quem elle esperasse hum bom
despojo de dinheiro o procura
va matar desta modo pedia
lhe esmola, para a fazer che-
gar aopé delle, e tanto que este
se vottava depois de lhe haver
dado esmola, de repente com
hum cutello lhe dey carregava
o golpe cruelissimo. Comon não
se contentando elle com este
genero de maldade, deitou
fogo de noite a hum celeiro
cheio de trigo, de certo homem
nobre, contra o qual concebera
odio por lhe ter dado esmola
may pequena, do que esperava
va. O dono do celeiro, preju-
dicado com este gravissimo
damno, movido da sua ira,
procurou com toda a dili-
gencia possivel, o author da
maldade, prometendo
grande premio aquem lho
denunciasse: porem reca-
hindo sobre os seus domesticos
a

ti sceleris per gravissimo cru-
ciatus violenta confessione, ad
supplicium condemnat, ve
rumque rogo imponit, spe-
rante innocentissimi hominis
tam crudelem mortem ipso in-
cendii auctore, mendico vile-
cet. Lai ad consueta latrocci-
nia reversus transeuntem in-
terficere volens solito modo,
in arte sua, et jactu, quem
in eum destinarat, errat, non
primo ictu eum, prout in-
tenderat, enecans. Viator re-
tro conversus, deprehensq; latro
latro pararat gladium, in e-
um irruit, alta voce ad con-
cursum, et auxilium conclamans, sequi in via assistentes
adorat. Aquibus constrictus tan-
dem latro ipse ad carcerem
proximum hitur, in quo post latro-
cinium confessionem suam
cum hac pro caloris ani-
mi sui tam grauissime affi-
gere, sapius dixit, quod in-
cendii auctor innocentissimus ille opilio, se expe-
ctante tam crudelis flamma-
rum poenae viuus luisset.

a suspeita, que este homem
nobre tivera dos estranhos,
selhe foi suspeitoso entre os
seus criados, hum pastor de
ovelhas, e atratou como reo
do incendio. Coforquida ao
pastor a violencia confitaõ
de tão grande maldade, por
meio do mais terrivel tor-
mento, he condemnado ao
castigo, e queimado vivo á
vista do mesmo author do
incendio, isto hé do mendigo.
Qual continuando no rou-
bo, e querendo matar hum
caminhante na forma do
costume, errou a pancada, que
lhe atirára, e não o matou do
primeiro golpe, como intin-
tára. O caminhante vol-
tando-se para trás, e conhe-
cendo a traição, q' o ladraõ lhe
armára, correo sobre elle gritan-
do q' lhe acudissem, na suppo-
siçaõ deq. outros caminhantes
acudiraõ. E com effeito prezo
por elles o ladraõ, hé condu-
zido ao carcere, onde depois de
confessaõ do roubo, disse q' a
tunica cousa, q' lhe agitava a sua
alma terrivelm. mais q' tudo,
era ter sido queimado vivo o
condem-

BIBLIOTECA NACIONAL

Idem porro. Tristissima etiam illa sunt, quæ Andreas Hondorffi ad expositionem præcepti octavi Decalogi in theatro suo historico adfert, quæ et hic subjiciam. Basileæ cum crebris jurgiis, et contentionibus maritus cum uxore degladierentur, uxor injuriarum impatiens a marito aufugit, et latens apud amicos suos, eorum opera virum sibi reconciliari petiit. Forte iisdem diebus mulier quædam Rheno suffocata ibidem in ripam ejicitur, eodem amictu vestita, quo fugitiva illa mulier, cumque facies saxis illisa, et contusa minus cognosci posset, protinus conjecturis suis importuna plebs hanc esse fugitivam illam mulierem a marito suo occisam incerto rumore clamitat. Magistratus non sa-

com tanta crueldade, á sua vista o innocentissimo pastor, pelo crime de incendio, que elle commettêra.

Continua o mesmo Author. Tambem são tristissimos os exemplos, que Antonio Hondorffi ajunta a exposição do oitavo preceito do Decalogo no seu Theatro Historico. Eu vou a referir as suas palavras. Havendo em Basilea hum homem, que tinha frequentes discordias, e contendas com sua mulher, esta não soffrendo semelhantes injurias fugio do marido, e occultando-se em caza de gente da sua amizade, procurou por intervenção desta reconciliar-se com seu marido. Succedeo acazo que huma mulher affogada no rio Rheno fosse lançada pelas aguas na ribeira, que ahi ficava perto, vestida com o mesmo traje, e não se podendo conhecer por ter o rosto contundido pelas pedras, logo a importuna plebe levada das suas conjecturas entra a gritar que esta era a muller, que fugira, affirmando q. o marido a

satis providus, fugitivæ maritum parricidii reum agit, qui tormentis excruciatus, facinus, quod non patraverat, patrasse se fassus est, et ut parricida crudeli supplicio affectus. Tertio deinde die uxor ejus fugitiva redit, se se viro reconciliatura, quem ubi ut parricidam falso judicio insontem damnatum esse cognovit, plorabunda cum magno clamore, et ejulatu in curiam erumpit, viri sui innocentiam testatur, et judices injustitiæ accusat; sed illi sero rigorem, et judicii præcipitationem damnantes, quam suis sententiis pependerant, votis inanibus revocare non poterant.

Idem porro. Erphordiæ in domo viduæ cujusdam duo se absconderant latrones, vitæ ejus, ut pecunia potirentur insidiantes. Itaque ut viduam e thalamo elicerent, capram, quam in stabulo conclusam in

a matára, de que se divulgou fama vaga. O Magistrado pouco prudente pronuncia o marido da fugitiva reo de parricidio, que posto em tormentos confessa o crime, que não commettêra, e he cruelmente justiçado como parricida. Ao terceiro dia depois da execução, volta para caza a sobred.ª mulher p.ª se reconciliar com seu marido, onde sabendo que elle innocente fora injustam.te condemnado como parricida, entra pelo senado lavada em lagrimas com grandes clamores, e excessivo pranto, attesta a innocencia de seu marido, e accuza os juizes da injustiça, q. havião feito; mas elles se arrependerão da precipitação, e rigor da sentença, quando já lhe não podião dar remedio.

Continúa o mesmo Author. Em Erfordia dois ladrões se esconderão na caza de huma viuva, procurando matalla p.ª a roubarem. E para fazerem levantar a viuva da cama picárão

mercerant, vellicarunt, ut
clamore quis mota vicina,
ancillam, quam habebat
unicam, visum quidnam
caperam infestant, mittere.
Quam ex insidijs comprehensam latronej protinus
interficiunt. Deinde et vi-
duæ ipsæ cum frustra ali-
quandiu, et non sine admira-
tione ancillam spectassent, e-
greditur, et in latronum
manus incidens occiditur.
Perpetrato homicidio, domo
quæ direpta, latronj ante-
quam lucesceret inde se
proripuerunt. Mane cum
nec vidua, nec ancilla prodi-
rent, domoque clausa ma-
neret, cellulæ inclusæ clu-
latæ audiuntur, tandem a
vicinis fores effractæ sunt,
homicidiaque patrata pa-
tuere, eaque protinus pu-
blico adducuntur quendam,
cui magna familiaritas
cum vidua intercesserat,
et aqua magnj illo bene-
ficij commilatij fuerat,
tanti facinorj reum esse
improvida plebs supplicium
a Magistratu vanj criminj

com-

viaõ huma cabra, que acharão
fechada no curral, parag. ber-
rando a cabra, acordasse a viuva,
e esta mandasse a criada, q̃ era u-
nica em caza, ver o q̃ fazia mal
á cabra. Os Ladrões agarrando
a criada, a matarão logo. E depois
esperando por ella alguem tempo
a viuva, may desbalada, admirada
da demora sahe, e cahindo nas
mãos dos Ladrões, tambem a
matarão. Feito o homicidio e muda-
da a caza, os Ladrões se retirarão
antes de amanhecer. Pela ma-
nhan não apparecendo nem a
viuva, nem a criada, conservan-
do se fechada a porta, e ouvin-
do se os latidos de hum cachorri-
nho, que estava dentro, e viz-
inhos ultimam. arrombarão as
portas, e entrando virão o ho-
micidio. E logo a plebe teme-
raria com hum juizo cego sus-
peita que o reo de tão grande mal-
dade era hum sacristão, que te-
nha grande familiaridade com
a viuva, e a quem ella fizera
grandes beneficios. O Magistrado
fundado em vans conjecturas,
fez prender o Sacristão, e o exami-
nou por meios de crueis tormentos,
pelos quaes vendo confessa, que

fizesse

conjecturis adeo eum com-
prehensum per tormenta
immaniter examinat, qui-
bus ille victus, quod nunquã
ei in mentem venerat, fla-
gitium se patrasse fatetur.
Ivos ingratum execrantur ho-
minem, magistratuj que sen-
tentiã damnatum pessima
morte afficiunt. Latronej
supplicio spectatorj affuere,
qui paulo post propter alia
quædam facinora in vinculis
conjecti, tormentis que exami-
ti inter alia flagitia, et hoc
parricidium se patrasse confessi
sunt: additque innocentiam
sua confessione manifestarunt.

Idem Grevius ibidem.
Hisce adde quod Norib. ergia
aliquando hoc modo evenisse
vulgo narratur. In convivio
quodam post longam, et stre-
nuam compotationem, convi-
vium aliquis jam fessus, et satur
ut abiturus primum visitavit, po-
culum aureum, quod ab altero
sibi propinaretur, in scamno
quod parieti fixum erat, ab-
sum etiam probebat clam re-
ponit. Convivæ iste extraneus
erat, qui relicto illic poculo

re-

prêsa a maldade, que nunca
lhe veio ao pensamento. Os cida-
dãos abominão o ingrato homem,
e lhe dão terrivel morte por sen-
tença do Magistrado. Os ladrões
assistirão ao supplicio, e dahi a
pouco tempo sendo presos por ou-
tros crimes, e posto em tormentos
confessarão entre outros muitos
dos, que tinhão commettido este
mesmo crime: e com a sua con-
são fizerão publica a inno-
cencia do sacristão.

O mesmo Grevio no re-
ferido lugar continua dizen-
do: Aos que fica dito se pode a-
juntar o que acontecco antiga-
mente (segundo se conta) em
Noribergia. Em hum banque-
te dando-se ja bebido largam.
hum convidado ja cantado, e
farto, para evitar que o fizes-
sem beber mais, escondeo em hum
banco, que na parede, que tas-
bem servia de caixa, hum co-
po de vidro, q̃ outro compan.ro le
cahio p.a elle beber. Pede

con-

Noribergia discessit. Cum jam vasa pretiosiora recolligeret mater familias, disiderato hoc poculo, quod istic depositum erat famulum domesticum negligentiae primum, et incuriae, post fraudis eum furtique arguit, ac tandem eum scyphi hujus, aliarumque rerum furto ablatarum apud Magistratum accusat. A Magistratu ad quaestiones damnatus est famulus, quibus victus imputati sceleris culpam falso confessus, supplicium capitis luit immeritus. Omnibus de culpa ejus satis, superque securis, usque dum ex aliquo temporis intervallo reversus iste conviva, intellecto hoc tristi supplicio innocentis, reperto istic loci poculo, quo eum ebrius reposuerat, innocentiam miseri hujus manifestavit.

Fur sacrilegus, templo in colliculo extructo, quod inter frequentiores pagi aedes non

convidado era estrangeiro, e auzentou-se de Noribergia deixando o copo no d.º lugar. Cuidando a dona da caza em recolher os vazos mais preciosos, e faltando o dito copo, primeiram.te arguе hum creado da caza da sua negligencia, e incuria, e ultimamente o accusa parante o Magistrado do furto deste copo, e de outras coizas, que não appareciaõ. O criado foi posto em tortura por determinaçaõ do Magistrado, e vencido pelas dores dos tormentos, confessou falsam.te a culpa do crime, que lhe imputavaõ, e padeceo pena de morte, sem a merecer. Todos ficaraõ muito certos da culpa deste infeliz, ate que passado algum tempo, estando o tal convidado de fora da terra, e sabendo do triste supplicio do innocente, procurando, e achando o copo no mesmo lugar, em que o pusera embriagado, manifestou a innocencia deste desgraçado.

Hum Ladraõ sacrilego, tendo roubado certa Igreja, ao sahir della vio hum caõ

ARQUIVO NACIONAL Rio de Janeiro

non erat modicum, egressus canem a domino suo isthac praetereunte, longius aberrantem data opera includit, hoc forte consilio, ut sacrilegii suspicionem in alium facilius derivaret. Incluso cane, a nullo visus, qua potest celeritate se subducit, et praedam tuto loco reponit. Accurrunt tandem alii ad continuum canis in templo occlusi latratum pessima quaeque suspicantes. Non enim animo suo comprehendere poterant, qua ratione canis, cum sacrorum causa templum ista die apertum non fuisset, ingressus esset. Perlustrari itaque illico templum placuit, et ea loca diligentius inspicere, in quibus pretiosior templi supellex deposita erat. Quam cum ex bona parte diminutam cernerent, canem notare, ejusque recursum observare, sic rati proditurum illum facile hunc furem. Canis iste ob liberationem exultans, recta ad villam hiri sui recurrit, vivi non ita pauperis, et satis omnium judicio hactenus honesti quem ex cane hoc sacrilegii

caõ, que acompanhava seu dono; mas distante, e podendo agarrallo, o metteo na igreja, e o deixou fechado, talvez com o intento de fazer cahir sobre outro, a suspeita do sacrilegio. Depois de fechar o caõ, retira-se sem ninguem o ver, com a maior brevidade, que pode, e poem o furto em lugar seguro. A visinhança ouvindo os latidos do caõ fechado na igreja, concorre suspeitando muito mal do cazo; pois naõ podiaõ comprehender como tivesse entrado o caõ, naõ se tendo aberto a igreja naquelle dia. Pelo que foraõ logo ver o templo, e examinar com mais cuidado aquelles lugares, onde se guardavaõ as coizas mais preciosas. E achando estas diminutas em grande parte, começaraõ a reparar no caõ, e a observar, que caminho tomava, assentando que elle facilm.te descubriria o ladraõ. O caõ tanto que se vio solto, corre para a quinta de seu dono, homem que naõ era pobre, e até alli, na opiniaõ de todos, de muito boa vida, a quem

accusant, res ablatas repetunt. Negare ille, arguere, et ridere illorum nugas, qui se insanum, et insontem tanti sceleris accusant, perseverat. Sed cani, iste suo proprio recurse infelici suae heroe exitium attulit. Tantum ille negare, tantum contradicere non potuit, nec objecta refellere, aut quaestionibus, innocentiam suam subducere, ad tormenta rapitur, tormentis vincitur, crimen fatetur, suppetiis dolliter, omnium quae opponi meritam modum posse crediter, quamque innocentiam tam miseris tormentis oppressam sacrilegis ipse, qui eam in illum studio incluserat, aperta confessione post aliquot tam pori, intervallum in lucem prodidisset. Grec. de Tort. cap. 6. pag. 131.

quem pelo indicio do caõ accusaõ do sacrilegio, e lhe pedem ajuxay furtadas. Elle constantemente nega, reprehendey, a zomba da loucura daquelles, que o accusaõ, estando ignorante, e isento de semelhante maldade. Porem o tal caõ com a sua carreira para caza do dono, lhe causou infelizmente a sua ruina: naõ podendo este negar, nem contradizer, nem refutar tantas objecções, para escapar á tortura, hé posto em tormentos, por meio dos quaes vencido, confessa o crime, e hé enforcado, e segundo a opiniaõ de todos com muita justiça, attegue aquelle sacrilego, que introduzira na igreja o caõ, descobre com a sua confissaõ depois de algum tempo a innocencia deste infeliz taõ miseravelmente opprimido.

Epilogo.

Demonstrado pois com toda a evidencia, q. naõ existe obrepsaõ e Sobrepsaõ, q. fassa duvidoza a graça da Revista: : ou porq. os embargos q. se nos objecta, saõ de nullidade opposta á Sentença revizoria, e naõ de obrepsaõ. dirigida imediatamente ao Alvará de Revista (a): ou porq. essa materia de obrepsaõ, e Sobrepsaõ, sendo verbalmente proposta ao tempo de se votar sobre o merecimento da Sentença condenatoria, naõ se reduzio a forma, e foi renunciada com direito adquirido a Terceiro, desde o momento, em q. sem mais contradicçaõ, nem protesto se concentio, q. a pezar dessa questaõ, se fizesse obra pelo Alvará (b): ou porque a Ley só declara obrepticia e Sobrepticia a graça, que se funda na falsa Reprezentaçaõ da parte impetrante, e naõ a que se deriva imediatamente de Consultas, e exames juridicos, feitos em corpo de Junta, por Senadores da primeira Ordem; e da Vontade dos Soberanos, em obsequio da justiça, e da Verdade (c): ou porq. tendo a graça do Alvará unicamente

(a) – Resposta individual aos pertendidos embargos de obrepsaõ. §.º 23 até 30.
(b) – D.º §.º 33, e Seguintes.
(c) – D.º §.º 44. e Seguintes.

por objecto, revense a cauza, e examinar, se fora justa a Condenaçaõ da Sentença contra Tavoras, e Ataide; e se as operaçoens do processo, se regularaõ ou naõ pelos Reaes Decretos e Sagradas intençoens do Soberano (d); nada viera a decidir sobre o estado da Sentença e do processo, e por conceguencia em prejuizo da verdade da culpa, ou da innocencia (e): ou porq. versando a obrepsaõ e Sobrepsaõ sobre o merecimento do negocio principal, e impugnando se a concessaõ da Vista, pelo principio de ser justamente proferida a Sentença condenatoria, repugnava á boa razaõ de Direito, ao Stilo inconcuso de julgar neste Reino, e ao interesse publico do Estado, multiplicarem se entidades sem precizaõ, e conhecerse previamente de huma materia, que se podia disputar, quando se Sustentase a Sentença no juizo levizorio (f): ou porque naõ conciderando o Direito obrepticia a graça, quando o Principe aliunde está — informado das circunstancias do Cazo; era injuridico, reputar obrepticia a Concessaõ da Vista, e a Consulta do Assento informante, estando S. Mag.de antecedentemente instruida das circunstancias que faziaõ vacilar a fé do processo, e da Sentença, por esses circunspectos e madiros exames, por essas particulares averiguaçoens, e Secretissimas provas, a q. foi Servida mandar proceder: por essas Juntas, e Reaes Decretos, que com exacto conhecimento

(d) Embargos da Sentença levizoria artigo 35.
(e) Dr.e Resposta aos pertendidos embargos de obrepsaõ §.s 50 até 53.
(f) Dr.e §.s 54 até 63.

de Cauza, e pleno assenso dos Seos. Procuradores Regios, declararaõ innocentes os Alornas, os Lorenas, e a Condeça de Atouguia, e por conceguencia ainda aquelles mesmos, que o processo falsamente offendia, e maculava. (g): ou porq. pedindo a decencia, a Authoridade, e o interesse publico, q. em duvida se exclua a obrepsaõ, e se julgue a favor da graça, q. alias seriaõ frequentemente invalidadas, e sempre incertas, naõ podia fazer mais vacilante, e duvidoza a obrepsaõ, e Sobrepsaõ neste Cazo, que verem se contra a verdade do processo, e justiça da Sentença, tantas provas, tantas, e taõ respeitaveis Juntas, tantos Decretos, e ultimamente a Sentença levizoria, q. declarou innocentes os Tavoras, e Ataide: (h): ou porq. finalmente analizado na raiz, o processo, e a Sentença, e combinado este exame com o Assento, q. Consultou a Concessaõ da Vista, he menos o q. diz o Assento contra o q. se processou, e julgou, do q. mostraõ os autos e as Decizoens: (i)

Demonstrado com igual evidencia, no meio dessas mesmas provas, e Decizoens do processo original, q. Tavoras e Ataide morreraõ innocentes, e por conceguencia, q. entre as Sombras, e ternos gemidos de tantos infelices, ainda se ouvem estas

(g) Dr.e Resposta §.s 66 até 72.
(h) Dr.e §. 73. e Seguintes até 82.
(i) Dr.e §. 83 usque §. 545.

magoadas, e tristissimas vozes: Aonde está o nosso Crime: aonde estaõ as provas certas, indubitaveis, e convincentes, desse horrendo, detestavel, e imprezumivel delicto, que se nos imputa: Porq. razaõ se nos sofocou barbaramente a defeza? Se naõ foi da Suprema intençaõ do Soberano offendido, atropelar a nossa justiça, ou negarnos a indispensavel vista dos autos, e a mais completa audiencia; Se elle expressamente ordenou, q. só fossem condemnados, e infamados os Reos convencidos pelas provas manifestas, e Legitimas: Se a prova hé quem entrega ao Castigo, e naõ o Rey, nem o Juiz: Se a tortura manejada com furor, e sem a devida circunspecçaõ, Longe de dissipar as nuvens espessas do Crime, e longe de guiar os Ministros das Leis, hé a q. mais combate a intençaõ da mesma Ley; e hum meio pela sua essencia, taõ terrivel para o crime, como para a innocencia; porq. razaõ se procedeo contra a Religioza intençaõ do Soberano?

Com q. justiça se inverteraõ os seos Reaes Decretos, e se fes marchar taõ precipitadamente o castigo diante das provas? Com q. humanidade, se nos arrancou cruelmente a vida, a honra, e a fazenda, e se infamou para sempre a nossa memoria, e toda a nossa infelis descendencia, com o apparato cavilozo de hum processo barbaro, e Sanguinario, em q. as acuzaçoens foraõ extorquidas, os Juizes suggeridos, e os votos naõ tiveraõ conhecimento de Cauza, nem liberdade: o Defensor

Arquivo Nacional Secção Histórica Rio de Janeiro

naõ teve informaçaõ do processo, nem tempo para a defeza; a escrita essencial naõ teve fé, e a verdade naõ teve lugar?

Demonstrado outro sim, q. a Concessaõ da Revista, longe de encontrar as maximas politicas, e as razoens de Estado,(l) toda se derige a exaltar a glorioza memoria do Snr. Rey D. Jozé; pois q. rasgando o denso veo, q. cobria o rosto desse detestavel artificio, q. até agora escondeo a verdade, mostra a Portugal, e a toda a Europa, na Religiaõ, Prudencia, Virtude, e Clemencia com q. o dito Snr. sustentou efficasmente a Justiça e a inocencia, no ultimo ponto da sua justissima dôr, maior heroismo do q. ostentaraõ aquelles Cezares q. conciderando mais gloriozo vencer o animo, refrear a ira, ter moderaçaõ na Victoria, e constituiremse Superiores asi mesmos, do q. domar póvos na Crueldade barbaros, na multidaõ inumeraveis, na Regiaõ infinitos, e em todo o genero de tropas abundantes, naõ só levantaraõ os seos mesmos emulos, do abysmo em que se achavaõ; mas ainda augmentando-lhes o antigo credito a q. os restituiraõ, os fizeraõ mais afortunados, e felices. (m)

Demonstrado finalmente, que a graça da Revista, sendo fomentada, suggerida, e protegida pelo Spirito das Recomendaçoens testa-

(l) Da Resposta individual aos pertendtes embargos de Obrepsaõ §. 479 e seg. até o §. 514.
(m) Cicero pro Marcelo - e Vejase o §. 68 té 70 das Reflexoens sobre as maximas politicas.

mentaria y do Snr. Rey. D. Joze (n), foi naõ só o mais alto, e plauzivel obsequio q. a Raynha Nossa Senhora fés á Memoria de seo Augusto Pay (o), mas taõbem o mais vantajozo beneficio q. recebeo o esplendor da Nobreza, e o Credito da Naçaõ. (p):

É chegado o tempo, Senhores, de se conceder á verdade, o triunfo q. lhe hé devido:

Hé chegado o tempo, de se applicarem as Leis deficeis, q. saõ capazes de manter a Fé Publica, o Amor, e a obediencia, q. se deve á Soberania do Throno, conservando illeza a Magestade da Justiça, sem que se ponha em risco a honra dos Cidadaons:

Hé chegada a ocaziaõ, de se fazer justiça imparcial, satisfazendo ás intençoens do Pay pelas cautelozas Providencias da Augusta filha:

E hē finalmente chegado o felis momento, de se julgar firme a concessaõ da graça, e indispensavelmente necessario o progresso da Revista:

E se no respeitavel caracter de hum Juiz sabio, e inteiro, descobre a idea hum Guerreiro Defensor da Verdade, e hum inimigo implacavel da injustiça, e da opressaõ; naõ só

(n) Vejase o §. 2.º e os §. 8.º do Exordio
(o) O mesmo Exordio §. 20.
(p) Resposta aos pertendidos embargos de obrepsaõ §.os 513, e 514.

ARQUIVO NACIONAL Seção Histórica R. de Janeiro

promto a dobrar o zelo, e a constancia á medida dos obstaculos, mas rezoluto a sacrificarse, sendo necessario, sobre o altar da Virtude:

Se os infelices restos de hũas Cazas taõ illustres, ou os descendentes daquellas disgraçadas Victimas, chorando a morte de seos Paes, banhados no Sangue inocente q. cruelmente derramaraõ no Cadafalso, Cobertos de oprobrio, e reduzidos a indigencia; saõ dignos objectos da protecçaõ de huns Juizes, Sensiveis á disgraça, e ornados de Virtude, e humanidade:

Se naõ, seria ignominioso, mas até de perniciozissimo exemplo, q. sem cauzas muito justas, ou provas manifestas, se conciderasem obrepticias, e por consequencia pozitivamente Capciozas, e falsas, as informaçoens, e consultas, naõ de qualquer Magistrado, mas de Tribunaes da primeira Ordem, ou de Ministros da mesma graduaçaõ, congregados nessa forma, ponderando, e escrevendo sem coacçaõ, nem temõr, mas sim com total, e plena liberdade:

Espera a Justiça, a Verdade,

e a innocencia: espera a gloria, e a Authoridade do Throno: espera o Credito da Nobreza, e da Nação; espera a honra, e a probidade dos Menistros do Assento: espera finalmente o Publico de Portugal, e de toda a Europa, que esta Augusta Asembleia tomando em muito Séria concideraçaõ, e horrorozo pezo deste importantissimo assumpto, julgue, e fassa Consultar, á mesma Senhora, a necessaria firmeza de hũa Graça, q. a ser effectuada e concluida como nella se ordenou, dá gloria ao Ceo, e ao Throno; E a ser Sustada, ou Suprimida, depois de revista a Cauza, e declarada a inocencia dos Tavoras e Ataide, deixa o negocio em maior Confuzaõ, da em que S. Mag.de o conciderou, quando disse ao Universo = = que importava ao serviço de Deos e Seo, q. se fizese = patente a verdade, para que senaõ duvidase, ou = da justiça com q. se houvese proferido a Sentença, = ou da innocencia de todos aquelles q. fossem con= = denados naõ justamente. = formaes palavras do Alvará de revista; primeiras e ultimas do meo discurso; e Ley fundamental da decizaõ.

Dice

Manuel Jozé Saturnino.

Repito neste Lugar, o protesto que fiz no principio: e salvo o meo sinal de todas as equivocaçoẽs, erroz do Copista, trocas de citaçoes, e outros Simelhantes defeitos que se possaõ encontrar em hũa obra taõ extensa como esta; naõ me deixando a impaciencia dez interessados fazer os ultimoz exames necessarioz para esse fim —//

Saturnino.